



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araguaiana	9
Prefeitura Municipal de Araguaína	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	21
Prefeitura Municipal de Arenópolis	22
Prefeitura Municipal de Aripuanã	30
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	32
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	33
Prefeitura Municipal de Campinápolis	36
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	37
Prefeitura Municipal de Campo Verde	38
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	41
Prefeitura Municipal de Canarana	44
Prefeitura Municipal de Carlinda	46
Prefeitura Municipal de Castanheira	46
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	55
Prefeitura Municipal de Cláudia	56
Prefeitura Municipal de Colíder	56
Prefeitura Municipal de Confresa	58
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	61
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	93
Prefeitura Municipal de Curvelândia	93
Prefeitura Municipal de Cáceres	93
Prefeitura Municipal de Diamantino	108
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	109
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	117
Prefeitura Municipal de General Carneiro	117
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	118
Prefeitura Municipal de Itanhangá	118
Prefeitura Municipal de Itiquira	121
Prefeitura Municipal de Jangada	125
Prefeitura Municipal de Juruena	126
Prefeitura Municipal de Juscimeira	134
Prefeitura Municipal de Luciara	134
Prefeitura Municipal de Marcelândia	140
Prefeitura Municipal de Matupá	141
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	146
Prefeitura Municipal de Nobres	147
Prefeitura Municipal de Nortelândia	147
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	148
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	155
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	156
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	156
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	157
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	157
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	160
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	160
Prefeitura Municipal de Paranatinga	160
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	162

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	163
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	163
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	177
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	179
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	179
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	180
Prefeitura Municipal de Poxoréu	183
Prefeitura Municipal de Querência	183
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	186
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	186
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	187
Prefeitura Municipal de Sapezal	197
Prefeitura Municipal de Sinop	199
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	200
Prefeitura Municipal de São José do Povo	200
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	201
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	201
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	202
Prefeitura Municipal de Tesouro	203
Prefeitura Municipal de União do Sul	203
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	208
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	208
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	209
Prefeitura Municipal de Água Boa	211

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2015 REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2015**

Objeto: Pregão Presencial com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos do serviço de saúde, resíduos perfuro-cortante, medicamentos vencidos, pilhas e lâmpadas produzidos nos Hospitais Regionais de Sinop e Sorriso.

Dia: 29 de outubro de 2015.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das 07:30hs até as 08:00hs, do dia 29 de Outubro de 2015.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas, do dia 29 de outubro de 2015, no endereço acima.

Editais Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.consorciosaudealedotelepires.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso-MT, 13 de outubro de 2015.

IONE CARVALHO

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 03/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em, Cardiologia, Médicos de cirurgia Oncológica, Médicos de Urologia, Médicos de Nefrologia e Terapia Renal – Hemodialise, Médicos de Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Médicos de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Médicos de Neurocirurgia e Fisioterapia para atender as necessidades do hospital Regional de Sorriso – MT, conforme disposto no Anexo I

Dia: 06 de Novembro de 2015.

Entrega dos Envelopes: Das 07:00 às 07:30 horas, do dia 06 de Novembro de 2015.

Da Abertura dos Envelopes: Às 07:30 horas do dia 06 de Novembro de 2015.

Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, Nº 3125, Bairro Centro, Sorriso MT, CEP: 78890-000 – Fone: (66) 3545 6195 e na Internet, site www.consorcioaledotelepires.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 13 de Outubro de 2015.

IONE CARVALHO

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia, Clínica Médica e Pronto Atendimento, Unidade de Terapia Intensiva Adulta, Clínica Pediátrica e Unidade de Terapia Intensiva Neonatal para atendimento no Hospital Regional de Sorriso – MT, conforme disposto no Anexo I

Dia: 05 de novembro de 2015.

Entrega dos Envelopes: Das 09:00 às 09:30 horas, do dia 05 de novembro de 2015.

Da Abertura dos Envelopes: Às 09:30 horas do dia 05 de novembro de 2015.

Editais Completo: Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, Nº 3125, Bairro Centro, Sorriso MT, CEP: 78890-000 – Fone: (66) 3545 6195 e na Internet, site www.consorcioaledotelepires.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 13 de Outubro de 2015.

IONE CARVALHO

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 01/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na área de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Clínica de Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Infectologia para atendimento no Hospital Regional de Sorriso – MT, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Dia: 05 de novembro de 2015.

Entrega dos Envelopes: Das 07:00 às 07:30 horas, do dia 05 de novembro de 2015.

Da Abertura dos Envelopes: Às 07:30 horas do dia 05 de novembro de 2015.

Editais Completo: Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, Nº 3125, Bairro Centro, Sorriso MT, CEP: 78890-000 – Fone: (66) 3545 6195 e na Internet, site www.consorcioaledotelepires.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 13 de outubro de 2015.

IONE CARVALHO

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 04/2015

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Ortopedia, Infectologia para atendimento no Hospital Regional de Sinop – MT, conforme disposto no Anexo I

Dia: 05 de Novembro de 2015.

Entrega dos Envelopes: Das 13:00 às 13:30 horas, do dia 05 de Novembro de 2015.

Da Abertura dos Envelopes: Às 13:30 horas do dia 05 de Novembro de 2015.

Editais Completo: Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, Nº 3125, Bairro Centro, Sorriso MT, CEP: 78890-000 – Fone: (66) 3545 6195 e na Internet, site www.consorcioaledotelepires.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 13 de Outubro 2015.

IONE CARVALHO

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2015

Objeto: Pregão Presencial para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, Urologia, Nefrologia, Terapia Renal e Hemodiálise, Oftalmologia e Neurocirurgia para atendimento no Hospital Regional de Sinop.

Dia: 06 de Novembro de 2015.

Entrega dos Envelopes: Das 09:00 às 09:30 horas, do dia 06 de Novembro de 2015.

Da Abertura dos Envelopes: Às 09:30 horas do dia 06 de Novembro de 2015.

Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, Nº 3125, Bairro Centro, Sorriso MT, CEP: 78890-000 – Fone: (66) 3545 6195 e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 13 de Outubro de 2015.

IONE CARVALHO

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2015

Objeto: Pregão Presencial para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia, Clínica Médica, Clínica Pediátrica e Cirurgia Pediatra para atendimento no Hospital Regional de Sinop.

Dia: 05 de Novembro de 2015.

Entrega dos Envelopes: Das 15:00 às 15:30 horas, do dia 05 Novembro de 2015.

Da Abertura dos Envelopes: Às 15:30 horas do dia 05 Novembro de 2015.

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida Porto Alegre, Nº 3125, Bairro Centro, Sorriso MT, CEP: 78890-000 – Fone: (66) 3545 6195 e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br

Fundamento Legal: Regida pela Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 11.107 de 06 abril de 2005, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Sorriso MT, 13 de Outubro de 2015.

IONE CARVALHO

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2015

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2015, para **PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**. Abertura de Sessão Publica para o recebimento dos envelopes de documentação e da proposta de preços será no dia 26 de Outubro de 2015, às 09h00min (horário oficial de Brasília - MT). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacaocisa@outlook.com. Em São Félix do Araguaia - MT, 05 de Junho de 2015.

ocisa@outlook.com. Em São Félix do Araguaia - MT, 05 de Junho de 2015.
Maria Solange Erthal - Presidente da CPL.

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2015

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, torna público aos interessados que realizará Processo Licitação nº 010/2015 na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2015, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO**. Abertura será no dia 10 de Novembro de 2015, às 9:00 horas. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede administrativa do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA - MT, na Rua da Saudade s/n, Vila São José, nesta cidade. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações deste Consorcio, pelo telefone (066) 3522-2155, ou pelo email: licitacaocisa@outlook.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília – DF).

São Félix do Araguaia – MT, em 13 de Outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 162/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 162/2015

CONTRATADO: GILVAN MATHEUS SALES DE SOUZA

Objeto: TECNICO MANUTENÇÃO EM COMPUTADOR

Secretaria PLANEJAMENTO E GESTÃO

Valor: 1.200,00

Vigência: 01/10/2015 a 31/08/2016

Fiscal do contrato: ZILMAR MORENO CAMARÇO

**SMPLAG/RH
PORTARIA 263/2015****PORTARIA 263/2015**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **WILLIAM MALLMANN**, portador do RGNº 29208181 SSP/SP e do CPF Nº 281.209.478-86, Engenheiro Civil, para exercer a função pública de Engenheiro de FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA TOMADA DE PREÇO 04/2015, Contrato 72/2015 e do Convênio 701385/2008, ao qual se refere a drenagem de Água Pluviais da Almirante Barroso.

Art. 2º- Fica revogada a **portaria nº 180/2015**, qual designava o servidor **SAMUEL SALGADO**, portador do **RG Nº93966236 SSP/MT e do CPF: 070.215.409-14**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de Outubro de 2015.

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 165/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 165/2015

CONTRATADA: ANA GONÇALINA LEITE DA SILVA

Objeto: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria PLANEJAMENTO E GESTÃO

Valor: 788,00

Vigência: 01/10/2015 a 31/08/2016

Fiscal do contrato: **ZILMAR MORENO CAMARÇO**

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado e se realizará no dia **23/10/2015 às 08:30 horas**, Licitação na modalidade: Pregão Presencial, tipo "Menor Por Item", cujo objetivo é: **Aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento à atenção básica das Unidades de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência/Proposta nº 11762.431000/1140-04**. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min as 11h30min, e das 13h00min as 17h00min, ou pelo telefone (65) 3396-1468, ou site.

Alto Paraguai - MT, 13 de Outubro de 2015.

Silvio Leite da Silva Junior

Pregoeiro Oficial

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 163/2015**

Extrato Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 03.648.532/0001-28

PREFEITO MUNICIPAL ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contrato n. 163/2015

Contratado: **HARLAN PULQUERIO BRITO**

Objeto: MECANICO

Secretaria Sinfra

Valor: 1.200,00

Vigência: 01/10/2015 A 31/08/2016

Fiscal do contrato: GEDEONE B. MODESTO

**SINFRA
NOTIFICAÇÃO Nº 012/2015 REF. EMPRESA L.F. CONSTRUÇÕES
CIVIS LTDA - ME**

NOTIFICAÇÃO Nº 012/2015

À

L.F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME

CNPJ 01.807.872/0001-29

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **L.F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME**, construtora da Obra **Construção de uma Escola com 06 (seis) Salas de Aula, Padrão FNDE/MEC**, contrato nº 093/2014, referente à **paralisação da obra**, comunicando a necessidade **imediate e urgente** de retomada da execução da referida obra em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual do referido contrato celebrado entre as partes e sanções administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento, atentamente.

Alto Paraguai/MT, 13 de outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO
LEI 436/2015**

LEI Nº 436/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, para uso, a antena telefônica do Distrito do Tira Sentido e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, para uso, a antena telefônica do Distrito de Tira Sentido, neste município, à empresa Transtel Telecomunicações.

Art. - 2º - A empresa cessionária poderá fazer uso da antena para fornecer sinal de internet, a título oneroso ou gratuito, a moradores do Distrito de Tira Sentido e vizinhanças.

Art. 2º. - A - A empresa cessionária deverá ceder sinal aberto de internet para as entidades públicas ou privadas que atendam de forma coletiva e sem fins lucrativos em todo o território de abrangência do sinal, sob pena de cancelamento do comodato sem prévio aviso ou indenização.

Parágrafo único. O Termo de Cessão especificará as responsabilidades das partes.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai-MT, 13 de outubro de 2015.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 380/2015.**

PORTARIA Nº 380/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORES

DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei. Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei Complementar nº 011/2008, torna público o período de inscrições para processo seletivo e eleitoral para a escolha de diretores para as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – Gestão: 2016/2017, nos termos a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - O período de inscrição para concorrer ao cargo de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino ocorrerá do dia 03 a 06 de novembro de 2015, na Secretaria Municipal de Educação no horário das 7:00 as 13:00 horas.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos devidamente autenticados:

I. Documentação pessoal: CPF, Cédula de Identidade, Título de Eleitor e Comprovante de endereço;

II. Diploma de Licenciatura Plena, e Título de (especialista em educação, mestre em educação, ou doutor em educação), acompanhado do respectivo histórico escolar;

III. Certidão do Departamento de Recursos Humanos que comprove a situação funcional do profissional do magistério público – data de concurso, término do estágio probatório, unidade escolar de lotação e tempo de efetivo exercício exigido na mesma;

IV. Certidão negativa criminal;

V. Certidão de regularidade eleitoral;

VI. Certidão quanto à regularidade de prestação de contas do Conselho Escolar, se for o caso.

Artigo 3º - O candidato deve retirar na unidade escolar a ficha de inscrição e preencher a mesma na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participar do processo eleitoral.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 001/2015.**

EDITAL Nº. 001/2015.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – APIACÁS – GESTÃO: 2016 A 2017.

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Apiacás – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Base da Educação, Lei Complementar nº 014/2008 e Lei Complementar nº 011/2008, torna pública a realização do processo seletivo e eleitoral para a escolha de Diretores para as Unidades Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal – Gestão: 2016/2017, nos termos a seguir:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Haverá processo seletivo e eleitoral para diretor em todas as Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino enumerado neste edital.

Art. 2º - A escolha dos diretores para as unidades escolares dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º - O interessado em se candidatar ao cargo de diretor escolar deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

Art. 4º

- A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura designará uma Comissão Eleitoral para a execução do processo seletivo e organização do processo eleitoral, ressalvadas as competências específicas do Conselho Escolar de cada unidade escolar.

II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL

Art. 5º - Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico.

III – QUEM PODE SE CANDIDITAR

Art. 6º - O cargo de diretor de unidade escolar na Rede Pública Municipal é privativo de profissionais do magistério público municipal.

Art. 7º - Para se candidatar, o profissional do magistério público municipal terá que:

I. Ter curso de especialização em educação;

II. Ser efetivo e estável na Rede Pública Municipal, como profissional do magistério;

III. Estar lotado na unidade escolar para a qual queira se candidatar e em efetivo exercício, no mínimo, há dois anos.

IV. Não estar cumprindo, consecutivamente, segundo mandato eletivo de diretor na Rede Pública Municipal, exceto quando não houver candidato inscrito;

V. Não ter sido punido em processo administrativo nos últimos quatro anos, contados até a data final para registro da candidatura.

§ 1º. O candidato a reeleição fica condicionado, ainda, a apresentar certidão de regularidade escolar da unidade dirigida, a ser expedida pelo Conselho Deliberativo da Unidade Escolar.

§ 2º. Não poderão ser considerados como de efetivo exercício para o cômputo do tempo mínimo de dois anos, as faltas ao trabalho, e os períodos de licenças de qualquer natureza, ficando ressalvados os períodos relativos a férias trabalhistas e recessos escolares.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Para concorrer ao cargo de diretor de unidade escolar na Rede Pública Municipal o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos devidamente autenticados:

I. Documentação pessoal: CPF, Cédula de Identidade, Título de Eleitor e Comprovante de Endereço;

II. Diploma de Licenciatura Plena, e Título de (especialista em educação, mestre em educação, ou doutor em educação), acompanhado do respectivo histórico escolar;

III. Certidão do Departamento de Recursos Humanos que comprove a situação funcional do profissional do magistério público – data de concurso, término do estágio probatório, unidade escolar de lotação e tempo de efetivo exercício exigido na mesma;

IV. Certidão negativa criminal;

V. Certidão de regularidade eleitoral;

VI. Certidão quanto à regularidade de prestação de contas do Conselho Escolar, se for o caso.

Parágrafo Único – O candidato preencherá ficha de inscrição na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo eleitoral e das normas expressas neste Edital.

V – DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA AS QUAIS HAVERÁ PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL, NOS TERMOS DESTES EDITAIS.

Art. 9º - Haverá processo seletivo e eleitoral para escolha de diretor nas seguintes unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

Nome da Escola	Número de Vagas
Escola Municipal de Educação Infantil "Construindo o Saber".	01
Escola Municipal de Ensino Básico Paulo Freire	01
Escola Municipal Centro de Promoção Educacional	01

VI – DA COMPETÊNCIA TÉCNICA E DO PROJETO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 10 – O candidato com inscrição deferida elaborará Projeto de Gestão para ser desenvolvido na unidade escolar, o qual não poderá conter metas e ações que afrontem as diretrizes gerais para a educação básica da Rede Pública Municipal, quanto ao cumprimento de dias letivos, carga horária, frequência mínima para promoção, matriz curricular e processo de inclusão e zelo do patrimônio público.

Parágrafo Único – O Projeto de Gestão terá que ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, junto à Comissão nos dias de 16 e 19 de novembro de 2015.

Art. 11 – O Projeto de Gestão a ser elaborado pelo candidato deverá conter no mínimo:

I. Os princípios da gestão democrática:

- a) a educação como direito de todos;
- b) aprendizagem de todos;
- c) equidade;
- d) transparência;
- e) participação;
- f) integração.

II. E as seguintes dimensões:

- a) dimensão pedagógica ou gestão do processo ensino-aprendizagem;
- b) dimensão política ou gestão das relações com as esferas econômicas, políticas, culturais e sociais, em relação ao município e a escola;
- c) dimensão administrativa ou gestão da estrutura e funcionamento da escola;
- d) dimensão orçamentária e financeira;
- e) dimensão da informação.

Art. 12 – O Projeto de Gestão que estiver em de acordo com os artigos 10º e 11º ensejará eliminação do candidato do processo seletivo.

Art. 13 – A avaliação do Projeto de Gestão será realizada por banca examinadora a ser designada pela Comissão do Processo Seletivo e Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§ 1º. Constará na avaliação do Projeto de Gestão a apresentação pelo candidato do trabalho realizado.

§ 2º. A apresentação oral do Projeto de Gestão será realizada no dia 23 de novembro 2015, nos horários e locais a serem divulgados, mediante portaria, pela Comissão do Processo Seletivo e Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 14 – Os resultados quanto aos candidatos aptos à fase eleitoral serão divulgados no dia 24 de novembro de 2015 pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em cada unidade escolar.

VII – DA FASE ELEITORAL

Art. 15 – A fase eleitoral será conduzida pelo Conselho Escolar de cada unidade, mediante designação de Comissão Local, com o mínimo de cinco e com o máximo de sete membros.

Art. 16 – Não poderão fazer parte da Comissão os candidatos, cônjuges destes e parentes.

Art. 17 – Será facultada, em iguais condições, aos candidatos classificados para o pleito eleitoral, campanha para fins de divulgação do trabalho proposto junto à comunidade escolar, no período compreendido entre 25 a 27 de novembro de 2015, conforme organização da Comissão Local.

Parágrafo Único – A Comissão Local assegurará ampla divulgação do processo eleitoral à comunidade escolar.

Art. 18 – A eleição direta para o cargo de diretor em cada uma das unidades escolares, para as quais tenham candidatos classificados, ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2015, no horário das 7 às 17 horas.

Art. 19 – A apuração e a divulgação de resultados serão no mesmo dia do pleito.

Art. 20 – A campanha e propaganda, na unidade escolar, só serão permitidas após a divulgação da habilitação do candidato para a fase eleitoral.

Art. 21 – É proibida a propaganda, durante todo o processo seletivo e eleitoral, para escolha de diretor, que:

- I. Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbar o sossego da unidade escolar;
- III. Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo seletivo e eleitoral.

Parágrafo Único – A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão da unidade escolar ou pela Comissão Especial, mediante delegação de competência da primeira que, se inclua nessas características, será determinada sua imediata suspensão, e o candidato alertado com a devida comunicação quanto às penalidades cabíveis.

Art. 24 – Durante e todo o processo seletivo e eleitoral fica vedado:

- I. A utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços para propiciar vantagens ao eleitor;
- II. A utilização de recursos do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;
- III. A utilização de material de consumo da unidade escolar para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos.

Art. 25 – Fica proibido no dia da eleição:

- I. Aglomeração de pessoas dentro da unidade escolar e em suas imediações, de modo a caracterizar manifestação coletiva;
- II. Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover candidato;
- III. Qualquer distribuição de material de propaganda;
- IV. Prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestações tendentes a influir na vontade de eleitor;
- V. Oferecer, promover ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

IX – DO DIREITO AO VOTO

Art. 26 – Terão direito de votar nas eleições para diretor nas unidades escolares da Rede Pública Municipal apenas os membros da comunidade escolar vinculados à educação municipal.

- I. Todos os profissionais do magistério público municipal e demais servidores administrativos e de apoio, lotados na unidade escolar e em efetivo exercício;
- II. Os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados e com frequência regular na unidade escolar no ano letivo eleitoral.

§ 1º. No caso de pais que tenham dois ou mais filhos na unidade escolar, tanto o pai como a mãe têm direito de votar.

§ 2º. Os profissionais do magistério municipal e demais servidores administrativos e de apoio à educação que forem lotados em mais de uma unidade escolar terão direito ao voto em cada uma delas.

§ 3º. Cada eleitor terá direito apenas a um voto em cada unidade escolar.

Art. 27 – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 28 – Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a diretor que:

- I. Tenha maior tempo de serviço na unidade escolar que pretenda dirigir;
- II. Tenha maior tempo de serviço no magistério público na Rede Pública Municipal de Apiacás/MT;
- III. Tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado.

Art. 29 – O candidato a diretor que se sentir prejudicado com o resultado da eleição poderá interpor recurso administrativo, no prazo de dois dias contados a partir da divulgação do resultado, perante a comissão eleitoral da unidade escolar, a qual poderá delegar competência à Comissão Especial do Processo Seletivo e Eleitoral da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura, para o devido processamento recursal.

Art. 30 – A Comissão local, também poderá interpor recursos administrativos, junto à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, mediante a constatação de eventuais irregularidades no processo eleitoral, no prazo de dois dias da divulgação dos resultados.

Art. 31 – Em caso de renúncia, impedimento legal ou morte do candidato eleito, no curso de seis meses a contar do início do mandato, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, se este não assumir o cargo.

Art. 32 – Havendo ou não candidato, em caso de renúncia, impedimentos legais ou morte do eleito, o diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 – O diretor eleito na forma regulada neste instrumento normativo e na forma do disposto em edital será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O diretor eleito, para ser empossado, fica condicionado a firmar termo de compromisso de disponibilidade para o exercício das funções do cargo.

Art. 34 – Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Apiacás/MT, organizadora do Teste Seletivo.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 14 outubro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.379 /2015.**

PORTARIA Nº.0379 /2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei, torna pública a Comissão Eleitoral para a escolha de diretores para as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – Gestão: 2016/2017, nos termos a seguir:

RESOLVE:

Artigo 1º - Para dirigir o processo eleitoral para a escolha de diretores para as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será constituída a Comissão Eleitoral composta pelos membros abaixo relacionados:

Lourival Pereira de Oliveira – Representante da Secretaria Municipal.

– Representante do Conselho Deliberativo da Escola Municipal Paulo Freire.

– Representante do Conselho Deliberativo da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional.

– Representante do Conselho Deliberativo da Escola Municipal de Educação Infantil Construindo o Saber.

– Representante do Conselho Municipal de Educação.

– Representante do FUNDEB.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral elegerá um presidente dentre os membros que a compõem, que deverá ser registrada em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha de diretores escolares da Rede Municipal de Ensino;

Receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições;

Receber, analisar e julgar os recursos e as impugnações impetradas;

Homologar os resultados finais do processo eleitoral;

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Apiacás/MT., 14 de outubro de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2015**

Contrato nº 18/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratado: Elcio Mendes da Silva – ME

Objeto: Eventos no Setor Artístico no 29º Aniversário de Emancipação Política Administrativa

Valor R\$6.200,00

Data: 11/05/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2015**

Dispõe sobre o Edital do Processo Seletivo de Diretor Escolar da rede municipal do Município de Araguaiana – MT

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT, no uso de suas competências e com base na Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº 322/00 de 21 de dezembro de 2000, na Lei Estadual nº 7.040/1998, que estabelece o sistema seletivo para a escolha do dirigente do estabelecimento e cria os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar na Unidade de Ensino.

Resolve:

Art. 1º - O critério para a escolha de diretor tem como referencia clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 2º - A escolha de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas publicas municipal, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será conduzida pela comissão de Eleição formada pelos membros do conselho Deliberativo Escolar.

Art. 3º - O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função exclusiva do diretor escolar será realizado em duas etapas:

1ª etapa – Constará de ciclos de estudos de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógicas administrativa, financeira e de gestão de pessoas.

2ª etapa – Constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar e salas anexas, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter.

A – Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a política Educacional do município de Araguaiana, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar.

B – Plano de reavaliação e interação pedagógica com vista à elevação dos índices (IDEB, Provinha Brasil, Enem, Ana e outros), e da melhoria da qualidade de ensino;

C- Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

D – Plano estratégico para a preservação do patrimônio publica.

E – Estratégia para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto a Secretaria de Educação

§ 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar

1 – A proposta de trabalho do candidato deverá ser de sua autoria embasa no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pela Assessoria Pedagógica.

II – No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato devera fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pela Assessoria Pedagógica.

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovado e validada em assembleias da comunidade escolar.

Art. 4º - A comissão Eleitoral Escolar, prevista no art. 15 deste edital, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste art. deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior numero possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate se sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não submeter à apresentação de proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estagio probatório, de acordo com o art. 2º LC 50/98;

II – Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente de lotação e/ou carga horária atribuída;

III – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV – Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela secretaria Municipal de Educação, sob orientação da Assessoria Pedagógica.

V – Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de acordo com orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação;

VI – Apresentar certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Secretaria de Educação;

VII – Apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VIII – Apresentar declaração expedida pela superintendência de Gestão de Pessoa, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

IX – Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

X – Assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE);

XI – Assinar termo de desistência do Convenio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com município, bem como outros vínculos;

XII – Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto a Secretaria de Educação;

XIII – Assinar Carta de Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertado pela Secretaria de Educação e/ou instituições parceiras;

Parágrafo primeiro – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Parágrafo segundo – É vedada a reeleição do candidato que estiver até 02 (dois) anos.

Art. 7º - Não havendo candidato de cargo efetivo ou estável, tenha 01 (um) ano de exercício na mesma unidade escolar.

Art. 8º - Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever-se profissional efetivo ou estável com 02 (dois) anos de exercícios em qualquer unidade escolar da rede municipal no município, desde que atenda os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 6º, deste edital.

Art. 9º - A unidade escolar que não apresentar candidatos de cargo efetivo ou estável com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional habilitado em nível médio, com magistério, ou com profissionalização específica (Profucionário).

Art. 10º - É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional de educação básica que nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – Esteja sob licença contínuas, sucessivas, seguidas, conforme § 3º deste art.;

V – Esteja inadimplente junto ao FNDE e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Considerar-se inadimplente:

I – O profissional que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgão públicos, eventos com fins lucrativos até o primeiro semestre de 2015.

II – O candidato a reeleição cuja escola não esteja com prestação de contas protocoladas na /secretaria de Educação pela Equipe Gestora 16/10/2015.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Educação enviar relação com os nomes dos candidatos, número do CPF e número da matrícula funcional.

§ 3º - Definem-se licenças contínuas as referentes à licenças médica que ultrapassar nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por este edital, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que interrompa no ato da posse.

Art. 11º Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor referente ao biênio de 2016/2017.

Art. 12º - O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamentos da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma a ser fixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 13º - Na escola onde não houver candidato, caberá à Secretaria de Educação designar um profissional do quadro efetivo da educação com lotação em outra unidade escolar, para exercer a função de Diretor.

Parágrafo único – Excetua-se do art. anterior, o município com apenas uma unidade escolar que não tiver candidatos, o diretor será designado da própria escola.

§ 1º - Em caso de renúncia do candidato único, caberá a Secretária Municipal de Educação nomear um profissional do quadro efetivo de Educação, para exercer a função de Diretor.

Art. 14 – Haverá na escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a comissão eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I - Representante dos profissionais da Educação Básica;

II – Representante dos pais;

III – Representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação ou do CDCE, onde não houver a mesma.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – Analisar em reunião conjunta com a Secretaria de Educação as inscrições dos candidatos, deferido-as ou não;

a) – As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas dia 14 e 15 de outubro de 2015 e analisadas pela a Secretaria de Educação;

IV – Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – Providenciar material de votação:

a) Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI – Credenciar até dois fiscais, indicado pelos candidatos, identificado-os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X – Acondicionar as cédulas de votação e/ou com zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI – Convocar o CDCE em exercício e o eleito para o biênio 2016/2017 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII – Divulgar resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação, ao CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Art. 16º - É vedado ao candidato e à comunidade:

I - Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – Macular a imagem do outro candidato.

Art. 17º - O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Assessoria Pedagógica de sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18º - É vedada ao profissional da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 19º - O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 20º - Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os § 3º e 4º deste artigo;

II - Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional de educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 21º - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade - documento de identidade ou outro documento oficial com foto.

Art. 22º - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 23º - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, dia 16 de novembro de 2015.

Art. 24º - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os membros e o fiscais.

Art. 25 - A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 26º - Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 27º - Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único - Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 28º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único - O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de agir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29º - O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias e/ou urna eletrônica em todos os municípios do Estado, observada a programação anexa a este edital.

§ 1º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo Presidente Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

§ 2º A Comissão Eleitoral Estadual deverá informar por escrito à Comissão Eleitoral Escolar, com 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, a utilização da urna eletrônica.

Art. 30º - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 31º - O fiscais indicado pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 32º - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, automaticamente em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitora Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta § 1º deste art. encaminhará, com justificativa, à Secretaria de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 33º - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 32, somente no caso de urna convencional.

Art. 34º - Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 35º - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 36º - Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I - Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - Que indiquem mais de um candidato;

III - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 37º - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II - Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III - Maior idade.

Art. 38º - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único - Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 14 e parágrafo único deste edital.

Art. 39º - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

Art. 39º - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 40º - O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Secretaria de Educação, protocolados na Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, que terá o mesmo prazo para remeter à Secretaria de Educação.

a. - A Secretaria de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação.

§ 2º - Do parecer da Secretaria de Educação, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria de Educação.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Estadual emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 41º – Decorridos os prazos previstos no artigo 41 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados à Comissão Eleitoral, protocolados na Secretaria de Educação.

Art. 42º – A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 43º – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção:

I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação;

II – Balanço do acervo documental;

III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - Inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V - Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art. 148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

§ 2º - O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

§ 4º - Em caso de renúncia do Diretor eleito já em exercício, caberá o Secretário nomear um profissional efetivo da educação para exercer a função de diretor.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em única instância, que atenderá na Secretaria de municipal.

Art. 45º – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaiana, 07 de outubro de 2015.

MARIA LUCIA RAMALHO LIMA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES – BIENIO 2016/2017		
05/10/2015	Publicação do Edital que regulamenta a abertura do processo eleitoral de Diretores Escolares e composição CDCE	Diário Oficial
05/10/2015	Divulgação e convocação para composição dos CDCEs	Escola
07/10/2015	Eleição do Conselho Deliberativo da comunidade escolar	Escola
13/10/2015	Assembléia Geral para formação nas Escolas da Comissão Eleitoral par Diretores	Escola
14 e 15/10/2015	Inscrição dos candidatos a direção da escola	Assessora Pedagógica do município
16/10/2015	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Assessora Pedagógica do município
19 e 23/10/2015	Ciclo de estudo dos candidatos com inscrições deferidas	Polos dos CEFAPROs
25 e 27/10/2015	Requerimento de documento de conclusão do curso e aprovado	Secretaria
04 e 5/11/2015	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar	Escola
06 a 13/11/2015	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola a comunidade	Escola
16/11/2015	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escola
17/11/2015	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola	(24h) Escola
18/11/2015	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral	(24h) Escola
19 a 24/11/2015	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Municipal	SME

09/12/2015	Devolução da SME ao candidato interposto	SME
04/01/2016	Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCEs.	Escola

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em razão de correção do número do contrato na publicação do extrato do contrato nº 17/2015 em 16/04/2015 no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso – página 15 sob o nº 2.207, torna pública a retificação da correção do número do Contrato nº 17/2015, nos termos abaixo descritos:

Fica retificado o número do contrato, passando a conter a seguinte redação: leia-se:

Extrato do contrato nº 17/2015

Contrato nº 17/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratado: M C Marques de Moraes – ME

Valor R\$205.200,00

Data: 08/04/2015

Período: 09 meses

Araguaiana, 13 de outubro de 2015.

José Marques da Silva

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2015

COOPERADO: MUNICIPIO PONTAL DO ARAGUAIA – MT

COOPERANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAIANA - ,MT

OBJETO: Ações no projeto de implantação, operacionalização e manutenção d Laboratório Municipal de Análise de Água

Vigência: 12 meses

Valor R\$48,30 por amostras

Data:05/01/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2015

Contrato nº 16/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaiana

Contratado: Joaquim Dourado da Silva - ME

Objeto: Serviços de mão-de-obra na reforma da Ponte co Córrego São Joãozinho, localizada na MT 100 no Km 09

Valor R\$8.967,00

Data: 01/04/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2015

CONTRATO Nº 5/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAIANA – MT

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL “PORTAL DO ARAGUAIA”

Objeto: Consecução das ações previstas na Ata de constituição, instalação, eleição e posse do Conselho Diretor e do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO.

Valor R\$20.400,00

Vigência: 01 ano

Data:05/01/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Vinte e quatro dias do mês de junho de Dois Mil e quinze no Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 426 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pela Prefeitura Municipal, **Sra. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, Casada, Servidora Publica Municipal, carteira de identidade RG N.º 486.517 SSP/MT e CPF N.º. 592.724.901-97, Residente e Domiciliada na Chácara das Mangueiras – MT - 100, Km 72, zona Rural, nesta cidade de Araguaína- MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RESENDE PNEUS LTDA-ME, CNPJ N.º 10.652.985/0001-93**, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 09/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E RESSOLAGEM DE PNEUS**, utilizados nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C.P.L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

LOTE 03 – SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL – PNEUS

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
01	PNEUS 175/70 R13	DUNLOP-TRN	12	UND	R\$ 216,67	R\$ 2.600,00

TOTAL:	R\$: 2.600,00
---------------	---------------

LOTE 05 – GABINETE DO PREFEITO – PNEUS

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
01	PNEUS 175/70 R 14	DUNLOP-TRN	8	UND	R\$ 277,17	R\$ 2.217,39
02	PNEUS 265/75 R 16	DUNLOP-TRN	8	UND	R\$ 785,33	R\$ 6.282,61
TOTAL:						R\$ 8.500,00

LOTE 07 – SECRETARIA DE OBRAS – PNEUS

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
01	PNEUS 175/70 R13	DUNLOP-TRN	6	UND	R\$ 220,00	R\$ 1.319,97
02	PNEUS 900/20	DUNLOP-VINK	20	UND	R\$ 900,00	R\$ 17.999,97
03	PNEUS 275/80 R 22,5	DUNLOP-DOUSTAR	12	UND	R\$ 1.600,00	R\$ 19.199,97
04	PNEUS 275/80 R 22,5 BORRACHUDO	DUNLOP-THEAR	12	UND	R\$ 1.800,00	R\$ 21.599,97
05	PNEUS 1400/24	DUNLOP-TRN	12	UND	R\$ 3.600,00	R\$ 43.199,97
06	PNEUS 17.5/25	DUNLOP-TRN	04	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 19.999,97
TOTAL:						R\$ 123.319,80

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade adesos ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína (localizada na Rua Bahia, 426 Centro, Araguaína) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência

e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 09/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 24 de junho de 2015.

RESENDE PNEUS LTDA-ME

CNPJ: 10.652.985/0001-93

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

CELIS ANTONIO R. DE OLIVEIRA ELAYNE BENTO PARREIRA

RG: 081538-09 SSP/MT OAB/MT 10.214 - B

CPF: 592.842.931-20

JHONATAN INOCENCIO RODRIGUES

RG:1958527-6 SSP/MT

CPF:058.115.821 - 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 009/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Vinte e quatro dias do mês de junho de Dois Mil e quinze no Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 426 - Centro, inscrita

no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, Casada, Servidora Publica Municipal, carteira de identidade RG N.º 486.517 SSP/MT e CPF N.º. 592.724.901-97, Residente e Domiciliada na Chácara das Mangueiras – MT - 100, Km 72, zona Rural, nesta cidade de Araguaína- MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **OLIVEIRA FRAGA E SANTOS LTDA-ME CNPJ Nº 14.879.221/0001-96** representada por **WANDERLEY SEBASTIAO DA SILVA FRAGA, RG: 214.361 SSP/MT, CPF: 172.480.001-91**, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 61 – Centro, Alto Araguaia/ MT, CEP: 78.780-00, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 28/2015 de 19/01/2015 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Registro de Preço tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E RESSOLAGEM DE PNEUS**, utilizados nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Bem Estar Social e Gabinete do Prefeito.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C.P.L., no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguaína MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

LOTE 01 – SECRETRARIA DE SAÚDE – PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	PNEUS 175/70 R 13	UN	12	SEMPERIT	219,00	2.628,00
02	PNEUS 175/70 R 14	UN	12	SEMPERIT	289,00	3.468,00
03	PNEUS 265/75 R 16	UN	20	NEXEN	778,90	15.578,00
				TOTAL		21.674,00

LOTE 02 – SECRETARIA DE SAÚDE – CAMARAS DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	CAMARAS DE AR 175/70 R 13	UN	12	Q BOM	38,00	456,00
02	CAMARAS DE AR 175/70 R 14	UN	12	Q BOM	39,00	468,00
03	CAMARAS DE AR 265/75 R 16	UN	20	Q BOM	98,80	1.976,00
				TOTAL		2.900,00

LOTE 04 – SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL – CAMARAS DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	CAMARA DE AR 175/70 R 13	UN	12	Q BOM	38,00	456,00
				TOTAL		456,00

LOTE 06 – GABINETE DO PREFEITO – CAMARAS DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	----------------------	----	------	-------	----------------	-------------

02	CAMARAS DE AR 175/70 R 14	UN	08	Q BOM	38,05	304,40
03	CAMARAS DE AR 265/75 R 16	UN	08	Q BOM	98,20	785,60
				TOTAL		1.120,00

LOTE 08 – SECRETARIA DE OBRAS – CAMARAS DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CAMARAS DE AR 175/70 R 13	UN	12	Q BOM	38,00	456,00
02	CAMARAS DE 900/20	UN	20	Q BOM	100,00	2.000,00
03	CAMARAS DE AR 24	UN	10	Q BOM	240,00	2.400,00
				TOTAL		4.856,00

LOTE 09 – SECRETARIA DE OBRAS – RESOLAGEM DE PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PNEUS 900/20	UN	20	VIPAL	530,00	10.600,00
02	PNEUS 275/80 R 22.5	UN	20	VIPAL	550,00	11.000,00
03	PNEUS 1400/24	UN	12	VIPAL	1.237,50	14.850,00
04	PNEUS 17.5/25	04	04	VIPAL	1580,00	6.320,00
				TOTAL		42.770,00

LOTE 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PNEUS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PNEUS 215/75 R 17.5	UN	08	Doublesta	956,00	7.648,00
02	PNEUS 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	UN	12	Doublesta	966,00	11.592,00
03	PNEUS 900/20	UN	08	PIRELLI	970,00	7.760,00
04	PNEUS 900/20 BORRACHUDO		10	PIRELLI	1.030,00	10.300,00
				TOTAL		37.300,00

LOTE 11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CAMARAS DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CAMARAS DE AR 215/75 R 17.5	UN	15	Q BOM	117,33	1.759,95
02	CAMARAS DE AR 900/20	UN	08	Q BOM	100,00	800,00
				TOTAL		2.559,95

LOTE 12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – RESSOLAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PNEUS 215/75 R 17.5	UN	15	VIPAL	417,33	6.259,95
02	PNEUS 900/20	UN	08	VIPAL	530,00	4.240,00
				TOTAL		10.499,95

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade adesos ao registro de

preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguaína- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos

causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguaína (localizada na Rua Bahia, 426 Centro, Araguaína) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput

e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá ser garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 09/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 24 de junho de 2015.

OLIVEIRA FRAGA E SANTOS LTDA-ME

CNPJ:14.879.221/0001-96

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

CELIS ANTONIO R. DE OLIVEIRA ELAYNE BENTO PARREIRA

RG: 081538-09 SSP/MT OAB/MT 10.214 - B

CPF: 592.842.931-20

JHONATAN INOCENCIO RODRIGUES

RG:1958527-6 SSP/MT

CPF:058.115.821 – 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 177/2015

Dispõe sobre Concessão de Licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do Art. 99º, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), a servidora RENATA SOUZA PINTO MARCONI.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Conceder Licença Para Tratar de Assuntos Particulares, nos termos do Art. 99, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), a servidora **RENATA SOUZA PINTO MARCONI**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, “C – 01”, por um período de 02 (dois) anos, a partir desta data.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO *Prefeito Municipal E.E*

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E RESULTADO FINAL DO CONCURSO Nº 001/2015

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E resultado final DO CONCURSO Nº 001/2015.

O Senhor **Reginaldo Luiz Schiavinato**, Diretor da Previara, e o presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público**, **Senhor Dalvan Nonato Alves**, nomeado pela Portaria nº 51 de 17 de julho de 2015, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, torna público o que segue:

1. JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: não houve nenhuma interposição de recurso para análise e julgamento; **2. RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 007, em 07 de outubro de 2015, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social, nos sites: do Diário Oficial do Município - http://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/113, e da Empresa executora do concurso - www.grupoatame.com.br/concurso.

Araputanga, 13 de outubro de 2015.

Reginaldo Luiz Schiavinato

Diretor

Dalvan Nonato Alves

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 176/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear a Senhora, **Camila Márcia Scarante**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal E.E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA 020 E 021.2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2015

PREGÃO PRESENCIAL: N° 026/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME**, inscrita no CNPJ: 02.608.200.0001-57, situada na AV: Prefeito Caio, N°436 – Vila Nova - Arenapolis – MT, CEP 78.420.000, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. JAILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 358.328.351-15 e RG 495.304 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Prefeito Caio, N°436, Bairro Vila Nova na cidade de Arenópolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UNIDADE	130	ABACAXI	PEROLA	5,85	760,00,50
02	UNIDADE	420	ACHOCOLATADO 400GR	ENERGIA	6,00	2.520,00
03	UNIDADE	2.875	ACUCAR 2KG	ITAMARATI	3,24	9.315,00
04	UNIDADE	1.945	AGUA MINERAL (GALAO 20LTS)	VITANI	9,60	18.672,00
06	UNIDADE	2.030	AGUA SANITARIA - 1LITRO	YPÉ	2,39	4.851,70
07	UNIDADE	1.218	ALCOOL 54%	STª CRUZ	4,05	4.932,90
08	UNIDADE	117	ALCOOL EM GEL 500ML	ZULU	4,55	532,35
09	KILO	80	ALHO	ADORI	16,40	1.312,00
10	UNIDADE	374	AMACIANTE DE 2 LITROS	Q-BOA	7,50	2.805,00
11	UNIDADE	80	AMIDO DE MILHO 1KG	ZAELI	7,20	576,00
12	KILO	250	APRESUNTADO	EXCELÊNCIA	14,99	3.747,50
13	UNIDADE	252	AROMATIZADOR DE AMBIENTE 140 ML	PURA MAGIA	9,39	2.366,28
14	PACOTE	260	ARROZ PCT 5KG TIPO1	AMELIA	13,95	3.627,00
15	UNIDADE	36	AVENTAL DE PLASTICO 50 X 70	GUAPEX	9,25	333,00
17	UNIDADE	28	AVENTAL DE TECIDO 80 X 55CM	GUAPEX	12,65	354,20
18	UNIDADE	57	AZEITE 200ML	MARIA	7,95	453,15
19	UNIDADE	13	BACIA PLASTICA 20LTS	PLASNEW	13,70	178,10
20	UNIDADE	10	BALDE DE PLÁSTICO 8L	JAGUAR	4,60	46,00
23	KILO	470	BANANA MAÇA	MAÇA	3,80	1.786,00
24	KILO	180	BATATA TIPO INGLESA	MONALIZA	4,20	756,00
25	PACOTE	1.459	BISCOITO DE AGUA E SAL 400GR	LIANE	4,20	6.127,80
26	PACOTE	1.439	BOLACHA DE DOCE 400GR	LIANE	4,25	6.115,75
27	UNIDADE	2.785	CAFÉ (500 GR TIPO 1)	TANSERRA	8,00	22.280,00
28	UNIDADE	13	CANECA DE ALUMINIO 3L	ATLAS	27,90	362,70
29	PACOTE	80	CANELA EM PO 10GR	DOLENCE	0,78	62,40
30	UNIDADE	46	CAPA P/ GAR. DE AGUA - 20L 67% POLIESTER	LIMPEX	19,30	887,80
31	KILO	410	CARNE BOV. FRESCA PEDACO S/ APARAS (2ª)	NATURAFRIG	15,40	6.314,00
32	KILO	425	CARNE MOIDA (2ª)	NATURAFRIG	15,10	6.417,50
33	KILO	200	CEBOLA	NACIONAL	6,70	1.340,00

34	KILO	195	CENOURA	G	3,80	741,00
35	UNIDADE	577	CERA LIQUIDA 750ML	POLYLAR	6,15	3.548,55
36	UNIDADE	512	CHA MATE 250GR	LEÃO	6,40	3.276,80
37	UNIDADE	65	COADOR DE PAPEL P/ CAFÉ N. 103	TRÊS CORA- CÕES	3,70	240,50
39	PACOTE	200	COCO RALADO 100GR	LA PREFERIDA	4,00	800,00
46	PACOTE	6.045	COPO DESCARTAVEL 180ML	COPOBRAS	2,56	15.475,20
49	KILO	350	COXA E SOBRE COXA	ANHAMBI	7,80	2.730,00
50	UNIDADE	15	CREME DE BARBEAR 65GR	GILLETTE	5,75	86,25
51	UNIDADE	350	CREME DE LEITE 300GR ESTEREL. (LATA)	ITAMBÉ	5,60	1.960,00
52	UNIDADE	145	CREME DENTAL 90GR	SORRISO	3,70	536,50
53	UNIDADE	1.400	DESINFETANTE 2L	MAXXI	6,50	9.100,00
54	UNIDADE	1.135	DESODORIZADOR DE AR 360ML	GLADE	8,70	9.874,50
55	UNIDADE	1.705	DETERGENTE 500ML	LIMPOL	1,48	2.523,40
56	PACOTE	130	ERVA DOCE 10GR	DOLENCE	0,78	101,40
57	UNIDADE	305	ERVILHA ENLATADA 200GR	PREDILECTA	1,54	469,70
63	UNIDADE	325	ESSENCIA 120ML	TRIEX	4,15	1.348,75
64	UNIDADE	12	EXTENSAO 10MUNIVERSAL	SCOTCH	19,50	234,00
65	UNIDADE	128	EXTRATO DE TOMATE 850GR	D'AJUDA	7,15	915,20
67	UNIDADE	260	FARINHA DE TRIGO 1KG	ALVALADE	3,86	1.003,60
68	KILO	192	FEIJAO 1KG TIPO1	MASSON	4,74	910,08
69	PACOTE	46	FERMENTO P/ PÃO BIOLOGICO 125GR	SAF-INSTANT	5,20	239,20
70	UNIDADE	134	FERMENTO EM PO QUIMICO 100GR	DR.OETKER	2,20	294,80
72	PACOTE	316	FOSFORO C/ 10 UNIDADES	PARANÁ	2,05	647,80
73	KILO	465	FRANGO CONGELADO	ANHAMBI	6,30	2.929,50
74	KILO	146	FUBA DE MILHO	MASSON	2,97	433,62
78	UNIDADE	625	GELATINA 30GR	DR. OETKER	0,87	543,75
79	PACOTE	865	GUARDANAPO DE PAPEL 24CM X 22 CM	MILI	1,18	1.020,70
80	UNIDADE	276	INSETICIDA 300ML	FORT	8,70	2.401,20
81	UNIDADE	50	ISQUEIRO	BIC	3,80	190,00
82	UNIDADE	11	JARRA DE VIDRO 2L	CIV	19,50	214,50
83	UNIDADE	8	JARRA PLASTICA C/ TAMPÁ 4L	JAGUAR	12,40	99,20
84	KILO	473	LARANJA	PERA	1,50	709,50
85	UNIDADE	210	LEITE CONDENSADO 395GR (LATA)	PIRACANJUBA	4,00	840,00
86	UNIDADE	3.450	LEITE INTEGRAL UHT LONGA VIDA 1 L	LACBOM	3,24	11.178,00
87	UNIDADE	100	LENCOLCOM ELASTICO SOLTEIRO 88CMX1,88X30CM)	LEPPER	14,70	2.572,50
90	KILO	175	LINGUIÇA CALABRESA	ESSELÊNCIA	14,70	2.572,50
91	UNIDADE	245	LIMPA ALUMINIO 500 ml	POLYLAR	2,23	546,35
92	UNIDADE	278	LIMPA VIDRO 500ML	FACILLE	10,40	2.891,20
93	UNIDADE	359	LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA 500 ML	FACILLE	5,45	1.956,55
94	UNIDADE	472	LIMPADOR MULTUSO 500ML	FACILLE	4,08	1.925,76
95	UNIDADE	14	LIXEIRA 15L C/ TAMPÁ	SANREMO	27,30	382,20
96	UNIDADE	13	LIXEIRA C/ TAMPÁ ACION. A PEDAL (5L)	ARQUIPLAST	10,75	139,75
97	UNIDADE	28	LIXEIRA DE PLASTICO (TELADO)	ARQUIPLAST	4,25	119,00
98	UNIDADE	250	LUSTRA MOVEIS 200 ML	PRATICI	6,23	1.557,50
101	KILO	580	MAÇA NACIONAL	FUGI	6,18	3.584,40
103	UNIDADE	128	MAIONESE 500GR	SOYA	5,34	683,52
105	KILO	943	MAGARINA 1KG (MIN. 80% LIPÍDIOS)	QUALY	11,30	10.655,90
106	PACOTE	355	MILHO DE PIPOCA 500GR	MASSON	3,05	1.082,75
107	UNIDADE	220	MILHO VERDE ENLATADO 200GR	PREDILECTA	1,48	325,60
109	UNIDADE	360	OLEO DE SOJA 900 ML	CONCÓRDIA	3,44	1.238,40
111	UNIDADE	85	PALHA DE AÇO	ASSOLAN	0,94	79,90
112	UNIDADE	1	PANELA GRANDE 20 L	ATLAS	127,00	127,00
114	UNIDADE	305	PANO P/ LIMPEZA DE PISOS 60 X 90 CM	GUAPLEX	6,29	1.918,45
115	UNIDADE	88	PAPEL ALUMINIO LARGURA 45 CM X 7,5 COMP.	WIDA	4,26	374,88
116	UNIDADE	176	PAPEL FILME 28 X 30	GIO PACK	5,60	985,60
119	KILO	30	PIMENTAO VERDE	HORTATEC	5,80	174,00
120	UNIDADE	1.350	POLPA DE FRUTAS 100 GR	BRASFRUT	1,34	1.809,00
122	PACOTE	230	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLASTICO - C/12UN	FLORINI	2,99	687,70
123	UNIDADE	315	PROTETOR SOLAR FPS30	SUNLESS	29,80	9.387,00
125	UNIDADE	1.945	REFRIGERANTE 2L , MATERIAL DE AGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARA- NA	MARAJÁ	4,75	9.238,75
126	KILO	80	REPOLHO VERDE	VERDE	2,80	224,00
128	UNIDADE	78	RODO PLASTICO (60CM)	FLORINI	13,30	1.034,40
130	PACOTE	514	SABAO EM BARRA 5X200GR	TOP	6,40	3.289,60
131	UNIDADE	758	SABAO EM PO 1KG	SURF	4,98	3.774,84
132	UNIDADE	546	SABONETE 90GR	FRANCIS	1,09	595,14
133	UNIDADE	230	SABONETELIQUIDO 1L	CHEVEUX	13,40	3.082,00
135	PACOTE	1.400	SACO P/ LIXO 100L	CARLITO'S	3,75	5.250,00
138	PACOTE	1.543	SACO P/ LIXO 50L	CARLITO'S	3,89	6.002,27
139	UNIDADE	100	SHAMPOO INFATIL480 ML	TRÁ-LÁ-LÁ	7,80	780,00
140	KILO	193	SODA CAUSTICA (HID. DE SOD. EM ESC.)	KAVEIRA	13,50	2.605,50
141	PACOTE	568	SUCO EM PO 1KG	QUALIMAX	5,80	3.294,40
142	UNIDADE	8	TABUA P/ CORTAR ALIM.330MM X 450MM	IN BRASIL	23,60	188,80

144	PACOTE	707	TOALHA DE PAPEL C/02 ROLOS 20 X 22CM	MILI	3,70	2.615,90
146	UNIDADE	277	VASSOURA DE NYLON C/ CABO	VARRE BEM	9,40	2.603,80
VALOR TOTAL DE R\$ 274.848,36 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 026/2015**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **07/10/2015**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 026/2015**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 026/2015**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12(DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial nº 026/2015**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0057- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0113- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0133- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0171- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0190- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0200- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0218- 05.002.12.365.0009.2111.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0316- 05.006.12.364.0031.2138.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0326- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0354- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0375- 06.021.10.301.0013.2062.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0415- 06.021.10.305.0015.2069.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0435- 06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0475- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0486- 07.021.08.122.0017.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0540- 07.022.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0580- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 07 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO – Prefeito Municipal

JAILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços das EMPRESA SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO**

EIRELI-ME, inscrita no CNPJ:12.984.005/0001-85, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 4664, JD. Alencastro, Cuiabá/MT, CEP. 78.085-000, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO AGERICO DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 078.239.591-00 e RG 122247 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Principal, quadra 01, casa 04, Jd. Ipê, Cuiabá/MT, CEP. 78.135-293, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

EMPRESA SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	UNIDADE	252	AROMATIZADOR DE AMBIENTE 140 ML	SUMMER	5,30	1.335,60
16	UNIDADE	43	AVENTAL DE PROTECAO 116 X 60CM	ITAPUA	16,00	688,00
21	UNIDADE	6	BALDE DE PLASTICO 18L	PLASNEW	13,85	83,10
22	UNIDADE	8	BALDE - 60L (CESTO)	ARQPLAST	33,69	269,52
38	UNIDADE	119	COADOR PANO GRANDE N.10	CAIPIRA	5,95	708,05
40	UNIDADE	4	COLHER DE ARROZ INOX	HERCULES	12,99	51,96
41	UNIDADE	185	COLHER DE MESA INOX	HERCULES	4,05	749,25
42	UNIDADE	7	COLHER GRANDE INOX	HERCULES	11,99	83,93
43	UNIDADE	13	CONCHA FUNDA INOX	HERCULES	19,45	252,85
44	UNIDADE	66	COPO DE VIDRO 450ML	CISPAR	6,39	421,74
45	UNIDADE	60	COPO DE VIDRO GRANDE	NADIR	6,39	383,40
47	PACOTE	3.735	COPO DESCARTAVEL P/ CAFÉ 50ML	COPOSUL	1,74	6.498,90
48	UNIDADE	71	CORDA P/ VARAL 10M	GUIRADO	1,96	139,16
58	UNIDADE	114	ESCOVA DE LAVAR ROUPA PLAST. OVAL	GUIRADO	3,84	437,76
59	UNIDADE	112	ESCOVA SANITARIA COM ESTOJO	GUIRADO	8,79	984,48
60	FARDO	168	ESPONJA DE LA DE ACO 14X8	ASSOLAN	23,74	3.988,32
61	UNIDADE	554	ESPONJA PARA LAVAR LOU. DUPLA FACE	GUIRADO	1,56	864,24
62	UNIDADE	8	ESPUMADEIRA GRANDE INOX	HERCULES	13,29	106,32
66	UNIDADE	4	FACA P/ PAO INOX	HERCULES	10,49	41,96
71	UNIDADE	476	FLANELA 38X58CM	OURO	2,44	1.161,44
75	UNIDADE	5	GARRAFA TERMICA INOX 1.8 LTS	ALADIM	97,69	488,45
76	UNIDADE	2	GARRAFA TERMICA 5 LTS	ALADIM	30,35	60,70
77	UNIDADE	8	GARRAFA TERMICA P/ CAFÉ 1 L INOX	ALADIM	107,50	860,00
87	UNIDADE	100	LENC. COM ELAST. SOLT.88CMX1,88X30CM)	SANTISTA	46,85	4.685,00
88	UNIDADE	210	LENCOL P/ BERÇO 90 X 1,50CM	INCOMFRAL	45,55	9.565,50
99	PAR	209	LUVA DE LATEX (TAREFAS PESADAS)	CONFORT	6,18	1.291,62
100	PAR	277	LUVA DE LATEX MULTIUSO	UDMAIS	6,05	1.675,85
110	UNIDADE	103	PA DE LIXO PLASTICA	PLAST	5,36	552,08
113	UNIDADE	242	PANO DE PRATO 48 x 68cm	GROH	6,30	1.524,60
117	PACOTE	490	PAPEL HIGIE. C/ 4 UN. ESP. FOLHA DUPLA	PERSONAL	5,65	2.768,50
118	FARDO	730	PAPEL HIGIENICO C/64 UNID.	TREVO	64,80	47.304,00
121	UNIDADE	9	PORTA FILTRO P.CAFÉ 1.50X1.35X1.36MM	MELITTA	5,49	49,41
124	UNIDADE	8	RALADOR GRANDE ZINCO	VIEL	33,65	269,20
127	UNIDADE	61	RODO DE ALUMINIO 60CM	GUIRADO	37,25	2.272,25
129	UNIDADE	78	RODO PLASTICO (40CM)	GUIRADO	8,35	651,30
134	UNIDADE	212	SACO ALVEJADO 70X45CM 100% ALGOD.	PRATIC	5,08	1.076,96
136	PACOTE	1.240	SACO P/ LIXO 15L	UDMAIS	2,79	3.459,60
137	PACOTE	1.255	SACO P/ LIXO 30L	UDMAIS	3,10	3.890,50
143	UNIDADE	115	TOALHA DE BANHO 1,40 X 70CM	TEKA	29,50	3.392,50
145	UNIDADE	301	TOALHA DE ROSTO 41 X 75CM	GROH	8,40	2.528,40
147	UNIDADE	62	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	GUIRADO	13,00	806,00
148	UNIDADE	117	VASSOURA DE PELO C/ CABO	GUIRADO	9,70	1.134,90
149	UNIDADE	76	VASSOURA DE VASCULHAR C/ CABO	GUIRADO	12,99	987,24
150	UNIDADE	13	VASSOURA DE ESCOVA DURA C/ CABO	GUIRADO	8,99	116,87
VALOR TOTAL DE R\$ 110.661,41 (CENTO E DEZ MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS.)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 026/2015**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **07/10/2015**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 026/2015**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 026/2015**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12(DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial nº 026/2015**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0057- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0113- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0133- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0171- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0190- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0200- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0218- 05.002.12.365.0009.2111.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0316- 05.006.12.364.0031.2138.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0326- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0354- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0375- 06.021.10.301.0013.2062.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0415- 06.021.10.305.0015.2069.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0435- 06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0475- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0486- 07.021.08.122.0017.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0540- 07.022.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0580- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 07 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO – Prefeito Municipal

EMPRESA SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME

EDUARDO AGERICO DE LIMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE CANCELAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeadas pela Portaria 7.564/2015 torna público para conhecimento dos interessados que o **CANCELAMENTO** de abertura de licitação que seria realizada no dia **22 de Outubro de 2015, às 08h00min (oito horas) referente a Tomada de Preços nº. 010/2015**, para a Contratação de empresa para execução de obra de adequação na quadra poliesportiva para a escola Municipal Deoclides de Macedo na comunidade da Milagrosa, com metragem de 22 x 30m, incluindo os materiais necessários e mão de obra, de acordo com o projeto descritivo, constante no anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã, conforme a justificativa apresentada no memorando nº 420/2015 SEMEC, do Secretario Municipal de Educação e Cultura Valmir Faoro.

Aripuanã-MT, 13 de Outubro de 2015.

Flávia Grazielle Oliani

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2702/2015

SÚMULA:

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 189.829,33 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 1190 de 23 de dezembro de 2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 189.829,33 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) na função programática e dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 14.000,00
05.002.15.452.0007.2012 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 15.000,00
07.002.12.361.0013.2042 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	R\$ 88.356,33
07.002.12.361.0013.2035 – Man. Desenv. de Atividades do Ensino Fundamental		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	R\$ 3.991,00
08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo		

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$	282,00
09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SE-MUSA			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$	9.000,00
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB – BI 01			
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	R\$	12.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$	5.000,00
09.002.10.302.0021.2068 – Manutenção das Ações do SA-MU			
3390.3000 – Material de Consumo	01.14	R\$	17.000,00
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilância Epidemiológica e Amb. BI 03			
3390.3000 – Material de Consumo	01.14	R\$	15.200,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.14	R\$	10.000,00
TOTAL		R\$	189.829,33

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.002.08.241.0010.2015 – Manutenção das Ações da Melhor Idade		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$ 7.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 7.000,00
07.002.12.361.0013.1023 – Ampliação, Adequação e reforma de Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.01	R\$ 4.605,79
07.002.12.361.0013.1028 – Construção e Restauração de Quadras nas Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.01	R\$ 1.791,24
07.002.12.361.0013.1029 – Ampliação e Reforma de Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.01	R\$ 52.074,80
07.002.12.361.0013.1030 – Instalação de Sala de Leitura		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	R\$ 8,40
07.002.361.0013.2032 – Formação e Capacitação de Professores		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.01	R\$ 2.580,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man. Desenv. de Atividades do Ensino Fundamental		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.01	R\$ 4.142,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R\$ 3.154,10
07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção das Atividades Aprendizado Infantil - Cr		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.01	R\$ 20.000,00
07.004.13.392.0015.2050 – Fortalecimento e Divulgação da Cultura Local		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	R\$ 3.991,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02		
3191.1300 – Vencimentos e Vantagens fixas -	01.14	R\$ 17.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.14	R\$ 25.200,00
09.002.10.302.0021.2067 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – BI 02		
3390.3300 – Passagens e despesas de locomoção	01.02	R\$ 17.000,00
09.002.10.302.0021.2069 – Coleta e Realizações de Exames		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$ 6.000,00
09.002.10.302.0021.2070 – Manutenção do centro e Reabilitação – BI 02		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$ 1.000,00
09.002.10.304.0022.2071 – Man. Ações da Vigilância Sanitária – BI 03		

3390.3000 – Material de Consumo	01.02	R\$	2.000,00
12.001.18.541.0030.2085 – Manutenção e Encargos da SE-MAM			
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$	15.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$	282,00
TOTAL		R\$	189.829,33

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 06 de outubro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 2701/2015

SÚMULA:

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 142,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 1190 de 23 de dezembro de 2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) na função programática e dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	R\$ 142,00
TOTAL		R\$ 142,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
11.002.27.812.0029.2082 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	R\$ 142,00
TOTAL		R\$ 142,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1º dia de outubro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MAT

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 013/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de muro e calçada na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva incluindo Mao de obra e materiais conforme planilha orçamentária e

projeto arquitetônico em anexo para atendimento a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Aripuanã.

Data de abertura: 06/11/2015. Horário: 10h00min (Dez horas).

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min às 11h30min.

Aripuanã-MT, 13 de Outubro de 2015.

Flávia Grazielle Oliani

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas de Sistema de Alarme via sensores com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação e Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 06/11/2015, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de Outubro de 2015.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.325/2015

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do sr **JOEL LUIS KARPINSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1144697-8 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 571.289.361-49, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria Técnica e Engenharia - **COOTEC**, nível **DAS-04**, lotado na *Secretaria Municipal de Administração*, a partir de 13/10/2015, tornando sem efeito a Portaria Nº 7.874/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº 020/2015

*“Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 011/2015 do Benefício **Pensão por Morte** em favor do Sr^a. **Cicera Melo dos Santos**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Pedro dos Santos**”*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria 011/2015 publicado em 30/07/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 2.279, do servidor inativo Sr. **Pedro dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 941296 SSP/MT e CPF nº. 390.561.399-91 aposentado compulsória, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, em favor da Sr^a. **Cicera Melo dos Santos**, brasileira, cônjuge do “de cujos”, portadora do RG nº. 1967109-1 SSJ/MT e do CPF sob o nº. 376.978.544-49,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº 046/2015

PORTARIA N.º 046/2015

VANDERSON VITOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.....

Resolve:

Nomear a partir do dia 09/10/2015 o Sr. **Ricardo da Silva Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1885564-4 – SSP/MT e do CPF nº 022.063.321-59, no Cargo Comissionado de Auxiliar de Secretaria – PDA-V, constante na Resolução nº 003/2008 – Institui o Plano de Cargos e Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres-MT, e alterações posteriores.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

Vanderson Vitor da Silva

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (<https://diariomunicipal.org/mt/amm>)

Secretaria Geral, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

Valderis da Silva Borges

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.15, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Dispõe sobre a nomeação para ocupar o cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

SALVADOR DE ARAUJO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Senhora WAGUIONIRA RADICA BORGES, RG n.º 06012450 SSP-MT, para ocupar o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretora Geral.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente nomeação correrão a conta das verbas próprias destinadas a Pessoa Civil, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 1º de outubro de 2015.

SALVADOR DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 24/2015 Data do Processo: 23/09/2015
	Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO RIBEIRO TORRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 24/2015
b) Licitação Nr.: 16/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/10/2015
e) Data da Adjudicação: 13/10/2015 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 01 (um) POÇO ARTESIANO, COM 100 (cem) METROS DE PROFUNDIDADE, NA COMUNIDADE DE PIÚVA, MUNICÍPIO DE BARAO DE MELGAÇO COM INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO, BOMBA E CIMENTAÇÃO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

LOTE: 1**HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA (6387)**

1	PERFURAÇÃO EM ROCHA 6 POL - Marca: GEOESTE	MT	64,00	0,0000	152,88	9.784,32
2	PERFURAÇÃO EM SEDIMENTO 8.1/2 POL - Marca: GEOESTE	MT	36,00	0,0000	137,20	4.939,20
3	TUBO GEO 154 X 4 MT LEVE - Marca: LIDER	MT	36,00	0,0000	110,74	3.986,64
4	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR - Marca: GEOESTE	MT	1,00	0,0000	309,68	309,68
5	INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA - Marca: GEOESTE	UN	1,00	0,0000	980,00	980,00
6	PREST. SERV. /MANUT. SEMA - Marca: GEOESTE	UN	1,00	0,0000	3.067,40	3.067,40
7	DESLOCAMENTO DE VEICULO - Marca: GEOESTE	KM	160,00	0,0000	6,566	1.050,56
8	BOX 1,5 CV 22 MO MOTOR OLEO - Marca: EBARA	UN	1,00	0,0000	980,00	980,00
9	BUCHA RED GAL 2 X 1 .1/2 POL - Marca: TUPY	UN	1,00	0,0000	22,54	22,54

Barão de Melgaço, 13 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2015 - PR
CNPJ: 03.507.563/0001-69 AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410 C.E.P.: 78190-000 - Barão de Melgaço - MT	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 24/2015 Data do Processo: 23/09/2015
Folha: 2/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA (6387)

10	CABO PP FLEX 3 X 4,0 MM 06 1 KV - Marca: PIRRELI	MT	110,00	0,0000	8,428	927,08
11	CURVA PVC BRANCO 90C 1.1/2 - Marca: TIGRE	UN	1,00	0,0000	32,34	32,34
12	EDUTOR DN 40 1.1/2 X4 MT - Marca: LIDER	MT	88,00	0,0000	19,60	1.724,80
13	FITA AUTO FUSÃO 19 X 10 M - Marca: 3M	UN	1,00	0,0000	25,48	25,48
14	FITA ISOLANTE 19MM X 10 MT - Marca: 3M	UN	1,00	0,0000	15,68	15,68
15	FITA VEDAROSCA 18 MM X 25 M - Marca: 3M	UN	1,00	0,0000	10,78	10,78
16	LUVA GALVANIZA 1.1/2 - Marca: TUPY	UN	22,00	0,0000	19,60	431,20
17	MOTOR R 1.5 CV M2F 230V MON - Marca: EBARA	UN	1,00	0,0000	1.960,00	1.960,00
18	NIP LEGAL 1.1/4 POL - Marca: TUPY	UN	2,00	0,0000	11,76	23,52
19	REGISTRO GAVETA 1.1/4 - Marca: TUPY	UN	1,00	0,0000	72,52	72,52
21	TAMPA DE AÇO 6 X 1.1/2 COM ABA - Marca: GEOESTE	UN	1,00	0,0000	93,10	93,10
22	UNIÃO BERTON A/P 1.1/4 - Marca: TUPY	UN	1,00	0,0000	39,20	39,20
Total do Fornecedor:					30.476,04	
Total Geral:					30.476,04	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (247), 2.044.3.3.90.39.00.00.00.00 (249)

Barão de Melgaço, 13 de Outubro de 2015.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2015**

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h: 00min do dia 26 de outubro de 2015** realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa do ramo de comercialização de **material elétrico, material hidráulico, material de construção e ferramentas**. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 13/10/2015.

Ricardo Macely Veloso Silva
Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA N° 6453, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Construção de Ponte de Madeira sobre o Córrego Pateiro na altura da propriedade do Senhor Joaquim Pedrosa, referente à Tomada de Preços n° 002/2015 e Contrato Administrativo n° 093/2015”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de **Construção de Ponte de Madeira sobre o Córrego Pateiro na altura da propriedade do Senhor Joaquim Pedrosa, referente à Tomada de Preços n° 002/2015 e Contrato Administrativo n° 093/2015**, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis – MT, 07 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 006/2015**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a empresa **STALO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.623.436/0001-01, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 1585, Vila São Francisco, CEP 78.700-000 na Cidade de Rondonópolis/MT, representada neste ato, por seu administra-

dor o Senhor **CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO ITACARAMBY**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 005.330.738-04 e RG nº 029.714 SSP/MT, residente e domiciliado no Residencial Mariela, Bloco 6-B, Bairro Sagrada Família, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.735-262, a **INICIAR** a obra abaixo descrita:

Construção de Ponte de Madeira sobre o Córrego Pateiro na altura da propriedade do Senhor Joaquim Pedrosa.

Localização Geográfica da Obra:

14°29'1.94"S

52°49'41.42"W

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Processo Licitatório nº 4005/2015, Tomada de Preços nº 002/2015 e Contrato Administrativo nº 093/2015.

Campinópolis/MT, 07 de outubro de 2015.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2015**

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h: 00min do dia 30 de outubro de 2015** realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa do ramo de comercialização de Máquinas e equipamentos de laticínios instalados e testados. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 13/10/2015.

Ricardo Macely Veloso Silva

Pregoeiro Oficial

**GABINETE DO PREFEITO
OFICIO N° 170/C.M.D.C.A/2015**

Ofício nº 170/C.M.D.C.A/2015

Campinópolis - MT, 06 de outubro de 2015.

Presado (a), Senhor (a),

Em resposta ao requerimento protocolado na data do dia 05 de outubro de 2015;

Considerando que;

Não houve divulgação de boletim parciais, ocorreram somatórias independentes feitas por fiscais e terceiros a que anotavam resultados e somatórias feitas através de observações a distância.

Entre a quantidades de votos que o candidato alega ter sido divulgada verbalmente e o resultado preliminar existe uma diferença grandiosa que torna a margem de erro quase impossível.

Portanto a comissão eleitoral optou pelo indeferimento da recontagem.

Oficie-se o candidato da presente decisão, após, archive-se com as cautelas de praxe. Nacymar de Jesus Caldas. Presidente da Comissão Eleitoral. Maria de Fatima de Oliveira Souza- Secretária. Rosely Campos de Oliveira Moura – Membro. Vera Lucia dos Santos- Membro. Neide Piaba Bento- Membro. Marilene Corrêa Borges- Membro. Fernanda Viera de Souza Maia- Membro. Jeanny Gomes Caixeta- Membro

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 171/C.M.D.C.A/2015

Ofício nº 171/C.M.D.C.A/2015

Campinópolis - MT, 06 de outubro de 2015.

Em resposta ao requerimento protocolado na data do dia 05 de outubro de 2015, a Comissão Eleitoral 2015. Reuniu-se e deliberou o seguinte:

Inicialmente não se pode afirmar com certeza quem são as pessoas que estão na motocicleta na foto acostada no Requerimento/denúncia;

O requerimento/denúncia, ao ver da Comissão, é dubio e evasivo, não deixando claro os fatos com os quais pretende que se anule uma eleição.

Menciona que fatos podem ser comprovados por testemunhas, todavia não aponta quais seriam tais testemunhas;

A comissão entende ainda que não ficou demonstrado que ocorreu a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Entendeu ainda que no mesmo sentido, não ficara comprovado que nenhum candidato tenha infringido o item 13.3 do edital, que reza:

Item 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Por fim, como narrado, não ficara comprovado, ao ver da comissão, nenhuma irregularidade no pleito, e, vale esclarecer que caso ficasse comprovado irregularidade por qualquer concorrente ao pleito (candidato), tal fato por si só não teria o condão de anular uma eleição, e sim, como prevê o edital, cassar o registro do candidato que eventualmente houvesse cometido fato defeso em lei.

A Comissão Eleitoral 2015, com o fito de buscar maiores esclarecimentos sobre os fatos, entendeu por bem a oitiva da candidata Fabiana Kerles da Silva, vez que está teve seu nome grafado em letras maiúsculas no requerimento/denúncia, todavia sua oitiva não trouxe maiores esclarecimentos aos fatos.

Por estas razões, a comissão recebe o requerimento, vez que tempestivo, todavia não lhe dá provimento.

Oficie-se o denunciante da presente decisão, após, archive-se com as cautelas de praxe. Campinópolis – MT, 06 de outubro de 2015. **Nacymar de Jesus Caldas**. Presidente da Comissão Eleitoral. Maria de Fatima de Oliveira Souza- Secretária. Rosely Campos de Oliveira Moura – Membro. Vera Lucia dos Santos- Membro. Neide Piaba Bento- Membro. Marilene Corrêa Borges- Membro. Fernanda Viera de Souza Maia- Membro. Jeanny Gomes Caixeta- Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº058/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x CPOL Consultoria e Projetos de Obras LTDA – EPP

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato

Prazo: 150 dias

Data: 08/09/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 017/2014

Secretaria: Infraestrutura

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2015 PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO Nº 001/2014

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2014, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2014, homologado pelo Decreto Executivo nº 128, de 13 de outubro de 2014, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina a Lei Municipal nº 1.491, de 10 de abril de 2012 e alterações posteriores, bem como nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350/06, por tempo determinado, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome Candidato	Nº. de inscrição	Área
Maria Aparecida Ferreira de Queiroz	153	Beija Flor
Andreia Frank de Vargas	269	Beija Flor
Franciele Vieira dos Anjos	81	Beija Flor
Jessica dos Santos Soares	9	Beija Flor

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2014, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0160/2015

ABERTURA: 29 de outubro de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 29 de outubro de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição material permanente para atender o Departamento de Comunicação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X C.R.A. Construção Civil Ltda - ME

Objeto: objeto alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Décima Segunda Da Fiscalização, do Contrato.

Prazo: 90 dias

Data: 13/07/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 005/2015

Secretaria: Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0151/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Marmitas, para atender a as Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: **LANCHONETE PIZZARIA E MERCEARIA CEMIN LTDA.** com o valor total de R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0148/2015**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de lanches, salgadinhos assados e bolo confeitado para Coffee Break, para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: **PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME** com o valor total de R\$ 194.717,40 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 046/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X A. Modesto de Oliveira - EPP

Objeto: alterar a Cláusula Terceira – Valor do Contrato e Preços.

Valor Suprimido: R\$ 6.732,22

Data: 21/08/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 014/2014

Secretaria: Infraestrutura

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0145/2015**, destinada à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros**

para veículo de pequeno porte, Van e ônibus, pertencentes à frota do Município, teve como vencedora a empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** com o valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de outubro de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº 081/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

FICA ALTERADO O ANEXO I DO DECRETO Nº 067/2011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, NOMEANDO OS CONTRIBUINTES SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante na Lei Complementar nº 045/2015, de 19 de dezembro de 2014.

DECRETA:

ARTIGO 1º: São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuintes substitutos, as seguintes pessoas estabelecidas no Município:

I – as empresas nomeadas conforme o Anexo I deste decreto;

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres municipais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 09 de Outubro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Contribuinte
01.838.723/0409-35	13.415.524-6	BRF S.A
10.425.282/0003-94	13.479.782-5	BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA
08.940.753/0001-99	13.341.477-9	RIC COMERCIO ATACADISTA DE ALGODÃO LTDA
04.476.442/0006-74	13.335.739-2	COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE
01.838.723/0403-40		BRF
04.476.442/0005-93	13.517.051-6	COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO PREGÃO Nº 107/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, na modalidade pregão (presencial) nº **107/2015**, a se realizar no dia **26 de outubro de 2015 às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Re-

tirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 13 de outubro de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 13 de Outubro de 2015.

Cargo: **017 - Fiscal**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
6	0000003333	MARIO MARCIO DE PI-NHO	19/12/1974	87

Cargo: **023 - Arquiteto**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
1	0000004353	JORGE RODRIGO DA SILVA ALBERTO	08/12/1986	72

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

PREGÃO: 102/2015

FORNECEDOR: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO EIRELI ME, CNPJ 21.668.414/0001-63

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	R-24 a- sentido de circulação da via/pista. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	250 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
02	Velocidade máxima permitida. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
03	R-1-Parada obrigatória. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	500 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
04	R-26-Siga em frente. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	250 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 21.250,00
05	A-18- Saliência ou lombada. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	500 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
06	A-34-Crianças. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
07	A-1a-Curva acentuada à esquerda. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
08	A-1b-Curva acentuada à direita. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
09	A-2a-Curva a esquerda. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
10	A-2b-Curva a direita. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
11	A-15- Parada Obrigatória à frente. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
12	A-21a-Estreitamento de pista ao centro. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
13	A-24-Obras. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
14	A-30a- Transito de ciclistas. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00

15	S-6-Terminal rodoviário. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	20 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
16	S-14- Ponto de parada. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	80 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
17	R-3-Sentido Proibido. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
18	R-7-Proibido ultrapassar. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
19	R-28-Duplo sentido de circulação. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
20	R-4a- Proibido virar a esquerda. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	220 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 18.700,00
21	R-4b- Proibido virar a direita. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	220 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 18.700,00
22	R-2-Dê a preferência. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
23	R-6c-Proibido parar e estacionar. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	300 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 25.500,00
24	R-20- Proibido acionar a buzina. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	20 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
25	R-33-Sentido circular na rotatória. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	100 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
26	R-9- Proibido trânsito de caminhões. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	70 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00
27	R-34-circulação exclusiva de bicicletas. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	50 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
28	R-25a-Vire à esquerda. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	350 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 29.750,00
29	R-25b-Vire à direita. Placa de sinalização viária, tamanho 0,60mx0,60M, confeccionada em chapa de aço galvanizada de 1,5 mm de espessura (#16), fundo pintado com tinta epóxi à pó e secagem em estufa a 240°, frente com aplicação de película refletiva, grau técnico prismático, 07 anos de garantia.	350 Und.	G2 SINAL	R\$ 85,00	R\$ 29.750,00
Valor total: R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).					

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13/10/2015 a 13/10/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº. 078, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO GESTOR E DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico que conforme Lei Federal nº. 11.445/2.007 se constitui do conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável; b) esgotamento sanitário; c) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; d) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Considerando a obrigatoriedade de o município cumprir as disposições constantes da Lei nº. 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei no 9.605/1998; e ainda, cumprir as disposições constantes das leis federais 9.974/2000 e 9.966/2000 e as Legislações Estaduais e Municipais;

DECRETA:

Art. 1º– Instituir o Grupo de Gestão e de Trabalho de Saneamento Básico – GGTSB, que mediante as políticas estabelecidas pelo chefe do Poder

Executivo Municipal elaborarão o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO contendo as diretrizes para a elaboração do projeto executivo de saneamento básico.

Art. 2º – Fica o Grupo Gestor de Saneamento Básico - GGTSB com a seguinte composição:

I – PEDRO PAULO MONTAGNER – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;

II – EDSON SILVA CASTRO – Técnico Agrícola;

III – SUZANE PANERAI SCHMIDT – Diretor do Departamento de Convênios

IV – 01(um) representante da empresa concessionária da rede de tratamento e distribuição de água e esgoto do município;

Parágrafo único – A Coordenação Administrativa do GGTSB será exercida pelo servidor Edson Silva Castro com apoio do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º – O GGTSB poderá solicitar a cessão de outros servidores lotados nas diversas secretarias municipais, sempre que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos dos GGTSB, em atenção ao princípio da eficiência.

Art. 4º – Fica autorizada a contratação através de Consultoria para apoio técnico ao Plano Municipal de Saneamento Básico observadas as recomendações legais;

Art. 5º – Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para encaminhar ao Prefeito Municipal o texto básico do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO para ser analisado pela Câmara Municipal e disponibilizado para consulta pública no site da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 102/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público o resultado do Pregão Nº 102/2015 – Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito: a empresa Comercial e Distribuidora Pianco Eireli ME, CNPJ 21.668.414/0001-63, foi vencedora do certame com o total de R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais). Campo Verde, 13 de outubro de 2015. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 099, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA;
- 2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;
- 3 – Valdemar da Guia Ferreira (Secretaria Municipal de Saúde);
- 4 – Ademir Rostirolla (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente);
- 5 – Wéliton Monteiro Cechinel (Secretaria Municipal de Educação).

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Luiz Carlos Correia (Engenheiro Civil / Fiscal);
- 2 – Cintya Vieira Souto (Arquiteta);
- 3 – Durvalino Suriano dos Santos (Assessor de Planejamento);
- 4 – Guilherme Cuoghi dos Santos (Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho).

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 07 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 224, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença-prêmio) à servidora **IRESS CASSOL TOMÉ**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº. 041, de 23 de junho de 2008, relativo ao período aquisitivo de 02/6/2008 a 02/6/2013, pelo prazo de três meses, a contar dessa data, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 13 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 223, DE 4 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À FUNCIONÁRIA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU FILHO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do filho da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 092, de 19 de junho de 2006 pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu filho, ocorrido nessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 073/2015, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039E/2015, oriunda do Pregão Presencial nº 047/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, para aquisição de 1.300 (mil e trezentos) hidrômetros, nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo a detentora do preço registrado a empresa IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA - EPP, CNPJ nº 06.861.118/0001-90, com valor unitário de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) e valor total de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de outubro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
PRESENCIAL Nº 55/2015**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 073/2015, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2015 da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, para aquisição de 01 (um) rolo compactador, nos termos da referida Ata e do Edital do Pregão Presencial nº 034/2015 da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, sendo a detentora da referida Ata a empresa ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.731.784/0001-70, com valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de outubro de 2015.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2015.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2015.

DA ESPÉCIE: Fornecimento (compra e venda).

DO OBJETO: Aquisição, pela contratante, de rolo compactador vibratório Atlas Copco Dynapac.

DO VALOR: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários; Centro de Custo: 5100 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários; Despesa: 111 – 05.01.2.086.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: 07/10/2015 à 06/10/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 054, de 13 de outubro de 2015 e do edital do certame nº 001/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o décimo quarto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2012, **NADIR MORARA** ao cargo de provimento efetivo de Psicólogo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 054, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº. 070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
PSICÓLOGO	NADIR MORARA	14º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 226, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE MATERIAL.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **NEUZA TIAGO DA SILVA** para ocupar o cargo de Supervisor de Material, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-15 constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de outubro de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2015.

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia;

DO OBJETO: Construção de ponte/bueiro sobre o Rio Formiga na estrada vicinal Ponte Velha;

DO VALOR: R\$ 154.428,62 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Unidade: 01 - Departamento Agropecuário; Centro de Custo: 11100 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Despesa: 687 - 11.01.2.081.4.4.91.51.99.00.00.00 - Obras e Instalações;

DA VIGÊNCIA: 13/10/2015 à 12/04/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MILANI & MACHADO LTDA – ME / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001/2015.

CONTRATO Nº.: 027/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2015

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar acréscimo nos preços da empresa **ROMEU WEIMER – EPP**, inscrita CNPJ sob o nº 00.709.081/0001-01, estabelecida no distrito de Culuene, neste município, representada neste ato **ROMEU WEIMER**, portador do CPF 460.705.161-68 e da Cédula de Identidade RG nº 3027992571 SSP/RS chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRÁS, ficam alterados em **R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel e R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) por litro para o fornecimento de Gasolina Comum.**

Parágrafo Único: Com os reajustes acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 07 de Outubro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor Acrescido (R\$)
01	litro	Óleo Diesel	Petrobras	3,20	3,48	0,28
02	Litro	Gasolina Comum	Petrobras	3,87	4,09	0,22

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2015 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 027/2015**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 07 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA ROMEU WEIMER – EPP
.....	
IVALDO OSVALDO DIEHL Prefeito Municipal	ROMEU WEIMER CPF 460.705.161-68 RG nº 3027992571 SSP/RS

FISCAL DO CONTRATO

IVETE TREZINHA GROMANN
Portaria/SEMEC nº 08/2015 de 11/02/2015
SUPLENTE DE FISCAL

MICHELLE LEHNEN
Portaria/SEMEC nº 08/2015 de 11/02/2015

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 530/2015

De 13 de outubro de 2015.

Exonera Servidora .

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALESSANDRA SANTOS ABREU do cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, cargo de Provedor em Comissão constante na Lei Complementar nº 115/2013, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº 002/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2014

CONTRATO Nº.: 028/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 077/2014

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT, na MT 020 km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por **JURACI PONSÍ FABRICIO**, Carteira de Identidade nº. 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRÁS, ficam alterados em **R\$ 0,15 (quinze centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel S-10 e R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) por litro para o fornecimento de Gasolina Comum.**

Parágrafo Único: Com os reajustes acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 01 de Outubro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor Acrescido (R\$)
01	Litro	Gasolina Comum	Petrobras	3,65	3,87	0,22
03	litro	Óleo Diesel S 10	Petrobras	3,28	3,43	0,15

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2015 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 028/2015**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 01 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

A.NOGUEIRA DA SILVA EPP
.....

JURACI PONSÍ FABRÍCIO

RG1575264-0 SSP/M e CPF 271.071.830-87

FISCAL DO CONTRATO
.....

LINDOMAR BARREIRA DE MACEDO

PORTARIA 321/2014 DE 11/09/2014

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529/2015

De 13 de outubro de 2015.

Exonera Servidora.

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PATRICIA MALHEIROS DE CARVALHO do cargo de SECRETARIA DE SAÚDE, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 046/2015**, do tipo Menor Preço por item, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagem terrestre) e prestação de serviços de malotes/fretes, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital**, que a realização da sessão publica, anteriormente marcada para o dia **16 de Outubro de 2015, às 15h30min**, fica **SUSPensa POR PRAZO INDETERMINADO**, até segundo aviso, para readequação do Edital e Termo de Referência.

Canarana-MT., 13 de Outubro de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº 001/2015 - CONTRATO Nº 124-2015

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2015

CONTRATO Nº.: 124/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2015

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT, na MT 020 km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por **ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA**, Carteira de Identidade nº. 06838120 SSP/MT e CPF nº 487.514.991-34, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRÁS, fica alterado em **R\$ 0,15 (quinze centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel Comum.**

Parágrafo Único: Com o reajuste acima mencionado, será alterado o valor unitário de preço constante do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 01 de Outubro do corrente ano e no valor abaixo descrito:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor Acrescido (R\$)
01	litro	Óleo Diesel Comum	Petrobras	3,22	3,37	0,15

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2015 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 124/2015**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 01 de Outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

A.NOGUEIRA DA SILVA EPP

.....
ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA

Carteira de Identidade nº. 06838120 SSP/MT e CPF nº 487.514.991-34

FISCAL DO CONTRATO

.....
FLÁVIO ANDRÉ DALOSTO

PORTARIA 438/2015 DE 07/08/2015

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2015

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: SANTA HELENA COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº 24.970.691/0001-14

OBJETO: aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, visando atender a demanda da Frota Municipal de Carlinda – MT.

VIGENCIA: 01/09/2014 à 05/03/2016.

VALOR UNITARIO: R\$ 3,72

VALOR UNITARIO ATUAL R\$3,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 052/2015

DECRETO N.º 052, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa os membros integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Castanheira-MT - COMSAB-CAST, Órgão Consultivo e de Controle Social, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 793/2015,

DECRETA

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Castanheira-MT, denominado pela sigla: COMSAB-CAST, será composto pelos seguintes membros:

I – Altamiro Candido da Silva - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II – Welton Monteiro dos Santos - Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo;

III – Sonia Aparecida Pereira - Secretário Municipal de Saúde;

IV – João Mançano Bruscagin - Secretário Municipal de Administração ou de Finanças;

V – Edna Santos Dourado - Coordenador do PROCON Municipal;

VI – Juares Maximo da Silva - Vereador da Câmara Municipal de Castanheira-MT;

VII – Diego Luiz Kerschner - Engenheiro Civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA;

VIII – Simone Schaffel Nogueira - integrante do Órgão de Classe dos Comerciantes e Empresários do Município;

IX – Alexandre Caiado Fraga - integrante do Órgão de classe dos Agropecuaristas do Município;

X – Euzébio de Paula dos Santos - integrante de Associação ou Entidade dos moradores do Município;

XI – João Fernandes de Lima - integrante dos Usuários dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município; e,

XII – Paulo Sérgio Bezerra da Silva - integrante dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município;

Parágrafo Único. O presidente e o secretário do COMSAB-CAST serão escolhidos entre os seus membros.

Art. 2.º Compete ao COMSAB-CAST:

I – participar na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participar da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promover estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – buscar por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V – apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI – apreciar o Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e,

VII – apreciar opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

VII - opinar sobre estratégias e prioridades da Política Municipal de Saneamento;

VIII - acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento, bem como as respectivas ações e projetos;

IX - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades para a alocação de recursos, sob a Gestão Municipal em ações de saneamento básico, inclusive sob a forma de subsídios;

X - articular-se com outros conselhos municipais, estaduais ou federais, para a integração de ações.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Castanheira-MT - COMSAB-CAST, designados pelo presente Decreto, não receberão qualquer vantagem pecuniária, mas os serviços prestados serão considerados de relevância social.

Art.4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 13 de Outubro de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 053/2015

DECRETO N.º 053, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada n.º 04/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, assinado e publicado no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, demais leis; e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA

Art. 1.º Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I - Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA, a ser designado por ato do Superintendente Estadual da FUNASA no Mato Grosso;

II - Representante da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso – SECID-MT, a ser designado por ato do Secretário de Estado;

III – Altamiro Candido da Silva - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

IV – Welton Monteiro dos Santos - Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo;

V – Sonia Aparecida Pereira - Secretário Municipal de Saúde;

VI – Raphael Schaffel Nogueira - Secretário Municipal de Finanças;

VII – João Mançano Bruscagin - Secretário Municipal de Administração;

VII – Diego Zonta - Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o **caput** deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; II - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2.º Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I – Diego Luiz Kerchner - Engenheiro Civil;

II – Altamiro Candido da Silva - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

III – Welton Monteiro dos Santos - Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo;

IV – Sonia Aparecida Pereira - Secretário Municipal de Saúde;

V – Raphael Schaffel Nogueira - Secretário Municipal de Finanças;

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o **caput** deste artigo:

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3.º A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, mas os serviços prestados serão considerados de relevância social.

Art.4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 13 de Outubro de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEI N.º 793/2015

LEI N.º 793/2015.

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município, com a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana e a instituição do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico e tem como objetivo melhorar a qualidade da saúde pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, a conservação e a recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo Único. Estão sujeitos ao previsto nesta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os órgãos e entidades públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Castanheira-MT.

CAPÍTULO II

DA UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 2.º A ação do Município e a interpretação dos dispositivos desta Lei deverão se orientar no sentido de assegurar a universalização de acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3.º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza pública e de manejo de águas pluviais urbanas;

II - serviços públicos de abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, reservação e tratamento até as ligações prediais, com seus respectivos instrumentos de medição;

III - serviços públicos de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários inclusive dos lodos originários, da operação de unidades de tratamento e de fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

IV - esgotos sanitários: as águas residuárias e outros derivados do uso residencial e, nos termos das normas administrativas de regulação dos serviços, efluentes derivados de usos industriais e comerciais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico;

V - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos: a coleta e transbordo o transporte, a triagem para fins de reutilização ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

VI - serviços públicos de limpeza pública:

a) os serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) outros serviços constituídos por atividades pertinentes à limpeza pública urbana, nos termos das normas administrativas de regulação dos serviços, dentre eles:

1. o asseio de escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
2. a raspagem e a remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
3. a desobstrução e limpeza de bueiros, bocas-de-lobo e correlatos;
4. a limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

VII - resíduos sólidos urbanos, os originários:

- a) de atividades domésticas;
- b) dos serviços públicos de limpeza pública;
- c) de atividades comerciais, industriais ou de serviços que, por sua qualidade e quantidade, sejam equiparados a resíduos sólidos urbanos por norma administrativa de regulação;

VIII - serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas:

- a) captação de águas pluviais urbanas, a partir da ligação predial;
- b) transporte de águas pluviais;
- c) detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias;
- d) tratamento e disposição final.

IX - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Castanheira-MT;

X - órgão regulador e fiscalizador: órgão ou entidade criada por Lei para este fim, ou mediante convênio com outra entidade reguladora estadual ou outra regional, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

XI - usuário: o proprietário, o possuidor direto ou indireto do imóvel ou, ainda, qualquer outro ocupante permanente ou eventual;

XII - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XIII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XIV - normas administrativas de regulação: as expedidas pelo órgão regulador e fiscalizador dos serviços, tendo por objeto metas de universalização de acesso, condições de prestação dos serviços, indicadores de eficiência na prestação ou remuneração pela utilização ou disponibilidade dos serviços;

XV - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XVI - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários o acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou por contrato;

XVII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

XVIII - universalização: ampliação progressiva dos serviços públicos de saneamento básico objetivando o acesso a esses serviços por todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física;

XIX - subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar que a população de baixa renda tenha o acesso aos serviços públicos de saneamento básico;

XX - projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) o fornecimento de água bruta para outros usos não sujeitos à regulação do titular, comprovado o não prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água potável;
- b) o aproveitamento de água de reuso;
- c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário;
- d) o aproveitamento dos materiais integrantes dos resíduos sólidos por meio de reuso ou reciclagem;
- e) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de tratamento de esgoto sanitário ou de tratamento ou disposição final de resíduos sólidos;

XXI - aviso: comunicação dirigida a usuário determinado, inclusive por meio de mensagem em documento de cobrança pela prestação dos serviços;

XXII - comunicação: dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIII - notificação: correspondência específica dirigida ao usuário de serviço público de saneamento básico com o objetivo de informar a interrupção do abastecimento de água;

XXIV - edificação permanente urbana: a construção coberta, de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana.

§ 1.º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços públicos de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

§ 2.º Para os fins do § 1.º, não se considera solução individual:

I - a solução que atenda a condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1.º, do art. 10, da Lei federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

II - a fossa séptica, quando norma administrativa de regulação atribuir ao Poder Público a responsabilidade por seu controle ou operação.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL

Art. 4.º Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo Único. Ambiente salubre é aquele em que o estado de qualidade ambiental é capaz de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e de promover as condições favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população.

Art. 5.º É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços públicos de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo de águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator relevante;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando-se a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI - utilização das infraestruturas e disciplina dos serviços compatíveis com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 7.º Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser interrompidos nas seguintes hipóteses:

I - situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador de serviço de saneamento básico ou a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

§ 1.º As interrupções programadas a que se refere o inciso II, do **caput**, dependerão de prévio comunicado.

§ 2.º Além das hipóteses previstas no **caput**, os serviços públicos de abastecimento de água potável poderão ser interrompidos nos casos de:

I - manipulação indevida, por parte do usuário, de medidor ou de qualquer parte da rede pública ou da ligação predial;

II - após aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e prévia notificação:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;

b) inadimplência do usuário do serviço público de abastecimento de água potável no pagamento da respectiva tarifa.

§ 3.º Somente poderá ocorrer a interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social, nos termos de norma administrativa de regulação dos serviços que estabeleça prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 8.º Excetuados os casos previstos em norma administrativa de regulação, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário disponível.

§ 1.º Para aprovação de novos empreendimentos imobiliários de loteamento estes deverão obrigatoriamente prever a implantação de redes de água potável e de coleta de esgoto.

§ 2.º As normas administrativas de regulação deverão disciplinar as soluções individuais, admitidas somente na ausência ou insuficiência das redes públicas.

§ 3.º Informado o ocupante de imóvel da existência de rede pública disponível por meio de comunicação, deverá ele atender ao disposto no **caput** no prazo de 90 (noventa) dias, ou em prazo superior que venha a ser fixado pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços.

§ 4.º Decorrido o prazo previsto no § 2.º:

I - o ocupante do imóvel estará sujeito à tarifa ou taxa referente ao serviço público de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário que for posto à sua disposição;

II - o prestador dos serviços poderá executar a conexão, inclusive as obras correspondentes, ressarcindo-se junto ao usuário das despesas decorrentes;

III - interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;

IV - sem prejuízo do disposto no **caput**, o usuário estará sujeito ao pagamento de multa que será definida pelo órgão regulador, o qual levará em consideração a capacidade econômica do infrator e o que for necessário para coibir a infração.

§ 5.º Poderão ser adotados subsídios tarifários ou fiscais para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 9.º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública não poderá estar ligada a rede hidráulica predial alimentada por outras fontes, de modo a tornar inviável o eventual refluxo de água contaminada para a rede pública.

§ 1.º O descumprimento do disposto no **caput**, na forma disciplinada nas normas administrativas de regulação, acarretará:

I - a interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;

II - sem prejuízo do disposto no **caput**, o pagamento de multa a ser definida pelo órgão regulador, na conformidade da capacidade econômica do infrator e o que for necessário para coibir a infração.

§ 2.º O disposto no § 1.º não prejudica medidas administrativas para cessar a irregularidade e as indenizações no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 3.º Não se considera instalação ligada à rede pública a que vier a montante de reservatório de água do usuário, ou de eventual mecanismo que impeça o refluxo.

Art. 10. A água fornecida pelos serviços públicos de saneamento básico deverá atender aos padrões de qualidade fixados pelo sistema único de saúde.

Parágrafo Único. Norma administrativa de regulação deverá fixar o volume mínimo per capita de água para abastecimento público, o qual poderá variar em razão do uso ou localização do imóvel, para fins de cumprimento do previsto no art. 9.º, inciso III, parte final, da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 11. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá ser remunerada por meio de tarifas calculadas com base no volume de água consumido.

Parágrafo Único. As normas administrativas de regulação poderão prever e disciplinar as hipóteses em que não será aplicado o disposto no **caput**.

Art. 12. Os estabelecimentos que lançam águas residuárias e outros efluentes em corpo d'água deverão realizar o lançamento sempre a montante do ponto em que estes mesmos estabelecimentos captam água.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no **caput** os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 13. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e os serviços públicos de limpeza pública serão disciplinados por legislação específica, suplementada, no que couber, pelo disposto nesta Lei, considerando também o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico - Setorial de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 14. O Município promoverá a diminuição do volume de águas direcionadas a seus sistemas de drenagem por meio de incentivos ao aumento da permeabilidade do solo, especialmente de estacionamentos e passeios públicos.

Art. 15. Os proprietários, os possuidores ou outros ocupantes de lotes urbanos que, por o haverem total ou parcialmente impermeabilizado, direcionarem ao sistema público de drenagem as águas pluviais deverão arcar com o custo de tal serviço nos termos do que dispuser legislação específica.

Parágrafo Único. O sistema de cobrança previsto no **caput** deverá levar em consideração, em cada lote urbano:

I - o grau de impermeabilização;

II - a existência de dispositivos de retenção ou amortecimento de águas pluviais.

Art. 16. Fica proibida a conexão de tubulações e outros dispositivos destinados a águas pluviais com as redes de esgotamento sanitário, ficando o infrator sujeito a:

I - interdição de atividades das empresas que funcionarem no imóvel, até que seja cessada a irregularidade;

II - sem prejuízo do disposto no

caput

, pagamento de multa a ser definido pelo órgão regulador, na conformidade da capacidade econômica do infrator e o for necessário para coibir a infração.

TÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17. A Política Municipal de Saneamento Básico é o conjunto de planos, programas e ações promovidos pelo Município, isoladamente ou em cooperação com particulares ou outros entes da Federação, com vistas a assegurar o direito à salubridade ambiental.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 18. São princípios da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - universalização do acesso, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços públicos de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - priorizar a implantação e a ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

IV - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

V - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

VI - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implantação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

VII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VIII - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços públicos de saneamento básico, especialmente em relação aos recursos hídricos.

Parágrafo Único. O Município deverá priorizar soluções para que o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico sejam executados mediante cooperação com os demais Municípios da região, especialmente mediante a constituição de Consórcio Público.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 19. São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - os planos setoriais de:

a) abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

b) manejo de águas pluviais urbanas;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III - as normas administrativas de regulação dos serviços;

IV - o controle social;

V - os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

VI - o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, a ser implantado posteriormente no Município.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 20. O Plano Municipal de Saneamento Básico consistirá na consolidação dos seguintes planos:

I - Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário;

II - Plano Setorial de Manejo de Águas Pluviais Urbanas;

III - Plano Setorial de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. A consolidação mencionada no caput dar-se-á mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão técnico formado para este fim.

Art. 21. Os planos de saneamento básico:

I - serão elaborados com horizonte de no mínimo 20 (vinte) anos;

II - terão sua execução avaliada anualmente pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços;

III - serão revisados a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 22. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público.

§ 1.º A delegação de serviço público de saneamento básico observará o disposto no plano de saneamento básico ou no correspondente plano setorial.

§ 2.º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, do respectivo plano setorial ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, serão eficazes em relação ao prestador mediante formalização de alteração contratual, assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro.

Seção II

Do Procedimento Administrativo para Elaboração dos Planos Setoriais

Subseção I

Dos Dispositivos Iniciais

Art. 23. Os Planos Setoriais de Saneamento Básico serão elaborados e revisados mediante procedimento com as seguintes fases:

I - diagnóstico;

II - formulação da proposta;

III - debates;

IV - homologação.

Subseção II

Da Fase de Diagnóstico

Art. 24. Na fase de diagnóstico, o Poder Executivo Municipal providenciará estudos caracterizando e avaliando:

I - a situação de salubridade ambiental na integralidade do território do Município, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas, inclusive as condições de acesso e de qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico a que se referir o plano setorial;

II - demanda e necessidades de investimento para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico a que se referir o plano setorial na integralidade do território do Município.

Parágrafo Único. Os estudos relativos à fase de diagnóstico são públicos e de acesso a todos, independentemente de demonstração de interesse.

Subseção III

Da Fase de Formulação da Proposta

Art. 25. Com base nos estudos divulgados, o Poder Executivo Municipal elaborará proposta de Plano Setorial que, no mínimo, conterá:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições devida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - indicação de territórios urbanos em que haja elevada precariedade nas condições de saúde pública por razões ambientais;

III - metas de curto, médio e longo prazo com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, inclusive nos territórios mencionados no inciso II, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

IV - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

V - ações para emergências e contingências;

VI - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Parágrafo Único. A íntegra da proposta do plano setorial deverá ser publicada no sítio que o Poder Executivo Municipal manter na internet durante toda a fase de debates.

Subseção IV

Da Fase de Debates

Art. 26. A fase de debates consistirá na divulgação da proposta de plano e dos estudos que a fundamentam por meio de audiência e consulta pública.

Art. 27. A consulta pública desenvolver-se-á pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, período no qual sua íntegra estará disponível na internet, bem como será facultado o envio de críticas ou sugestões.

§ 1.º As críticas ou sugestões deverão ser respondidas de forma fundamentada, admitido o uso de respostas padronizadas àquelas que se assemeleharem.

§ 2.º As respostas ofertadas deverão ser publicadas na internet.

Art. 28. A audiência pública terá a duração máxima de 02(duas) horas para a apresentação da proposta de plano e as manifestações acerca de seu conteúdo.

§ 1.º Na audiência pública garantir-se-á a cada inscrito o direito a se manifestar sobre a proposta do plano.

§ 2.º O período de que trata o caput poderá, a critério do Representante do Poder Executivo, ser estendido em razão de conveniência ou reduzido se dirimidos todos os pedidos de esclarecimentos a respeito da audiência.

§ 3.º No caso de restarem esclarecimentos pendentes os mesmos deverão ser respondidos através de publicação no sítio que o Município manter especificamente para este fim.

Art. 29. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Subseção.

Subseção V

Da Aprovação

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo, aprovando a proposta, editará Decreto Municipal.

Subseção VI

Da Vigência

Art. 31. O Plano Setorial entrará em vigor na mesma data do Decreto que o aprovar.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, os seguintes serviços públicos:

I - de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

II - de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública.

§ 1.º O procedimento de contratação das concessões autorizadas no caput deverão atender ao seguinte:

I - previsão de prazo para universalização do acesso aos serviços públicos no Município.

II - metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais;

III - as prioridades de ação, as quais deverão ser compatíveis com as metas estabelecidas no Plano Setorial respectivo;

IV - pleno atendimento ao disposto nos incisos do caput, do art. 11, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 2.º No que se refere aos serviços previstos no inciso I, do caput, o procedimento de contratação, além do previsto no § 1.º, deverá prever:

I - tarifas de forma a atender às necessidades de investimentos e ao princípio da modicidade;

II - prazo de concessão de 20 (vinte) anos, admitida prorrogação por igual período;

III - responsabilidade integral do concessionário, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, pelo pagamento de eventuais indenizações e ou dívidas contratadas pelo Poder Concedente em razão de eventuais investimentos realizados e não integralmente amortizados pela receita emergente da prestação dos serviços;

IV - definição do vitorioso da licitação mediante o critério do inciso V, do art. 15, da Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3.º No que se refere aos serviços mencionados no inciso II, do caput, além do previsto no § 1.º, deverá o procedimento de contratação atender também ao seguinte:

I - a concessão deverá adotar o modelo de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa;

II - autorização para projetos associados, desde que não prejudiquem a boa prestação do serviço concedido e contribuam com a modicidade dos custos aos usuários;

III - prazo de concessão compatível com o período necessário para a amortização integral dos investimentos;

IV - possibilidade de infraestruturas dos serviços serem utilizadas por outros Municípios, bem como do que for necessário para o atendimento ao exigido pela União Federal no acesso a recursos do Orçamento Geral da União destinados aos adequados tratamento e destinação final de resíduos.

§ 4.º As minutas do edital de licitação e do contrato de concessão relativos aos serviços públicos de saneamento básico serão objeto de consulta pública, pelo período de trinta dias, no interior do qual deverá se realizar audiência pública.

Art. 33. Será criada uma Comissão de Acompanhamento da Concorrência Pública de Concessão, com a seguinte formação:

I - 03 (três) Vereadores indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo;

II - 02 (dois) representantes da Classe dos representantes Comerciais e Empresariais do Município;

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IV - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Noroeste de Mato Grosso, ou 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto radicado no Município de Castanheira-MT;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Noroeste de Mato Grosso - CREA-MT;

VI - 01 (um) representante do Órgão de Classe dos Servidores Públicos de Castanheira-MT;

VII - 01 (um) representante do Órgão de Classe dos Profissionais da Educação de Castanheira-MT;

VIII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual da Comarca; e,

IX - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput do presente artigo terá duração enquanto persistirem os trabalhos da concorrência Pública.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A regulação e fiscalização dos serviços serão exercidas por órgão a ser criado mediante Lei específica.

Parágrafo Único. A regulação e a fiscalização dos serviços dar-se-ão mediante o atendimento integral do previsto na Lei Federal n.º 11.445/2007, bem como das disposições do Decreto Federal que a regulamentou.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE SOCIAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 35. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços estão sujeitas ao controle social.

Parágrafo Único. Em razão do disposto no caput não serão válidos:

I - atos que veiculem normas administrativas de regulação que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a oferta de críticas ou sugestões;

II - os reajustes ou revisão de tarifas ou taxas sem a prévia oitiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico, criado pela presente Lei;

III - os planos setoriais, ou sua revisão, sem a realização da fase de debates prevista nesta Lei;

IV - os contratos cuja minuta não tenha sido submetida à audiência e consultas públicas.

Seção II

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 36. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Castanheira-MT, denominado pela sigla: COMSAB-CAST, órgão colegiado, de natureza consultiva, cuja finalidade é promover o Controle Social de Saneamento Básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, e n.º 8.211, de 21 de março de 2014.

§ 1.º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Castanheira-MT:

I – participar na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participar da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promover estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – buscar por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V – apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI – apreciar o Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e,

VII – apreciar opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

VIII - opinar sobre estratégias e prioridades da Política Municipal de Saneamento;

IX - acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento, bem como as respectivas ações e projetos;

X - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades para a alocação de recursos, sob a Gestão Municipal em ações de saneamento básico, inclusive sob a forma de subsídios;

XI - articular-se com outros conselhos municipais, estaduais ou federais, para a integração de ações.

§ 2.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Castanheira-MT - COMSAB-CAST será composto paritariamente por 12 (dez) membros, sendo 06 (seis) do Setor Governamental e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, os quais serão, respectivamente, indicados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Dirigentes do Órgão de Classe ou escolhido em assembleia para tal finalidade, sendo um representante:

I – da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II – da Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo;

III – da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – da Secretaria Municipal de Administração ou de Finanças;

V – do PROCON Municipal;

VI – do Poder Legislativo Municipal;

VII - do Conselho Regional de Engenharia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

VIII – do Órgão de classe dos representantes Comerciais ou Empresariais do Município;

IX - do Órgão de classe dos representantes dos Agropecuaristas do Município;

X - da Associação ou Entidade dos moradores do Município;

XI – dos Usuários dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município; e,

XII - dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário do Município;

§ 3.º O presidente e o secretário do Conselho será escolhido entre os seus membros.

§ 4.º Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 6.º No caso de vacância, novo membro será designado para completar o mandato do substituído.

§ 7.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Castanheira-MT deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, que será homologado por Decreto do Executivo, e reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 37. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Castanheira-MT - COMSAB-CAST o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como poderá requerer a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Seção III

Dos Direitos dos Usuários

Art. 38. São direitos básicos dos usuários de serviços públicos de saneamento básico, entre outros:

I - a prestação de serviços adequados às suas necessidades;

II - a modicidade dos preços públicos que assegurem o equilíbrio financeiro do contrato;

III - a equidade entendida como a garantia de fruição dos serviços de saneamento em igual nível de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico;

IV - a continuidade, consistente na prestação dos serviços de saneamento sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas na legislação;

V - o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que pode estar sujeito;

VI - o acesso:

a) a informações sobre os serviços prestados;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

VII - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, em tempo adequado, bem como no fornecimento de informações referentes aos serviços que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

VIII - a participação, por meio de entidades representativas dos usuários, na formulação das políticas públicas de saneamento básico e nos processos de planejamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços, por meio de instâncias de controle social;

Parágrafo Único. As normas administrativas de regulação disciplinarão o disposto no caput e seus incisos.

Art. 39. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico ao usuário final deverá:

I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário;

II - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I, do art. 5.º, do Anexo, do Decreto Federal n.º 5.440, de 4 de maio de 2005, ou de norma legal ou regulamentar que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no caput e seus incisos.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SIMISA

Art. 40. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Castanheira-MT – SIMISA-CAST, a ser regulamentado através de Lei, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

IV - permitir que o Município cumpra com a obrigação estipulada no art. 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 11.445/2007.

§ 1.º O SIMISA-CAST será gerido pelo órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços, que disciplinará o seu funcionamento mediante resolução, atendidas as normas federais.

§ 2.º As informações do SIMISA-CAST serão publicadas no sítio que o órgão ou entidade de regulação e fiscalização manter na internet e todos a elas poderão ter acesso, independentemente da demonstração de interesse.

TÍTULO IV

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

Da Sustentabilidade

Art. 41. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:

I - de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário: na forma de tarifas e outros preços públicos, que deverão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de manejo de resíduos sólidos urbanos e de manejo de águas pluviais urbanas: por meio de taxa, nos termos da legislação específica, a qual,

para os resíduos sólidos poderá ser específica para o tratamento e destinação final.

Parágrafo Único. Não podem ser considerados no cálculo de taxas ou tarifas e outros preços públicos os investimentos feitos sem ônus para o prestador, entre eles os:

I - decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários;

II - provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias;

III - transferidos em regime de gestão associada;

IV - sujeitos ao pagamento de contribuição de melhoria;

V - recebidos em doação ou transferência patrimonial voluntária de pessoas físicas ou de instituições públicas ou privadas;

VI - os que forem ressarcidos, sob qualquer forma, diretamente pelos usuários.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 42. A instituição de taxas, de tarifas ou de outros preços públicos, observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA URBANA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana de Castanheira-MT, denominado pela sigla: FUMSAB-CAST, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, cujos recursos deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços públicos de saneamento básico;

II - implantação de redes de coleta e transporte de águas pluviais urbanas, vedada a utilização dos recursos no tamponamento ou canalização de corpos d'água;

III - execução de obras de pavimentação e de drenagem, inclusive eliminação de riscos de enchentes;

IV - ações de educação ambiental em relação aos resíduos sólidos;

V - ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VI - desapropriação de áreas para implantação das ações deresponsabilidade do Fundo.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 44. O FUMSAB-CAST será constituído de recursos provenientes:

I - das contrapartidas previstas em contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico;

II - das dotações orçamentárias a ele especificamentedestinadas;

III - dos créditos adicionais a ele destinados;

IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - de outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMSAB-CAST somente poderão ser aplicados em projetos que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 45. Os recursos do FUMSAB-CAST serão depositados em conta corrente específica.

Art. 46. O FUMSAB-CAST terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Finanças.

CAPÍTULO IV

DA FIXAÇÃO DAS TARIFAS OU TAXAS

Art. 47. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - capacidade de pagamento dos consumidores;

II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

Art. 48. Desde que previsto nas normas administrativas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização.

CAPÍTULO V

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE TARIFAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Seção II

Dos Reajustes

Art. 50. Os reajustes de taxas, tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Os reajustes poderão se dar mediante indicador geral de preços para reajustar a parcela de custos administráveis pelo prestado, e a incorporação da variação real de preços no que se refere às despesas com energia elétrica, tributos e com outros custos não administráveis, respeitando-se os parâmetros de uso racional de insumos e recursos naturais.

Art. 51. O reajuste da tarifa do metro cúbico de água não poderá ser superior ao índice inflacionário do ano anterior.

Art. 52. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos ou operações de financiamento, destinados exclusivamente aos investimentos nos serviços públicos de saneamento básico objeto do respectivo contrato, inclusive as obras públicas e os projetos associados, direta ou indiretamente, aos referidos serviços.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. A entidade de regulação dos serviços poderá atualizar monetariamente os valores previstos nesta Lei.

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto do Executivo, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 55. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 56. Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 (PPA, LDO e LOA).

Art. 57. Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos e regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 58. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, a qualquer tempo, os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 13 de outubro de 2015.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS a Servidora Publica Municipal Efetiva a Srª. **MARLI FRANK**, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, para tratar de assunto relacionado a sua vida funcional junto a este órgão de acordo com o Artigo 143 parágrafo II da Lei Municipal 581/91.

Notificamos ainda, pois a servidora não comparece ao Serviço Público por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativas, ocorridas no período de Agosto/2015 até a presente data.

O prazo de comparecimento é de 03 (dias) dias a contar da data de publicação desta.

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Outubro de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 4ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT.”

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público Nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Ficam convocados a partir de 13 de Outubro de 2015, os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2015, abaixo relacionado, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 as 17:00 no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

Cargo: 008 – Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	PORT	MAT.	GERAIS	ESPEC.	PONT.	CLASS.	APROVADO
1160	JOSE GUI-LHERME ROMA BERNINO	6	9	8	8	76.00	1	SIM

Claudia-MT, 13 de Outubro de 2015.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2015/CMDCA.

RESOLUÇÃO nº 004/2015/CMDCA.

“Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Cláudia - MT, criado pela lei nº 567/2015, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Torna pública a Homologação do resultado final do processo de escolha em data unificada ao cargo de conselheiros tutelares

no município de Cláudia/MT, para o quadriênio 2016/2019, conforme relação abaixo.

Conselheiros Titulares	Nome do Conselheiro (a)
1º	Inês de Fatima da Silva Frescura
2º	Daniely Figueiredo dos Santos Kraft
3º	Paulo Campos Lima
4º	Leonice Moschen Lara
5º	Janete da Silva Hionton
Conselheiros Suplentes	Nome do Conselheiro (a)
6º	Ourides Antoniazzi
7º	Luzia Benedita Ferreira
8º	Solange Cristina Basinski
9º	Elisangela Aparecida Vanzo dos Santos
10º	Janeis Navarro da Silva

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cláudia/MT, 13 de Outubro de 2015.

EVERSON CÉSER KONZEN

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2015

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Resolução nº 017/2015

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

“APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, **no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Colíder, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colíder, referente ao exercício financeiro de 2014.

Parágrafo Único – As contas a que se refere este artigo são pertinentes aos processos nºs. 3.295-6/2014, 116-3/2014, 31.318-1/2013 e 31.317-3/2013.

Art. 2º - Prevalece o Parecer nº 12/2015 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitido sobre as Contas do Município de Colíder, relativo ao exercício financeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2015

Ver. Odair José de Oliveira

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2014

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2014 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, até o dia 20 de Outubro de 2015, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Conta corrente (Banco do Brasil)
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
70	361	CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	41,00	15,00	25,00	1,00	0,00	05/11/1978	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
71	156	SIRLENE BENTO DA SILVA	41,00	15,00	25,00	1,00	0,00	26/05/1979	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
72	470	LUCILENE BERNARDES DA SILVA	41,00	15,00	25,00	1,00	0,00	16/02/1987	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
73	385	TATIANE ALMEIDA MATOS	41,00	20,00	20,00	1,00	0,00	26/02/1990	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
74	197	RAIANE DE AZEVEDO DIAMANTE	41,00	20,00	20,00	1,00	0,00	26/06/1991	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
75	282	MARIA JOSE MOREIRA	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	19/03/1974	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
76	345	MARIA APARECIDA DE LIMA	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	25/08/1976	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
77	418	VERONICA DE SOUZA OLIVEIRA	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	16/01/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO

										VIMENTO INFANTIL	
78	463	ANDRES-SA DAMAS MACHADO	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	02/12/1995	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
79	363	POLIANI ALVES PEREIRA	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	29/03/1996	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
80	324	APARECIDA DA CRUZ	41,00	30,00	10,00	1,00	0,00	31/12/1969	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO
81	57	ELIZANGELA DOS SANTOS LANTON SALDANHA SILVA	41,00	30,00	10,00	1,00	0,00	11/11/1977	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MEDIO

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias, havendo a necessidade de continuidade dos serviços, a contar da data de publicação do resultado final.

Colíder/MT, 13 de Outubro de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 035/2015

DECRETO Nº 035 /2015, DE 13 de OUTUBRO DE 2015.

“APROVA O PARCELAMENTO URBANO DENOMINADO BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, as disposições da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e da Lei Municipal Complementar 096/2014, bem como o contido no Pedido de Aprovação do **Parcelamento Urbano denominado Buritis**, localizado no município de Confresa, estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 170 da CRFB contempla a “função social da propriedade” como um dos pilares da Ordem Econômica. Os moradores do parcelamento não têm segurança jurídica de domínio sobre imóveis que residem há muitos anos.

CONSIDERANDO que a FUNÇÃO SOCIAL da propriedade é uma novidade trazida pela Constituição de 1988. Trata-se da função legitimadora do artigo 5º, inciso XXIII, para que o proprietário destine o aproveitamento adequado a sua propriedade, diferente da função autorizativa, das demais disposições constitucionais, para intervenção administrativa na propriedade. A regra jurídica constitucional não é meramente programática. Assim, a interpretação e a aplicação da legislação infraconstitucional, recepcionada pela nova ordem jurídica constitucional, no que se refere à propriedade, deve observar o cumprimento da função social. Desse modo, o certo é que a Constituição Federal, dentre os direitos e garantias fundamentais, impõe que “a propriedade atenderá a sua função social” (CF: art. 5º, XXIII). Não é uma faculdade, é uma obrigação de todos os proprietários, ou seja, quem é proprietário deve cumprir a função social.

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 182 da Constituição Federal:

“Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem

por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

...

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal, verbis:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de parcelamento do solo, vide o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, verbis:

“Art. 3º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal”.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001 e Lei Federal 11.977/2009, dispõe que é incumbência do mesmo viabilizar a regularização de áreas desordenadas de seu perímetro, além de estabelecer entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subutilização ou não utilização do imóvel.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Cidade, que assim dispõe em seu artigo 2º:

“Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consi-

deradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;"

CONSIDERANDO que o artigo 4º desse mesmo diploma, em sua alínea "q" coloca como um dos instrumentos para consecução de seus objetivos a regularização fundiária.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, vislumbra-se que, para a proteção e defesa do consumidor, deve a Administração Pública adotar medidas administrativas e/ou judiciais protetivas e repressivas para inibir práticas lesivas ao consumidor, em seu efetivo exercício do poder de polícia.

E, ainda, a Lei Federal 11.977/2009 dispõe que é incumbência do mesmo viabilizar a regularização de áreas desordenadas de seu perímetro, por meio dos instrumentos que lhes são conferidos pelos diplomas já citados. Conferir os artigos 51, 52 53 e 65, §único da referida lei:

Art. 51. O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1o O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2o O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 3o A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 52. Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Art. 53. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo município do projeto de que trata o art. 51.

Art. 54. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

Art. 65. O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;

II – projeto de regularização fundiária aprovado;

III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e

IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

Parágrafo único. O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

CONSIDERANDO a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, onde determina que as áreas incidentes de terras públicas da União, são passíveis de regularização fundiária como determina o artigo 21 e 22, in verbis:

Art. 21 - São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas da União, previstas no art. 3o desta Lei, situadas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

§ 1o A regularização prevista no caput deste artigo será efetivada mediante doação aos municípios interessados, para a qual fica o Poder Executivo autorizado, sob a condição de que sejam realizados pelas administrações locais os atos necessários à regularização das áreas ocupadas, nos termos desta Lei.

§ 2o Nas hipóteses previstas no § 1o do art. 4o desta Lei, será aplicada a concessão de direito real de uso das terras.

Art. 22. Constitui requisito para que o município seja beneficiário da doação ou da concessão de direito real de uso previstas no art. 21 desta Lei ordenamento territorial urbano que abranja a área a ser regularizada, observados os elementos exigidos no inciso VII do art. 2o desta Lei.

§ 1o Os elementos do ordenamento territorial das áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica constarão no plano diretor, em lei municipal específica para a área ou áreas objeto de regularização ou em outra lei municipal.

CONSIDERANDO que é dever do MUNICÍPIO, enquanto agente promotor do bem comum, promover melhoria na qualidade de vida da cidade e garantir a sustentabilidade da cidade, através de ordenamento da Política Urbana que articula ações de solução habitacional, adensamento urbano, geração de emprego e renda e implantar serviços de infraestrutura básica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado BURITIS, de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, em forma de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA da área total de 144.675,00 m² (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no Perímetro Urbano da cidade, Matrícula nº 3.901, registrado no livro de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º - O Parcelamento é composto de:

Total da Área: 55.727,00 m² = 100,00 %

Área Parcelável: 55.727,00 m² = 100,00 %

Áreas em Lotes (89): 38.985,30 m² = 69,9573 %

Área Institucional (01): 1.959,17 m² = 3,7072 %

Área do sistema viário: 12.902,45 m² = 29,3355 %

Total de Lotes = 90

Total de Quadras = 06

Art. 3º - O sistema viário corresponde as vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego, conforme projeto, no total de 11.898,66 m².

Art. 4º - Em conformidade com o Art. 2º, I e XIV da Lei Federal 10.257/2001 e o processo de planejamento do município de Confresa/MT, fica aprovado o Parcelamento denominado **BURITIS**, e previstos os seguintes usos do solo: residencial, comercial, misto e institucional.

§ 1º - Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados estabelecidos pelo município.

Art. 5º - O Parcelamento aprovado no Art. 1º deste Decreto, está localizado na Zona Urbana do município de Confresa, encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2T-V-0050**, de coordenadas **N 8.822.944,868m** e **E 438.259,739m**; situado no limite do Setor Jardim Vitória com o limite do Setor Vila 2000; deste, segue confrontando com o limite do Setor Vila 2000, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°10'04" e 5,03 m até o vértice **A2T-V-0049**, de coordenadas **N 8.822.942,570 m** e **E 438.264,217 m**; 119°45'54" e 54,35 m até o vértice **A2T-V-0051**, de coordenadas **N 8.822.915,589m** e **E 438.311,396m**; 117°35'08" e 22,59 m até o vértice **A2T-V-0052**, de coordenadas **N 8.822.905,126 m** e **E 438.331,421 m**; 118°56'04" e 92,00 m até o vértice **A2T-V-0053**, de coordenadas **N 8.822.860,616m** e **E 438.411,937m**; 118°40'52" e 22,93 m até o vértice **A2T-V-0054**, de coordenadas **N 8.822.849,612m** e **E 438.432,053 m**; 118°36'38" e 80,00 m até o vértice **A2T-V-0055**, de coordenadas **N 8.822.811,303 m** e **E 438.502,284 m**; 117°43'40" e 15,31 m até o vértice **A2T-V-0056**, de coordenadas **N 8.822.804,178 m** e **E 438.515,839 m**; situado no limite do Setor Vila 2000 com o limite do Lote - 02; deste, segue confrontando com o limite do Lote - 02, com azimute de 203°58'54" e distância de 181,25 m até o vértice **A2T-V-0071**, de coordenadas **N 8.822.638,573 m** e **E 438.442,170 m**; situado no limite do Lote - 02 com o limite do Setor Jardim Vitória; deste, segue confrontando com o limite do Setor Jardim Vitória, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°56'11" e 12,88 m até o vértice **A2T-V-0070**, de coordenadas **N 8.822.643,592 m** e **E 438.430,308 m**; 294°25'14" e 269,46 m até o vértice **A2T-V-0068**, de coordenadas **N 8.822.754,994 m** e **E 438.184,959 m**; 294°25'23" e 5,84 m até o vértice **A2T-V-0069**, de coordenadas **N 8.822.757,408 m** e **E 438.179,643 m**; 22°37'37" e 24,99 m até o vértice **A2T-V-0067**, de coordenadas **N 8.822.780,476 m** e **E 438.189,258 m**; 22°21'10" e 21,63 m até o vértice **A2T-V-0066**, de coordenadas **N 8.822.800,480 m** e **E 438.197,484 m**; 23°23'47" e 80,42 m até o vértice **A2T-V-0065**, de coordenadas **N 8.822.874,288 m** e **E 438.229,418 m**; 23°12'59" e 22,00 m até o vértice **A2T-V-0064**, de coordenadas **N 8.822.894,506 m** e **E 438.238,090 m**; 23°15'40" e 54,82 m até o vértice **A2T-V-0050**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 6º - As dimensões dos lotes, além de contemplar o processo de Regularização Fundiária no município de Confresa, estão em conformidade com a Lei Municipal Complementar 096/2014 e Lei Federal 6.766/79.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se "DE ACORDO" com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CONFRESA, 13 DE OUTUBRO DE 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito de Confresa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 036/2015**

DECRETO 036/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA DE CONTRIBUINTES INCLUSOS NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT".

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o grande número de inadimplência, por parte dos contribuintes do município.

Considerando a necessidade da adimplência junto a Prefeitura Municipal, sabendo que os incentivos fiscais não tiveram resultados.

DECRETA:

Art. 1º Determina que todos os contribuintes inscritos na dívida ativa do município terão seus cadastrados incluídos nos órgão de proteção ao crédito. Podendo ser SPC/ SERASA e PROTESTO.

Art. 2º Os contribuintes terão incluídos os últimos 5 anos de débitos, não excluindo o dever de pagamento dos anos anteriores.

I – Vale ressaltar as inúmeras tentativas de regularização da Administração, para que os contribuintes pudessem regularizar a situação. Como isenção e descontos de multas e juros, como não houve êxito a Administração tendo como objetivo resguardar os direitos dos contribuintes, resolve fazer valer o seu direito de cobrança.

II – Os débitos tributários não são dívidas com o município mais sim com toda a população uma vez que estes valores são revertidos em infraestrutura no município e havendo inadimplência a população que perde com a falta de investimentos. Desta forma, respeitando o Código Tributário Municipal.

DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 207 – O processo de pagamento de crédito tributário obedece aos seguintes passos:

I – Pagamento tempestivo;

II – Não-Pagamento

III – Cobrança amigável (setor Competente de Controle de Débitos Fiscais);

IV – Autorização de inscrição na Dívida Ativa (Titular do órgão central do STM: 1ª Instância);

V – Inscrição no Cadastro da Dívida Ativa;

VI – Requerimento de Recursos no Conselho de Recursos Fiscais (2ª Instância);

VII – Cobrança Judicial (Procuradoria);

VIII – Execução Fiscal, com base na Lei Nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e pelo Código Civil.

Art. 209 - A Dívida Ativa Tributária será constituída como crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributo, multas, juros e demais cominações legais.

Parágrafo único. A organização e a gestão do cadastro da dívida ativa serão estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema Tributário Municipal, mediante decreto do Executivo, com base na Lei Nº. 4320 / 64, na Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil.

A, Lei NR° 9492/1997, que define.

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Registra – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Confresa,

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 189/2015**

PORTARIA N. 189 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

ITAMAR PINHEIRO DE FREITAS, Secretário Municipal de Saúde de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO informações trazidas a esta Secretaria, de que servidores estão produzindo alimentos para consumo próprio (lanches) nas dependências das Unidades de Saúde da Família;

CONSIDERANDO ser obrigação dos servidores manter hígido o ambiente de trabalho em que há contato direto no atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que os servidores lotados nas UBS's situados na zona urbana, ao contrário dos situados na zona rural, tem a possibilidade de ad-

quirir lanches prontos no comércio local, havendo abundância de lanchonetes próximas as UBS's, ou mesmo trazerem alimentos prontos de casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a produção de alimentos para lanches dos servidores nas dependências das Unidades de Saúde da Família da zona urbana, que podem adquirir lanches no comércio local ou trazer já prontos de casa;

Art. 2º - A não observância da presente Portaria configurará falta funcional do servidor.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Confresa-MT, em 09 de outubro de 2015.

ITAMAR PINHEIRO DE FREITAS

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 088/2015**

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa JOSE MARGREITER - ME, tendo por objeto serviços de recapagem de pneus. CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **JOSE MARGREITER - ME**, empresa com sede na Avenida dos imigrantes KM 23,5, Bairro Capão Grande na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº .10.991.187/0001-96, neste ato representada pelo seu representante legal senhor JOSE MARGREITER, brasileiro, viúvo, comerciante, Rua Ceará nº 160, Bairro Jardim dos Estados, na Cidade de Várzea Grande - MT, portador do RG: 4756719 SSP/SC e CPF: 335.216.549-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 956/2015, conforme pedidos nº **1709, 1720/2015**, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015**, adjudicado em 28/09/2015 e homologado em 28/09/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMARA DE AR, SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015, e proposta apresentada pela contratada, conforme planilha abaixo:

UNIDADE	MARCA	VLR. UNIT	QT.	VALOR VENCEDOR	COD.	DESCRICAO
UNIDADE	VIPAL	R\$ 490,00	40	R\$ 19.600,00	42725	RECAPAGEM PNEU 1000 X 20
UNIDADE	VIPAL	R\$ 575,00	20	R\$ 11.500,00	42723	RECAPAGEM PNEU 275 / 80 R22.5
UNIDADE	VIPAL	R\$ 453,00	40	R\$ 18.120,00	42724	RECAPAGEM PNEU 900 X 20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos poderão ser retirados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma indireta e sob regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015, Processo Administrativo nº 956/2015, conforme pedidos nº 1618, 1678, 1680, 1683, 1709, 1720/2015 da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

6.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

6.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

6.14 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela **CONTRATANTE**.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de **R\$49.220,00** (quarenta e nove mil e duzentos e vinte reais) .

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

134 – 04.006.12.361.0012.2028.339030000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

137 – 04.006.12.361.0012.2028.339039000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

140 – 04.006.12.361.0012.2029.339030000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

141 – 04.006.12.361.0012.2029.339039000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

488 – 09.002.26.782.0041.2077.339030000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

490 - 09.002.26.782.0041.2077.339030000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos com o valor definido no Pregão Presencial, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À **CONTRATADA** caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, nas dependências da licitante.

11.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

11.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5 A **CONTRATADA** deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6 A **CONTRATADA** deverá manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7 A **Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.**

11.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

CONQUISTA D'OESTE – MT, 01 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

021.902.531-28

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3–SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 089/2015

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE PNEUS, camaras de ar e PROTETOR PARA RODA. CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, empresa com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nº 132, Bairro Suburbano, inscrita no CNPJ sob nº .03.532.291/0001-41, neste ato representada pelo seu Proprietário/Sócio senhor MARCOS ROBERTO MARGREITER, brasileiro, comerciante, residente na Cidade de Várzea Grande, portador do RG: 3159921 e do CPF: 010.008.979-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 956/2015, conforme pedidos nº **1618, 1678, 1679, 1680, 1683, 1709, 1720/2015**, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015**, adjudicado em 28/09/2015 e homologado em 28/09/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMARA DE AR, SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015, e proposta apresentada pela contratada, conforme planilha abaixo:

UNIDADE	MARCA	VLR UNIT	QT.	VALOR VENCEDOR	COD.	DESCRICAO
UNIDADE	BRASTUBE	R\$ 129,00	50	R\$ 6.450,00	42663	CAMARA DE AR 275X80 22.5
UNIDADE	BRASTUBE	R\$ 105,00	30	R\$ 3.150,00	42664	CAMARA DE AR 900X20
UNIDADE	BRASTUBE	R\$ 315,00	15	R\$ 4.725,00	42659	CAMARA DE AR TRASEIRO 18X04X30
UNIDADE	CONTINENTAL	R\$ 1.500,00	32	R\$ 48.000,00	42683	PNEU 1000X20 146/143 k BORRACHUDO 16 LONAS RADIAL
UNIDADE	FATE	R\$ 1.740,00	4	R\$ 6.960,00	42700	PNEU 14.9 X 24 DIANTEIRO 16PP
UNIDADE	ODYKING	R\$ 3.700,00	6	R\$ 22.200,00	42674	PNEU 17.5X25 BORRACHUDO 16 LONAS L3
UNIDADE	GENERAL	R\$ 282,00	16	R\$ 4.512,00	42693	PNEU 175 X 70 R14 RADIAL
UNIDADE	GENERAL	R\$ 215,00	12	R\$ 2.580,00	42675	PNEU 175X70 R13
UNIDADE	FATE	R\$ 3.190,00	4	R\$ 12.760,00	42702	PNEU 18.4 X 34 TRASEIRO 16PP
UNIDADE	GENERAL	R\$ 285,00	16	R\$ 4.560,00	42695	PNEU 185 X 65 R14 RADIAL
UNIDADE	GENERAL	R\$ 299,00	16	R\$ 4.784,00	42694	PNEU 195 X 60 R 15 RADIAL
UNIDADE	SAILUN	R\$ 845,00	8	R\$ 6.760,00	42676	PNEU 215 /75 R17.5 RADIAL LISO 16PP
UNIDADE	SAILUN	R\$ 845,00	24	R\$ 20.280,00	42685	PNEU 215/ 75 R17.5 RADIAL LISO 16PP
UNIDADE	SAILUN	R\$ 840,00	12	R\$ 10.080,00	42687	PNEU 265/70 R 16 RADIAL
UNIDADE	CONTINENTAL	R\$ 1.800,00	20	R\$ 36.000,00	42678	PNEU 295X80 R22,5 BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS
UNIDADE	GOODRIDE	R\$ 551,00	8	R\$ 4.408,00	42708	PNEU 7.5 R16
UNIDADE	GOODRIDE	R\$ 551,00	8	R\$ 4.408,00	42698	PNEU 7.5 R16 LISO
UNIDADE	GOODRIDE	R\$ 899,00	30	R\$ 26.970,00	42690	PNEU 900X20 COMUM LISO 14PP
UNIDADE	CONTINENTAL	R\$ 1.490,00	18	R\$ 26.820,00	42691	PNEU P/ CAMINHAO OU ONIBUS, 275X80 R22,5 RADIAL LISO 16PP
UNIDADE	ODYKING	R\$ 2.195,00	24	R\$ 52.680,00	42705	PNEU P/ MOTO NIVELADORA 1400 X 24 16PP
UNIDADE	SUPERGUIDER	R\$ 890,00	6	R\$ 5.340,00	42682	PNEU P/ RETRO ESCAVADEIRA 12X16.5, 16PP
UNIDADE	ABC	R\$ 90,00	30	R\$ 2.700,00	42670	PROTETOR PARA RODA - ARO 1400X24
UNIDADE	RUZZI	R\$ 40,00	60	R\$ 2.400,00	42671	PROTETOR PARA RODA - ARO 20
UNIDADE	RUZZI	R\$ 44,00	30	R\$ 1.320,00	42672	PROTETOR PARA RODA ARO 22.5.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos poderão ser retirados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma indireta e sob regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015, Processo Administrativo nº 956/2015, conforme pedidos nº 1618, 1678, 1680, 1683, 1709, 1720/2015 da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

6.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

6.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

6.14 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela **CONTRATANTE**.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de **R\$320.847,00** (trezentos e vinte mil e oitocentos e quarenta e sete reais) .

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

007 – 02.001.04.122.002.2002.339030000000 – Mant. Das atividades do Gab. do Prefeito

134 – 04.006.12.361.0012.2028.339030000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

137 – 04.006.12.361.0012.2028.339039000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

140 – 04.006.12.361.0012.2029.339030000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

141 – 04.006.12.361.0012.2029.339039000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

276 – 06.002.10.302.0025.2048.339030000000 – Mant. Serviço Móvel de Atendimento
 321 – 07.00208.243.0032.2059.339030000000 – Mant. e Enc. do Conselho Tutelar
 344 – 07.002.08244.0029.2055.339030000000 – Mant. do Fundo Mun. de Assistência Social
 390 – 08.001.20.122.0035.2065.339030000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado
 393 – 08.001.20.122.0035.2065.339039000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado
 488 – 09.002.26.782.0041.2077.339030000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado
 490 – 09.002.26.782.0041.2077.339030000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado
 533 – 06.002.10.301.0023.2039.339030000000 – Mant. Enc. c/Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos com o valor definido no Pregão Presencial, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À **CONTRATADA** caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, nas dependências da licitante.

11.3. Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

11.4. Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5. A **CONTRATADA** deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6. A **CONTRATADA** deverá manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7. A **Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.**

11.8. O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

CONQUISTA D'OESTE – MT 01 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal**Pneuar****Contratada**

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3-SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 087/2015**

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa FISCHER & CIA LTDA, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE camaras de ar, serviços de duplagem, recalchutagem e recapagem de pneus. CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FISCHER & CIA LTDA**, empresa com sede na Chácara 71ª nº 1052 B, na cidade de Pontes Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº .00.788.075/0001-89, neste ato representada pelo seu Proprietário/Sócio senhor LEOCIDIO JOSE FISCHER, brasileiro, casado, comerciante, residente a Avenida Marechal Rondon, nº 1.734 na Cidade de Pontes e Lacerda MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 956/2015, conforme pedidos nº **1618, 1678, 1680, 1683, 1709, 1720/2015**, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015**, adjudicado em 28/09/2015 e homologado em 28/09/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMARA DE AR, SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015, e proposta apresentada pela contratada, conforme planilha abaixo:

UNIDADE	MARCA	VLR UNIT	QT.	VALOR VENCEDOR	COD.	DESCRICAO
UNIDADE	RS	R\$ 85,00	10	R\$ 850,00	42783	CAMARA DE AR 12X16.5
UNIDADE	RS	R\$ 306,00	8	R\$ 2.448,00	42657	CAMARA DE AR 17.5X25
UNIDADE	RS	R\$ 264,00	10	R\$ 2.640,00	42656	CAMARA DE AR 19,5 X 24
UNIDADE	RS	R\$ 479,00	6	R\$ 2.874,00	42667	CAMARA DE AR ARO 23,1 X 30
UNIDADE	RS	R\$ 58,00	10	R\$ 580,00	42660	CAMARA DE AR ARO 600 - 16
UNIDADE	RS	R\$ 60,00	20	R\$ 1.200,00	42658	CAMARA DE AR ARO 750 -16 BICO CURTO
UNIDADE	RS	R\$ 36,40	10	R\$ 364,00	42661	CAMARA DE AR R13
UNIDADE	RS	R\$ 58,00	8	R\$ 464,00	42665	CAMARA DE AR R16
UNIDADE	DREBOR	R\$ 490,00	2	R\$ 980,00	42726	DUPLAGEM PNEU 12.5 X 18
UNIDADE	DREBOR	R\$ 780,00	4	R\$ 3.120,00	42712	DUPLAGEM PNEU 14.9 X 24
UNIDADE	DREBOR	R\$ 870,00	4	R\$ 3.480,00	42713	DUPLAGEM PNEU 14.9 X 28
UNIDADE	DREBOR	R\$ 1.200,00	2	R\$ 2.400,00	42727	DUPLAGEM PNEU 17.5 R25
UNIDADE	DREBOR	R\$ 1.099,00	2	R\$ 2.198,00	42728	DUPLAGEM PNEU 18.4 X 30
UNIDADE	DREBOR	R\$ 1.245,00	4	R\$ 4.980,00	42714	DUPLAGEM PNEU 18.4 X 34
UNIDADE	DREBOR	R\$ 899,00	2	R\$ 1.798,00	42729	DUPLAGEM PNEU 19.5 X 24
UNIDADE	DREBOR	R\$ 1.630,00	4	R\$ 6.520,00	42715	DUPLAGEM PNEU 23.1 X 30
UNIDADE	DREBOR	R\$ 558,00	4	R\$ 2.232,00	42718	RECALCHUTAGEM PNEU 12 X 16.5
UNIDADE	DREBOR	R\$ 2.540,00	4	R\$ 10.160,00	42721	RECALCHUTAGEM PNEU 23.1 X 30
UNIDADE	DREBOR	R\$ 368,00	20	R\$ 7.360,00	42717	RECAPAGEM PNEU 215 / 75 R17.5
UNIDADE	DREBOR	R\$ 370,00	20	R\$ 7.400,00	42722	RECAPAGEM PNEU 215 / 75 R17.5
UNIDADE	DREBOR	R\$ 580,00	30	R\$ 17.400,00	42731	RECAPAGEM PNEU 275 / 22.5
UNIDADE	DREBOR	R\$ 299,00	6	R\$ 1.794,00	42730	RECAPAGEM PNEU 7.5 R16
UNIDADE	DREBOR	R\$ 308,00	20	R\$ 6.160,00	42716	RECAPAGEM PNEU 7.50X 16
UNIDADE	DREBOR	R\$ 670,00	4	R\$ 2.680,00	42732	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.5 / 80 R18

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos poderão ser retirados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma indireta e sob regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015, Processo Administrativo nº 956/2015, conforme pedidos nº1618, 1678, 1680, 1683, 1709, 1720/2015 da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

6.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

6.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

6.14 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste **CONTRATO**;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela **CONTRATANTE**.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de **R\$92.082,00 (noventa e dois mil e oitenta e dois reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

007 – 02.001.04.122.002.2002.339030000000 – Mant. Das atividades do Gab. do Prefeito
134 – 04.006.12.361.0012.2028.339030000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar
137 – 04.006.12.361.0012.2028.339039000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar
140 – 04.006.12.361.0012.2029.339030000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar
141 – 04.006.12.361.0012.2029.339039000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar
321 – 07.00208.243.0032.2059.339030000000 – Mant. e Enc. do Conselho Tutelar
344 – 07.002.08244.0029.2055.339030000000 – Mant. do Fundo Mun. de Assistência Social
390 – 08.001.20.122.0035.2065.339030000000 – Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado
393 – 08.001.20.122.0035.2065.339039000000 – Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado
488 – 09.002.26.782.0041.2077.339030000000 – Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado
490 – 09.002.26.782.0041.2077.339030000000 – Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos com o valor definido no Pregão Presencial, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À **CONTRATADA** caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, nas dependências da licitante.

11.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

11.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5 A **CONTRATADA** deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6 A **CONTRATADA** deverá manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7 A **Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.**

11.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

CONQUISTA D'OESTE – MT, 30 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

021.902.531-28

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3-SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 093/2015

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa millenium papelaria e materiais de informática Ltda - epp, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE brinquedos para educação infantil.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **millenium papelaria e materiais de informática Ltda - epp**, empresa com sede na Av. Isaac Póvoas, nº 475 – Centro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 07.787.944/0001-08, neste ato representada pela Senhora HELIENE MARIA DE OLIVEIRA Sócia/Proprietária, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1146060-1 SJ/MT e do CPF: 692.624.381-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se nos pedidos nº **1174 e 1175/2015**, realizado na modalidade **PREGÃO nº 036/2015 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos**, Ratificado em 30/09/2015, que são partes integrantes deste instrumento. **1.2.** A Adesão a Ata de Registro de Preço está disciplinada no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Cujo objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS ANJOS**, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	VALOR UNIT.	TOTAL
42551	AMARELINHA 270X270X8MM CONTEM 10 PLACAS ENCAIXAVEIS DO NUMERO 0 AO 9 MEDINDO 270X270X8MM. 3 ACABAMENTOS CENTRAIS E 5 CIRCULOS. ACONDICIONADO EM SACOLA CRISTAL COM ZIPER. PRODUTO DE E. V. A. (EMBORRACHADO). IDADE: SEM FAIXA DIMENSÕES: 280X280X80MM.	UNIDADE	5	R\$ 113,55	R\$ 567,75
42552	AMIGUINHO DA SELVA DINO	UNIDADE	5	R\$ 118,48	R\$ 592,40
42555	BALANCO AVIAO AZUL PROJETADO PARA DAR TOTAL SEGURANCA A CRIANCA, ACOMPANHAM COR-DAS EM PLASTICO SUPER RESISTENTES E 02 GANCHOS PARA FIXACAO, ALEM DE CINTO DE SEGU-RANCA. ALEM DO TRADICIONAL BALANCO A CRIANCA CONTA AINDA COM DIRECAO E CHAVE CRECK CRECK PARA INCREMENTAR A BRINCADEIRA. AJUDA A CRIANCA A DESENVOLVER A COORDENACAO MOTORA E A CONCENTRACAO. MEDIDAS 64 X 38 X 25 CM IDADE + 1 ANO	UNIDADE	3	R\$ 275,48	R\$ 826,44
42556	BALANCO BIU COLORIDO E DIVERTIDO, OS OLHOS GIRAM E PODEM CRIAR EXPRESSOES. COM PATI-NHAS FLEXIVEIS, QUE SE MOVEM COM O BALANCO. SEGURO E INOVADOR. ACOMPANHA GANCHOS. MEDIDAS 56 X 40 X 34 CM IDADE + 1 ANO	UNIDADE	3	R\$ 316,46	R\$ 949,38
42558	BALDE C/ BLOCOS COM 110 PECAS	UNIDADE	5	R\$ 79,07	R\$ 395,35
42559	BAMBOLE DE PLASTICO COLORIDO	UNIDADE	20	R\$ 6,03	R\$ 120,60
42482	BAU CRIATIVO (1000 PECAS) TIPO LEGO DIMENSÕES DO BAU DE PLASTICO: 52X35X38CM	UNIDADE	2	R\$ 323,86	R\$ 647,72
42483	BAU HIPO LARANJA, COM TAMPA, ESPACO INTERNO PARA GUARDAR BRINQUEDOS E ACESSORIOS. MEDIDAS 73X48X57 CM	UNIDADE	2	R\$ 429,52	R\$ 859,04
42583	BAU PEDAGOGICO (10 JOGOS) BAU DE MADEIRA, REPLICA, MEDINDO 50X32X29XCM. ACOMPANHA 10 BRINQUEDOS: DOMINO DE FORMAS GEOMETRICAS, JOGO DE PINOS, PRANCHA DE SELECAO, RELO-GIO, BATE PINOS, PASSA FIGURAS, DOMINO TRADICIONAL, CUBOS DE ENCAIXE, PULA CORDA E PALA-VRAS CRUZADAS. OBS.: SOBRA ESPACO PARA COLOCAR MAIS BRINQUEDOS.	UNIDADE	5	R\$ 380,15	R\$ 1.900,75

42484	BLOCOS DE ENCAIXE FAIXA ETARIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 3 ANOS DIMENSOES DO PRODUTO: 32X65X21 CM DIMENSOES DO PRODUTO COM EMBALAGEM: 34X68X23 CM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 1000G ITENS INCLUSOS: 1 BASE COM 10 PINOS DE ENCAIXE E 25 BLOCOS COLORIDOS COMPOSICAO / MATERIAL: MADEIRA EMBALAGEM: PLASTICO ENCOLHIVEL	UNIDADE	4	R\$ 107,62	R\$ 430,48
42485	BLOCOS LOGICOS MDF 48 PCS COLORIDAS, CAIXA EM MADEIRA MEDINDO 20X18X8 CM	UNIDADE	5	R\$ 44,43	R\$ 222,15
42486	BOLA DE VINIL TIPO DENTE DE LEITE COLORIDAS	UNIDADE	20	R\$ 5,92	R\$ 118,40
42487	BONECA BRANCA CABECAS DE BORRACHA E CORPO PLASTICO COM ROUPA, CHUPETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM, COM SELO DE SEGURANCA DO INMETRO, ISSO 9001	UNIDADE	10	R\$ 33,57	R\$ 335,70
42488	BONECA NEGRA CABECAS DE BORRACHA E CORPO PLASTICO COM ROUPA, CHUPETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM, COM SELO DE SEGURANCA DO INMETRO, ISSO 9001	UNIDADE	10	R\$ 33,57	R\$ 335,70
42489	CAIXA DE FERRAMENTAS PARA CRIAR, MONTAR E DESMONTAR! O KIT VEM COM ALICATE, CHAVE DE FENDA, CHAVE DE BOCA, CHAVE INGLESA, SERROTE QUE FAZ BARULHO IGUAL AO DE VERDADE, MARTELO, PARAFUSOS E PORCAS. DADOS TECNICOS FAIXA ETARIA RECOMENDADA: A PARTIR DE 3 ANOS DIMENSOES DO PRODUTO: 30X18X23 CM DIMENSOES DO PRODUTO COM EMBALAGEM: 31X21X25 CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 700G ITENS INCLUSOS: 1 BAIXA DE FERRAMENTAS, 1 ALICATE, 1 CHAVE DE FENDA, 1 CHAVE DE BOCA, 1 CHAVE INGLESA, 1 SERROTE, 1 MARTELO, 3 FORMAS PLANAS, 4 PARAFUSOS E 4 PORCAS COMPOSICAO / MATERIAL: PLASTICO	UNIDADE	2	R\$ 53,81	R\$ 107,62
42490	CANTINHO DA LEITURA, EM MADEIRA MDF, MOVEL COLORIDO MEDINDO 57X190 CM COM 4 PRATELEIRAS	UNIDADE	5	R\$ 323,86	R\$ 1.619,30
42491	CARIMBO COORDENACAO MOTORA, COM 10 CARIMBOS MEDINDO 3X6 CM, CABO DE MADEIRA E BASE EMBORRACHADA, COM 2 LINHAS COM DIFERENTES FORMATOS EM CADA CARIMBO.	UNIDADE	4	R\$ 44,43	R\$ 177,72
42572	CAVALO MARINHO EM PLASTICO RESISTENTE MEDINDO 0, 69X0, 30X0, 93	UNIDADE	2	R\$ 491,72	R\$ 983,44
42492	CENOTOPEIA 4 FORMAS DIDATICAS COLORIDAS E DIVERTIDAS, AS PECAS SOBEM E DESCEM QUANDO A CENOTOPEIA E PUXADA. A ANTENA AINDA TOCA UMA MELODIA. CONTEM 1 CENOTOPEIA 4 FORMAS DIDATICAS	UNIDADE	5	R\$ 51,34	R\$ 256,70
42493	CENOTOPEIA 4,00M EM BAGUNZITO IDADE: PRE-ESCOLA. COMPOSICAO: CENOTOPEIA OU TUNEL DE BAGUNZITO TUBULAR, SANFONADO. MEDINDO 4, 00M DE COMPRIMENTO E 50CM DE DIAMETRO.	UNIDADE	2	R\$ 523,32	R\$ 1.046,64
42494	DEDOCHES ANIMAIS SELVAGENS COM 8 DEDOCHES COLORIDOS COM OS PERSONAGENS: ZEBRA, ELEFANTE, MACACO, LEAO, URSO, GIRAFÁ, SAPO E ONÇA, PECA COM 5X10 CM	UNIDADE	5	R\$ 35,54	R\$ 177,70
42506	DEDOCHES CINDERELA COM 7 DEDOCHES COLORIDOS COM OS PERSONAGENS: PAI, MADRASTA, CINDERELA, PRINCIPE, DUAS IRMAS E FADA-MADRINHA, PECA COM 5X10 CM	UNIDADE	5	R\$ 35,54	R\$ 177,70
42507	DOMINO ADICAO COM 28 PECAS COLORIDAS, MEDINDO 7X3 CM, EM MDF, CAIXA MEDINDO 17X10X4 CM	UNIDADE	5	R\$ 18,76	R\$ 93,80
42508	FAMILIA TERAPEUTICA INCLUSAO SOCIAL COMPOSTO POR 10 PERSONAGENS, PERSONALIZADOS CONFORME CARACTERISTICA: GORDINHA; MAGRINHA; SURDO; CADEIRANTE; IDOSA; NEGRA; MENDIGO; INDIO; DEFICIENTE FISICO; CEGO. PRODUTO COM CERTIFICACAO DO INMETRO. MATERIAL MADEIRA, TECIDO E M. D. F. IDADE A PARTIR DE 3 ANOS EMBALAGEM CAIXA DE M. D. F. MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 23 X 6 CM. LACRADA COM PELICULA DE P. V. C. ENCOLHIVEL.	UNIDADE	2	R\$ 234,01	R\$ 468,02
42509	FANTOCHE INCLUSAO SOCIAL COM 7 FANTOCES COLORIDOS EM TECIDO COM OS PERSONAGENS: OBESO, CEGO, MALTRAPILHO, SURDO E MUDO, IDOSO, INDIO E DEFICIENTE FISICO, PECAS MEDINDO 15X34 CM	UNIDADE	5	R\$ 141,19	R\$ 705,95
42511	FANTOCES COMBATE A DENGUE EM TECIDO, COM 6 FANTOCES COLORIDOS COM OS PERSONAGENS: PESSOA SAUAVEL, PESSOA DOENTE, MEDICO, DETETIZADOR, AGENTE DE SAUDE, E MOSQUITO DA DENGUE, PECA COM 15X24 CM, ACONDICIONADA EM CAIXA CARTONADA MEDINDO 24X34X4, 5 CM.	UNIDADE	5	R\$ 135,27	R\$ 676,35
42510	FANTOCES ANIMAIS SELVAGEM CONTEM 7 PERSONAGENS COLORIDOS COM OS PERSONAGENS: ZEBRA, GIRAFÁ, HIPOPOTAMO, MACACO, LOBO, JACARE E ELEFANTE, PECA COM 15X26 CM.	UNIDADE	5	R\$ 138,23	R\$ 691,15
42512	FANTOCES FOLCLORE CONTEM 7 FANTOCES COLORIDOS COM OS PERSONAGENS: LOBISOMES, MAPINGUARI, SACI PERERE, BOTO, CUCA, BOI BUMBA, E IARA, PECAS COM 15X24 CM A 15X30 CM	UNIDADE	5	R\$ 138,23	R\$ 691,15
42513	GANGORRA ANDADOR MEU PRIMEIRO PONEY FABRICADO EM PLASTICO E COM CORES ATRAENTES POSSUI SOM DE GALOPE. O BRINQUEDO DESEMPENHA DUAS FUNCOES, A DE ANDADOR E DE GANGORRA. DE FACIL MONTAGEM E DESMONTAGEM E INDICADO PARA CRIANCAS A PARTIR DE 1 ANO. MEDIDAS 35 X 78 X 51 CM IDADE + 1 ANO	UNIDADE	5	R\$ 295,23	R\$ 1.476,15
42514	GANGORRA DINOSAURIO PARA O USO DE 2 OU 3 CRIANCAS AO MESMO TEMPO. E RESISTENTE E SEGURA E OS APOIOS PARA PES SAO ANTIDERRAPANTES. FABRICADO COM MATERIAL SUPER-RESISTENTE E ATOXICO E NAO POSSUEM CANTOS VIVOS. POIS PRIMAM PELA SEGURANCA DAS CRIANCAS. AO BRINCAR DE GANGORRA, A CRIANCA DESENVOLVE A COORDENACAO MOTORA, O EQUILIBRIO E CONCENTRACAO ALEM DE INCENTIVAR AMIZADE E PROPORCIONAR UMA GRANDE DIVERSAO. MEDIDAS 154 X 41, 5 X 59 CM IDADE+ 3 ANOS	UNIDADE	1	R\$ 639,65	R\$ 639,65
42515	GANGORRA GUGA GANGORRA DUPLA PARA SER UTILIZADA POR DUAS CRIANCAS. POSSUI ASSENTOS ANATOMICOS. CORES ATRAENTES E OLHOS MOVEIS. QUE PROMOVEM A INTERATIVIDADE NO BRINQUEDO. FAZENDO COM QUE A CRIANCA POSSA CRIAR EXPRESSOES DIFERENTES. MEDIDAS 111 X 33 X 51, 5 CM IDADE + 3 ANOS	UNIDADE	2	R\$ 459,14	R\$ 918,28
42516	GANGORRA INDIVIDUAL PLASTICO RIGIDO EM FORMA DE MINHOCA, OLHOS MOVEIS QUE DIRAM E CRIAM EXPRESSOES, MEDIDAS 82X28X55 CM	UNIDADE	4	R\$ 281,40	R\$ 1.125,60
42517	GANGORRA INDIVIDUAL PLUTO FABRICADA EM PLASTICO RIGIDO, ORELHAS MOVEIS, DIMENSOES 83X31X48 CM	UNIDADE	1	R\$ 380,15	R\$ 380,15
42518	GANGORRA INDIVIDUAL TIGRAO FABRICADA EM PLASTICO RIGIDO DIMENSOES 80,7X31,5X45,5 CM	UNIDADE	1	R\$ 380,15	R\$ 380,15
42519	JACARE DIDATICO ABRE E FECHA A BOCA ESTIMULA A COORDENACAO MOTORA, COM RODINHAS, PECAS DIDATICAS SUPER COLORIDAS EM FORMA DE NUMEROS E LETRAS E UM TELEFONE PARA BRINCAR, CONTEM 1 JACARE, 6 FORMAS DIDATICAS, 1 TELEFONE	UNIDADE	4	R\$ 51,34	R\$ 205,36
42522	LIVRO DE BANHO IMPERMEAVEL PERSONAGENS DIVERSOS	UNIDADE	15	R\$ 32,58	R\$ 488,70
42524	MESA COM 4 CADEIRAS, TAMPA DA MESA QUADRADA EM M. D. F. AO REDOR DO TAMPO, FITA DE BORDA E PES DA MESA COLORIDOS. BASES DE SUSTENTACAO DA MESA BRANCA, ACOMPANHA 4 CADEIRAS COLORIDAS MEDINDO 60 X 30 X 25 CM. MEDIDAS DA MESA 60 X 60 X 55 CM. MATERIAL MADEIRA E M. D. F. B. P.	UNIDADE	3	R\$ 492,71	R\$ 1.478,13
42525	MINI KIT DE TRANSITO COM 14 PLACAS, 1 SEMAFORO, E 1 CARRINHO, MEDIDAS CAIXA 39X18, 5 CM	UNIDADE	2	R\$ 130,33	R\$ 260,66
42526	PISCINA DE BOLINHAS PREMIUM 2M - COM 2000 BOLINHAS GARANTIA: 3 MESES CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICACAO. IDADE RECOMENDADA: ACIMA DE 02 ANOS PESO TOTAL DO PRODUTO: 25KG DIMENSOES DA EMBALAGEM: (AXLXC) 30CM X 36CM X 2. 07M ACESSORIOS INCLUSOS: 2000 BOLINHAS, REDE DE PROTECAO, HASTES DE PROTECAO E LONA COBERTA DIMENSOES TOTAIS DO PRODUTO: (AXLXC) 1. 80 X 2. 00 X 2. 00 M ALTURA DA BASE INFLAVEL: 33CM X 2M ALTURA DA ESTRUTURA METALICA 1. 50M MEDIDAS DA BASE: (AXC) 33CM X 2M	UNIDADE	1	R\$ 4.320,87	R\$ 4.320,87
42527	SACOLA ESTRELA MAGICA COM ENCAIXE ENTRE AS PECAS EMBALADO EM SACOLA PLASTICA TRANSPARENTE COM 90 PECAS	UNIDADE	10	R\$ 137,24	R\$ 1.372,40

42528	TABELA DE BASQUETE COM PE MATERIAL PLASTICO COM REGULAGEM DE ALTURA, ACOMPANHA BOLA DE BASQUETE, MEDINDO 65X105X241 CM	UNIDADE	2	R\$ 887,67	R\$ 1.775,34
42529	TAPETE DE ENCAIXE 32X32CM 08MM ANIMAIS (C/ BORDAS)	UNIDADE	5	R\$ 110,29	R\$ 551,45

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos poderão ser retirados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma indireta e sob regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, conforme pedidos nº1174 e 1175/2015 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

6.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

6.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.13 Os produtos deverão ser entregue na Creche Municipal Pequenos Anjos, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

6.14 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de R\$31.547,99 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) .

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

0122 – 04.005.12.365.0018.2026.339030000000 – MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL...

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade entregue, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos com o valor definido no Pregão, item 2 da Ata de Registro de Preços, após um ano poderão sofrer reajuste de preços do objeto, quantas vezes for necessário, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À CONTRATADA caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências da licitante.

11.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

11.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7 A Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

CONQUISTA D'OESTE – MT, 09 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

millenium papelaria e materiais

de informática ltda - epp

CNPJ:07.787.944/0001-08

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3-SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 094/2015**

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - epp, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE ACADEMIA DE GINASTICA AO AR LIVRE.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA**, empresa com sede na Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822 – Barracão B – Bairro Cidade Industrial na Cidade de Maringá -PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.374.053/0001-84, neste ato representada pela Sr. PAULO ZIOBER JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 35164219 SSP/PR e do CPF: 635.551.409-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº 1722/2015, realizado na modalidade **PREGÃO nº 038/2015 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino**, Ratificado em 06/10/2015, que são partes integrantes deste instrumento. 1.2. A Adesão a Ata de Registro de Preço está disciplinada no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Cujo objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

COD.	DESCRICAO	UNIDADE	QT.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
40772	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS CONJUGADO	UNIDADE	1	1.435,00	1.435,00
4019	ESQUI DUPLO CONJUGADO	UNIDADE	1	2.900,00	2.900,00
5056	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA – APARELHO DUPLO CONJUGADO	UNIDADE	1	1.390,00	1.390,00
40777	ROTAÇÃO VERTICAL – APARELHO DUPLO CONJUGADO	UNIDADE	1	1.080,00	1.080,00
9138	MULTI-EXERCITADOR CONJUGADO COM 6 (SEIS) FUNÇÕES DISTINTAS	UNIDADE	1	4.200,00	4.200,00
41743	PLACA ORIENTATIVA	UNIDADE	1	1.150,00	1.150,00
40776	SURF DUPLO CONJUGADO	UNIDADE	2	1.743,00	3.486,00
10216	SIMULADOR DE REMO	UNIDADE	1	1.685,00	1.685,00
40775	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO CONJUGADO	UNIDADE	1	2.790,00	2.790,00
40774	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	UNIDADE	2	2.580,00	5.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos poderão ser retirados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma indireta e sob regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, conforme pedidos nº1174 e 1175/2015 da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

6.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

6.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.13 Os produtos deverão ser entregue na Creche Municipal Pequenos Anjos, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

6.14 A **CONTRATADA** deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **CONTRATANTE**, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela **CONTRATANTE**.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de **R\$25.276,00** (vinte e cinco mil duzentos e setenta e seis reais) .

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

0557 – 07.002.08.241.0030.1046.449052000000 – ADQUIRIR EQUIPAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE JUNTO AO CENTRO SOCIAL DO IDOSO,

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade entregue, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos com o valor definido no Pregão, item 2 da Ata de Registro de Preços, após um ano poderão sofrer reajuste de preços do objeto, quantas vezes for necessário, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a)** solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- b)** solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À CONTRATADA caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências da licitante.

11.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

11.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6 A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7 A Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 09 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS

METALURGICOS LTDA

CNPJ:08.374.053/0001-84

PAULO ZIOBER JUNIOR

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3–SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 092/2015

"Contratação de empresa para fornecimento de Veículo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**"

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2015, **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.219.688/0001-56 com sede à Avenida dos Oitis nº 1.200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Waldir Guse, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador do RG: 3/R 1.248.224 expedida pela SSP – SC e CPF: 060.590.538-07, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0024-46, com sede em Taubaté, nº 10000, Bairro Piracangagua, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo senhor Allan Aragão, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 172514-86 SSP/MT, CPF: 023.252.291-06, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá MT, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015, atendendo as condições previstas no Edital e Constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, referente ao Processo 964/2015 e Parecer Jurídico nº 038/2015, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 964/2015, conforme pedido nº **2009/2015**, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2015**, adjudicado em 01/10/2015 e homologado em 01/10/2015, que são parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, conforme quadro descritivo abaixo:

Item	Qd.	Unidade	Descrição	Marca	V. Unitário
41719	01	Unid.	VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOTORIZAÇÃO 1.4 OU 1.6, ZERO KM, 4X2, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL E MODELO 2015, BI COMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL), CAPACIDADE MINIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUIDO O MOTORISTA, POTENCIA MAXIMA ENTRE 85 E 104 CV, FREIOS DIANTEIRO ABS, RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS, PROTETOR DE CAÇAMBA, TAMPA DE CAÇAMBA REMOVIVEL, APOIOS DE CABEÇAS TRAZEIROS, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM FRETE INCLUSO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, ASSISTENCIA TECNICA: OFICINAS AUTORIZADAS EM CUIABÁ E/OU VARZEA GRANDE. PRAZO DE ENTREGA NO MAXIMO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.	VW	R\$ 53.050,00

2.2. O veículo objeto deste contrato se destina a atender as atividades da Vigilância Sanitária do Município de Conquista D'Oeste;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 53.050,00 (cinquenta e três mil cinquenta reais) que será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante a apresentação do respectivo documento fiscal do recebimento do veículo devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo de Servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. 5.2 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do veículo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do veículo, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias; III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do veículo. IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo. 5.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato. II. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; II. Atender as demais condições descritas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A entrega deverá ser feita, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da emissão da ordem de fornecimento. 8.2 O veículo será considerado como definitivamente recebido depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados por servidor responsável designado pela Administração para tal fim. 8.3 Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido por representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal, nas dependências da concessionária da **CONTRATADA** na cidade de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária do valor correspondente de R\$ 53.050,00 (cinquenta e três mil cinquenta reais), após a efetivação da entrega do veículo. 9.2 No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o esta-

belecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação. 9.3 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A **CONTRATADA** terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DO VEÍCULO com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da entrega do veículo. 10.2 A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante em Cuiabá ou Várzea Grande, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária.

0284 - 06.002.10.304.0026.2049.449052000000 – Manter a Coordenação dos Serviços e Atividades de Vigilância Sanitária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida: I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; II. **Multas**: III. Na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preço, o GERENCIADOR aplicará a MULTA correspondente a: IV. a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos objetos ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; V. a.1. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias; VI. b. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; VII. c. 3% (três por cento) sobre o valor POR ITEM de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preço, após a notificação, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo. 13.2 A rescisão contratual poderá ser: I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93. II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**. III. Judicial, nos termos da legislação. 13.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida deste instrumento, será publicado na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será da Comarca de Pontes e Lacerda, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Conquista D'Oeste, 09 de outubro de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA

DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA,

CNPJ: 59.104.422/0024-46

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG nº 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 986/2015**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2015, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza para secretarias diversas do município, de fornecimento parcelado, teve como vencedora as seguintes empresas: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 09.296.387/0002-20 totalizando o valor de R\$ 23.697,70 (vinte e três mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos) dos itens adjudicados; C L SUPERMERCADO LTDA – EPP, CNPJ nº 10.695.537/0001-77 totalizando o valor de R\$ 36.630,80 (trinta e seis mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos) dos itens adjudicados; LIMPER COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ nº 00.128.390/0001-80 totalizando o valor de R\$ 34.658,39 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos) dos itens adjudicados; M DE LP ALMEIDA – PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE - ME, CNPJ nº 15.337.202/0001-09 totalizando o valor de R\$ 74.472,45 (setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) dos itens adjudicados; SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.578.067/0001-69 totalizando o valor de R\$ 9.804,94 (nove mil oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 13 de outubro de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 085/2015

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT e a empresa CONSTRUPAVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, tendo como objeto o fornecimento de manilhas de concreto.

Aos 29 (vinte e nove dias) dias do mês de setembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3/R 1.248.224 SSP/SC e do CPF nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa CONSTRUPAVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, empresa estabelecida na Rod. BR 174 KM 221 sn – zona Suburbana, Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, CEP 78.250-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.893.707/0001-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos pedidos nº 2087 e 2088/2015, licitação realizada na modalidade PREGÃO nº 035/2015/PMCO/MT, ratificado em 24/09/2015, sendo uma ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, que são parte integrante do instrumento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente **CONTRATO** tem como objeto a Aquisição de Manilhas de Concreto para Atender as necessidades da Municipalidade, conforme Planilha abaixo e proposta apresentada pela contratada.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO	PREÇO GLOBAL
2	250	UNID	Manilha de concreto armado com diâmetro de 0,60	130,00	32.500,00
3	200	UNID	Manilha de concreto armado com diâmetro de 0,80	187,00	37.400,00
4	200	UNID	Manilha de concreto armado com diâmetro de 1,00	250,00	50.000,00
5	300	UNID	Manilha de concreto armado com diâmetro de 1,20	340,00	102.000,00
SOMA					221.900,00

2.2 a entrega do produto será feita de forma parcelada, de acordo com solicitação feita pela secretaria de obras do município, **a entrega do objeto deverá ser feito nos locais indicados no momento da contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até **31/12/2015**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato.

4.2. Receber os serviços, nos termos, prazos e condições estabelecidas no processo licitatório PREGÃO nº 035/2015/PMCO/MT;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento, na forma e condições previstas no Pregão nº 035/2015, do **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

d) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Efetuar a execução dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no ato do recebimento da solicitação do **CONTRATANTE**;

g) Os serviços serão desenvolvidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras do município de Conquista D'Oeste - MT, nos locais a serem definidos, com agendamento prévio.

h) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá deixar de atender solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O preço global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para execução dos serviços contratados é de **R\$ 221.900,00 (duzentos e vinte e um mil e novecentos reais)**, que será pago conforme documento fiscal comprobatório de entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

0463-09.001.15.452.0038.2074.339030000000- Manter e conservar as atividades essenciais para custeio dos serviços urbanos públicos municipais.

0479- 09.002.26.782.0041.1037.339030000000 – Expandir e manter em bom estado de conservação as estradas vicinais dos limites do município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme documento fiscal comprobatório de entrega do produto mediante solicitação da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias da apresentação do respectivo documento fiscal e regular.

8.2 O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4 O não cumprimento do previsto no contrato permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.5 A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O presente Contrato não terá reajuste de valor no prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93)

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 29 de setembro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito

CONSTRUPAVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

08.893.707/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3 SSP/MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 091/2015

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa aAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI EPP.

Ao 01 (primeiro.) dia do mês de outubro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OSTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecido na Avenida dos Oitis nº 1200, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito, Walmir Guse, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224, expedida pela SSI – SC e do CPF sob o nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa aAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICO EIRELI EPP**, com sede na Rua São Pedro, nº 253, Jardim Kennedy na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.237.525/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Whelton Correa Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua La Paz, nº 542, Jardim das Américas na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº1895, 1960/2015, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2015**, adjudicado em 01/10/2015 e homologado em 01/10/2015, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais para reparo e manutenção da rede de abastecimento de água do município, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 32/2015, e proposta apresentada pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT
41969	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA (SINAP 108)	UNIDADE	20
41970	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA (SINAP 0109)	UNIDADE	20

41971	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA (SINAP 00112)	UNIDADE	20
38326	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE SUPER REFORÇADA 61x69 Largura da fita: 32,0mm. Espessura da fita: 2,0/2,25mm. Zincada Branca - Aço Carbono. Torque de Aperto: 300 Kg.com (aço carbon)	UNIDADE	50
38327	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE SUPER REFORÇADA 79x87 Largura da fita: 32,0mm. Espessura da fita: 2,0/2,25mm. Zincada Branca - Aço Carbono. Torque de Aperto: 300 Kg.com (aço carbon)	UNIDADE	50
41967	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA (SINAP 65)	UNIDADE	40
38328	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 60 MM X 2", PARA AGUA FRIA (SINAP 00113)	UNIDADE	20
38329	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 75 MM X 2 1/2", PARA AGUA FRIA (SINAP 000104)	UNIDADE	10
41972	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 85 MM X 3", PARA AGUA FRIA (SINAP 102)	UNIDADE	1
41963	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA (SINAP 0099)	UNIDADE	10
41964	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 60 MM X 2", PARA CAIXA D'AGUA (SINAP 00100)	UNIDADE	10
38939	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GRAMAS (SINAP 00122)	UNIDADE	2
41959	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 110 X 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (SINAP 0831)	UNIDADE	4
41962	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA predial (SINAP 000829)	UNIDADE	4
26685	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA (SINAP 000812)	UNIDADE	4
41961	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 60 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (SINAP 00818)	UNIDADE	4
28016	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (SINAP 820)	UNIDADE	5
41958	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 75 X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (SINAP 0821)	UNIDADE	4
41960	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 85 X 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (SINAP 817)	UNIDADE	4
41954	BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ AGUA FRIA PRED 110MM X 60MM (SINAP 00826)	UNIDADE	2
41948	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM (SINAP 01185)	UNIDADE	10
16255	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 32 MM (SINAP 1189)	UNIDADE	10
41950	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM (SINAP 01193)	UNIDADE	10

41949	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM (SINAP 01194)	UNIDADE	10
26654	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM (SINAP 1194)	UNIDADE	6
24305	CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 60 MM (SINAP 01195)	UNIDADE	10
41943	CURVA PVC SOLD 45G P/ AGUA FRIA PREDIAL 60 MM (SINAP 01924)	UNIDADE	10
41942	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM (SINAP 01958)	UNIDADE	10
24508	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM (SINAP 01959)	UNIDADE	10
41986	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM (SINAP 1959)	UNIDADE	15
41941	CURVA PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 75 MM (SINAP 01960)	UNIDADE	10
41965	JUNCAO PVC PBA NBR 10251 P/ REDE AGUA BBB DN 50/DE 60 MM (SINAP 10865)	UNIDADE	1
41966	JUNCAO SIMPLES PVC P/ ESG PREDIAL DN 100X100MM (SINAP 03670)	UNIDADE	1
41953	LUA CORRER PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM (SINAP 003847)	UNIDADE	20
42913	LUA DE CORRER PARA SISTEMA DE IRRIGACAO 50MM	UNIDADE	25
14761	LUA FERRO GALV ROSCA 2" (SINAP 00003912)	UNIDADE	5
16779	LUA FERRO GALV ROSCA 3" (SINAP 03914)	UNIDADE	5
38322	LUA FERRO GALV ROSCA 4" (SINAP 03915)	UNIDADE	5
38324	LUA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 110 MM (SINAP 03867)	UNIDADE	10
12963	LUA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25 MM (SINAP 03904)	UNIDADE	10
16278	LUA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 32 MM (SINAP 03903)	UNIDADE	10
29973	LUA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM (SINAP 03862)	UNIDADE	10
13057	LUA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 50 MM (SINAP 03863)	UNIDADE	10
16645	LUA PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 60 MM (SINAP 03864)	UNIDADE	10
42915	MANGUEIRA 2 POLEGADAS COM PAREDE DE 5,0MM DE ESPESSURA	METRO	1000
42914	MANGUEIRA 3 POLEGADAS COM PAREDE DE 5,5MM DE ESPESSURA	METRO	3000
41956	REDUCAO PVC PBA JE BB P/REDE AGUA DN 75 X 50/DE 85 X 60MM (SINAP 020032)	UNIDADE	4
16317	REGISTRO PVC ESFERA BORB C/ROSCA REF 3/4" (SINAP 06031)	UNIDADE	10
13008	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 50 (SINAP 11677)	UNIDADE	12
41937	TE PVC PBA NBR 10351 P/ REDE AGUA 90G BBB DN 50/ DE 60MM (SINAP 07048)	UNIDADE	10
28382	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 40MM (SINAP 07141)	UNIDADE	10
21792	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50MM (SINAP 07142)	UNIDADE	10
9433	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 60MM (SINAP 07143)	UNIDADE	10
41988	TE REDUCAO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 50 MM X 32 MM (SINAP 7130)	UNIDADE	4
16642	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (SINAP 9868) (6M)	UNIDADE	20
26172	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (SINAP 9869) (6M)	UNIDADE	20
15371	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (SINAP 9874) (6M)	UNIDADE	20
13166	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648) (SINAP 9875) (6M)	UNIDADE	20
41978	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (SINAP 9873) (6M)	UNIDADE	20
31099	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (SINAP 9871) (6M)	UNIDADE	20
41989	VENTOSA SIMPLES FOFO C/ROSCA PN-25 DN 2 (SINAP 10439)	UNIDADE	2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os materiais não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os materiais definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 32/2015.

5.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste contrato, inclusive no que se referir ao transporte e à garantia de qualidade dos materiais.

5.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

5.6 Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as requisições da CONTRATANTE, em local determinado pela Secretaria Municipal de Obras.

5.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato é de R\$ 77.402,29 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

09-003- DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

0042 – SANEAMENTO

1042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (507)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à SEGURIDADE SOCIAL, FGTS e SEFAZ-MT.

8.2. O pagamento, pelos materiais efetivamente entregues, será efetuado através de depósito em agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos materiais, devendo ser comprovado pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**, a fim de promover o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

9.2 Em caso de redução nos preços de mercado, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

9.3 O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do presente contrato, decorrente do Registro de Preços.

9.4 A Autoridade Competente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

9.5 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta a CONTRATADA de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

9.6 Em caso de não aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. À CONTRATADA caberá fornecer os materiais de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, nas dependências desta Prefeitura.

10.3 Os materiais serão entregues de maneira fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

10.4 A Contratada não efetuará a entrega dos materiais sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos materiais será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.3. Das decisões proferidas pela Administração cabe Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 01 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

**aAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
MATERIAIS HIDRAULICO EIRELI EPP**

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 15.160.513/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

Advogada

OAB-MT 15.336

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 090/2015

Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE PNEUS, camaras de ar e SERVIÇOS DE RECALCHUTAGEM DE PNEUS, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, empresa com sede na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, n.º 4.417, Bairro Parque Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 01.946.860/0028-48, neste ato representada pelo senhor CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, comerciante, residente na Cidade de Cuiabá, portador do RG: 3269865 SSP/GO e do CPF: 633.801.701-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas cláusulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo Administrativo nº 956/2015, conforme pedidos nº 1678, 1679, 1683, 1709, 1710, 1720/2015, realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2015**, adjudicado em 28/09/2015 e homologado em 28/09/2015, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMARA DE AR, SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015, e proposta apresentada pela contratada, conforme planilha abaixo:

UNIDADE	MARCA	VLR UNIT	QT.	VALOR VENCEDOR	COD.	DESCRICAO
UNIDADE	MAGNUM	R\$ 112,00	70	R\$ 7.840,00	42662	CAMARA DE AR 1000X X20
UNIDADE	MAGNUM	R\$ 240,00	30	R\$ 7.200,00	42655	CAMARA DE AR 1400-24 KM 24
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 1.450,00	40	R\$ 58.000,00	42673	PNEU 1000X20, 146/143 k LISO 16 LONAS RADIAL
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 1.995,00	4	R\$ 7.980,00	42701	PNEU 14.9 X 28 DIANTEIRO 16PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 190,00	12	R\$ 2.280,00	42692	PNEU 165 X 70 R13 RADIAL
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 265,00	32	R\$ 8.480,00	42696	PNEU 175 X 65 R14 RADIAL
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 2.945,00	4	R\$ 11.780,00	42710	PNEU 18.4 X 30 14PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 490,00	18	R\$ 8.820,00	42711	PNEU 205 X 70 R15 8PP RADIAL
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 605,00	20	R\$ 12.100,00	42684	PNEU 205 X 75 R16 8PP RADIAL
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 936,00	26	R\$ 24.336,00	42686	PNEU 215 / 75 R17.5 RADIAL BORRACHUDO 16PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 936,00	10	R\$ 9.360,00	42677	PNEU 215 X 75. 17,5 RADIAL BORRACHUDO 16 PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 4.299,00	4	R\$ 17.196,00	42699	PNEU 23.1 X 30 TRASEIRO 16PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 760,00	12	R\$ 9.120,00	42703	PNEU 245 / 70 R16 8PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 790,00	12	R\$ 9.480,00	42707	PNEU 265 / 70 R15 8PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 1.695,00	20	R\$ 33.900,00	42704	PNEU 285 / 70 R 19.5 COMUM LISO 16PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 1.695,00	16	R\$ 27.120,00	42679	PNEU 295 X 80 R22,5 LISO RADIAL 16 LONAS
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 750,00	12	R\$ 9.000,00	42688	PNEU 31 X 10 R15 RADIAL 8PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 615,00	16	R\$ 9.840,00	42697	PNEU 7.5 R16 BORRACHUDO
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 990,00	20	R\$ 19.800,00	42689	PNEU 900X20 COMUM BORRACHUDO 14PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 1.600,00	30	R\$ 48.000,00	42680	PNEU P/ CAMINHAO/ONIBUS 275X80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO 16PP
UNIDADE	PIRELLI	R\$ 2.900,00	12	R\$ 34.800,00	42681	PNEU P/ RETRO ESCAVADEIRA 19.5 X R24, 16PP
UNIDADE	VIPAL	R\$ 948,00	2	R\$ 1.896,00	42733	RECALCHUTAGEM PNEU 14.9 X 24
UNIDADE	VIPAL	R\$ 1.090,00	4	R\$ 4.360,00	42719	RECALCHUTAGEM PNEU 14.9 X 28
UNIDADE	VIPAL	R\$ 1.370,00	6	R\$ 8.220,00	42720	RECALCHUTAGEM PNEU 19.5 X 24

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos poderão ser retirados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria, de forma indireta e sob regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2015, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

5.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

5.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2 Entregar os produtos definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no **Anexo IV** do Edital de Pregão Presencial nº 031/2015, Processo Administrativo nº 956/2015, conforme pedidos nº 1678, 1679, 1683, 1709, 1710, 1720/2015 da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;

6.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

6.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

6.7 Arcar com todos os ônus necessários o fornecimento do objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

6.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.9 Fornecer os produtos com todos os recursos para sua realização;

6.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.12 Entregar os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

6.13 Os produtos deverão ser entregue na sede da prefeitura - setor de almoxarifado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional, observado que para fins de formalização e aceitação da proposta de preços pelo sistema utilizado pelo setor de licitações;

6.14 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos, objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não efetuará a entrega sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2015, para o fornecimentos dos produtos licitados é de **R\$390.908,00 (trezentos e noventa mil e novecentos e oito reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

077 – 04.002.12.361.0012.2017.339030000000 – Mant. Enc. c/ Coordenadoria Pedagógica

134 – 04.006.12.361.0012.2028.339030000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

137 – 04.006.12.361.0012.2028.339039000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

140 – 04.006.12.361.0012.2029.339030000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

141 – 04.006.12.361.0012.2029.339039000000 – Mant. e Enc. do Transporte Escolar

276 – 06.002.10.302.0025.2048.339030000000 – Mant. Serviço Móvel de Atendimento

321 – 07.00208.243.0032.2059.339030000000 – Mant. e Enc. do Conselho Tutelar

344 – 07.002.08244.0029.2055.339030000000 – Mant. do Fundo Mun. de Assistência Social

390 – 08.001.20.122.0035.2065.339030000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

393 – 08.001.20.122.0035.2065.339039000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

488 – 09.002.26.782.0041.2077.339030000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

490 – 09.002.26.782.0041.2077.339030000000 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

533 – 06.002.10.301.0023.2039.339030000000 – Mant. Enc. c/Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, contendo a quantidade mensal, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento, pelos produtos efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b)** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual. (ICMS E IPVA)

9.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. Os produtos com o valor definido no Pregão Presencial, “Anexo III – Formulário Padrão para Proposta de Preços” da **CONTRATADA**, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a)** solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- b)** solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. À **CONTRATADA** caberá fornecer os produtos de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**, nas dependências da licitante.

11.3 Os produtos serão retirados de acordo com as necessidades.

11.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

11.5 A **CONTRATADA** deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

11.6 A **CONTRATADA** deverá manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.7 A **Contratada não efetuará a entrega dos produtos sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.**

11.8 O prazo para o fornecimento será no decorrer do exercício de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

14.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

14.5. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

14.6. As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.7. A multa prevista no item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 01 de outubro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ: 01.976.860/0028-48

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3–SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

Luciana Dorriguette de Oliveira

OAB-MT 15.336

Advogada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 046/2015**

Processo nº 068/2015

DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015Modalidade e tipo da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM – SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Senhor licitante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - Nº 046/2015, no Objeto da licitação: “**AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50), GASOLINA E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, INFRA ESTRUTURA, E TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT**”.

Houve alteração no Anexo I – **Termo de Referência no valor estimado dos itens**. Motivo: **Majoração dos preços do combustível e lubrificantes por razão da cotação para o balizamento ter sido realizada antes do aumento anunciado**.

Houve alteração no item 6.1.3.3 do Edital: **Versão do programa Betha autocotação que passa a ser a 2.0.20 que esta disponível no site da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT: www.cotriguacu.mt.gov (Portal da transparência)**.

Fica Prorrogada a Abertura para: **26 (Vinte e seis) de Outubro de 2015**.**Horário: 09:00 horas**

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330-000.

Tel: 0xx 14 66 3555 1247.

Horário: de segunda a sexta das 07: 00 as 13:00 horas

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu/MT, 13 de Outubro de 2015

ROSANGELA APARECIDA NERVIS**PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2015****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

A prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Presidente da Comissão da Licitação, nomeado pela portaria nº 074/2015, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preços 005/2015, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de Obras de Reforma, Pintura e Reparos no Centro de Múltiplo Uso CRAS/PAIF de Curvelândia-MT, cujo certame teve como vencedora a empresa: N.S. CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ:14.039.081/0001-48, para o item único, perfazendo o valor de R\$ 38.819,43 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Três Centavos).

Curvelândia-MT, 13 de Outubro de 2015.

CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 65.2015**

Interessada: Secretarias de Administração, Educação, Saúde, SEFAZ, SOSU, Agricultura, Governo, Ação Social, SICMATUR, Esporte, Cultura e Lazer e SEFIN.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal (Administração, Educação, Saúde, SEFAZ, SOSU, Agricultura, Governo e SICMATUR), para atender na cidade de **Cuiabá/Várzea Grande**, conforme especificações constantes deste Plano de Trabalho.

Observação: Considerando interesse da Administração fica prorrogado o certame deste edital para o dia **20 de outubro de 2015** as 10:00 horário de Brasília. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Cáceres-MT, 13 de outubro de 2015.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 359/2015–PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA.

MODALIDADE: Adesão da Ata de Registro de Preço nº 12/2015, oriunda do Pregão Presencial Nº090/2014, proveniente da Ata de Registro de Preço nº 071/2014 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a aquisição de Emulsão Asfáltica CM 30, RL – 1C, Aduelas e Alas de Concreto, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 071/2014 referente ao Pregão Presencial nº 090/2014 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT.

QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
30	UN	ADUELAS PRÉ – MOLDADA 2,5 X 2,5 1,0 METROS	1.698,00	50.940,00
20	UN	ADUELAS PRÉ MOLDADA 3,0 X 3,0 X 1,0 METROS	2.189,00	43.780,00
20	UN	ALAS DE CONCRETO 2,5 X 2,5 X 1,0 METROS	680,00	13.600,00
16	UN	ALAS DE CONCRETO 3,0 X 3,0 X 1,0 METROS	950,00	15.200,00
20	UN	ADUELAS PRE-MOLDADA 1,5 X 1,5 X 1,0 METRO	795,00	15.900,00
20	UN	ADUELAS PRE-MOLDADA 2,0 X 2,0 X 1,0 METRO	1.099,00	21.980,00
16	UN	ALAS DE CONCRETO 1,5 X 1,5 X 1,0 METROS	194,50	3.112,00
16	UN	ALAS DE CONCRETO 2,0 X 2,0 X 1,0 METROS	499,00	7.984,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor R\$ 172.496,00 (Cento e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), conforme Empenho Automático nº 0674000, Requisição de Compras e Serviços nº 02299 de 19/08/2015.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura no contrato, com possíveis aditamentos conforme previsão legal na Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 08.080.1.0

Funcional-Programática: 26.782.1025.2.206

Natureza Da Despesa: 3.3.90.30

Fonte De Recursos: (130) Material de Consumo (Rec. FETHAB)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 23 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

LUCIA HELENA SPAZAPAN

LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 517 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 8546 de 09 de março de 2015 e 9620 de 16 de março de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar aulas adicionais para a servidora abaixo relacionada, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público.

NOME	HABILITAÇÃO	C. H	UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO
Marcele Conceição Castrillon Cebalho	Professora Licenciada em Pedagogia	10	Escola Municipal Vila Irene	06.03.15 a 18.12.15
Valdilene Silva Ortega	Professora Licenciada em Matemática	10	Escola Municipal Vitória Régia	17.03.15 a 15.05.15
Rosirlene Silva Ortega	Professora Licenciada em Matemática	10	Escola Municipal Vitória Régia	17.03.15 a 15.05.15
Katia Lima do Brasil Miranda	Professora Licenciada em Pedagogia	10	Escola Municipal Vila Irene	06.03.15 a 18.12.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de setembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 25.09.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 18/2015 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Onde se lê: O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Administração, comunica a **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2015** ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015 da Prefeitura Municipal de Vera-MT – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32992/2015.

Leia-se: O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Administração, comunica a **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2015** ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015 da Prefeitura Municipal de Vera-MT – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32992/2015.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de outubro de 2015.

Sílvia Mara Gonçalves

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.505 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015**

“Dispõe sobre a inclusão da “Cavalcada de Nossa Senhora Aparecida” no Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio Público Municipal. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Passa a integrar o Calendário de Eventos de Município de Cáceres e Oficializar como Patrimônio Público Municipal, de forma oficial e permanente, “Cavalcada de Nossa Senhora Aparecida”, realizada anualmente durante a comemoração da festa em louvor a Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida no Município de Cáceres – MT.

Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 373/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO-ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais para iluminação pública visando à reposição do estoque no Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU**, setor de Iluminação Pública. As aquisições dos equipamentos deverão ser realizadas em conformidade ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5.000	PÇ	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETROMAGNÉTICO RM 74/N, 1000W / 1800VA / 220V, 50/60 HZ, COM SISTEMA DE REBITAGEM E JANELA, CORRENTE MÁXIMA 10A, PONTO DE CARGA 10 LUX (FAIXA DE 3 A 20 LUX), DESLIGAMENTO 1,2 A 4 VEZES AO LIGAMENTO, OPERA ENTRE -5 A 50°C.	31,69	158.450,00
600	PÇ	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLÉX # 10MM2(3 FASES+NEUTRO), XLPE	3,20	1.920,00
200	PÇ	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, DIÂMETRO 16X200MM,	3,88	776,00
500	PÇ	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, DIÂMETRO 16X250MM,	4,22	2.100,00
130	PÇ	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM, COM PORCA	6,15	799,50
1.200	PÇ	ARRUELA QUADRADA 18X38MM	0,40	480,00

100	PÇ	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE, CDP-70	1,16	116,00
200	PA	CINTA CIRCULAR 190MM, COM PORCA E PARAFUSO	15,90	3.180,00
200	PA	CINTA CIRCULAR 210MM, COM PORCA E PARAFUSO	15,49	3.098,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R\$ 170.925,50 (Cento e setenta mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Empenho Automático nº 0751400, Requisição de Compras e Serviços nº 02603 de 21/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura no contrato, com possíveis adiamentos conforme previsão legal na Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.080.1.0

Funcional-Programática:

15.452.1023.2.080

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(117)- Material de Consumo(Recursos do CIP)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 21 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO

LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO-ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38-2015**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2015 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Onde se Le: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2015 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015.

Leia se: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2015 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de Outubro de 2015.

CRISTIANE OLIVEIRA CEBALHO

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 354/2015–PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 42/2014

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo e material permanen-

te, conforme especificações detalhadas, nos ANEXO I do edital, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	UN	CARTUCHO PARA IMPRESSORA OFFICEJET PRO K 8600-PRETO	97,00	970,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais), conforme Empenho Automático nº 0617500, Requisição de Compras e Serviços nº 01997 de 23/07/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.080.1.0

Funcional-Programática:

15.122.1021.2.077

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(114)- Material de Consumo

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

VIVIANE REGINA CLAUDINO

VIVIANE REGINA CLAUDINO ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 364/2015–PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: RLZ INFORMÁTICA LTDA

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 26/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a contratação da empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações do Edital, anexos e Termo de Referência/Projeto Básico nº19/2015, nas fls. 87 a 148 e as quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	7.638,22	7.638,22

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R\$ 7.638,22 (Sete mil, seiscentos e trinta e oito reais

e vinte e dois centavos), conforme Empenho Automático nº 0758800, Requisição de Compras e Serviços nº 02669 de 24/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.080.1.0

Funcional-Programática:

15.122.1021.2.077

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(100) Outros S. Terc.-P. Jurídica

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

ROBERTO VIDAL FERRARI

RLZ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

Órgão/Unidade:

11.110.1.0

Funcional-Programática:

20.122.1031.2.089

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(100) Outros S. Terc.-P. Jurídica

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de setembro de 2015.

MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATANTE

ROBERTO VIDAL FERRARI

RLZ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES TORNA-SE SEM EFEITO O
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DATA
PREGÃO ELETRONICO N.º 61/2015/SMA**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através do setor de licitações/SMA vem a público informar que o Pregão Eletrônico nº. **061/2015/SMA**, Para futura e eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência Registro de Preço, para futura e eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, será **PRORROGADO** para dia **23 de outubro de 2015 às 14:h30MIN horário de Brasília**. que se encontra **plataforma do Banco do Brasil "licitações-e.com.br"** por problemas técnicos transferimos para plataforma ; **www.bll.org.br**,

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS E Ano 4 N° 728 Divulgação terça-feira, 13 de outubro de 2015 – Página 11.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Cáceres-MT, 09 de Outubro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 363/2015–PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATADA: RLZ INFORMÁTICA LTDA

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 26/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a contratação da empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações do Edital, anexos e Termo de Referência/Projeto Básico nº19/2015, nas fls. 87 a 148 e as quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	7.638,22	7.638,22

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R\$ 7.638,22 (Sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme Empenho Automático nº 07582000, Requisição de Compras e Serviços nº 02667 de 24/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 362/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATADA: RLZ INFORMÁTICA LTDA

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 26/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a contratação da empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações do Edital, anexos e Termo de Referência/Projeto Básico nº19/2015, nas fls. 87 a 148 e as quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	7.638,22	7.638,22

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R\$ 7.638,22 (Sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme Empenho Automático nº 0786900, Requisição de Compras e Serviços nº 02670 de 25/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

03.030.1.0

Funcional-Programática:

04.122.1003.2.013

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(100) Outros S. Terc.-P. Jurídica

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de setembro de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATANTE

ROBERTO VIDAL FERRARI

RLZ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente (papeleria, escritório, aviamentos entre outros), conforme especificações detalhadas, no edital e em seus ANEXOS, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
50	UN	APONTADOR DE LÁPIS EM METAL COM UM FURO. DIMENSÕES APROX. DA EMBALAGEM: 12,5X6CM (A, L, P) PESO APROX. C/ EMBALAGEM: 24G.	0,99	49,50
10	UN	BORRACHA APAGADORA PARA ESCRITA A LÁPIS/LAPISEIRA, BORRACHA NATURAL, BRANCA. DIMENSÕES: PRODUTO SEM EMBALAGEM 4,2X2,9X1CM. APLICAÇÃO: QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. CONFORMIDADE COM NORMA NBR 15236. PESO APROXIMADO 6/7GR.	0,45	4,50
170	UN	CARTOLINA COMUM, NAS DIMENSÕES 500X660MM, COM GRAMATURA 150G/M², CORES VARIADAS (À ESCOLHER)	0,34	57,80
50	PT	COLA PARA ISOPOR OU EVA. ESPECIAL PARA EPS E SIMILARES. IDEAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANTO EM ISOPOR. SOLÚVEL EM ÁGUA. SECAGEM. EMBALAGEM COM BICO APLICADOR CONTENDO 40 GRAMAS.	2,45	122,50
100	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE. PARA FECHAMENTO DE CAIXAS OU EMBALAGENS MAIS PESADAS. ROLO DE 45MM X 45M.	3,19	319,00
10	UN	LAPISEIRA TÉCNICA PRATA. CARACTERÍSTICAS: PONTA FIXA DE 4MM, UTILIZA MINA 0,9MM, CLIP REMOVÍVEL E BORRACHA SUBSTITUÍVEL, MECANISMO PRECISO PARA O AVANÇO DE CARGA. PARA DESENHO, TRABALHOS E ESCRITA EM GERAL. PARA MAIS DE 100.000 PRESSÕES DO BOTÃO DE AVANÇO DAS MINAS SEM QUEBRAS OU RETROCEDE-LAS.	9,99	99,90
200	UN	PASTA CLASSIFICADORA. COR CINZA. PRODUZIDA EM CARTOLINA 480 GRAMAS, COM LOMBO REGULAVEL, ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO ESTENTIDO, PARA ATÉ 500 FOLHAS SULFITE OFÍCIO2 DE 75 GRAMAS.	4,45	890,00
30	UN	ESTILETE LARGO METAL. ESPECIFICAÇÕES: ESTILETE LARGO, TRAVA GIRATÓRIA, LÂMINA 18 MM, LÂMINA DE AÇO CARBONO EXTENSÍVEL INTERNA, CORPO TOTALMENTE EM METAL PRATEADO.	3,20	96,00
1.000	UN	CADERNO DESENHO SEM SEDA. CAPA EM OFF-SET 90G/M², 96 FOLHAS. DIMENSÕES: 200X275MM.	3,59	3.590,00
200	UN	CANETA HIDROCOLOR. ESTOJO COM 12 CORES, PARA DESENHAR E COLORIR, TINTA COM SECAGEM RÁPIDA CARACTERÍSTICAS: TAMPA VENTILADA, PONTA PERFURADA, CORPO EM PVC, PONTA DE FELTRO DIMENSÕES APROXIMADAS: 18,5X13,5X1CM (AXLXP).	2,52	504,00
1.000	CX	COLA COLORIDA. DESENVOLVIDA PARA AUXILIAR O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO DAS CRIANÇAS E PARA DECORAR TRABALHOS ESCOLARES E ARTESANAIS. CARACTERÍSTICAS: BICO APLICADOR, MATERIAL NÃO TÓXICO, CORES VIVAS E INTENSAS, SECAGEM RÁPIDA. PARA SER UTILIZADA EM COLAGENS, RELEVOS COLORIDOS, DECORAÇÕES EM GERAL E PINTAR SOBRE TODOS OS TIPOS DE PAPEL. EMBALAGEM CONTENDO 6 UNIDADES DE 23 GRAMAS CADA.	5,80	5.800,00
100	PT	COLA PARA ISOPOR OU EVA. ESPECIAL PARA EPS E SIMILARES. IDEAL PARA TRABALHOS DE DECORAÇÃO E ARTESANTO EM ISOPOR. SOLÚVEL EM ÁGUA. SECAGEM. EMBALAGEM COM BICO APLICADOR CONTENDO 40 GRAMAS.	2,45	245,00
600	CX	GIZ DE CERA. FABRICADO COM CERA DE ALTA QUALIDADE. FORMULA RESISTENTE À QUEDA. PARA	2,99	1.794,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 355/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23/2015

		USO NA PRÉ-ESCOLA E EM TRABALHOS ESCOLARES. FORMATO ANATÔMICO. EMBALAGEM COM 12 CORES.		
150	CX	GIZ ESCOLAR COLORIDO. COM PELÍCULA PLÁSTICA QUE NÃO SUJA AS MÃOS. PRODUTO NÃO TOXICO, ANTIALÉRGICO. CAIXA COM 50 BASTÕES BRANCOS.	3,69	553,50
400	CX	MASSA DE MODELAR. À BASE DE AMIDO, NÃO TÓXICA, MACIA, CORES VIVAS E BRILHANTES. CAIXA COM APROXIMADAMENTE 90 GRAMAS, CAIXA COM 06 CORES SORTIDAS.	2,45	980,00
300	UN	PAPEL CREPOM, NAS DIMENSÕES: 2,0X 0,48 METRO, CORES VARIADAS (A ESCOLHER).	0,52	156,00
300	UN	PAPEL DE SEDA, NAS DIMENSÕES: 48X70 CM, CORES VARIADAS (A ESCOLHER).	0,25	75,00
400	CX	TINTA GUACHE. PARA TRABALHOS ARTÍSTICOS E ESCOLARES. NÃO É TÓXICA, E SOLÚVEL EM ÁGUA. CORES QUE SÃO MISCÍVEIS ENTRE SI. PODE SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, GESSO, MADEIRA E CERÂMICA. CAIXA CONTENDO 6 FRASCO DE CORES DIFERENTES, CONTENDO 15ML CADA.	2,99	1.196,00
80	RL	TNT. TECIDO À BASE DE POLIPROPILENO E VISCOSE. ROLO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 1,40X50M. CORES VARIADAS (A ESCOLHER)	80,00	6.400,00
25	UN	FITA ADESIVA DUPLA FACE. FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES, ARRANJOS, MONTAGENS EM GERAL, DECORAÇÕES. ROLO DE 12MM X 30M.	4,60	115,00
1.440	UN	LAPIS PRETO. Nº 2, FORMATO SEXTAVADO, GRAFITE ULTRARESISTENTE, NÃO QUEBRA COM FACILIDADE, NÃO LASCA.	0,30	432,00
30	UN	LIVRO ATA PAUTADA, CAPA DURA PRETA, SEM MARGEM, COM DIMENSÕES 320X220MM, NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE, 100 FOLHAS.	9,50	285,00
400	UN	PASTA CLASSIFICADORA. COR CINZA, PRODUZIDA EM CARTOLINA 480 GRAMAS, COM LOMBO REGULÁVEL, ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO ESTENTADO, PARA ATÉ 500 FOLHAS SULFITE OFÍCIO2 DE 75 GRAMAS.	4,45	1.780,00
05	UN	FRAGMENTADORA DE PAPEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO (FOLHAS A4 75G/M2 POR CARGA): 12; TAMANHO DO CESTO (L): 25; FRAGMENTAÇÃO CD/ DVD: SIM; NÍVEL DE SEGURANÇA (PADRÃO DIN 32757): 3; TENSÃO DE OPERAÇÃO (V AC): 110 V/ 60 HZ; CORRENTE (A): 3,3; POTÊNCIA (WATTS): 320; TAMANHO DA ABERTURA DE ALIMENTAÇÃO (MM): 220; TAMANHO DAS PARTÍCULAS / TIRAS (MM): 4 X 45; VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO (M / MIN) (60HZ): 2,5; INTENS. DE RUÍDO (DB): 72; CICLO DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO (MINUTOS): 3; CICLO DE RESFRIAMENTO / RECUPERAÇÃO (MINUTOS): 60. DIMENSÕES: A X P X L: 367 X 251 X 464 MM, PESO LÍQUIDO APROXIMADO (KG): 6,7. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	252,00	1.260,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R\$ 26.804,70 (Vinte e seis mil e Oitocentos e quatro reais e Setenta centavos), conforme itens especificados abaixo:

a) Empenho Automático nº 0714200, Requisição de Compras nº 02395 de 27/08/2015, no valor de R\$ 18.117,30 (Dezoito Mil e Cento e dezessete reais e trinta centavos).

b) Empenho Automático nº 0712800, Requisição de Compras nº 02383 de 26/08/2015, no valor de R\$ 1.615,40 (Mil e Seiscentos e quinze reais e Quarenta reais).

c) Empenho Automático nº 0714600, Requisição de Compras nº 02399 de 27/08/2015, no valor de R\$ 1.615,40 (Mil e Seiscentos e quinze reais e Quarenta reais).

d) Empenho Automático nº 0672400, Requisição de Compras nº 02388 de 26/08/2015, no valor de R\$ 1.260,00 (Mil e Duzentos e Sessenta reais).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.070.1.0

07.070.1.0

07.070.2.0

07.070.2.0

Funcional-Programática:

12.122.1016.2.058

12.122.1016.2.058

12.365.1017.2.064

12.361.1017.2.061

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

4.4.90.52

3.3.90.30

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

(101) Equip. e Material Permanentes (Gastos com Educação)

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 29 de setembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ELIANA DE FÁTIMA TORRES LADEIA

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP.

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.506 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015**

“Dispõe sobre reconhecimento como Utilidade Pública Municipal a entidade denominada Associação Cacerense de Inclusão a Cultura e Esporte “ACICE”, e da outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica RECONHECIDO como Utilidade Pública, no âmbito Municipal, para fins sociais, a instituição denominada **Associação Cacerense de Inclusão a Cultura e Esporte “ACICE”**, devidamente registrada no CNPJ sob o Nº 04.211.840/0001-54, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 206 – Bairro Massa Barro, Cáceres – MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137 de 1º de Outubro de 1991.

Artigo 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 09 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.502 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

“Dispõe sobre a inclusão da “Água Viva Encontro de Oração”, no Calendário de Eventos do Município de Cáceres e Patrimônio.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Passa a integrar o Calendário de Eventos de Município de Cáceres e Oficializar como Patrimônio Público Municipal, de forma oficial e permanente, o evento “Água Viva Encontro de Oração”, realizado anualmente durante a comemoração da festa em louvor a Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida no Município de Cáceres – MT.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 30 de setembro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 353/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 18/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de refrigeração (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender, a **Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme descrição e quantitativos abaixo relacionados:

QTD	UND	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	UN	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM COM KIT DE INSTALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE) AR SPLIT BTUS DE 30.000 A 60.000	593,00	2.372,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de R\$ 2.372,00 (Dois mil e trezentos e setenta e dois reais), conforme Empenho Automático nº 0721700, Requisição de Compras e Serviços nº 02464 de 31/08/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
---------------	-------------------	---------------------	-------------------

11.110.1.0	20.122.1031.2.089	3.3.90.39	(100) Outros S. Terc.-P. Jurídica (Rec. Ordinários).
------------	-------------------	-----------	--

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 24 de setembro de 2015.

MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATANTE

MARCOS VIEIRA FERREIRA

POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2015 AO CONTRATO ADM. Nº 71/2015 - PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA-EPP.

OBJETO: Aditar O PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa, **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**, para mais **75 (Setenta e Cinco)** dias.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 06.060.2.0

Funcional - Programática: 10.303.1013.1.006

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.23. (Transf. De Convênio).

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de setembro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2015 AO CONTRATO ADM. Nº 10/2015 - PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: WP CONSTRUTORA LTDA-ME

OBJETO: Aditar o PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA ao Contrato Administrativo nº 10/2015-PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **WP CONSTRUTORA LTDA-ME** para mais **90 (Noventa)** dias.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
06.060.2.0 06.060.2.0	10.301.1010.1.028 10.301.1010.1.028	4.4.90.51 4.4.90.51	(0.1.02) GASTOS C/ SAÚDE (0.1.23) TRANSF. CONV-SAÚDE.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de setembro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

WEMERSON ADÃO PRATA

WP CONSTRUTORA LTDA-ME

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 351/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATADA: VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 20/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE E LIMPEZA), para atendimento das necessidades e desenvolvimentos dos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura em conformidade com especificações abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% DE 1 LITRO- APLICAÇÃO NA LIMPEZA EM GERAL.	4,49	22,45
02	UN	ALCOOL GEL ANTISSEPTICO 70% FRASCO C/VALVULA PUMP DE 1 LITRO ANTISSEPTICO. E INDICADO PARA A PROTEÇÃO E O CUIDADO DAS MÃOS DE MANEIRA FÁCIL E RÁPIDA. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES AMBIENTES QUE REQUEIRAM HIGIENIZAÇÃO EFICIENTE.	7,99	15,98
01	UN	LIMPA VIDROS FRASCO C/500 ML. PARA LIMPAR E DESENGORDURAR SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.	3,87	3,87
01	UN	BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO EXTRA, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 LITROS, COR PRETA.	4,95	4,95
02	UN	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	7,49	14,98
04	UN	DESINFETANTE CONCENTRADO, GALÃO DE 5 LITROS, VERSÕES: CITRONELA COM CANELA, EUCALIPTO, ERVA DOCE, FLOREAL E LAVANDA.	7,05	28,20
02	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, TIPO PINCEL, FIO DE NYLON, COM CABO DE PLÁSTICO.	3,10	6,20
10	UN	ESPONJA DE LIMPEZA MATERIAL AÇO FINA, ABRASIVIDADE MINIMAESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇÃO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA NA COR AMARELA COM VERDE.	0,62	6,20
05	UN	FLANELA 100% ALGODÃO BORDAS OVERLOCKEADAS, PARA USO GERAL, DIMENSÕES DE 30X60 CM, NA COR LARANJA.	1,59	7,95
01	UN	INSETICIDA EM AEROSOL, AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA SEM CFC, FRASCO C/ 300ML, PARA COMBATER VÁRIOS TIPOS DE INSETOS.	5,00	5,00
04	UN	PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50X80CM.	2,99	11,96
02	UN	SABÃO EM BARRA DE BOA QUALIDADE, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200G CADA PACOTE, NAS FRAGRÂNCIAS: BLUE PER-	3,99	7,98

		FUMADO, LIMÃO GLICERINADO E NEUTRO.		
05	PC	SACO PLÁSTICO P/LIXO INFECTANTE, FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES.	1,65	8,25
01	UN	VASSOURA DE PALHA, MATERIAL DAS CERDAS DE PALHA, COM CABO MEDINDO 1,2M DE COMPRIMENTO.	10,59	10,59
15	UN	ACÚCAR CRISTAL: ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE ACÚCAR. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 1ª LINHA, EMPACOTADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, PACOTE COM 02 KG.	3,28	49,20
25	PC	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE INDÚSTRIA NACIONAL 1º QUALIDADE C/ SELO DE PUREZA ABIC, PACOTE COM 250 GRAMAS.	2,99	74,75
10	UN	COPO PARA ÁGUA, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180 ML, EM POLIETILENO BRANCO, NÃO TÓXICO, COM FRISOS E SALIÊNCIA NA BORDA, O PESO DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 220 GRAMAS E DE ACORDO COM NORMA NBR 14.865. EMBALAGEM ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS COM 100 UNIDADES CADA, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE.	2,65	26,50
06	UN	COPO DE VIDRO, LISO CAPACIDADE 280 ML, DIÂMETRO DA BOCA 62 MM, ALTURA 98 MM, COR TRANSPARENTE, TIPO DE USO: ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE.	3,70	22,20
01	UN	BALDE PEQUENO DE PLÁSTICO - RESISTENTE P/ COZINHA; CAPACIDADE PARA 8 LITROS.	4,80	4,80

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R\$ 332,01 (Trezentos e trinta e dois reais e um centavos), conforme itens especificados no Empenho Automático n.º 0726300, Requisição de Compras e Serviços nº 02500 de 03/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 11.110.1.0

Funcional-Programática: 20.122.1031.2.089

Natureza Da Despesa: 3.3.90.30

Fonte De Recursos: (100) Material de Consumo (Rec. Ordinários)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 24 de setembro de 2015.

MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATANTE

ELSON VIEGAS DE SOUZA

VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2015 AO CONTRATO ADM. Nº
34/2015 - PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OBJETO: Aditar o PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME para mais 90 (Noventa) dias.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 06.060.2.0

Funcional - Programática: 10.301.1010.1.028

Natureza das Despesas: 4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.00.00.00 (Gasto com Saúde).

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de setembro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

RODRIGO PETTERLE

GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2015 AO CONTRATO ADM. N° 30/2015 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA.

OBJETO: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA-ME, para mais 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.040.1.0	04.122.1005.1.165	3.3.90.39	100

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de setembro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

ELISABETE DE QUEIROZ

TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 006/2015 AO CONTRATO ADM. N° 23/2015 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

CONTRATADA: ADEMIR DE BRITO-TOPOGRAFIA-EPP

OBJETO: Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e a empresa ADEMIR DE BRITO-TOPOGRAFIA-EPP, para mais 90 (Noventa) dias.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 13.130.1.0

Funcional- Programática: 13.122.1.038.2.126

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de recursos: (0.1.00)

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de setembro de 2015.

JAIR CESTARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

CONTRATANTE

ADEMIR DE BRITO

ADEMIR DE BRITO-TOPOGRAFIA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES TORNA-SE SEM EFEITO O AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DATA PREGÃO ELETRONICO N.º 61/2015/SMA

A Prefeitura Municipal de Cáceres através do setor de licitações/SMA vem a público informar que o Pregão Eletrônico n°. **061/2015/SMA**, Para futura e eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência Registro de Preço, para futura e eventual contratação especializada visando Locação de impressora com recarga de tonner, substituição de peças, prestação de serviços de fotocópias simples, impressão, fotocópia colorida, encadernação grossa de até 550 folhas, encadernação fina de até 250 folhas, impressão de plotter bem como de encadernações de plotter, para atender a demanda das Secretarias de Administração, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Finanças, Governo, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Ação Social, Saúde, Fazenda e Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, será **PRORROGADO** para dia **23 de outubro de 2015 às 14:h30MIN horário de Brasília**. que se encontra **plataforma do Banco do Brasil "licitações-e.com.br** por problemas técnicos transferimos para plataforma ; www.bll.org.br,

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS E Ano 4 N° 728 Divulgação terça-feira, 13 de outubro de 2015 – Página 11.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas n° 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Cáceres-MT, 09 de Outubro de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015 AO CONTRATO ADM. N° 95/2014 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME.

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 95/2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME, para mais 12 (Doze) meses, para prestação de serviços continuados e o VALOR para mais R\$ 308.250,00 (Trezentos e oito mil e duzentos e cinquenta reais) divididos em 12 (Doze) parcelas mensais de R\$ 25.687,50 (Vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
06.060.1.0	10.122.1009.2.024	3.3.90.35	(0.1.02) GASTOS COM SAÚDE

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de setembro de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA SOARES

JC- EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015 AO CONTRATO ADM. N° 158/2011 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: Dura-Lex Sistemas De Gestão Pública LTDA-EPP

OBJETO: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2011-PGM, para mais 60 (sessenta) dias. ADITAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 158/2011-PGM, para mais R\$ 31.625,44 (Trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 15.812,72 (Quinze mil oitocentos e doze reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos consignados à conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
16.016.1.0	04.129.1041.2.182	3.3.90.39	0.1.00 RECURSOS ORDINÁRIOS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de setembro de 2015.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretária Municipal de Fazenda

CONTRATANTE

ISMAEL FELICIO DE TOLEDO

Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. N° 359/2015-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA.

MODALIDADE: Adesão da Ata de Registro de Preço n° 12/2015, oriunda do Pregão Presencial N°090/2014, proveniente da Ata de Registro de Preço n° 071/2014 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a aquisição de Emulsão Asfáltica CM 30, RL – 1C, Aduelas e Alas de Concreto, através da adesão a Ata de Registro de Preços n° 071/2014 referente ao Pregão Presencial n° 090/2014 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT.

QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
30	UN	ADUELAS PRÉ – MOLDADA 2,5 X 2,5 1,0 METROS	1.698,00	50.940,00
20	UN	ADUELAS PRÉ MOLDADA 3,0 X 3,0 X 1,0 METROS	2.189,00	43.780,00
20	UN	ALAS DE CONCRETO 2,5 X 2,5 X 1,0 METROS	680,00	13.600,00
16	UN	ALAS DE CONCRETO 3,0 X 3,0 X 1,0 METROS	950,00	15.200,00
20	UN	ADUELAS PRE-MOLDADA 1,5 X 1,5 X 1,0 METRO	795,00	15.900,00
20	UN	ADUELAS PRE-MOLDADA 2,0 X 2,0 X 1,0 METRO	1.099,00	21.980,00
16	UN	ALAS DE CONCRETO 1,5 X 1,5 X 1,0 METROS	194,50	3.112,00
16	UN	ALAS DE CONCRETO 2,0 X 2,0 X 1,0 METROS	499,00	7.984,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor R\$ 172.496,00 (Cento e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), conforme Empenho Automático n° 0674000, Requisição de Compras e Serviços n° 02299 de 19/08/2015.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura no contrato, com possíveis aditamentos conforme previsão legal na Lei n° 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 08.080.1.0

Funcional-Programática: 26.782.1025.2.206

Natureza Da Despesa: 3.3.90.30

Fonte De Recursos: (130) Material de Consumo (Rec. FETHAB)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 23 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

LUCIA HELENA SPAZAPAN

LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. N° 358/2015-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais para iluminação pública visando à reposição do estoque no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU, setor de Iluminação Pública. As aquisições dos equipamentos deverão ser realizadas em conformidade ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5.000	PÇ	LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO 100W/220V, ALTA PRESSÃO, OVOIDE, BASE E40, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 8500 LUMENS, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 24000HS	13,00	65.000,00
700	PÇ	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 220V	3,94	2.758,00
120	RL	FITA ISOLANTE PLÁSTICA - 19MMX20M - 1ª LINHA	3,00	360,00
1.400	PÇ	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE, CDP-70	2,80	3.920,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R\$ 72.038,00 (Setenta e dois mil e trinta e oito reais), conforme Empenho Automático nº 0750700, Requisição de Compras e Serviços nº 02600 de 21/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura** no contrato, com possíveis aditamentos conforme previsão legal na Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.080.1.0

Funcional-Programática:

15.452.1023.2.080

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(117)- Material de Consumo (Recursos do CIP)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 21 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 352/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

CONTRATADA: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-ME

MODALIDADE: Adesão da Ata de Registro de Preço nº 09/2015, oriunda do Pregão Presencial nº30/2015, proveniente da Ata de Registro de Preço nº 35/2015, da prefeitura Municipal de Diamantino/MT

OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preço nº 09/2015, oriunda do Pregão Presencial nº30/2015, proveniente da Ata de Registro de Preço nº 35/2015, da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, para Aquisição de

móveis e materiais permanentes para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, NA COR BRANCA, COM 12 TECLAS, COM VISOR EM BLACK LIGHT, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO BIO BLUE, PALETAS DIRECIONAIS, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TIMER 24H: FUNÇÃO AUTO RE-START (RELIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA), VOLTAGEM 220 VOLTS FUNÇÕES: DÚPLO SWING, TIMER 24H, SLEEP, DRY. OBS: CONDENSADORA COMPACTA. PODE SER INSTALADA NO NICHOS DO APARELHO DE JANELA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	1.215,00	7.290,00
04	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, NA COR BRANCA, COM 12 TECLAS, COM VISOR EM BLACK LIGHT, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO BIO BLUE, PALETAS DIRECIONAIS, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TIMER 24H: FUNÇÃO AUTO RE-START (RELIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA), VOLTAGEM 220 VOLTS FUNÇÕES: DÚPLO SWING, TIMER 24H, SLEEP, DRY. OBS: CONDENSADORA COMPACTA. PODE SER INSTALADA NO NICHOS DO APARELHO DE JANELA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	1.915,00	7.660,00
03	UN	AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS, TIPO SPLIT 220 V, CICLO FRIO, CONTROLE REMOTO, INSTALADO COM SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS PARAFUSO SEXTAVADO 12MM, BUCHA 12MM FIO 2 ½ MM PARAFUSO PORCA ARRUELA CANO DE COBRE ¼ E ½, INCLUSO SUPORTE INDUSTRIAL PARA CONDENSADORA DE AR SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA INTERLIGAÇÃO FRIGORÍGENA ENTRE UNIDADE EXTERNA E INTERNA DE ATÉ 02 METROS DE TUBULAÇÃO, INSTALADO, KIT PARA INSTALAÇÃO COM ACESSÓRIO, SUPORTE PARA CONDENSADORA, SUPORTE PARA EVAPORADORA DE AR. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	5.340,00	16.020,00
01	UN	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 60.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO DE AR LAVÁVEL E REMOVÍVEL, RETÉM A POEIRA PROPORCIONANDO NO AMBIENTE AR PURO E LIMPO, 3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO: ALTA, MÉDIA E BAIXA, FUNÇÃO AUTO START: RELIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, FUNÇÃO AUTO SWING: PERMITE MOVIMENTO CONTÍNUO DAS PALETAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO AR, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TIMER 24H: PERMITE PROGRAMAÇÃO LIGA E DESLIGA UNIDADE EXTERNA INDEPENDENTE, VOLTAGEM 220 VOLTS, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	6.430,00	6.430,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e Quatrocentos reais), conforme Empenho Automático nº 0652300, requisição de Compras e Serviços nº 02158 de 10/08/2015.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento, a cargo de Dotação Orçamentária oriunda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer sendo:

Órgão/unidade:

13.130.1.0

Projeto Atividade:

27.122.1038.2.130

Natureza da Despesa:

4.4.90.52

Fonte de Recurso:

(100) Equip. e Material Permanentes (Recursos Ordinários)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 24 de setembro de 2015.

JAIR CESTARI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

CONTRATANTE

SERGIO ARAGÃO JUNIOR

AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-ME.

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 361/2015–PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Fazenda.**CONTRATADA: RLZ INFORMÁTICA LTDA****MODALIDADE: Pregão Presencial nº 26/2015**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a contratação da empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações do Edital, anexos e Termo de Referência/Projeto Básico nº19/2015, nas fls. 87 a 148 e as quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	7.638,22	7.638,22

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R\$ 7.638,22 (Sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme Empenho Automático nº 0754800, Registro de Compras e Serviços nº 02634 de 22/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

16.016.1.0

Funcional-Programática:

04.129.1041.2.182

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(100) Outros S. Terc.-P. Jurídica

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de setembro de 2015.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATANTE

ROBERTO VIDAL FERRARI

RLZ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 374/2015–PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**CONTRATADA: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME****MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2015**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais para iluminação pública visando à reposição do estoque no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU, setor de Iluminação Pública. As aquisições dos equipamentos deverão ser realizadas em conformidade ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
500	PÇ	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA PARA LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO BASE E40, CORPO, REFLETOR ESTAMPADO EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO INTERNO DE REFLETOR 330 A 370MM, LARGURA INTERNA DO REFLETOR 270 A 290MM, COM SUPORTE DE FIAÇÃO EM LIGA DE ALUMÍNIO ENCAIXE DE 50MM.	32,90	16.450,00
500	PÇ	BRACO PARA LUMINARIA PUBLICA GALVANIZADA CURVA 65°. COMPRIMENTO 3M, DIAMETRO 48MM, PADÃO REDE/CEMAT.	45,90	22.950,00
12.000	M	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL, ANTI CHAMA 2,5 MM2 -0,6/1KV.	0,65	7.800,00
500	M	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL, ANTI CHAMA 4 MM2 -0,6/1KV.	1,14	570,00
500	M	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL, ANTI CHAMA 6 MM2 -0,6/1KV.	1,69	845,00
03	PÇ	CHAVE CONTADORA TRIFASICA 100A/220-1ª LINHA	415,00	1.245,00
03	PÇ	CHAVE INGLESA 10 POLEGADAS	30,60	91,80
04	PÇ	CHAVE DE PHILIPS 1/4 X 6"	4,30	17,20
04	PÇ	CHAVE DE FENDA 1/4X6"	4,30	17,20
04	PÇ	ALICATE CABO SOLADO BICO RETO – 1ª LINHA	16,18	64,72
04	PÇ	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	55,90	223,60
12	PÇ	OCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FISICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPIGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CAUSTICOS, ENTRE OUTROS, POSSUI ARMAÇÃO PRETA E HASTES REGULAVEL E PROTEÇÃO ANTIRRISCO COR FUME.	11,00	132,00
15	PA	LUVA DE PELICA TIPO VAQUETA PARA PROTEÇÃO DE LUVA DE BORRACHA ½ CANA.	55,00	825,00
03	PA	BOTINA PARA ELETRICISTA, SOLADO DE BORRACHA SEM METAL 1ª LINHA Nº38	52,00	156,00
03	PA	BOTINA PARA ELETRICISTA, SOLADO DE BORRACHA SEM METAL 1ª LINHA Nº39	52,00	156,00
03	PA	BOTINA PARA ELETRICISTA, SOLADO DE BORRACHA SEM METAL 1ª LINHA Nº40	52,00	156,00
03	PA	BOTINA PARA ELETRICISTA, SOLADO DE BORRACHA SEM METAL 1ª LINHA Nº41	52,00	156,00
03	PA	BOTINA PARA ELETRICISTA, SOLADO DE BORRACHA SEM METAL 1ª LINHA Nº42	52,00	156,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R\$ 52.011,52 (Cinquenta e dois mil e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme Empenho Automático nº 0751000, Requisição de Compras e Serviços nº 02601 de 21/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura no contrato, com possíveis aditamentos conforme previsão legal na Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.080.1.0

Funcional-Programática:

15.452.1023.2.080

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(117)- Material de Consumo (Recursos do CIP)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 21 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

EDILÉIA ARAÚJO ALMEIDA

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÍCO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 591/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **NATHALINE AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Alfredo Dulce, Nº 002, Bairro: Maracanã-zinho, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: nº 2343417-1 SSP/MT e CPF: n.º 044.117.711-52, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em **NATHALINE AMORIM DE OLIVEIRA**, no cargo de Educador Orientador Social – CRAS, a que refere o Decreto Nº 502, de 22 de setembro de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro da Equipe PAIF, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 16 de setembro de 2015 e término em 30 de março de 2016.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	PBF/PAIF – Piso Básico Fixo
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.244.1035.2109 (129) até 60%
Piso Básico Fixo/ Serviços PAIF	

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2015.

NATHALINE AMORIM DE OLIVEIRA

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 372/2015–PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 40/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais para iluminação pública visando à reposição do estoque no Almoxarifado da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU**, setor de Iluminação Pública. As aquisi-

ções dos equipamentos deverão ser realizadas em conformidade ao Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	PÇ	LÂMPADA SUPER LED E27, CORN 360° - 80W/220V	30,00	300,00
1.300	PÇ	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO 100W/220V, USO EXTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA	25,52	33.176,00
250	PÇ	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO 250W/220V, USO EXTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA	33,70	8.425,00
250	PÇ	PARAFUSO CABEÇA REDONDA, C/ ENCAIXE, DIÂMETRO 16X75MM,	2,20	550,00
02	PÇ	ALICATE CABO SOLADO BICO RETO - 1ª LINHA	940,00	1.880,00
01	PÇ	BASTÃO DE FIBRA DE VIDRO, 3 LANCES, COM ISOLAÇÃO PARA 50KV	622,00	622,00
200	PÇ	CINTA CIRCULAR DIÂMETRO 170MM, COM PORCA E PARAFUSO.	13,00	2.600,00
200	PA	CINTA CIRCULAR DIÂMETRO 180MM, COM PORCA E PARAFUSO.	12,00	2.400,00
200	PA	CINTA CIRCULAR DIÂMETRO 200MM, COM PORCA E PARAFUSO.	14,99	2.998,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R\$ 52.951,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e um reais), conforme Empenho Automático nº 0751100, Requisição de Compras e Serviços nº 02602 de 21/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura** no contrato, com possíveis aditamentos conforme previsão legal na Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

08.080.1.0

Funcional-Programática:

15.452.1023.2.080

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(117)- Material de Consumo(Recursos do CIP)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 21 de setembro de 2015.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 564/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MAYSA LUZIA PERES**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida das Carmelias, Nº1111, Bairro: Vila Nova, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2575562-5 SSP/MT e CPF nº 054.099.961-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37,

IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **MAYSA LUZIA PERES**, no cargo de Assistente Administrativo, a que refere o Decreto nº 448, de 26 de agosto de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em substituição ao titular que se encontra de licença maternidade).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de agosto de 2015 e término em 19 de janeiro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de agosto de 2015.

MAYSA LUZIA PERES

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 537 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36322, de 08 de outubro de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a senhora **MARINEIDE WEBER**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Governo do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de outubro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI**Secretário Municipal de Governo**

Afixado em: 13.06.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 528 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35241, de 25 de setembro de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, os Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 01 de outubro de 2015.

Nº	NOME	CARGO
529/15	Ana Lúcia Gonçalves Miranda	Cuidador
401/15	Denair Silva Gomes	Cuidador
404/15	Angela Maria R. Pereira Nunes	Cuidador
365/14-Dec.279	Silvia Pinheiro Santana	Cuidador
424/15	Marcia Ferreira de Campos	Auxiliar/Cuidador
367/14-Dec.279	Maria Simone da Silva	Auxiliar/Cuidador

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**Secretário Municipal de Ação Social**

Afixado em: 08.10.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 360/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: RLZ INFORMÁTICA LTDA

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 26/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a contratação da empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme especificações do Edital, anexos e Termo de Referência/Projeto Básico nº19/2015, nas fls. 87 a 148 e as quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO) COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	7.638,22	7.638,22

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R\$ 7.638,22 (Sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme Empenho Automático nº 0754600, Requisição de Compras e Serviços nº 02632 de 22/09/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.070.1.0

Funcional-Programática:

12.122.1016.2.058

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(101) Outros S. Terc.-P. Jurídica

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 25 de setembro de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal De Educação

CONTRATANTE

ROBERTO VIDAL FERRARI

RLZ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 356/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA-EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23/2015

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente (papelaria, escritório, aviamentos entre outros), conforme especificações detalhadas, no edital e em seus ANEXOS, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	UN	APONTADOR RETANGULAR C/DEPÓSITO E TAMPA MÓVEL. CONTEM: 1 APONTADOR COM DEPÓSITO. DIMENSÕES: 11X8X2CM (A.L.P) PESO APROX. C/EMBALAGEM: 11 G.	0,59	3,54
10	UN	BORRACHA APAGADORA PARA ESCRITA A LÁPIS/LAPISEIRA, BORRACHA NATURAL, BRANCA. DIMENSÕES: PRODUTO SEM EMBALAGEM 3,3X2,3X0,8 CM. APLICAÇÃO: QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. CONFORMIDADE COM NORMA NBR 15236. PESO APROXIMADO 10/15GR.	0,20	2,00
50	UN	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO POLIIONDA, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, COM PROVANTES, CONTRATOS, ETC. DIMENSÕES: 350X135X240 MM. CORES: AZUL, VERDE, VERMELHO E AMARELO.	2,95	147,50
26	UN	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, NÃO RECARREGAVEL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRACO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO "BRAÇO". VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	0,98	25,48
10	UN	CANETA MARCA TEXTO, COR ROSA, NÃO RECARREGAVEL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRACO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO "BRAÇO". VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	0,98	9,80
24	UN	CANETA MARCA TEXTO, COR VERDE, NÃO RECARREGAVEL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRACO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO "BRAÇO". VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	1,00	24,00
30	PT	COLA BRANCA LÍQUIDA, A BASE DE AGUAE PVA, PARA TRABALHOS ESCOLARES. COLAR CARTOLINAS E PAPÉIS EM GERAL, BISCUIT, MADEIRA TECIDO E CORTIÇAS. COLAGEM PERFEITA E SECAGEM RÁPIDA. BICO CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS. 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA. ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL. POTE CONTENDO 90 GRAMAS.	1,40	42,00
20	UN	CORRETIVO LÍQUIDO. FÓRMULA Á BASE DE ÁGUA: SEM ODOR, NÃO TÓXICO E SECAGEM RÁPIDA. FRASCO COM 18 ML.	1,20	24,00
140	UN	ENVELOPE SACO OURO. PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERA. DIMENSÕES: 162 X 229 MM, PESO: 75GR.	0,19	26,60
40	UN	ENVELOPE SACO OURO. PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERA. DIMENSÕES: 176 X 250 MM, PESO: 75GR.	0,19	7,60
40	UN	ENVELOPE SACO OURO. PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERA. DIMENSÕES: 229 X 324 MM, PESO: 75GR.	0,29	11,60

520	UN	ENVELOPE SACO OURO. PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERA. DIMENSÕES: 240 X 340 MM, PESO: 75GR.	0,24	124,80
12	UN	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, FEITO EM AÇO GALVANIZADO.	1,50	18,00
02	UN	FITA ADESIVA TRANSPARENTE. PARA FECHAMENTO DE CAIXAS OU EMBALAGENS MAIS PESADAS. ROLO DE 12MMX30M.	0,90	1,80
12	UN	RÉGUA EM POLIETIRENO TRANSPARENTE. COM NO MÍNIMO, 3 MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA. GRADUADA EM 30CM.	0,60	7,20
10	UN	TESOURA ESCOLAR. TAMANHO APROXIMADO: 13CM. ESPECIFICAÇÕES: PONTA ARREDONDADA. LÂMINAS EM AÇO INOX COM ESCALA DE 5CM IMPRESSA, CABO DE REINO TERMOPLÁSTICA ANATÔMICO COLORIDO. CORES VARIADAS (A ESCOLHER)	1,70	17,00
04	UN	GRAMPEADOR TIPO ALICATE. CONFECCIONADO TOTALMENTE EM METAL (CROMADO). GRAMPEIA ATÉ 30 FOLHAS DE UMA ÚNICA VEZ. ESPAÇO DE 55MM PARA FOLHAS, GRAMPOS DO TIPO: 26/6. DIMENSÕES APROXIMADAS: 19X2X8CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	31,99	127,96

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de R\$ 620,88 (Seiscentos e vinte reais e Oitenta e oito centavos), conforme Empenho Automático nº 0581600, Requisição de Compras nº 01982 de 23/07/2015.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

02.020.1.0

Funcional-Programática:

04.122.1002.2.006

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(100) Material de Consumo (Recursos Ordinários)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 11 de setembro de 2015.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATANTE

LUIS AFONSO DA SILVA

LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA-EPP

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR JURÍDICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo

Referência: Pedido de Encontro de Contas

Trata-se de pedido de encontro de contas, realizado por Wilson Falcão Moreira da Silva, de créditos que supostamente possui por força da permuta realizada pela Lei Municipal nº 322/1999, com débitos fiscais perante esta Administração Pública.

Segundo Parecer Jurídico nº 45/2015, o requerente não possui nenhum crédito com o município.

Diante do exposto, seguindo o parecer acima mencionado, **JULGO IMPROCEDENTE o requerimento administrativo.**

Publica-se. Intima-se.

Diamantino/MT, 13 de outubro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH N° 067/2015**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, Senhora **LILIAN CIBELE BARBIERI** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/04/2009 a 01/04/2014**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio á senhora Lilian Cibeles Barbieri, ocupante do Cargo de Técnico Nível Superior na função de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a serem usufruídas no período de **07/10/2015 a 06/01/2016**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 09 de Outubro de 2015.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**SETOR JURÍDICO
DECRETO N° 338/2015**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de isenção de tributos incidentes na aprovação e execução de projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social destinados às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, nos termos da Lei nº 1.078/2015 e alterações, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JUVIANO LINCOLN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º O requerimento para a concessão de isenção de tributos incidentes na aprovação e execução de projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social destinados às famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, bem como a primeira aquisição das unidades por estas famílias, a ser juntado no processo de construção do empreendimento, deverá conter obrigatoriamente:

- qualificação completa do requerente (prestador de serviços de construção civil), com indicação de sua inscrição junto ao Cadastro Fiscal da Secretaria de Finanças;
- indicação de todos os subempreiteiros e administradores contratados, bem como a data inicial e final do empreendimento;
- matrícula atualizada do imóvel, expedida em menos de 30 dias;
- contrato com a Caixa Econômica Federal ou empresas públicas de fomento habitacional;

e) ofício da Caixa Econômica Federal de que o projeto de construção submetido à aprovação é decorrente do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou de programas habitacionais próprios, e destinados a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

f) declaração, preenchida pela empresa ou órgão responsável, de que ficará responsável pela fiscalização da destinação das unidades residenciais, eis que deverão ser utilizadas exclusivamente para moradia da família de baixa renda.

Art. 2º O requerimento será apreciado pela Secretaria de Finanças, que verificará as condições de acolhimento do pedido.

§ 1º A verificação da condição de isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos – ITBI, somente será iniciada, previamente, na aquisição de imóveis na planta e, em outros casos, após a emissão do habite-se da unidade residencial e lançamento próprio no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria de Finanças, com a indicação do adquirente.

§ 2º As condições do adquirente estabelecidas no Artigo 2º, inciso III, da Lei nº 1.078/2015 e suas alterações, serão verificadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 3º A autorização para a concessão de isenção de tributos, será formalizada por Decreto do Poder Executivo contendo, especialmente, os seguintes requisitos:

- Indicação do número do Processo Administrativo do requerimento para aprovação do projeto de construção e o período de tempo que a construção completa do empreendimento estará concluída;
- A inscrição cadastral do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria de Finanças, bem como o número da respectiva matrícula registrada no Ofício de Registro de Imóveis e seu atual proprietário;
- a indicação do prestador de serviços das obras de construção civil contratado diretamente pela Caixa Econômica Federal, ou pela empresa proprietária do empreendimento, ou, ainda, pelos órgãos citados no Artigo 1º, § 2º da Lei nº 1.078/2015, e alterações, bem como sua respectiva inscrição municipal no Cadastro Fiscal da Secretaria de Finanças, e;
- quais os tributos cuja exigibilidade estará suspensa.

Art. 4º Se alguma das condições contidas na Lei nº 1.078/2015, e suas alterações ou neste Decreto forem descumpridas, automaticamente se tornarão devidos os tributos desde a sua suspensão.

Art. 5º A homologação da isenção de todos os tributos somente se dará ao final da aquisição de todas as unidades residenciais e nas condições constantes da Lei nº 1.078/2015, e suas alterações e deste Decreto, podendo a Secretaria de Finanças buscar todos os meios de prova que entender necessários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 13 de outubro de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N° 068/2015**

DECRETO N°068/2015 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DECRETA APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N°001/2015, QUE NORMATIZA PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAR O RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A EXECUÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO PLENO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

JOSAIR JEREMIAS LOPEZ, PREFEITO MUNICIPAL de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica Aprovada a Instrução Normativa **SCL N°SCLN°001/2015**, que normatiza aos procedimentos para regulamentar o responsável por conduzir a execução, o acompanhamento e a fiscalização do pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito das Secretarias Municipais.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 06 de Outubro de 2015

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e Diário da AMM, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

CARGO	VAGA	C.H	SALÁRIO	LOTAÇÃO
Instrutor de Música	01	30	R\$ 1.500,00	Sec. Assistência Social

ARTIGO 2º - O período de contratação será por um ano, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo por igual período.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de setembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI N° 1.433/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josair Jeremias Lopes, Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova e sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na ordem de 8% (oito pontos percentuais) extensivo aos servidores em geral e 13% (treze pontos percentuais) aos professores da rede municipal de ensino, que deverão ser acrescidos aos salários ou vencimentos base do quadro geral de pessoal da Administração Municipal.

§ 1º - A revisão geral da remuneração a que se refere este Artigo não é extensiva aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratos de caráter temporário do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os percentuais acima serão implementados em duas parcelas respectivamente 4% (quatro pontos percentuais) e 8% (oito pontos percentuais) na folha de pagamento do mês de setembro de 2015 e 4% (quatro pontos percentuais) e 5% (cinco pontos percentuais) na folha de pagamento do mês de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Ficam alterados os Anexos I-A, II-A, I-B e II-B da Lei Municipal 1369/2014 de 10/03/2014, obedecendo às tabelas, quadros de valores e cargos constantes da presente Lei.

Artigo 3º - A revisão salarial de que trata a presente Lei não terá efeito retroativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de setembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI COMPLEMENTAR N° 014/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI 669/99 QUE CRIA A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI N° 1.434/2015 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR CARGO, CRIAR VAGA E EFETUAR CONTRATO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar cargo, criar vaga e contratar em caráter temporário para prestar serviço neste município, conforme tabela abaixo:

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO MODELOS - NORMATIVA

MODELO I

Procedimento para atestar Nota Fiscal/Fatura

01	A) Celebrado o Contrato, o Fiscal receberá uma via do mesmo para análise e acompanhamento.
	b) Emitida a NAD, a mesma também deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal.
	c) Assinar (por extenso e carimbo contendo Nome Completo, Matrícula e Função), e colocar data e hora, na Nota Fiscal (frente) e na cópia que acompanha as faturas.
	d) Conferir as notas fiscais/faturas relacionadas na carta;
02	Verificar:
	a) O período, valor unitário, valor total e descrição dos serviço/material encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato;
	b) Se as condições de pagamento do contrato foram estabelecidas;
	c) Se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços/materiais contratados;
	d) Se a Nota fiscal tem a finalidade e se está corretamente preenchida;
	e) Se está acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS e CNDT), conforme determina o contrato;

	f) Se a contratada apresentou toda a documentação prevista, tais como: Relatórios Circunstanciais e demais documentos que comprovem a prestação do serviço contratado.
03	Se houver necessidade de saneamento de matéria/ serviço ou de documentação, recomendar ao contratado providências nesse sentido, formalmente, somente após a resolução do evento poderá ocorrer a liquidação e pagamento da despesa. No caso de devolução de nota fiscal ou de qualquer outro documento, ainda, quando houver necessidade de solicitar à contratada algum documento (guias, carta de correção, faturamento complementar), formular o pedido por escrito, por meio de ofício, anexando uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução; No caso referente a Materiais Permanentes ou de Consumo, os mesmos deverão ser encaminhados ao Almoxarifado Central, salvo os medicamentos que serão encaminhados a Farmácia Central.
04	Estando a nota fiscal e respectiva documentação de acordo, o fiscal poderá atestar o serviço ou fornecimento;
05	Caso não tenha em mãos o processo, localizá-lo, solicitando-o para a juntada da documentação correspondente ao faturamento. As notas fiscais e respectivos documentos não deverão caminhar em separado, evitando-se o extravio.
06	A juntada de documentos deverá obedecer à seguinte ordem: a) nota fiscal devidamente atestada; b) Formulário de medição/Relatórios; c) Autorização para pagamento assinada; d) Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa, ou Positiva, com efeito de Negativa) atualizadas e válidas; e) Recolhimento do ISS e de débitos previdenciários e trabalhistas, quando for o caso; f) Os documentos apresentados deverão estar numerados e rubricados pelo servidor designado fiscal do contrato;
07	Remeter o autos do processo para a unidade responsável pela liquidação.

MODELO II**Atesto para Notas Fiscais / Faturas (carimbo)**

ATESTO, para os devidos fins, que foram prestados os serviços e/ou os materiais foram recebidos em ____/____/____ às ____:____ horas.	
<i>Assinatura por extenso</i>	
_____ Nome Completo Matrícula nº XXX	
Portaria nº ____/____	

MODELO III**Termo de Recebimento de Serviço**

Contrato n. ____/____ Processo n. ____/____

Informamos que a execução dos serviços prestados pela empresa ____ foi satisfatória.

Número da Fatura	Valor R\$
------------------	-----------

Dom Aquino /MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura por extenso

Nome Completo

Matrícula nº XXX

Portaria nº ____/____

MODELO IV**Termo de Recebimento de Material (fornecimento contínuo)**

Declaro (amos) que o (s) fornecimento (s) de _____, pela empresa _____, por meio da Nota Fiscal nº ____/____, está (ão) de acordo com as condições estabelecidas no contrato nº ____/____.

Para constar, lavramos o presente termo devidamente assinado para que possa produzir seus efeitos legais.

Dom Aquino /MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura por extenso

Nome Completo

Matrícula nº XXX

Portaria nº ____/____

MODELO V**Relatório para fiscalização de Contratos.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.	
Objeto: _____	
Vigência: _____	
Ordem de Serviço: ____/____/____	Início da execução: ____/____/____
Data da publicação do extrato: ____/____/____.	
Contratado (a): _____	
CNPJ/MF: _____	Insc. Estadual _____
CPF/MF: _____	RG: _____
Resp. Legal: _____	
DADOS DO FISCAL DESIGNADO	
Nome: _____	

Cargo: _____
Lotação: _____
Ato de designação: _____
A partir de: ____/____/____.
DADOS DA FISCALIZAÇÃO
Período fiscalizado: de ____/____/____ a ____/____/____.

Obs: Quadrimestral (abril, agosto, dezembro) e sempre que houver movimentação no contrato.

LISTA DE VERIFICAÇÕES -Check list-		
OCORRÊNCIAS (O Fiscal informando sobre a contratada)	CUMPRIU SIM NÃO	
1.cumprir as obrigações contratuais mensais?		
2.Obedeceu aos prazos estabelecidos?		
3.Entregou documentos a que estava obrigado, especificamente quanto as Certidões de Regularidade Fiscal (INSS, FGTS E CNDT)?		
4.Elaborou e encaminhou relatório mensal der atividades?		
5.Prestou serviço com a qualidade esperada?		
6.Informou ou comunicou situações a que estava obrigado?		
7. Realizou diligências necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato?		
Observações sobre as ocorrências: _____		

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
() Não () Sim. Qual foi o motivo? _____		

Data da notificação se ocorrida ____/____/____.		
Resultado alcançado: _____		

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO	
() Não () Sim. Qual foi o motivo? _____	

Data da notificação se ocorrida ____/____/____.	
Resultado alcançado: _____	
SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS	
() Suspensão () Paralisação – Motivação: _____	

Fundamento legal e contratual: _____	
Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____	
NECESSIDADE DE RESCISÃO	
() Amigável () Unilateral () Judicial	
Motivação: _____	

Fundamento legal e contratual: _____	
Resultado alcançado: _____	

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	
() Acréscimos quantitativos () Acréscimos qualitativos () Supressões	
Descrição: _____	
Percentual em relação ao valor do contrato: _____%	
Fundamento de fato e de direito: _____	
Aditamento nº: _____	
Data da alteração: ____/____/____ Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____	
NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES	
() Reajuste () Correção – Motivação: _____	
Fundamento de fato de direito: _____	
Aditamento/ Apostilamento nº _____	
Data da alteração: ____/____/____ Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____	
OUTRAS OCORRÊNCIAS	

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	
() Recebimento provisório () Recebimento definitivo – Data: ____/____/____	
Considerações: _____	

Dom Aquino/MT, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do fiscal	Ciente do contratado (a) em ____/____/_____. Assinatura

ANEXO II**CHECK-LIST DOS PONTOS DE CONTROLE**

Dom Aquino-MT., em 06 de Outubro de 2.015

MARIA DO CARMO DOS SANTOS FURTADO

Auditora Pública Interna (chefe)

CRC-MT 11143/O Dec. 035/2013

LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS

Auditora Pública Interna

Dec. 048/2013

De acordo:

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº001/2015**

SCL-SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 001/ 2015	VERSÃO 001
APROVADO EM :	ATO DE APROVAÇÃO:DECRETO N:
ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAR O RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A EXECUÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO PLENO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE- RES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS, PROCURADORIA JURÍ- DICA, DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, SETOR DE COMPRAS E LICITA- ÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS.	

1 – APRESENTAÇÃO.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, prevê, em seus artigos, que o administrador Público deve organizar e implantar em órgãos públicos um sistema de gestão de contratos, compreendendo o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto.

Com este intuito, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, no sentido de orientar e auxiliar os seus servidores da área administrativa na execução de suas funções cotidianas, no que se refere às instruções necessárias à execução de todo o ciclo de contratação de fornecedores de produtos, mercadorias ou serviços, isto é, desde a elaboração do projeto básico até o arquivamento do processo, expede a 1ª. Versão desse Manual.

O mais importante passo na direção do aperfeiçoamento da ação dos gestores dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal foi a elaboração deste Manual do Gestor de contratos, pois o documento servirá de guia de referência para todas as etapas do desenvolvimento de uma contratação, inclusive para os aspectos legais. Evidentemente o conteúdo do presente Manual não inibe ou inviabiliza a utilização, por parte dos gestores, de formas e estilos particulares de gerenciamento que propiciem melhor eficácia, eficiência e efetividade na utilização dos recursos públicos sob a responsabilidade de cada órgão ou entidade.

A competente atuação dos gestores é essencial para que as diversas áreas dos órgãos e entidades da Administração pública Municipal possam exercer plenamente suas respectivas atribuições, contribuindo, assim, para o cumprimento de suas missões.

O presente Manual é um documento dinâmico que permite atualizações frequentes, cuja periodicidade de revisão variará conforme a ocorrência de

avanços na legislação e nos processos gerenciais aplicados à Administração Pública, bem como por propostas dos gestores, seu público alvo, que serão os verdadeiros mensageiros para seu constante aperfeiçoamento.

1.1 -FINALIDADE.

Dispor sobre procedimentos de Controle Interno no intuito de orientar a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos.

1.2-ABRANGÊNCIA

Abrange todo o Departamento de compras, licitações e contratos em suas atribuições na fiscalização do acompanhamento da execução dos contratos.

2- FISCAL DO CONTRATO**2.1 DEFINIÇÃO**

É a pessoa responsável por conduzir a execução, o acompanhamento e a fiscalização do pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito das Secretarias Municipais, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos planos de trabalho aprovados e às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública.

A fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, que pode ser chamado de Gestor, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.

Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefício e economia para os órgãos e entidade da administração Pública Municipal.

2.2 Obrigatoriedade

Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, estabelece que a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado por meio de portaria exarada pela unidade de administração.

O fiscal de contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

2.3 Designação do Fiscal:

A designação do fiscal de contrato poderá recair sobre o titular da unidade que tenha conhecimento técnico do objeto do contrato, ou em servidor capacitado para tal, sendo necessária a sua indicação no próprio instrumento

contratual ou formalizada por meio de portaria definido suas atribuições e competências para dar ciências à Contratada.

A Lei nº8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

2.4- Perfil do Fiscal

A Lei 8.666/93 não faz referência expressa ao perfil do gestor do contrato. Porém, em face da relevância do encargo, é importante que o servidor designado seja dotado de certas qualificações, tais como:

- 1- gozar de boa reputação ética-profissional;
- 2- possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
- 3- não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- 4- não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- 5- não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao seu órgão de origem;
- 6- não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do código Penal Brasileiro, na Lei 7.492/1986 e na Lei nº8.429/1992.

2.5 Atribuições do Fiscal

A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O gestor do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas nos instrumentos contratual.

De acordo com o artigo 66 da Lei nº8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Adiante, estão relacionadas às atribuições do gestor de contrato:

- 1- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- 2- verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcelamento;
- 3- anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4- atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento, (conforme modelo II);
- 5- comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 6- solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 7- acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 8- estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra em relação a terceiros;
- 9- encaminhar à autoridade competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada:

- 1- Contrato
- 2- Todos os aditivos (caso exista);
- 3- Edital de licitação;
- 4- Projeto básico ou termo de referência;
- 5- Proposta da contratada;
- 6- Relação das faturas recebidas e das pagas;
- 7- Correspondência entre Fiscal e Contratada.

2.6- Responsabilidade do Fiscal

O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se cumpridos, poderão resultar responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Municipal 854/2003 de 10/06/2003, em seus artigos 145 e 146 prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- I- Advertência;
- II- suspensão;
- III- demissão;
- IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V- destituição de cargo em comissão;
- VI- destituição de função comissionada.

Artigo 146 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único- O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

3. O Termo Contratual

O Artigo 62, caput, da Lei nº8.666/93, diz que a contratação deve ser formalizada, obrigatoriamente, por meio de termo de contrato, nos seguintes casos:

- 1- licitações realizadas nas diferentes modalidades;
- 2- dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das demais modalidades;
- 3- contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto, assistência técnica, garantia técnica, serviços a serem prestados, etapas a serem cumpridas.

Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A administração também pode dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem futuras, inclusive assistência técnica.

3.1 Termo Aditivo

Termo aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações de prazos, prorrogação do contrato, além de outras.

3.2. Prorrogação da Vigência do Contrato

Artigo 57 da Lei 8.666/93, o prazo contratual para a prestação de serviços contínuos pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, a fim de que se possa obter preços e condições

mais vantajosos para a Administração. Deverá ser informada Unidade de Controle de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do (s) contrato(s) sob sua responsabilidade, apresentando:

1. Avaliação de desempenho da contratada;
2. Levantamento e informações quanto aos aspectos técnicos e mercadológicos que comprovem a existência de condições e preços vantajosos para a Administração, por meio de pesquisa de mercado realizada em pelo menos três empresas do ramo ou em Órgãos da Administração Pública que mantenham contratos semelhantes;
3. Manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao reajuste de preços;
4. Nos casos de reequilíbrio financeiro-econômico de contratos de prestação de serviços, anexar aos autos cópia da convenção coletiva de trabalho, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, ou do Dissídio Coletivo;
5. Nos caso de dispensa e inexigibilidade de licitação informar se o contratado continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.
6. Os ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica através de Parecer jurídico, conforme art.38 da Lei 8.666/93.

Na hipótese em que os contratos não puderem ser prorrogados em virtude de expiração do prazo limite de vigência, deverá ser solicitada a elaboração de novo Projeto Básico visando à elaboração de novo procedimento licitatório.

Os autos, contendo o pedido de prorrogação, deverão ser encaminhados antecipadamente antes da expiração da vigência do respectivo contrato, vez que os trâmites processuais obrigatórios e o próprio procedimento licitatório necessitam de tempo considerável.

Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

3.3. As Alterações Contratuais.

Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os contratos poderão ser alterados desde que haja interesse da Administração, e para atender ao interesse público. Para que as alterações sejam consideradas válidas devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competentes para celebrar o contrato.

As alterações podem ser unilaterais ou por acordo entre as partes.

3.4.Acréscimos e Supressões

A administração pode alterar o contrato quando forem necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

1. Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato.
2. Para reforma de difícil ou equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato. Independentemente dessa possibilidade, muitas alterações poderiam ser evitadas se houvesse adequado planejamento para compras e serviços, pois como fato não previsto, geram descontroles orçamentários.

O gestor deverá informar a data em que iniciará a alteração do contrato. De acordo com a Lei nº 8.666/93, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, acréscimos ou supressões, respeitados os limites admitidos.

Diante da necessidade de crescer ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida. Os prazos de

execução do objeto contratado poderão ser aumentados ou diminuídos proporcionalmente aos acréscimos ou supressões que por acaso ocorrerem.

3.5 Reajuste de Preços

Em contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano, é admitida cláusula com previsão de reajuste de preços. O reajuste dos preços contratuais só pode ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta e está vinculado a índice previamente definido no contrato.

De acordo com a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, são nulos de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos inferiores a 12 (doze) meses.

3.6 Penalidades

Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração deve prever no contrato a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial do objeto. A aplicação de penalidades não impede a Administração de rescindir o contrato, e de aplicar cumulativamente ao contratado advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Podem ser aplicada ao contratado as sanções a seguir:

- 1.advertência;
- 2.multa, de acordo com o previsto no contrato;
- 3.suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, e, no caso de Pregões, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em lei.

Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao contratado o direito de ampla defesa e do contraditório, no prazo de cinco dias úteis. As penalidades deverão estar motivadas em processo administrativo. A pena a ser imposta à Contratada, pela autoridade competente, resultará sempre de documento detalhado e fundamentado, do qual constará a cláusula contratual não cumprida.

Caso o gestor verifique a inexecução total ou parcial do objeto contratado, deverá proceder da seguinte maneira:

- 1.registrar todas as ocorrências observadas;
2. propor oficiar a empresa contratada acerca das falhas apontadas, concedendo prazo para manifestação da mesma;
- 3.analisar as justificativas a empresa, e caso não sejam aceitas, encaminhar os autos com as devidas observações para a unidade de controle de contratos visando, se for o caso, a abertura de procedimento administrativo para aplicação da penalidade;
- 4.analisar as justificativas da empresa, e conforme o caso, advertir a contratada que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;
- 5.enviar os autos à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para manifestação.

A garantia contratual pode igualmente ser retida, total ou parcialmente, em decorrência de inadimplemento contratual. Se a garantia prestada for inferior ao valor da multa, o contratado, além de perder o valor da garantia, responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a Administração.

4.Pagamento

4.1 Notas Fiscais

As notas fiscais referentes aos contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento de material devem ser encaminhadas pela empresa contratada à área gestora para as providências necessárias à conferência e atesto dos documentos fiscais. O gestor do contrato, ao atestar a fatura/nota fiscal, está declarando que o serviço ou material a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade com o termo contratual.

Após conferido e atesto, os documentos de cobrança devem ser encaminhados à unidade administrativa e financeira.

A fatura/nota fiscal, após análise da unidade administrativa e financeira, poderá eventualmente ser restituída à área gestora para que a mesma interaja junto à contratada objetivando a substituição ou correção do documento fiscal.

Caso os documentos fiscais sejam encaminhados à unidade administrativa e financeira sem que a documentação estipulada em contrato esteja, será solicitado à área gestora as providências necessárias à complementação da documentação, possibilitando, assim a liquidação e pagamento.

4.2. Processo de Pagamento

A abertura do Processo de Pagamento é a responsabilidade da unidade de análise de faturamento e liquidação de despesas, que procederá à sua abertura e composição, com os seguintes documentos: contrato, termos aditivos, nota de empenho, portaria de designação do gestor e portaria de designação da comissão de recebimento, se for o caso.

Após o recebimento e análise dos documentos fiscais, em conformidade com o termo contratual e com a legislação vigente, a unidade de análise de faturamento e liquidação de despesas providenciará a juntada aos autos de toda a documentação obrigatória para pagamento.

MODELOS:

MODELO I – Procedimento para atesto da Nota Fiscal/Fatura

MODELO II- Atesto para Notas Fiscais/Faturas (carimbo)

MODELO III- Termo de Recebimento de Serviço

MODELO IV – Termo de Recebimento de Material (fornecimento contínuo)

MODELO V – Relatório Para Fiscalização de Contratos

DECLARO para os devidos fins que RECEBI o presente Manual e tomei conhecimento de todo seu conteúdo e modelos anexos

Dom _____ Aquino-
MT, _____ de _____ de _____.

Servidor Responsável

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO DECRETO N° 064/2015

DECRETO N.º 064/2015 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO O SENHOR ADELSON MARTINS COIMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

artigo 1º - Fica exonerado a pedido do cargo de **SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO** o Senhor **ADELSON MARTINS COIMBRA**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO DECRETO N° 063/2015

DECRETO N.º 063/2015 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 01 (UM) DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

*Considerando o falecimento do Senhor **JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS**, ocorrido no dia 18/09/2015. Considerando que o mesmo foi Servidor Público desta Prefeitura Municipal por mais de 20 (vinte) anos.*

DECRETA:

artigo 1º - Fica decretado **Luto Oficial** de (01) um dia em 18/09/2015, pelo falecimento do Senhor **José Carlos Rocha dos Santos**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de setembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DOS SANTOS

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DE DECRETO N° 062/2015

DECRETO N° 062 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO DECRETO N.º 061/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josair Jeremias Lopes, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **GERENTE DE HABILITAÇÃO** o Senhor **FABRÍCIO RIBEIRO DA SILVA**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor. Data Supra.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº011/2015, menor preço global, cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada ou Profissional autônomo (Pessoa Física) para prestação de serviços técnicos profissionais de engenheiro civil, realizada em sessão pública no dia 13/10/2015, tendo como vencedor o licitante, Sr. BRASILIANO GARCIA DE MOURA no valor total de R\$9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais). O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 13 de Outubro de 2015.

Vanessa Resende de Oliveira - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 259/2015

PORTARIA Nº 259/2015 Em, 08 de Outubro de 2015.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão de Avaliação de Títulos e Entrevistas."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nos termos previstos na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Eurico Elmo Pinheiro – Secretária Municipal de Saúde – Matrícula 37.

SECRETÁRIO: Luzia Pereira Lima – Secretária Municipal de Saúde – Matrícula 139.

MEMBRO: Pedro Henrique R. De Souza – Secretária Municipal de Administração – Matrícula 1592.

Parágrafo Único – Na ausência do presidente, ficará como seu representante o Secretário.

Art. 3º - Fica a presente comissão autorizada, sempre que se fizer necessário, solicitar assessoria de órgãos especializados para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - Ao Secretário e Membro da presente comissão competem também exercer a função de Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 5º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal e nos Órgãos Oficiais nos Estado dosda Prefeitura Municipaldo Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 258/2015

PORTARIA Nº 258/2015 Em, 08 de Outubro de 2015.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão de Processo Seletivo Simplificado."

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nos termos previstos na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Eurico Elmo Pinheiro – Secretária Municipal de Saúde – Matrícula 37.

SECRETÁRIO: Luzia Pereira Lima – Secretária Municipal de Saúde – Matrícula 139.

MEMBRO: Pedro Henrique R. De Souza – Secretária Municipal de Administração – Matrícula 1592.

Parágrafo Único – Na ausência do presidente, ficará como seu representante o Secretário.

Art. 3º - Fica a presente comissão autorizada, sempre que se fizer necessário, solicitar assessoria de órgãos especializados para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - Ao Secretário e Membro da presente comissão competem também exercer a função de Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 5º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, devendo-se ser publicada nos Órgãos Oficiais dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal e nos Órgãos Oficiais nos Estado dosda Prefeitura Municipaldo Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2015.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2014**

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A Senhora LUCIANA NEVES MARIANO, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 1009636-1 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF n.º 699.523.881-87, residente e domiciliada à Rua Benedito Cezário da Cruz 269, bairro Jardim Planalto, CEP 78.280-000, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: Aditivar a Cláusula QUARTA – do início e Duração.

JUSTIFICATIVA: A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do contrato em epigrafe por razões de necessidades dos serviços de Locação de imóvel, sendo esta, uma casa imobiliada.

VIGÊNCIA: 17/05/2015 á 16/05/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 375/2015**

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 358/2014 que Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) dá outras providências”

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o § 2º no artigo 128 da Lei Municipal nº 358/2014, com a seguinte redação:

§ 2º - Compete ao Gestor do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal, abrir contas correntes bancárias, emitir cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas e aplicações financeiras, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em conta corrente, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, cancelar/baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e/ou transferências por meio eletrônico e outras providências inerentes aos negócios bancários.

Art. 2º - Fica alterado o inciso “III” do artigo 130 da Lei Municipal nº 358/2014, para excluir a expressão “cheques”, passando a ter a seguinte redação:

III - emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,
Itanhanga-MT, 07 de Outubro de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS SETEMBRO/2015****DECRETO Nº 057/2015**

SÚMULA: Decreta Luto Oficial, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o falecimento da ex-servidora Suzane Pelle, a qual prestou grandes e relevantes serviços neste município, sendo umas das pioneiras de Itanhanga.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Itanhanga, em razão do falecimento da ex-servidora Suzane Pelle.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 21 de Setembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO Nº 058/2015

SÚMULA: “Nomeia membros para compor a Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Itanhanga - MT, e da outras providências.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Ofício nº CMDCA-030/2015;

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os membros que comporão a Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Itanhanga, quais sejam eles:

Silvana Martins Azarias

Carmem Cristina Garbossa

Edimara Aparecida Javoski Barreto e

Susana Fontana kuzniewski

Art 2º A Comissão Eleitoral ora nomeada será presidida por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itanhanga-MT, 29 de setembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 376/2015**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implementar Programa de Regularização Fundiária na área considerada de Interesse Público e

Social localizada no Loteamento Urbano do Município de Itanhangá, denominado Primeira Etapa e dá outras providências”

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar gratuitamente as ocupações de imóveis urbanos na sede do Município de Itanhangá, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Doação/ INCRA/SR-13/G/ N° 003/2006, de 13 de março de 2006.

Art. 2º - O interesse público e social encontra-se devidamente declarado na Lei nº 274/2012 e justificado na situação vivenciada pelos moradores e residentes do município, pendentes de documentação e dominialidade há anos, no anseio por regularização.

Art. 3º - O Executivo Municipal esta autorizado a proceder à regularização e alienação gratuita dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Urbano do Município de Itanhangá, denominado “Primeira Etapa”, conforme requerido na matrícula 2.354 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah, com área total de 1.860.776,00m2, em favor dos seus ocupantes, mediante outorga de escritura pública ou título de propriedade emitido pelo município, correndo todas as despesas por conta dos outorgados.

Parágrafo Único - Os imóveis para efeito de Regularização Fundiária, mencionados no “caput”, abrangem os imóveis edificadas, residenciais, comerciais e lotes vagos, todos localizados na primeira etapa do Loteamento Itanhangá, descritos no Ofício nº 176/2014 e anexos, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah, datado de 29 de outubro de 2014, desde já parte integrante desta Lei. (Veto 01/2015- art. 1º Derrubado)

Art. 4º - Na definição das ocupações e avaliação dos imóveis urbanos de que trata esta Lei, para fins de alienação e transferência aos seus ocupantes, será considerado o Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI e a Planta Genérica de Valor Venal, existente no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

Art. 5º - A regularização e transferência dos imóveis urbanos, deverá ser requerida pelos ocupantes, junto ao Departamento de Tributos do município, mediante a entrega da documentação necessária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei, sendo permitida a prorrogação desse prazo, por igual período.

Parágrafo primeiro – Após recebida a documentação será analisada e homologada pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, criado pela Lei municipal nº 372/2015.

Parágrafo segundo – Findo o prazo previsto no “caput”, sem a solicitação de regularização e entrega de documentos, os ocupantes não serão incluídos no Programa de Regularização Fundiária abrangido por esta Lei e seus imóveis poderão retornar ao domínio do município, após as notificações devidas, e a alienação será feita mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos – ITBI, aos beneficiários definidos em Lei que gozam de imunidade tributária e, aos ocupantes e possuidores de até um imóvel, desde que a área total do imóvel não exceda 1.200 metros quadrados.

Parágrafo primeiro. Para fins de calculo será considerado o valor do imóvel terra nua, sem construções ou edificações, que poderão ser averbadas, posteriormente, a critério dos outorgados.

Parágrafo segundo. Vetado

Art. 6-A - Ficam reservadas dentro do Loteamento Urbano, as áreas remanescentes das matrículas 3448, 3449, 3450, 3451 e 3452 terrenos desti-

nados à construção dos prédios públicos como Fórum, Promotoria, Defensoria Pública, Correios, Delegacia de Polícia Civil, Destacamento de Polícia Militar, dentre outros órgãos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal que pretenderem instalar-se no município.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,
Itanhangá-MT, 07 de Outubro de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIAS SETEMBRO/2015

PORTARIA Nº 144/2015

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público 001/2012, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar nº. 024/2009 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para fins de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público 001/2012 do Município de Itanhangá que terá a seguinte composição.

A fim de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores das Secretarias de Finanças, Administração e Planejamento, Desenvolvimento Social e Trabalho.

Ø Daniel Rodrigues Magalhães – Finanças;

Ø Celia Maria Modesto Vieira – Desenvolvimento Social e Trabalho;

Ø Marinelda Favero – Desenvolvimento Social e Trabalho;

Ø Cirlene Natal Contreras – Finanças;

Ø Paulo Henrique Godoy – Administração e Planejamento;

A fim de Avaliação por Merecimento dos Servidores das Secretarias de Finanças, Administração e Planejamento, Desenvolvimento Social e Trabalho.

Ø Daniel Rodrigues Magalhães –Finanças;

Ø Celia Maria Modesto Vieira – Desenvolvimento Social e Trabalho;

Ø Sandra Tomasi Tosi Lopes – Finanças;

Ø Paulo Henrique Godoy – Administração e Planejamento;

Ø Joice Fontana Bach - Gabinete do Prefeito;

A fim de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores das Secretarias de Obras, Transporte e Serviços Públicos e , Agricultura, Industria Comercio e Meio Ambiente

Ø Nelso Reinheimer – Obras, Transporte, Serviços Públicos - Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

Ø Airton Zampieri – Obras, Transporte, Serviços Públicos;

Ø Paulo Cesar Dapper – Obras, Transporte, Serviços Públicos;

Ø Antonio Juarez de Avila - Obras, Transporte, Serviços Públicos;

Ø Rudi Preis - Obras, Transporte, Serviços Públicos;

A fim de Avaliação por Merecimento dos Servidores das Secretarias de Obras, Transporte e Serviços Públicos e , Agricultura, Industria Comercio e Meio Ambiente

Ø Nelso Reinheimer – Transporte, Serviços Públicos - Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

Ø Marco Antonio Ribeiro- Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

Ø Adilso de Castro - Obras, Transporte, Serviços Públicos;

Ø Paulo Cesar Dapper - Obras, Transporte, Serviços Públicos;

Ø Rudi Preis - Obras, Transporte, Serviços Públicos;

A fim de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores da Secretaria de Saúde e Saneamento

Ø Marco Antonio Norberto Felipe – Secretaria de Saúde e Saneamento;

Ø Maria Jose Rosa Brandão – Fundo Municipal de Saúde;

Ø Marlene Tonassou Siqueira – Fundo Municipal de Saúde;

Ø Sandra Klassen Grzechota – Secretaria de Saúde e Saneamento;

Ø Jaques Luiz Weber – Fundo Municipal de Saúde;

A fim de Avaliação por Merecimento dos Servidores da Secretaria de Saúde e Saneamento

Ø Marco Antonio Norberto Felipe – Secretaria de Saúde e Saneamento;

Ø Sandra Klassen Grzechota – Secretaria de Saúde e Saneamento;

Ø Claudia Ribeiro – Secretaria de Saúde e Saneamento;

Ø Cristiane Aurea da Silva – ACS;

Ø Alice Brito Batista de Carvalho – Fundo Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 145/2015

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Leonardo Rafael Altamari, portador do CPF 885.331.409-59, suas férias a que fez jus no período de 20/02/2011 a 18/03/2012, gozando-as no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Setembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 146/2015

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Srº Rafael Vargas Nauer, portador do CPF 034.143.899-59, ocupante do cargo efetivo de Professor, Servidor do Município de Itanhangá, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 01 de setembro de 2015 a 12 de setembro de 2015.

Art. 2º - A remuneração do servidor ora citado correrá nos primeiros 15 dias à conta do município, sendo de responsabilidade do RGPS a partir do 16º dia.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 147/2015

SÚMULA: “Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 100 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. Marlene Tonassou Siqueira, portadora do CPF 254.772.341-72, Servidora do Município de Itanhangá, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família no período de 12 de setembro de 2015 a 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de setembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 148/2015

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Cleuza Terezinha Ferrari Iasinski, portadora do CPF 869.439.441-34, suas férias a que fez jus no período de 05/06/2014 a 04/06/2015, gozando-as no período de 16/09/2015 a 15/10/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Setembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 149/2015

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Srª Solange Maria da Silva, portadora do CPF nº 009.313.041-48 e RG nº 2.001.142-3 SSP/MT, servidora efetiva do município no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação 40h, no período de 120 dias com início em 28 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de setembro de 2015

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 056/2015

SÚMULA: Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art 1º Fica concedida Gratificação salarial de 50% ao Srº. **Devanir Henrique Guerra Vitorino**, portador do CPF nº **018.857.479-42**, servidor no cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2015.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de agosto de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA-MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **W E MEIRA & SILVA LTDA – ME**, CNPJ nº **10.831.382/0001-59** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 471.694,80** (quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos); **N F DE ANGELO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME**, CNPJ nº **20.141.809/0001-40** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 8.738.560,00** (oito milhões setecentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais); **A. J. O. DA ROSA & CIA LTDA – ME**, CNPJ nº **14.946.816/0001-17** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 8.248.334,00** (oito milhões duzentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais) e **LUDE CASA CAMPO & CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, CNPJ nº **18.938.975/0001-20** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 93.822,58** (noventa e três mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito reais).

Itiquira/MT, 13 de outubro de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PORTARIA N° 180, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada:

1. THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA, servidora pública do quadro de servidores comissionados do Poder Executivo, no Cargo COORDENADOR DE PROGRAMAS BÁSICOS E ESPECIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 27/08/2015 a 22/02/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 23/02/2016.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 807 de 05/12/2013, e alterações o qual abrange o período de 2015 a 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015, aprovada pela Lei nº 830 de 23/06/2014, e alterações da Lei Municipal nº 852 de 06/11/2014, e a Lei Orçamentária Anual nº 863 de 17/12/2014, as ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0100 – Recursos de Itiquira Construindo Lares

Projeto/Atividade: 1.298 – Construção de Unidades Habitacionais na sede do Município de Itiquira/MT

Valor: R\$ 2.112.637,50

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0100 – Recursos de Itiquira Construindo Lares

Projeto/Atividade: 1.299 – Construção de Unidades Habitacionais em Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT

Valor: R\$ 1.408.425,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.521.062,50 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2015, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0100 – Recursos de Itiquira Construindo Lares

Projeto/Atividade: 1.298 – Construção de Unidades Habitacionais na sede do Município de Itiquira/MT

4.4.90.51.00.0999 – Obras e Instalações R\$ 2.112.637,50

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0100 – Recursos de Itiquira Construindo Lares

Projeto/Atividade: 1.299 – Construção de Unidades Habitacionais em Ouro Branco do Sul - Itiquira/MT

4.4.90.51.00.0999 – Obras e Instalações R\$ 1.408.425,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 04 – Coordenadoria de Obras e Manutenção

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0057 – Habitação

Projeto/Atividade: 1.041 – Construção de Casas Populares na sede do Município de Itiquira

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0999 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 2.112.637,50

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 04 – Coordenadoria de Obras e Manutenção

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 481 – Habitação Rural

Programa: 0057 – Habitação

Projeto/Atividade: 1.051 – Construção de Casas Populares em Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0999 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 1.408.425,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 09 de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 212, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

"Readaptar, a Servidora Pública abaixo mencionada ao Cargo de Guarda de acordo com o laudo da perícia da Junta Médica, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica do Município de Itiquira-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar ao cargo de Guarda, até que perdue a incapacidade de desenvolver as funções do cargo de origem, a Servidora abaixo relacionada:

1. MARIA ANTÔNIA LINS, servidora pública efetiva no Cargo de GARI, aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria de Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 01 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 921 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em até 20% (vinte por cento), do total das despesas, na Lei Orçamentária Anual- LOA nº 863 de 17/12/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em até 20% (vinte por cento) do total das despesas previstas, na Lei Orçamentária Anual - LOA - Lei nº 863 de 17/12/2014.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprir as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 09 de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 920 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 8072013 de 05/12/2013, e alterações o qual abrange o período de 2015 a 2017, à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015, aprovada pela Lei nº 830 de 23/06/2014, e alterações da Lei Municipal nº 852 de 06/11/2014, e à Lei Orçamentária Anual nº 863 de 17/12/2014, as ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Projeto/Atividade: 1.297 – Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes

Valor: R\$ 250.600,00

□

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.600,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais)**, destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2015, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Projeto/Atividade: 1.297 – Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 250.600,00

Art. 3º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2014, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Art. 4º. O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 09 de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 919 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 807 de 05/12/2013, e alterações o qual abrange o período de 2015 a 2017, à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2015, aprovada pela Lei nº 830 de 23/06/2014, e alterações da Lei Municipal nº 852 de 06/11/2014, e à Lei Orçamentária Anual nº 863 de 17/12/2014, as ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade: 1.023 – Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas Rodoviárias

Valor: R\$ 850.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil**

reais), destinado a atender às dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2015, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade: 1.023 – Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas Rodoviárias

4.4.90.52.00.1024 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 850.000,00**

Art. 3º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade: 1.015 – Abertura, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.1024 – Material de Consumo

Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e Serviços Urbanos

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Projeto/Atividade: 1.015 – Abertura, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.1024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 350.000,00

Art. 4º. O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 09 de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 918 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre substituição do nome de rua do Bairro Santo Antônio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica substituído o nome da atual Rua Anaídes Alves Cabral “Ico”, do Loteamento Jardim Santo Antônio, pelo nome do Saudoso “*Valdemar Lins*”, a qual passa assim a ser denominada.

Art. 2º. Caberão aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo as providências pertinentes para consumação da alteração objeto desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 09 de outubro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 213, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede Licença Maternidade às servidoras que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade às servidoras abaixo relacionadas:

1. NILCÉIA DE MATOS LIMA ALMEIDA, servidora pública do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 17/09/2015 à 14/03/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 15/03/2016.

2. OLIANE MATOS BARBOSA, servidora pública do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, no Cargo GARI, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 30/09/2015 à 27/03/2016, devendo retornar ao trabalho no dia 28/03/2016.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Cancela a pedido do servidor que menciona, o período de 10/09 à 10/10/2015 de gozo da Licença Prêmio de Assiduidade, concedida pela Portaria nº 137/2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor solicitando o cancelamento do período de 10/09 à 10/10/2015 de gozo da Licença Prêmio de Assiduidade, ora concedida pelo Poder Executivo, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o período de **10/09 à 10/10/2015** de gozo da Licença Prêmio de Assiduidade, concedida por meio da Portaria nº 137/2015 ao servidor abaixo relacionado:

1. ADEMIR SURIANO DE OLIVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ELETRICISTA, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º - A licença a que se refere no artigo anterior, será gozada em momento oportuno a ser fixado posteriormente.

Art. 3º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 09 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme item constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 13 de outubro de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PORTARIA Nº 220, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

“Exonerar a Servidora que menciona do exercício do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em cumprimento de decisão administrativa no Processo Administrativo nº 028.0109/2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor e de decisão administrativa no Processo Administrativo nº 028.0109/2015, tendo em vista o abandono do cargo desde o dia 03/02/2015, e ainda amparado no artigo 125, II da Lei Municipal 379/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, do exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia **01 de outubro de 2015**, conforme segue:

1- CRISTIANO GALDINO RODRIGUES. MATRÍCULA Nº 715.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 09 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 001/2009

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, o senhor **Jose Candido da Rocha Neto Neto**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 02 de Janeiro de 2009.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2009

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, o senhor **Elisangela Dias Kemer**, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 02 de Janeiro de 2009.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA Nº 005/15/GS/SME - JURUENA/MT

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996-LDBEN, da Lei Municipal de Gestão Democrática n.º 899 de 18/10/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de Gestores de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal (Diretor escolar e Coordenador Pedagógico), para o biênio 2016/2017, conforme cronograma do anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal, citadas no anexo II desta Portaria.

Art. 2º. Os critérios para escolha de Diretor(a) Escolar/Coordenador(a) Pedagógico(a) tem como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Parágrafo Único Os candidatos constituirão chapa única para eleição.

Art. 3º. O processo de escolha dos profissionais da educação básica a serem designados para as funções de dedicação exclusiva de Diretor Escolar/Coordenador Pedagógico das escolas públicas municipais será realizado em duas etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos de, no mínimo, 8 (oito) horas, considerando aptos(as) os(as) candidatos(as) com 100% (cem por cento) de frequência, conforme cronograma anexo a esta Portaria. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas;

II – 2ª Etapa – constará da seleção dos(as) candidatos(as) pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho dos candidatos, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso e do Município de Juruena, com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE da unidade escolar onde pretende atuar;

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d) plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

e) estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

f) estratégias para a formação continuada dos profissionais da educação básica em exercício na unidade escolar que pretende gerir;

g) estratégias que garantam o envolvimento efetivo e apoio da gestão escolar nos programas de formação continuada implementados pelo Ministério da Educação (MEC), como, atender aos objetivos e ações do PNAIC ou outros programas de políticas de melhorias à qualidade de ensino e de aprendizagem.

§1º - Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, os(as) candidatos(as) deverão apoiar-se no PPP e PDE em execução na escola onde pretendem atuar.

I – A proposta de trabalho dos Candidatos deverá ser de autoria dos mesmos, embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e Conselho Municipal de Educação (CME).

II - No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, os candidatos deverão fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma para o biênio 2016/2017, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pela SME e CME.

§2º - O(a) Diretor(a) em exercício garantirá o acesso do(a) candidato(a) aos documentos do Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do(a) candidato(a).

§3º - No exercício do seu mandato, o(a) Diretor(a) Escolar/Coordenador(a) Pedagógico(a) terão como balizador das suas funções a Proposta de Trabalho aprovada e validada em Assembleia geral da comunidade escolar.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 17 desta Portaria, deverá comunicar os(as) candidatos(as) e divulgar à comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º - A Assembleia a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedida, aos candidatos, a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua(s) Proposta(s) de Trabalho.

Art. 5º. Os(as) candidatos(as) que não se submeterem apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estarão automaticamente desclassificados, cabendo à Comissão Eleitoral Escolar registrar o evento em ATA.

Art. 6º. Para participar do processo de que trata esta lei, **o professor candidato à função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico**, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

- I – ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;
- II – ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- III – ser habilitado(a) em nível de Licenciatura Plena;
- IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela SME;
- V – apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SME;
- VI – estar apto(a) a movimentar conta bancária;
- VII – assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição;
- VIII – concorrer à gestão de apenas uma escola.

Parágrafo Único: Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio - Magistério.

Art. 7º. Somente poderá candidatar-se a qualquer uma das funções, o profissional com disponibilidade de tempo integral para a unidade escolar, **vedada** a inscrição para meio período.

Art. 8º. O Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico eleito que tiver aposentadoria deferida durante a vigência do mandato (biênio 2016/2017) será exonerado da função que estiver exercendo.

Parágrafo único: Havendo vacância das funções definidas no *caput* deste artigo, o processo de nova indicação será conduzido de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei nº 899 de 28 de outubro de 2011.

Art. 9º. O(a) Diretor(a) Escolar e o Coordenador(a) Pedagógico(a) eleito(a) obrigam-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 10. Caso não haja candidato(a) de cargo efetivo ou estável, com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 1 (um) ano de exercício na mesma.

Art. 11. Caso não haja candidato (a) de cargo efetivo ou estável, com 1 (um) ano de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional em estágio probatório na unidade escolar.

Art. 12. Na unidade escolar onde não houver candidato(a) poder-se-á inscrever o profissional efetivo ou estável de qualquer outra escola pública da rede municipal, respeitando-se a lotação do mesmo na modalidade de ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), atendendo aos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 6º e o disposto no artigo 14 desta Portaria.

Art. 13. Caso não se inscrever candidato(a) de cargo efetivo ou estável de qualquer outra escola pública da rede municipal, poderá inscrever-se o profissional em estágio probatório, respeitando-se a lotação do mesmo na modalidade de ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), atendendo aos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 6º e o disposto no artigo 14.

Art. 14. É **vedada** a participação no processo de escolha de Diretor(a) Escolar e Coordenador(a) Pedagógico(a) o profissional(is) da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – tenha sido exonerado(a), dispensado(a)/destituído ou suspenso(a) do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – esteja sob processo de sindicância;
- IV – esteja sob licenças contínuas.

§ 1º Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Poderá se inscrever para o processo de escolha de Diretor(a) Escolar(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a), regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 15. Os atuais gestores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, só poderão se candidatar para o processo de escolha de gestores referente ao biênio de 2016/2017 com os seguintes critérios:

§ 1º O gestor que está na função de Diretor(a) Escolar por dois mandatos consecutivos, poderá participar de **uma nova chapa** na função de Coordenador(a) Pedagógico(a), desde que a função de Diretor Escolar da nova chapa, não seja ocupada pelo coordenador(a) atual da unidade escolar.

§ 2º O gestor que está na função de Coordenador(a) Pedagógico(a) por dois mandatos consecutivos, poderá participar de **uma nova chapa** na função de Diretor(a) Escolar, desde que a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da nova chapa, não seja ocupada pelo diretor(a) atual da unidade escolar.

§ 3º Os atuais gestores, impossibilitados de se candidatarem devido ao tempo acumulado de gestão, poderão ser, em última instância, caso queiram, nomeados para as funções novamente.

§ 4º Caso haja nomeação novamente dos atuais gestores, estes deverão apresentara Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SME.

Art. 16. Haverá, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidatos(as) à Gestão Escolar, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§1º - Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I – representante dos Profissionais da Educação Básica;
- II – representante dos pais;
- III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos, quando houver;
- IV – representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados pela atual gestão e deverá ser registrada em Ata.

§3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) ou da Assessoria Pedagógica Municipal / Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I – qualquer um dos candidatos(as), seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II – o(a) servidor(a) em exercício na função de Diretor(a) Escolar ou Coordenador(a) Pedagógico.

§ 6º- O(a) Diretor(a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do(a) candidato(a) da comunidade escolar;
- II – divulgar amplamente as normas e os critérios, o calendário geral e específico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;
- III – analisar, juntamente com a Assessoria Pedagógica Municipal / Conselho Municipal de Educação (CME) e com o CDCE, as inscrições dos(as) candidatos(as), deferindo-as ou não;
- IV – convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento;
- VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) identificando-os através de crachás;
- VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao(a) candidato(a) ou ao processo para análise e junto com o CDCE, emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;
- IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo proceder à incineração;
- XI – convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no §1º do artigo 34;
- XII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à SME através da Assessoria Pedagógica ou CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18. É vedado aos(as) candidatos(as) e à comunidade:

- I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V – após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;
- VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII – macular a imagem do outro candidato.

Art. 19. O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 18 desta Portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, e, esta decidirá juntamente com o CDCE sobre o afastamento ou não do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar (1ª instância) e CDCE (2ª instância), cabe ao interessado recorrer Assessoria Pedagógica Municipal / Conselho Municipal de Educação (CME), que decidirão o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 21. Os(as) candidatos(as) que possuírem apelido pelo qual é (são) conhecidos(as) poderão usá-los para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 22. Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os parágrafos 3º e 4º deste artigo;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano do ensino fundamental de 9 anos;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada;

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar, em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias, o titular do cargo e, em caso de sua desistência protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto(a).

§ 4º - No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto(a).

Art. 23. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou outro documento com fotografia, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social) e, em caso de aluno(a) o registro de nascimento.

Art. 24. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 25. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar na data designada pela SME, das 8h às 20h.

Art. 26. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 27. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito do(a) servidor(a) ao voto secreto.

Art. 28. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 29. A mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único - Não podem integrar a mesa os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 30. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) à chapa que não solicitarem a impugnação ficarão impedidos de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 31. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 32. O(a) secretário(a) da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 33. Os fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 34. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) para a decisão cabível.

§ 2º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, recorrerá à Assessoria Pedagógica Municipal / Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em lista separada, incluindo-os entre os demais.

Art. 35. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, e 2º do artigo 34.

Art. 36. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral Escolar, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 37. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato(a) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 38. Havendo empate entre os(as) candidatos(as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço (do candidato a Diretor/a) na unidade escolar na qual concorre;

II – maior tempo de serviço (do candidato a Diretor/a) na rede municipal de educação;

III – maior idade.

Art. 39. Em caso de uma única chapa só será considerada eleita quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos. Em caso de mais de uma chapa, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Caso a chapa não obtenha o percentual mínimo dos votos, o Secretário Municipal de Educação designará profissionais oriundos de outra unidade escolar, respeitando os critérios do artigo 6º, incisos I, III, VI e VII e o disposto no artigo 14.

Art. 40. Serão considerados nulos os votos:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um(a) candidato(a);
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV – dados a candidatos(as) que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo seletivo, conforme o artigo 3º desta Portaria.

Art. 41. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I – verificar toda a documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – divulgar o resultado final da votação;
- IV – encaminhar o resultado à SME.

Art. 42. O (s) candidato(s) que se sentir (em) prejudicado(s) ou detectar (em) irregularidade no decorrer do processo de votação poderá(ão) dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar e CDCE cabem recursos dirigidos à Assessoria Pedagógica Municipal / Conselho Municipal de Educação (CME), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

§ 2º - A Assessoria Pedagógica / Conselho Municipal de Educação emitirão parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação.

Art. 43. Decorridos os prazos previstos no artigo 42 e não havendo recursos, os candidatos da chapa eleita, considerar-se-ão aptos para assumir as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico para o biênio 2016/2017.

Art. 44. No momento de transmissão da função de a(o) Diretor(a) Escolar e Coordenador Pedagógico eleitos(as), os profissionais da educação que estiverem na Gestão Escolar, deverão apresentar à comunidade escolar, à SME e ao CME:

- I – avaliação de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental;
- III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;
- IV – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- V – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Caso o(a) Diretor(a) não cumpra o estabelecido neste artigo, competirá ao novo Diretor (a) com a colaboração do CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SME / Conselho Municipal de Educação (CME), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O CDCE só poderá dar posse aos gestores eleito(s) ou reeleitos após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vagam-se as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e realiza-se nova eleição.

Art. 45. O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito(a), apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE e registrada em ATA, no momento da posse.

Parágrafo único - Se no prazo legal não for aprovada a prestação de contas da escola, a reeleição do(a) diretor(a) será considerada nula de pleno direito, cujo ato declaratório será expedido pela SME /CME.

Art. 46. A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 47. No caso do não cumprimento dos critérios dos Artigos 6, 10, 11, 12 e 13, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar 2 (dois) profissionais do quadro efetivo da educação ou em período probatório com lotação **em outra unidade escolar**, para exercer, às funções de Direção Escolar e Coordenação Pedagógica, desde que atenda aos incisos I, III, V, VI e VII do Artigo 6º e o disposto no Artigo 14 desta Portaria.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em única instância, que atenderá na SME.

Art. 49º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Juruena, 30 de setembro de 2015.

_____, Bartolomeu Sousa Casteliano
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 147/2015

ANEXO I

AS ESCOLAS PARA AS QUAIS HAVERÁ ELEIÇÃO À CHAPA DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA para o biênio 2016/2017, SERÃO:
Escola Municipal Guilherme Antônio Cortonez Crozetta.
Escola Municipal 04 de Julho.
Escola Municipal 07 de Maio.
Escolas Municipais do Campo: Nossa Senhora de Fátima, Dorval Bonetti, São Marcelo, Paulo Freire, São José, Pedro Álvares Cabral, São João Batista e Mário Quintana (esta paralisada).
Centro de Educação Infantil Arco Iris.
Unidade de Educação Infantil Jardim Encantado.

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS BIÊNIO: 2016/2017			
MÊS/DATA	AÇÕES		LOCAL/RESPONSÁVEL
OUTUBRO	06 a 16	Assembléia Geral para Composição das Comissões Eleitorais Escolares e estudo da presente Portaria.	Escola Direção escolar
	19 a 21	Inscrição da(s) chapa(s) à Gestão Escolar (candidatos efetivos ou em período probatório na escola)	Escola Candidatos
	22 a 23	Inscrição da(s) chapa(s) à Gestão Escolar (candidatos efetivos ou em período probatório de outra escola da rede municipal de ensino)	Escola Candidatos
	27	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos	Comissão Eleitoral Escolar e Assessoria Pedagógica Municipal
	30	Capacitação dos candidatos à Gestão Escolar	SME Assessoria Pedagógica Municipal
NOVEMBRO	05 a 18	Período da Campanha	Escola Candidatos Inscritos
	16 a 20	Divulgação da Proposta de Trabalho dos Candidatos	Escola Candidatos Inscritos
	24	Processo de Eleição	Escola Comissão Eleitoral Escolar
JANEIRO 2016	04	Posse dos Gestores Eleitos e Entrega da Proposta à Assessoria Pedagógica Municipal/CME	CDCE/SME/CME

FICHA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATO À GESTÃO ESCOLAR

Município: _____

Escola para a qual se candidatam: _____

1 - CANDIDATO(A) À DIREÇÃO

1.1 DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Pseudônimo: _____

Sexo: _____ Data Nasc. ____/____/____ Naturalidade: _____ UF: _____ Estado _____ Cidade: _____
CPF: _____

RG: _____ Órgão Exp. ____/____/____ Expedida em: ____/____/____

Título de Eleitor nº _____ Zona: _____ Seção: _____

Filiação: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Complemento: _____ Cidade _____ CEP: _____ Telefone: _____ email: _____

1.2 - DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso: _____ () L.Plena

Pós-Graduação:

Especialização: () não () sim - Em: _____

Mestrado: () não () sim - Em: _____

Situação Funcional: () Efetivo () estável - Cargo: _____ Classe: _____ Nível: _____

Está em período de Estágio Probatório: () não () sim

Lotação: Escola Municipal _____

Possui outro cargo efetivo: () não () sim Rede de Ensino: () Estadual () Municipal

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata: _____

() mais de dois anos () dois anos () um ano () oriundo de outra unidade escolar

Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal: _____

1.3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor (a) escolar, na mesma unidade escolar, em mandatos anteriores?

() Sim () Não Eleito () Indicado ()

Biênio(s): () 2012/2013 () 2014/2015

_____, _____ de _____ de 2015.

Candidato Assessor Pedagógico

2 - CANDIDATO(A) À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

2.1 - DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Pseudônimo _____

Sexo: _____ Data Nasc. ____/____/____ Naturalidade: _____ UF: _____ Estado _____ Ci-
vil: _____ CPF _____

RG: _____ Órgão Exp. ____/____/____ Expedida em: ____/____/____

Título de Eleitor nº _____ Zona: _____ Seção: _____

Filiação: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Complemen-
to: _____ Cidade _____ CEP: _____ Telefone: _____ email: _____

2.2 - DADOS PROFISSIONAIS

Graduação/Curso: _____ () L.Plena

Pós-Graduação:

Especialização: () não () sim - Em: _____

Mestrado: () não () sim - Em: _____

Situação Funcional: () Efetivo () estável - Cargo: _____ Classe: _____ Nível: _____

Está em período de Estágio Probatório: () não () sim

Lotação: Escola Municipal _____

Possui outro cargo efetivo: () não () sim Rede de Ensino: () Estadual () Municipal

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

() mais de dois anos () dois anos () um ano () oriundo de outra unidade escolar

Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal: _____

2.3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de coordenador (a) escolar, na mesma unidade escolar, em mandatos anteriores? () Sim () Não Eleito () Indicado () -

Biênio(s): () 2012/2013 () 2014/2015

_____, _____ de _____ de 2015.

Candidato Assessor Pedagógico

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____

RG nº _____, CPF nº _____

Residente a _____

Município de _____

Lotado(a) na Escola _____

Ocupante do cargo de _____

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na **Portaria N° 005/15/GS/SME - Juruena/MT**, e **firmo o compromisso** de, no caso de ser eleito(a), assumir a função de Diretor(a) Escolar da Escola

em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Jurueña, / /2015.

Local e Data

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,.....

RG nº....., CPF nº.....

Residente a.....

Município de

Lotado(a) na Escola.....

Ocupante do cargo de

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na N° 005/15/GS/SME - Jurueña/MT, e **firmo o compromisso** de, no caso de ser eleito(a), assumir a função de Coordenador (a) Pedagógico da Escola

em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Jurueña, / /2015.

Local e Data

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO PARA DIRETOR (A)
ASSEGURANDO A REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Eu,.....

RG nº....., CPF nº.....

Residente a.....

Município de

Lotado(a) na Escola.....

Ocupante do cargo de

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na N° 005/15/GS/SME - Jurueña/MT, e **firmo o compromisso** de, no caso de ser eleito(a), **assegurar a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados**, junto ao Conselho Estadual de Educação/CEE/MT.

Jurueña, / /2015.

Local e Data

Assinatura

TERMO DE RENÚNCIA À PAGAMENTO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,.....

RG nº....., CPF nº.....

Residente a.....

Município de

Lotado(a) na Escola.....

Ocupante do cargo de

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na N° 005/15/GS/SME - Jurueña/MT, e assino o Presente Termo, pelo qual **RENUNCIO** ao recebimento de Dedicação Exclusiva e assumo o compromisso de, no caso de ser eleito(a), assumir a função de coordenador (a) da escola, declarando que possuo dois vínculos legalmente acumuláveis, conforme a Constituição Federal/88.

Jurueña, / /2015.

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EXTRATO CONTRATO 019/2015****EXTRATO CONTRATO****EXTRATO AO CONTRATO Nº 019/2015**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Creonice Maria Búfalo Mendonça - Me.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Execução de Serviços Em Revestimento De Processos De Compras Diretas Da Prefeitura Municipal, Referente Aos Anos De 2009 a 2012, Do Município de Juscimeira / Mt”

VALOR: 75.250,00 (Setenta Cinco Mil, Duzentos Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Creonice Maria Búfalo Mendonça- Me. – CNPJ: 04.658.301/0001-68

RESULTADO CONVITE 003/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015****PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE Nº 003/2015****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na modalidade de Convite, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o **RESULTADO** do Processo Licitatório Modalidade CONVITE Nº 003/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM REVESTIMENTO DE PROCESSOS DE COMPRAS DIRETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE AOS ANOS DE 2009 a 2012, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA / MT**”

VENCEDOR:

CREONICE MARIA BUFALO MENDONÇA- CNPJ: 04.658.301/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 75.250,00 (Setenta Cinco Mil, Duzentos Cinquenta Reais)

Juscimeira – Mt, 06 De Outubro 2.015

Rogério Fidelis Pereira

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**LEI 661/2015 09 DE OUTUBRO DE 2015**

Altera a redação dos artigos 9º, 10º, 18 e 44 e quadro 10 do anexo I, e acrescenta inciso V nos artigos 9º, 10º, 12º e 36º da Lei 640/2014 do Município de Luciara-MT, e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando o artigo 192 da CLT e inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo. 1º – Altera a redação do art. 9º da Lei 640/2014, e acrescenta ao mesmo, o inciso **V**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Luciara–MT é constituída de 05 (cinco) grupos ocupacionais assim definidos;”

I - Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT;

II - Técnico do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT;

III- Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT;

IV - Agente de Combate às Endemias e Agentes Sanitários do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT;

V - Motorista do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT;”

Artigo. 2º - Altera a redação do art. 10º da Lei 640/2014 acrescentando ao mesmo, o inciso **V**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“As atribuições de cada um dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do município de Luciara-MT são assim descritas:

I – Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT:

a) desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o seu ingresso;

II – Técnico do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT:

a) desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade e nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso;

III – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT:

a) executar ações inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo para o seu ingresso.

IV – Agente de Combate às Endemias e Agentes Sanitários do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT:

a) Agente de Combate às Endemias e Agente Sanitário do Sistema Único de Saúde tem como atribuições atividades de prevenção de doenças, controle de vetores e endemias, e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor municipal.

V – Motorista do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT:

a) conduzir os veículos da secretaria municipal de saúde do município de Luciara-MT, bem como manter os mesmos em boas condições de limpeza e conservação, mantendo a higiene interna e externa dos veículos, verificação das condições adequadas de rodagem do veículo, como verificação de nível de óleo, água, estado dos pneus, estar atento para o cumprimento das legislações de trânsito vigente sendo responsável pelo seu não cumprimento; No desempenho das tarefas a que estiverem encarregados manter atitude de serenidade, responsabilidade e competência; Apresentar carteira de motorista para veículos automotores-CNH adequada ao cumprimento da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. Consideram-se, também, como atribuições dos cargos dos grupos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT, as atividades decorrentes do exercício de funções comissionadas, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do município de Luciara-MT. O

perfil profissional e ocupacional, parte integrante de desta Lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT.

Artigo. 3º- Acrescenta ao artigo 12º da Lei 640/2014, o inciso V, que constará a seguinte redação:

“V – para as classes de motorista do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT:

- a) Classe A: habilitação na categoria AB;
- b) Classe B: habilitação na categoria C, habilitação em nível fundamental e cinco anos de efetivo exercício;
- c) Classe C: habilitação na categoria D, habilitação em nível fundamental e dez anos de efetivo exercício;
- d) Classe D: habilitação na categoria D, habilitação em ensino médio, e mais 200 (Duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área da saúde.

Artigo. 4º - Altera a redação do art. 18º da Lei 640/2014 acrescentando ao mesmo, o parágrafo único, que constará a seguinte redação:

Parágrafo Único - Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I - Tenha gozado, por período superior a seis meses, as licenças mencionadas na Lei Regime Jurídico dos Servidores do Município de Luciara-MT, exceto Licença Prêmio;

II - somar três penalidades de advertência ou qualquer suspensão disciplinar;

III - Tenha 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no exercício em questão;

IV - cedido a órgão de outra esfera de governo e/ou poder, desde que não seja cedido por interesse da Administração Municipal.

Artigo. 5º - Acrescenta ao artigo 36º parágrafo 1º da Lei 640/2014, o inciso V, que constará a seguinte redação:

V – Motorista do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,1;
- c) Classe C: 1,2;
- d) Classe D: 1,3

Artigo. 6º - Altera o Artigo 44º Parágrafo 2º inciso I, II, III da Lei Complementar nº 640/2014 que passará a ter a seguinte redação:

Os percentuais para indenização por insalubridade e periculosidade, calculados sobre o salário mínimo profissional, ou seja, salário base do servidor constante na tabela específica de cada categoria profissional, de acordo com os limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho através da CLT em 10%, 20% e 40% de acordo com sua definição em: grau mínimo, médio ou grau máximo. Tudo conforme estabelece o artigo 192 da CLT. Desta forma, fica assim definido:

I - 10% (Dez por cento) do salário mínimo profissional, ou seja, salário base do servidor, para o grau mínimo de risco;

II - 20% (Vinte por cento) do salário mínimo profissional, ou seja, salário base do servidor, para o grau médio de risco;

III - 40% (Quarenta por cento) do salário mínimo profissional, ou seja, salário base do servidor, para o grau máximo de risco.

Artigo. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Artigo. 8º - Fazem parte integrante dessa Lei o seguinte anexo:

ANEXO I – TABELA DOS MOTORISTAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

Artigo. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 2015.

Artigo. 10º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA-MT AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 002/2015, PROCESSO LICITATORIO 041/2015

A Prefeitura Municipal de Luciara- MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, Ratifica a Presente Dispensa de Licitação enquadrada no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a Contratação da empresa TANIA MARIA DANIEL FREITAS – EPP, CPNJ: 26.595.124/0001-50, Objetivando Aquisição de Alimentos para Merenda Escolar visando atender às escolas municipais de Luciara-MT.

Luciara-MT, em 13/10/2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO FUNCIONAL

Ilma. Sra.

ALDINÉIA MONTEIRO LOPES

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 327

Fica V. Sª convocada a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, localizada à Avenida Araguaia, 07 – Centro, nesta cidade de Luciara-MT, no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos a contar da publicação deste edital para apresentar justificativa quanto a possível abandono de cargo (Artigo 182 – II, § 2.º da Lei Municipal 505/2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Luciara), referente à PORTARIA n.º 162/2013, de 09/08/2013, que concede licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo período de 02 (dois) anos consecutivos (artigo 96 da Lei Municipal 505/2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Luciara).

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
Prefeito Municipal

LEI 659/2015 16 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a redação de artigos da Lei 470/2007, e inciso VI do anexo I da lei Complementar 032/2014 do Município de Luciara-MT, e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando a Resolução de Consulta nº 01/2007 do TCE/MT, que aprova o guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º – Altera a redação do inciso XVII do art. 5º da Lei 470/2007 e acrescenta ao mesmo artigo os incisos XIX, XX e XXI, que terão a seguinte redação:

“XVII – representar ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, quando não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração, sem prejuízo de representação ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União quando se tratar de recursos federais;”

“XIX – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

“XX – representar, por escrito ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, respeitado o âmbito de atuação administrativa de cada um destes, contra servidor que tenha praticado atos de irregularidades ou ilícitos;

“XXI – desenvolver ações voltadas à promoção da transparência e combate à corrupção e ao incentivo do controle social.”

Artigo. 2º - Altera o art. 8º e 9º do Capítulo II da Lei 470/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo. 8º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, a Controladoria Geral do Município-CGM, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal.

Parágrafo Único – O cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO deverá ser ocupado por servidor efetivo no cargo de Controle Interno do Município nomeado mediante a realização de concurso público, que possua escolaridade de nível superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, assim como sobre a respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno;

Artigo 9º - O Controlador Interno lotado na Controladoria Geral do Município Será o responsável pela as Auditorias dos Poderes, Executivo e Legislativo do município.

Artigo. 3º- Altera o Inciso VI do Anexo I da Lei Complementar nº 032/2014:

Artigo. 4º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Artigo. 5º – Fazem parte integrante dessa Lei o seguinte anexo:

ANEXO I – TABELA CONTROLADOR INTERNO.

Artigo. 6º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 7º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.
Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 16 de setembro de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

LEI 660/2015 09 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por anulação parcial de dotação.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2015 (Lei Municipal n.º 651/2014), por anulação de dotações, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1o, III, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ Único – Serão anuladas as seguintes dotações:

Órgão - 08- Secretaria Municipal de Obras

Unidade 01- Gabinete do Secretario

Função – 15 – Urbanismo

Programa – 060 – Urbanismo

Sub-Função - 451 – Infra-Estrutura Urbana

Projeto – 1.126 – URBANIZACAO DA AVENIDA MATO VERDE

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	0124	6.000,00
Total		6.000,00

Órgão - 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02- Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 – Saúde

Programa – 79 – Saúde

Sub-Função - 301 – Atenção Básica

Projeto – 2.032 – Manutenção com o Fundo Municipal de Saude

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	0114	1.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	0114	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro-PF	0114	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro-PJ	0114	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	0114	1.000,00
Total		5.000,00

Órgão - 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 03- Bloco de Atenção Básica

Função – 10 – Saúde

Programa – 12 – Saúde Publica

Sub-Função - 301 – Atenção Básica

Projeto – 2.024 – Manutenção com o PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	0114	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro-PF	0114	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro-PJ	0114	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	0114	1.000,00
Total		4.000,00

Órgão - 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 03- Bloco de Atenção Básica

Função – 10 – Saúde

Programa – 12 – Saúde Publica

Sub-Função - 301 – Atenção Básica

Projeto – 1.086 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	0114	1.000,00
Total		1.000,00

Órgão - 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 03- Bloco de Atenção Básica

Função – 10 – Saúde

Programa – 12 – Saúde Pública

Sub-Função - 301 – Atenção Básica

Projeto – 1.155 – Aquisição de Material Hospitalar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	0114	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	0114	1.000,00
Total		2.000,00

Órgão - 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 04- Bloco de Assistência Farmacêutica

Função – 10 – Saúde

Programa – 12 – Saúde Pública

Sub-Função - 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Projeto – 2.063 – Aquisição de Medicamentos p/ unidades

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	0114	1.000,00
------------------------------------	------	----------

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	0114	1.000,00
Total		2.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos anulados e definidos pelo Arts. 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

13 – Secretara Mun. De Finanças e Planejamento		
13.04 – Divisão de Planejamento		
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	9.003	20.000,00
Total		20.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 09 de outubro de 2015.

Fausto Aquino de Azambuja Filho

Prefeito Municipal

LEI 663/2015 09 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá Outras providências.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Luciara, no exercício financeiro de 2014, Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados a atender a despesas de pessoal e manutenção das secretarias, conforme discriminado:

FUNCIONAL	PROJ/ATIV	VALOR
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO		
039-03.01.04.122.0003.2058	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
115-04.02.12.368.0363.2004	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	16.000,00
117-04.02.12.368.0363.2004	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF	20.000,00
559-04.02.12.368.0363.2060	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	120.000,00
560-04.02.12.368.0363.2060	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	25.000,00
561-04.02.12.368.0363.2075	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	8.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
224-05.02.10.301.0012.2032	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	6.000,00
225-05.02.10.301.0012.2032	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.000,00
227-05.02.10.301.0012.2032	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF	30.000,00
228-05.02.10.301.0012.2032	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ	10.000,00
605-05.02.10.301.0012.2080	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
606-05.02.10.301.0012.2080	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	26.000,00
05.003 – BLOCO DE ATENÇÃO BASICA		
197-05.03.10.301.0012.2027	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
198-05.03.10.301.0012.2027	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	10.000,00
596-05.03.10.301.0079.2073	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20.000,00
06 - SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
06.001 - GABINETE DO SECRETARIO		
649-06.01.08.244.0090.2064	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
650-06.01.08.244.0090.2064	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	12.000,00
06.001 - GABINETE DO SECRETARIO		
652-06.02.08.244.0090.2070	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	30.000,00
653-06.02.08.244.0090.2070	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF	3.000,00
06.003 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
266-06.03.08.243.0091.2008	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
267-06.03.08.243.0091.2008	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	8.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO		
659-07.01.04.122.0003.2015	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
660-07.01.04.122.0003.2015	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	8.000,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS ESTRADAS E RODAGEM		

08.001 - GABINETE DO SECRETARIO		
755-08.01.04.122.0003.2081	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
756-08.01.04.122.0003.2081	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - RGPS	12.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		750.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e conforme memorial de cálculo anexo.

Art. 3º - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 09 de outubro de 2015.

Fausto Aquino de Azambuja Filho

Prefeito Municipal

Especificação	Informar período	Informar Valor
Receita arrecadada no primeiro período X1	01/01/14 A 30/06/14	4.522.935,54
Receita arrecadada no segundo período X1	01/07/14 A 31/12/14	4.674.557,97
Receita arrecadada no primeiro período X2	01/01/15 A 30/06/15	4.627.059,66
Receita Prevista para X2	ORÇAM. ANUAL	8.650.000,00
Cálculo da Taxa de Incremento (W)		
W = 1º período de X2 =	4.627.059,66	102,3021%
1º período de X1	4.522.935,54	
W =	102,30% .-. 100,00%	2,30%
Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º período de X1		
Arrecadação do 2º período X1 x W		
4.674.557,97 .+. 2,30%		4.782.172,64
Tendência do Exercício		
1. Receita Prevista para o exercício de X2		8.650.000,00
2. Tendência do exercício de X2		9.409.232,30
Arrecadação do 1º período de X2		4.627.059,66
Arrecadação do 2º período de X1 + W		4.782.172,64
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2.-1.)		759.232,30
4. Excesso utilizado		0,00
5. Saldo para Utilização		759.232,30
Conclusão		
METODOLOGIA DE CÁLCULO		
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 30ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.		
		759.232,30

LEI 662/2015 09 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei na Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2016 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA

VIII - DETRAN.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes se-

rem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 30/11/2015, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2015, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara em 09 de outubro de 2015.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
DECRETO N.º 085/2015**

DATA: 09/10/2015

Transfere para o dia 30 do corrente mês as solenidades comemorativas ao dia 28 de outubro de 2015, dia do Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Decreto n.º 282/2015 de 05/10/2015 do Governo do Estado de Mato Grosso com a mesma iniciativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas para o dia 30 de outubro do corrente ano (sexta-feira), com isenção do respectivo ponto, as solenidades comemorativas ao dia 28 de outubro de 2015 (quarta-feira), “Dia do Servidor Público”.

§ 1º - O expediente no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será normal no dia 28 de outubro de 2015.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 09 de outubro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2015

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03/11/2015, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 012/2015, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da mão de obra dos serviços de construção de alamedas com muros de concreto, portões, boca de lobo e muros de estabelecimentos da Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura e Cidadania, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Marcelândia/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Guaiara nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT.

Marcelândia/MT, em 13 de Outubro de 2015

REINALDO CASTILHOS PAWLAK

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 29 de Outubro de 2015, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de recapagens de pneus dos veículos, caminhões e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaiara, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 13 de Outubro de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 927, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de unidades habitacionais construídas conforme programas de habitação de interesse social, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de unidades habitacionais, localizadas na Zona Habitacional 2-003 “ZH2-003”, do Município de Matupá, a fim de assegurar o acesso à moradia e à habitação digna e sustentável, seguindo abaixo a relação dos imóveis.

ZONA HABITACIONAL 2-003				ZONA HABITACIONAL 2-003			
QUADRA Nº 05				QUADRA Nº 06			
LOTE	AREA	EDIFICAÇÃO	MATRICULA	LOTE	AREA	EDIFICAÇÃO	MATRICULA
1	333,54 M2	32,00 M2	5.169	1	262,58 M2	32,00 M2	5.196
2	312,85 M2	32,00 M2	5.170	2	276,37 M2	32,00 M2	5.197
3	318,14 M2	32,00 M2	5.171	3	277,50 M2	32,00 M2	5.198
4	300,24 M2	32,00 M2	5.172	4	258,74 M2	32,00 M2	5.199
5	323,15 M2	32,00 M2	5.173	5	256,47 M2	32,00 M2	5.200
6	306,75 M2	32,00 M2	5.174	6	274,63 M2	32,00 M2	5.201
7	302,06 M2	32,00 M2	5.175	7	271,65 M2	32,00 M2	5.202
8	281,41 M2	32,00 M2	5.176	8	273,46 M2	32,00 M2	5.203
9	266,90 M2	32,00 M2	5.177	9	267,66 M2	32,00 M2	5.204
10	264,13 M2	32,00 M2	5.178	10	258,39 M2	32,00 M2	5.205
11	265,75 M2	32,00 M2	5.335	11	272,15 M2	32,00 M2	5.206
11A	266,12 M2	32,00 M2	5.336	12	263,04 M2	32,00 M2	5.207
13	356,26 M2	32,00 M2	5.179	13	268,26 M2	32,00 M2	5.208
14	323,05 M2	32,00 M2	5.180	14	204,93 M2	32,00 M2	5.209
15	325,41 M2	32,00 M2	5.181	17	307,77 M2	38,08 M2	20
16	314,17 M2	32,00 M2	5.182	18	307,77 M2	38,08 M2	21
17	321,69 M2	32,00 M2	5.183	19	307,77 M2	38,08 M2	22
18	313,26 M2	32,00 M2	5.184	20	307,77 M2	38,08 M2	23
19	305,48 M2	32,00 M2	5.185	21	307,77 M2	38,08 M2	24
20	304,01 M2	32,00 M2	5.186	22	307,77 M2	38,08 M2	25
21	297,53 M2	32,00 M2	5.187	23	307,77 M2	38,08 M2	26
22	292,12 M2	32,00 M2	5.188	24	307,77 M2	38,08 M2	27
23	279,75 M2	32,00 M2	5.189	25	307,77 M2	38,08 M2	28
24	289,70 M2	32,00 M2	5.190	26	307,77 M2	38,08 M2	29
25	251,65 M2	32,00 M2	5.191	27	270,27 M2	32,00 M2	5.210
26	416,58 M2	32,00 M2	5.192	28	276,01 M2	32,00 M2	5.211
27	213,44 M2	32,00 M2	5.193	29	249,56 M2	32,00 M2	5.212
28	393,01 M2	32,00 M2	5.194	30	237,81 M2	32,00 M2	5.213

29	293,84 M2	32,00 M2	5.195	31	257,46 M2	32,00 M2	5.214
				32	374,80 M2	32,00 M2	5.215
				33	255,09 M2	32,00 M2	5.216

Art. 2º Os imóveis serão doados aos beneficiários do programa habitacional de interesse social que atualmente residem nos imóveis e que no momento em que iniciaram o uso preenchiam os requisitos estabelecidos na legislação referente à política pública de habitação de interesse social, sendo os beneficiários aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Os beneficiários são Antonia Vilma de Araujo RG nº 929079 SSP/MT, Cleide Maria Brandão RG nº 976430 SSP/MT, Edilamar da Silva Santos RG nº 1692641-2 SSP/MT, Edivania de Araujo RG nº 1627915-8 SSP/MT, Elba Rodrigues Lima RG nº 920154 SSP/MT, Eliane da Silva Gomes RG nº 106530 SSP/TO, Gicelia Coutinho dos Santos RG nº 3741621 SSP/PA, Jeniela C. dos Santos RG nº 1873149-0 SSP/MT, Josilene Gomes Rocha RG nº 1660742-2 SSP/MT, Julia R. de Oliveira RG nº 1782386-2 SSP/MT, Maria Agostinho de Lima RG nº 1873279-8 SSP/MT, Maria de Fatima C. de Jesus RG nº 1627812-7 SSP/MT, Maria de L. Rocha Saraiva RG nº 2479136-9 SSP/MT, Maria Elena Bassegio RG nº 1642301-1 SSP/MT, Maria Iris M. da Conceição RG nº 1651752-0 SSP/MT, Maria Janete da Silva RG nº 1640888-8 SSP/MT, Maria José da Silva Santos RG nº 520781 SSP/PA, Maria Vicencia de Almeida RG nº 1171111-6 SSP/MT, Marilene L. de Vasconcelos RG nº 000990398 SSP/MS, Marlene Fuzi RG nº 18730523 SSP/MT, Nerina Santos Silva RG nº 2146957-1 SSP/MT, Neuza dos Santos Alves RG nº 1604166-6 SSP/MT, Neuza Maria de Souza RG nº 1392096-0 SSP/MT, Romana Martins Silva RG nº 904682 SSP/DF, Roneide P. do Nascimento RG nº 1072745-0 SSP/MT, Ronilda Maria S. Ribeiro Silva RG nº 000797695 SSP/RO, Rosa Gomes Barbosa RG nº 1560500-0 SSP/MT, Rosely Bento Rodrigues RG nº 691755 SSP/MT, Rosimar Pereira da Silva RG nº 18574416 SSP/MT, Severino José Simplicio RG nº 170380 SSP/PB, Simone Cristina Casmiescki RG nº 1642336-4 SSP/MT, Solange Melo Santos RG nº 1873238-0 SSP/MT, Terezinha Crozara Velho RG nº 1461733-1 SSP/MT, Terezinha de J. B. Moura RG nº 8208546-7 SSP/PR, Terezinha Onorio de Souza RG nº 1795745-1 SSP/MT, Vicentina Pereira da Silva RG nº 316683 SSP/MT, Clarisse Ferreira da Silva RG nº 1935402-9 SSP/MT, Claudineia da S. Alcantara RG nº 5152473 SSP/MT, Edicléia Reis Gomes RG nº 1702958-9 SSP/MT, Eliane Pereira da Conceição Silva RG nº 4462083 SSP/PA, Eliene de Oliveira dos Santos RG nº 2215473-6 SSP/MT, Elza de Fátima Ramos RG nº 1894370-5 SSP/MT, José Cirso Fagá RG nº 4895808-7 SSP/PR, Liliene Aparecida dos S. Patrocinio RG nº 1905850-0 SSP/MT, Lindalva Evaristo de Assis RG nº 1751592-0 SSP/MT, Nelci Nunes RG nº 1692448-7 SSP/MT, Rita Martins da Silva RG nº 1324105-2 SSP/MT, Santa Analia da Rosa RG nº 2065220-8 SSP/MT, Vera Lúcia Silva Bispo RG nº 1633683-6 SSP/MT, Walquiria Saraiva da Cruz RG nº 2532791-7 SSP/MT, Avelina Damascena da Silva RG nº 1642326-7 SSP/MT, Clair Aparecida Fatiga RG nº 1627977-8 SSP/MT, Maria Gomes de Oliveira RG nº 333618 SSP/MT, Rosa Rodrigues Rocha RG nº 1751506-8 SSP/MT, Silvia Pereira de Carvalho RG nº 1652036-0 SSP/MT, Ana Lucia Souza Ferreira RG nº 38177994-7 SSP/MA, Ana Porcina Ferreira RG nº 1723051-9 SSP/MT, Divina de Jesus Vieira RG nº 1733239-7 SSP/MT, Vera Lúcia Rodrigues RG nº 6537858 PC/PA e Viviane Lopes de Castro RG nº 1731574-3 SSP/MT.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro para o cumprimento integral da presente Lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 4º As despesas que porventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera os Anexos II e IX, da Lei Complementar nº 080, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de Matupá - MT, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar no Consultório Dentário no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Anexo IX – Quadro Geral, da Lei Complementar nº 080/2013, que passa a vigorar com a redação constante nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Os demais itens dos anexos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO – II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Controlador Interno	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, de Administração de Empresa, Direito e Economia, ou áreas afins.	Anexo III-A	1	40 Hs

Contador	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.	Anexo III-A	1	40 Hs
Advogado	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	Anexo III-A	2	40 Hs
Analista Administrativo	Gestão Estratégica de Nível Superior	Diploma de Curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.	Anexo III-A3	5	40 HS
Assistente Social 30 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	Anexo III-A2	3	30 Hs
Assistente Social 20 horas	Gestão Estratégica de Nível Superior	Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS	Anexo III-A1	6	20 Hs
Médico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	Anexo III-C	6	40 Hs
Médico 30 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM.	Anexo III-C1	2	30 Hs
Médico Especialista 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Ensino superior Completo em Medicina com registro no CRM e com Especialização reconhecida pelo MEC	Anexo III-C2	3	20 Hs
Odontólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	Anexo III-C3	6	40 Hs
Enfermeiro 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	Anexo III-C4	13	40 Hs
Nutricionista 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN.	Anexo III-C4	2	40 Hs
Psicólogo 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	Anexo III-C4	3	40 Hs
Farmacêutico 40 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	Anexo III-C4	1	40 Hs
Odontólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.	Anexo III-C5	2	20 Hs
Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Bioquímico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	Anexo III-C6	4	20 Hs
Farmacêutico 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF	Anexo III-C6	2	20 Hs
Fisioterapeuta 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO	Anexo III-C6	4	20 Hs
Fonoaudiólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRF.	Anexo III-C6	2	20 Hs
Psicólogo 20 horas	Especialista em Saúde de Nível Superior	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.	Anexo III-C6	2	20 Hs
Agente de Tecnologia da Informação	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B	1	40 Hs
Agente de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B1	3	40 Hs
Agente de Contabilidade	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B1	2	40 Hs
Desenhista	Gestão Estratégica de Nível Médio	Ensino Nível Médio e Curso de Autocad 2D (R13, R14 ou 2000)	Anexo III-B1	1	40 Hs
Educador do CREAS	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo	Anexo III-B1	2	40 Hs
Fiscal de Tributos	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B1	9	40 Hs
Fiscal de Tributos Rodoviários	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-B1	4	40 Hs
Técnico em Agropecuária	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico, com registro profissional no órgão da classe para as funções cujo exercício esteja regulamentado por Lei.	Anexo III-B1	4	40 Hs
Técnico Processamento de Dados	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível Médio Completo Técnico devidamente reconhecido por secretaria/Conselho Estadual ou Municipal da Educação na área de Informática.	Anexo III-B1	2	40 Hs
Topógrafo 40 horas	Gestão Estratégica de Nível Médio	Nível médio Completo Técnico Nível com registro profissional no órgão da classe para as funções cujo exercício esteja regulamentado por Lei.	Anexo III-B1	2	40 Hs
Instrutor Profissional	Gestão Estratégica de Nível Médio	Ensino nível médio, cursos com comprovação da habilitação da atividade a ser desenvolvida.	Anexo III-B2	10	40 Hs
Agente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	Anexo III-E	89	40 Hs
Assistente Administrativo	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo, conhecimentos em informática	Anexo III-E	1	40 Hs
Motorista Executivo	Gestão Operacional de Nível Médio	Ensino Médio Completo, com CNH, categoria C.	Anexo III-E	2	40 Hs
Educador Social	Gestão Operacional de Nível Médio	Nível Médio Completo	Anexo III-E1	4	40 Hs
Cargo	Área	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Fiscal de Vigilância Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	Anexo III-D	4	40 Hs
Técnico em Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico em enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.	Anexo III-D	60	40 Hs
Técnico em Higiene Dental	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio Técnico em Saúde Bucal ou Curso de Técnico em Saúde Bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Anexo III-D	5	40 Hs

Técnico em laboratório	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino médio técnico de laboratório em análises clínicas ou Curso Técnico em laboratório de análises clínicas ou especialização em análises clínicas	Anexo III-D	4	40 Hs
Técnico em Radiologia	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio técnico em radiologia ou Curso Técnico em Radiologia	Anexo III-D	3	40 Hs
Agente de Inspeção Sanitária	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo	Anexo III-D1	40	40 Hs
Auxiliar de Enfermagem	Especialista em Saúde de Nível Médio	Nível Médio Completo, Reg. COREN	Anexo III-D1	30	40 Hs
Auxiliar no Consultório Dentário	Especialista em Saúde de Nível Médio	Ensino Médio e Curso Profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário e Registro CRO	Anexo III-D1	7	40 Hs
Auxiliar Administrativo	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F	20	40 Hs
Chapeador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F	2	40 Hs
Digitador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F	2	40 Hs
Pedreiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F	4	40 Hs
Adjunto de Operações	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F1	4	40 Hs
Marceneiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F1	4	40 Hs
Mecânico	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F1	2	40 Hs
Soldador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F1	2	40 Hs
Carpinteiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	2	40 Hs
Cuidador Social	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	4	40 Hs
Encanador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	2	40 Hs
Eletricista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	2	40 Hs
Instrutor Cursos Comunitários	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	3	40 Hs
Operador de Motosserra	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	1	40 Hs
Recepcionista	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	10	40 Hs
Almoxarife	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	3	40 Hs
Apontador	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	2	40 Hs
Auxiliar de Mecânico	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	1	40 Hs
Cozinheiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	7	40 Hs
Pintor	Gestão Operacional de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-F2	2	40 Hs
Agente Comunitário de Saúde	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-G	45	40 Hs
Agente de Combate a Endemias	Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	Nível Fundamental	Anexo III-G	15	40 Hs
Agente de Serviços Públicos	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H	54	40 Hs
Jardineiro	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H	2	40 Hs
Auxiliar de Serviços Gerais	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H	100	40 Hs
Operador de Máquinas Pesadas II (Esc. hidráulica/Motoniveladora)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H1	6	40 Hs
Motoristas Veículos Pesados	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H2	50	40 Hs
Operador de Máquinas Pesadas I (Pá Carregadeira/Trator esteira/Retro Escavadeira)	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H3	10	40 Hs
Tratorista	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H3	4	40 Hs
Motorista veículos leves	Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	Nível Fundamental Incompleto	Anexo III-H4	15	40 Hs

ANEXO IX

QUADRO GERAL

– Síntese –				
Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
CARGOS EM COMISSÃO	CC-I	40	R\$ 5.750,50	12
	CC-II	40	R\$ 3.795,33	20
	CC-III	40	R\$ 2.875,25	14
	CC-IV	40	R\$ 2.760,24	1
	CC-V	40	R\$ 2.530,22	6
	CC-VI	40	R\$ 1.904,57	19
	CC-VII	40	R\$ 1.565,29	30
	CC-VIII	40	R\$ 1.223,71	15
	CC-IX	40	R\$ 1.000,59	27
	CC-X	40	R\$ 862,58	14
				158
1. Gestão Estratégica de Nível Superior	GENS-1	40	R\$ 5.750,50	4
	GENS-2	40	R\$ 2.415,21	5
	GENS-3	30	R\$ 2.242,70	3
	GENS-4	20	R\$ 1.495,13	6
				18
2. Gestão Estratégica de Nível Médio	GENM-1	40	R\$ 2.300,20	1
	GENM-2	40	R\$ 1.190,35	29
	GENM-3	40	R\$ 1.092,60	10
				40
3. Especialista em Saúde de Nível Superior	ESNS 1	40	R\$ 9.057,04	6
	ESNS 2	30	R\$ 6.792,49	2
	ESNS 3	20	R\$ 4.830,42	3
	ESNS 4	40	R\$ 3.280,09	6
	ESNS 5	40	R\$ 2.990,26	19
	ESNS 6	20	R\$ 1.640,04	2
	ESNS 7	20	R\$ 1.495,13	14
				52
4. Especialista em Saúde de Nível Médio	ESNM 1	40	R\$ 1.190,35	76
	ESNM 2	40	R\$ 891,33	77
				153
5. Gestão Operacional de Nível Médio	GONM 1	40	R\$ 891,33	92
	GONM 2	40	R\$ 847,62	4
				96
6. Gestão Operacional de Nível Fundamental	GONF 1	40	R\$ 940,78	28
	GONF 2	40	R\$ 926,98	12
	GONF 3	40	R\$ 847,62	39
				79
7. Gestão Operacional em Saúde de Nível Fundamental	GOSNF 1	40	R\$ 1.014,00	60
				60
8. Gestão Operacional de Nível Fundamental Incompleto	GONFI 1	40	R\$ 805,07	156
	GONFI 2	40	R\$ 2.909,75	6
	GONFI 3	40	R\$ 1.424,97	50
	GONFI 4	40	R\$ 1.191,50	14
	GONFI 5	40	R\$ 940,78	15
				241
TOTAL GERAL				897

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 926, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso. "Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2015, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, até o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), incluindo nova **Natureza de Despesa** e respectiva fonte de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO.

04.001.04 – Administração.

04.001.04.122 – Administração Geral.

04.001.04.122.0005 – Gestão e Manutenção da Secretária de Administração.

04.001.04.122.0005 – 2.007 – Manutenção e Encargos com a Secretária de Administração.

3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições = R\$ 32.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO.

07.002.12 – Educação

07.002.12.361 – Ensino Fundamental.

07.002.12.361.0013 – REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO.

07.002.12.361.0013 – 1.031 – Construção e Ampliação Reforma de Escolas de Ensino Fundamental, muro ou cerca e calçadas.

449051.00.00.00 – Natureza da Despesas = R\$ 32.000,00.

Fonte: 0122.000000 – Transf. De Convenio da Educação sem detalhamento.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes das autorizadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA N.º 381 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

DETERMINA A UTILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TACÓFRAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando que o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo é obrigatório;

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que o Coordenador de Transporte Escolar e o Coordenador de Saúde fiscalizem a utilização do registrador instantâneo e inalterável de velocidade, para os condutores dos veículos de transporte escolar e para os que realizam transporte de pacientes.

Parágrafo Único - Os coordenadores deverão prover os condutores com materiais necessários à utilização do registrador instantâneo e inalterável de velocidade, com vistas a uma fiscalização eficiente mediante a aferição do tacógrafo.

Artigo 2º - Os condutores deverão obedecer a sinalização de trânsito e a velocidade máxima exigida por lei, mantendo materiais reservas para continuidade de viagem sem que haja sobreposição dos registros.

Artigo 3º - Os condutores deverão portar seu próprio disco e efetuar a troca a cada revezamento preenchendo-o de forma legível e, fazendo ainda as anotações obrigatórias no Diário de Bordo.

Artigo 4º - Cabe ainda ao condutor a responsabilidade de:

I – Manter o funcionamento do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo até o final da operação do veículo;

II – Manter a guarda, a preservação e a exatidão das informações contidas no equipamento registrador por um período de 30 (trinta) dias;

III – Não permitir que o veículo circule com tacógrafo defeituoso;

IV – Cumprir fielmente as normas de trânsito.

Artigo 5º - Após o período de 30 (trinta) dias de guarda das informações, o motorista deverá apresentar o dispositivo à Seção de Frotas que fará a verificação do dispositivo, bem como seu arquivo em pastas individualizadas por motorista.

Parágrafo Único: Verificada a infringência às leis de trânsito, especialmente quanto à velocidade permitida, a Seção de frotas deverá tomar as providências cabíveis para apuração dos fatos, nos termos da Lei Complementar nº 008/1998.

Artigo 6º - Ficará a cargo do Encarregado de Frotas, o fornecimento dos materiais que garantirão o funcionamento do registrador instantâneo e inalterável de velocidade.

Artigo 7º - A fiscalização da utilização do tacógrafo será exercida pelo Coordenador de Transporte Escolar e pelo Coordenador de Saúde nas suas respectivas área de competência.

Artigo 8º - O não cumprimento do disposto nesta portaria, será apurado mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 008/1998.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de outubro de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.323/15**

LEI Nº 1.323, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente Lei nº 1.279/2014, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para inclusão de elemento de despesas, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES

05.002.12.365.0012.1040.4.4.90.51.00.....R\$ 80.000,00 FR 0.3.15.200.008

TOTAL.....R\$ 80.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do art. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, oriundos de transferência direta do FNDE.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 13 de outubro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.324/15**

LEI Nº 1.324, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2015 **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, conforme segue:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AMPLIAÇÃO DO MURO NO CEMITÉRIO SÃO LÁZARO

07.002.15.451.0012.1187.4.4.90.51.00.....R\$ 55.000,00
FR 0.1.00.110.00

TOTAL.....R\$ 55.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 13 de outubro de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 74/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 74/2015, TIPO MENOR POR ITEM**, que será realizado no dia 27 de Outubro de 2015, às 08:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná. **OBJETO Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Equipamentos e Instrumentos Hospitalares para Pronto Atendimento (P.A), para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres-MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 13 de Outubro de 2015.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA AO NUMERO EDITAL PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 72/2015

Onde se lê: **PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 72/2015**

Leia-se: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 73/2015**

Nobres, 13 de Outubro de 2015.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE PORTARIA Nº 535/2015

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2015, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, Edivaldo de Sá Teixeira no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 302/2014, de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 168 da Lei Complementar 021/ 2005 – Estatuto do Servidor Público do Município de Nortelândia/MT e considerando o que consta do Processo nº 001/2015 RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, por 60 (sessenta), o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015, designada pela Portaria nº 466/2015, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano X, nº 2.304, fls. 212/213, em 03.09.2015, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 004/2015, de 09.10.2015.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 de Outubro de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 73-2015

**PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000

Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .

CNPJ: 00.350.751/4000-12

e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 73/2015

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 7792/015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.580,00 (Cento e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta reais)

04.001-GESTAO DAS FINANCAS

04.001.04.122.0002.2004.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
04.001.04.122.0002.2004.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 3.000,00
		Sub-Total:R\$ 5.000,00

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 9.000,00
		Sub-Total:R\$ 9.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.365.0014.2103.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 18.500,00
		Sub-Total:R\$ 18.500,00

06.002-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.002.08.244.0007.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.080,00
		Sub-Total:R\$ 3.080,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.2270.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 100.000,00
07.002.10.301.0022.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 27.000,00
		Sub-Total:R\$ 127.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 18.000,00
08.001.04.122.0002.2074.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 28.000,00

10.001-DESENVOLVIMENTO RURAL

10.001.04.122.0101.2036.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 4.000,00
		Sub-Total:R\$ 4.000,00

Total Geral: R\$ 194.580,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito do artigo 1º serao utilizados recursos orçamentarios de anulacao parcial das Dotacoess Orçamentarias a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000

Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .

CNPJ: 00.350.751/4000-12

e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 73/2015

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 2.000,00

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.4.4.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS R\$ 12.000,00

Sub-Total:R\$ 12.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.4.4.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS R\$ 28.500,00

Sub-Total:R\$ 28.500,00

06.001-SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

06.001.08.244.0007.2254.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.080,00

Sub-Total:R\$ 3.080,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0022.2270.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO R\$ 100.000,00

07.002.10.301.0022.2071.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 27.000,00

Sub-Total:R\$ 127.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 18.000,00

Sub-Total:R\$ 18.000,00

10.001-DESENVOLVIMENTO RURAL

10.001.04.122.0101.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.000,00

Sub-Total:R\$ 4.000,00

Total Geral: R\$ 194.580,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 27 de Agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 028/2015

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 028/2015

Distrato do Contrato nº 028/2015 de prestação de serviço que, entre si, celebram o Município de Nossa Senhora do Livramento e a Senhora CLAUDIA CRISTINA SOARES SANTIM

Pelo Presente Termo de Distrato da contratação de uma psicóloga para Prestação de serviços do Programa PAIF Centro de Referência Especial-

lizada em Assistência Social – CRAS/CREAS no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o Contrato n°. 028/2015

I – PARTES DISTRATANTES.

a) **O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Coronel Botelho. N° 458, com CNPJ n°. 03.507.514/0001-26, representado pelo seu Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG n 75420-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 072.295.691-68, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Livramento e do outro lado. b) **CLAUDIA CRISTINA SOARES SANTIM**, portadora do RG: 0767747-2 e CPF: 903.723.441-00 graduada em Psicologia registrada no Conselho Regional de Psicologia Região 18ª n° 01234/MT residente e domiciliada na Rua P 16, Quadra 41, Lote 03, Bairro: Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP: 7809-712 município de Cuiabá-MT

I.a FUNDAMENTO: Este distrato ao contrato Prestação de Serviço de Psicóloga n°. 028/2015 decorre de comum acordo entre as partes, do artigo 79, inciso II, § 1º da Lei n°. 8.666/93.

II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

II.1 – Fica rescindido, a partir de 01 de Outubro do corrente ano, contrato n°. 028/2015 Prestação de Serviço de Psicóloga, celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e a Senhora CLAUDIA CRISTINA SOARES SANTIM .

II.2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito o contrato n°. 028/2015 Prestação de Serviço de Psicóloga.

III – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

III.1 – Este Distrato entrará em vigor após devidamente certificado pela controladoria interna do Município.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas que também conhecem o seu teor e assinam-no.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CLAUDIA CRISTINA SOARES SANTIM

RG: 0767747-2 e CPF: 903.723.441-00

Conselho Regional de Psicologia Região 18ª

n° 01234/MT

Testemunhas:

1ª (assinatura)

2ª (assinatura)

DECRETO N° 84/2015

DECRETO N° 84/2015

“Substitui membro da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para processamento de feitos decorrentes da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório no qual houve a recomendação de exoneração ou demissão do servidor e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 06/2004 e Lei 540/2006 e

Considerando que em função da servidora Ellen Regina da Costa Amorim ter sido arrolada como testemunha antes de sua nomeação para a Comissão;

Considerando que a defesa alega ser a Sra. Ellen Regina Costa Amorim sua principal testemunha, e que haveria grande prejuízo para a defesa acaso ela não pudesse testemunhar,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto n.76/2015, substituindo a Servidora Ellen Regina da Costa Amorim, membro da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar pela servidora Ezira de Moraes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 051/2015

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 051/2015 DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2014 PREGÃO: N° 022/2014 PROCESSO: N° 588/2014 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1065/2015

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 1985/2015 de aditativação conforme a Lei 8666/93 decide celebrar este termo aditivo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, LOTE 03 da Ata de Registro de Preço 022/2014 observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão n° 022/2014 para atender as secretarias municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência de 03 (tres) meses a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico n° 308/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 051/2015 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Outubro 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

Empresa: **NOIX COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA – ME,**

CNPJ: 01.174.808/0001-58

representado pelo sócio Srº Antonio da Silva Junior

RG: 943779 SSP/MT e CPF: 758.408.041-34

CONTRATADO:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 72-2015

**PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000

Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .

CNPJ: 00.350.751/4000-12

e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 72/2015

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 7792/015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais)

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 15.000,00
04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
Sub-Total:R\$ 17.000,00		

05.002-GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

05.002.12.368.0010.2216.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.050,00
05.002.12.368.0010.2216.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.650,00
Sub-Total:R\$ 11.700,00		

Total Geral: R\$ 28.700,00

Art. 2§ - Para dar cobertura ao credito do artigo 1§ serao utilizados recursos orçamentarios de anulacao parcial das Dotacoess Orçamentarias a seguir:

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.000,00
04.008.04.122.0002.2089.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	R\$ 15.000,00
Sub-Total:R\$ 17.000,00		

05.002-GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

05.002.12.368.0010.2216.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.650,00
Sub-Total:R\$ 1.650,00		

05.007-GESTAO BRASIL CARINHOSO

05.007.12.365.0006.1999.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.050,00
Sub-Total:R\$ 10.050,00		

Total Geral: R\$ 28.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000

Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .

CNPJ: 00.350.751/4000-12

e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 72/2015

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 13 de Agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2015 CONTRATO N° 056/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO n° 001/2015 CONTRATO N° 056/2015 DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – GÁS DE COZINHA – EM BOTIJÃO DE 13 KG QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1123/2015, MODALIDADE CARTA CONVITE N° 006/2015

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e de outro lado a empresa: **D.M SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Av. Coronel Botelho, nº S/N Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado neste Município de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78170-000, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e com as disposições editais, resolve apostilar nos termos da Lei 8666/93 unilateralmente ao contrato 056/2015, conforme Processo nº 1946/2015 e parecer jurídico nº 310/2015 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral o contrato nº 056/2015 registrado e publicado no dia 21/07/2015 através da edição nº 2272 no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios de Mato Grosso – AMM, por parte da Administração, visando reequilíbrio financeiro dos itens abaixo descritos.

Seq.	Descrição	UND	Qde li-citada	PREÇO LICITADO	SALDO ATUAL ITEM	PREÇO A ajustar VALOR UNITARIO
01	Gás de Cozinha GLP 13 kg	Un	950	R\$ 62.00	664	R\$ 72.00,00

02	Recarga de Gás Li-quefeito de Petróleo (GLP).	Un	200	R\$ 62.00	195	R\$ 72.00,00
----	---	----	-----	-----------	-----	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do contrato nº 056/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Outubro de 2015.

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2014

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2014 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A DIOCESE DE SÃO DE CACERES CONFORME Dispensa de Licitação: 031/2014 Processo Administrativo: 409/2014 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertadas, o primeiro termo aditivo contrato nº 039/2014, com base no processo nº.1833/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações Posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes.

DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato Locação de Imóvel Comercial denominado, “Centro Paroquial” Localizado na Av. Coronel Botelho nº 10, destinado à instalação da Creche Iracilda Monteiro que atende Educação Infantil no município de Nossa Senhora do Livramento.

VIGENCIA DO PRAZO e VALOR

3.1 O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado no período de 03 (seis) meses a partir do termino de vigencia do terceiro termo aditivo 16/10/2015 .

Projeto/Atividade: 2012-Manutenção Educação Infantil – Creche –3.3.9.0.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 142

Valor R\$ 3.600,00

3.2 O valor original do contrato não haverá alteração.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº 309/2015.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de setembro de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Diocese de São Luiz de Cáceres

Paróquia Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.192.499/0005-06

representado pelo Senhor Devair Braga Caldeira

Nº. RG: 688797 SSP/MT CPF Nº. 452.895.811-20

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2015**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E ANDRE LUIS DE MORAES E SILVA

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1928/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

Contratação de Assistente Social para Execução de Serviços de visitas domiciliares com preenchimento de formulários específicos para o Programa Bolsa Família na cidade de Nossa Senhora do Livramento – MT.

§ 1º – Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993 e alterações, no processo administrativo nº 1928/2015, Dispensa de Licitação nº 072/2015 e seus Anexos farão parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos. § 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei no 8.666/1993, Lei 8.906/1994, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

O Presente contrato terá vigência no período de 03 (três) meses ou seja de 10 de Outubro de 2015 a 10 de Janeiro de 2016.

O trabalho será executado 40 horas semanais e os mesmos serão desenvolvidos na Sede e Zona Rural do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual será contabilizada na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Federal	Manut. Do programa IGDBF	3.3.9.0.36.00	212	5.850,00
VALOR TOTAL (R\$)				5.850,00

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO 08 DE OUTUBRO DE 2015

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Andre Luis de Moraes e Silva

RG: 1775552-2

CPF: 022.559.401-32

DECRETO 71-2015

**PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000

Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .

CNPJ: 00.350.751/4000-12

e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 71/2015

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Srº Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 7792/015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.220,60 (Cento e dezenove mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos)

04.001-GESTAO DAS FINANÇAS

04.001.04.122.0002.2004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 200,00
--	------------

Sub-Total:R\$ 200,00

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 10.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 1.000,00

05.002-GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

05.002.12.368.0010.2216.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 38.000,00
---	---------------

05.002.12.368.0010.2216.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 58.000,00

05.003-GESTAO DA MERENDA ESCOLAR

05.003.12.365.0011.2261.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.510,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 1.510,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.361.0016.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.000,00
--	--------------

05.006.12.365.0014.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.510,60
---	--------------

Sub-Total:R\$ 7.510,60

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
---	--------------

08.001.26.782.0019.2279.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 30.000,00
---	---------------

08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 41.000,00

Total Geral: R\$ 119.220,60

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito do artigo 1º serao utilizados recursos orçamentarios de anulacao parcial das Dotacoess Orçamentarias a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
 Av Coronel Botelho, 458, Centro, 78.170-000
 Telefone: (065) 3351.1200, Fax: (00) .
 CNPJ: 00.350.751/4000-12
 e-mail:

DECRETO SUPLEMENTAR N° 71/2015

04.001-GESTAO DAS FINANÇAS

04.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 200,00
		Sub-Total:R\$ 200,00

04.008-GESTAO DE ADM E PLANEJAMENTO

04.008.04.122.0002.2089.4.4.9.0.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 10.000,00

05.001-GESTAO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2101.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.000,00
05.001.12.361.0016.2101.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.510,60
05.001.12.361.0016.2045.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R\$ 1.000,00
		Sub-Total:R\$ 5.510,60

05.003-GESTAO DA MERENDA ESCOLAR

05.003.12.365.0011.2217.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
05.003.12.361.0011.2260.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 21.510,00
		Sub-Total:R\$ 51.510,00

05.005-GESTAO DA CULTURA

05.005.13.392.0015.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.000,00
		Sub-Total:R\$ 8.000,00

05.006-GESTAO DO FUNDEB

05.006.12.365.0014.2104.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.000,00
		Sub-Total:R\$ 3.000,00

08.001-SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.04.122.0002.2074.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZAC�ES E RESTITUIC�ES	R\$ 1.000,00
08.001.26.782.0002.2276.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 11.000,00

08.003-GESTAO DO SANEAMENTO

08.003.17.512.0005.1941.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
08.003.17.512.0005.1941.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 30.000,00

Total Geral: R\$ 119.220,60

Art.3º - Este decreto lei entrar  em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, 03 de Agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASIL NDIA

PREVBRAS
 PORTARIA 007/2015
 ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS – PREVID NCIA DOS SERVIDORES PUB. DE NOVA
 BRAS.

CNPJ 02.834.061/0001-80
 PORTARIA N.º 007/2015.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Elidia Costa Oliveira."

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 512 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência do Município de Nova Brasilândia, Anexo III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 326 de 27 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nova Brasilândia – MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Maria Elidia Costa Oliveira**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 767.111 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 652.042.801-97, servidora efetiva no cargo de Professora, nível "09", classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme Processo Administrativo do PREVBRAS, n.º 2015.04.00455P, a partir da data de 08/09/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 08 de setembro de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 07 de outubro de 2015.

VERA LÚCIA ALVES PINTO Diretora Executiva do PREVBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2008.

Contratada: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 124/08/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 20 de outubro de 2015 a 16 de fevereiro de 2016.

Data: 13/10/2015.

CONTRATO N.º 032/15/SMA/PMNG.

PRAZO: 06/10/15 A 07/12/15

CONTRATADA: JOSELIR CAMARGO DOS SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FUNÇÃO DE INSTRUTORA DE OFICINA, MINISTRANDO O CURSO DE CROCHÊ EM BARBANTE, COM UMA CARGA HORÁRIA TOTAL DE 10 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 A 07 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA AS PESSOAS DO GRUPO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS, COM RECURSOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB.

VALOR: R\$ 1.800,00

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.36.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.244.0008.2033

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2015- PEÇAS ELÉTRICAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através dasua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que

realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **20/2015**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de peças elétricas para uso na manutenção da frota dos veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **27/10/2015, às 08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N.º 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 13 de Outubro de 2015.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2015. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DA L.O.A – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2016.

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § Único da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a exposição a Estimativa da receita e previsão da Despesa para o Exercício de 2016, em especial que trata da transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), sito à Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, nesta cidade, às 9:00 hs, do dia 30/10/2015.

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.

Art. 4º - O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Nova Guarita - MT. 13 de Outubro de 2015.

Francisco Endler

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA AVISO DE CORREÇÃO DO ANEXO III EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 45/ 2015

Modelo da Proposta da pessoa Jurídica, a equipe do pregoeiro Prefeitura Municipal de Nova Lacerda MT Processo Licitatório 071/2015 CPL/PP Pregão Presencial n. 45/2015.

Identifica uma correção na tabela do item "2", com a seguinte descrição **Peças Elétricas para trator e maquina Caterpillar Pesado (17-04-5946)**, valor estimado onde se lê **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS**

CINQUENTA MIL) sendo R\$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL), o valor estimado do item.

Nova Lacerda- MT 13 de Outubro 2015

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME;

OBJETO: 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 29/07/2016.

1.1.3 – Conforme a planilha anexa referente ao cálculo do reajuste do contrato 088/2014, com o objetivo do transporte regular de resíduos sólidos urbanos e destinação final de resíduos sólidos urbanos estabelecido com a empresa MFM Soluções Ambientais LTDA. - ME, segundo cálculo da planilha em anexo, o reajuste do contrato 088/2014 deve ser firmado da seguinte forma:

Serviços	Unidade	Valor Contratado	Valor a Reajustar
Transporte Regular de Resíduos Sólidos Urbanos	Km rodado	R\$ 3,50	R\$ 3,82
Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Tonelada de Destinação	R\$ 110,00	R\$ 120,07

Nova Lacerda – MT, 30 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 39/2015**

REF: A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12002/2015

PARTES INTERESSADAS: Município de Nova Olímpia-MT e a empresa AUTO POSTO GUARNIERI LIMALTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 03.242.527/0001-10.

MOTIVO: Alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto e Do Preço, relativo a Ata de Registro de Preços N.º 12002/2015, tendo em vista conceder reequilíbrio econômico e financeiro, com fundamento no Art. 65, inc II, alínea d, da Lei 8.666/93.

OBJETO: “contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e aditivos destinados ao consumo dos veículos das secretarias do município de Nova Olímpia-MT”.

VIGÊNCIA: Início 08/10/2015 até o dia 13/03/2016.

Nova Olímpia-MT, 08 de outubro de 2015.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 031/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 031/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.236.008/0001-09 situado na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Bairro

Centro, Nova Santa Helena/MT, representado neste ato pela *Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron*, brasileira, casada, portadora do CPF nº 931.375.401-00 e do RG nº 1378509-5 SSP/MT, Secretária Municipal de Planejamento, residente e domiciliada na Avenida José Emilio de Moraes, s/nº, Bairro Centro, Nova Santa Helena/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 031/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao SANTA HELENA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 376.267,38 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 031/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço

do Termo de Vinculação n.º 031/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 72.243,34 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.020,28 (seis mil, vinte reais e vinte e oito centavos), referente a 1,60% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao SANTA HELENA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 376.267,38 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), a partir de 01.01.2014, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 031/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O SANTA HELENA-PREVI providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nova Santa Helena/MT, 13 de outubro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI

Bruna Maria Procópio Martins Parron

CONTRATANTE

PORTARIA 103/2015

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a senhora **KELLY SABRINA BALZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.846.409-3 SSP/PR e do CPF nº 062.114.849-09, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2015 à 01/11/2015.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 039/2015**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE COBERTURA COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS TIPO PLAN E DE FORRO COM

SUBSTITUIÇÃO DO EXISTENTE EM MADEIRA POR FORRO DE PVC NA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE. Contrato decorrente de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 com base no Art. 24, inciso I alínea a) da LEI 8666/93.

DA VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

DO PREÇO: R\$ 14.673,00 (Catorze mil seiscentos e setenta e três reais)

RECURSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

CÓDIGO REDUZIDO (0093)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0023 – Infraestrutura Educacional.

Atividade: 1.010 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas

Natureza da Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: Alex Sandro Vieira de Miranda – Sócio Proprietário

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2015 PP 038/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 038/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 111 HP DE POTÊNCIA E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO DE 17.000 KG (DEZESSETE MIL QUILOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA E SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, INCLUINDO OPERADORES, PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

EMPRESA VENCEDORA: N C NETO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº. 18.672.558/0001-89

CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
26364	LOCAÇÃO DE 200 h DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 111 HP DE POTÊNCIA E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO DE 17.000 KG (DEZESSETE MIL QUILOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA E SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, INCLUINDO OPERADORES, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ESCAVAMENTO E CARREGAMENTO DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.	Hora	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)					

Nova Santa Helena - MT, 13 de outubro de 2015.

PORTARIA 102/2015

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da **Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.**

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 19/03/2007 à 19/03/2012.

I – Para ser gozada no período de 01/10/2.015 até 30/12/2.015

01 – Edson Brunetti da Silva – Enfermeiro

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2015.

Dorival Lorca

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2015 à 01/11/2015.

PORTARIA 101/2015

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social o Sr. **ANDRÉ EDUARDO ESQUIÇATO DIAS**, portador da C/I RG. nº 1.302.845-6 SSP/MT e do CPF nº 713.925.481-87, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2015 à 01/11/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015

DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que em razão dos atos praticados no competente Processo de Dispensa de Licitação 002/2015, nos termos da Lei 8666/93, Art. 24, Inciso X, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE COBERTURA COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS TIPO PLAN E DE FORRO COM SUBSTITUIÇÃO DO EXISTENTE EM MADEIRA POR FORRO DE PVC NA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE no valor de R\$ 14.673,00 (Catorze mil seiscentos e setenta e três reais), tendo como Prestador de Serviços a com a Empresa BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº. 11.379.894/0001-99, ratifico a mesma. Nova Santa Helena - MT, 13 de outubro de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2015 PP 037/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 037/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DO NÚCLEO URBANO DE VILA ATLÂNTICA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

3M COM. DE MAT. ELETRICOS CONSTR. E EQUIP. LTDA ME04.347.124/0001-07

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	13327	FIO FLEXIVEL 6MM	METRO	1,900	800,000	1.520,000
2	11608	FIO SOLIDO 10MM 6 AWG	METRO	3,150	450,000	1.417,500
3	1239	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	3,150	50,000	157,500
4	23753	LAMPADA 100W VAPOR SODIO E-40	UNIDADE	19,900	150,000	2.985,000
5	13325	LAMPADA FLUORESCENTE 40W SYLV GLIGHT	UNIDADE	4,590	250,000	1.147,500
6	13319	LUMINARIA OVAL E27	UNIDADE	29,000	150,000	4.350,000
7	13314	REATOR DEMAP VAPOR MERC 400 W	UNIDADE	63,700	150,000	9.555,000
8	13316	RELE FOTO CELULA 220V	UNIDADE	15,800	350,000	5.530,000
TOTAL DO VENCEDOR						26.662,500

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME26.579.029/0001-63

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	13317	BASE PRELE 15A127V10A250V	UNIDADE	7,500	350,000	2.625,000
2	13320	BRACO 3MTS CURVO	UNIDADE	96,000	50,000	4.800,000
3	20680	CONECTOR 1070 REDE ENCAPADA	UNIDADE	5,700	250,000	1.425,000
4	26333	DISJUNTOR 3 X 100A	UNIDADE	70,000	2,000	140,000
5	13318	FIO FLEXIVEL 2,5MM	METRO	0,650	3.000,000	1.950,000
6	26334	FIO FLEXIVEL 4MM	METRO	1,290	400,000	516,000
7	16522	LAMP. VAPOR MERC. 400W IMP E - 40	UNIDADE	25,890	200,000	5.178,000
8	23758	PARAFUSO 10X 150 PARA BRACO DE 2MTS	UNIDADE	4,380	300,000	1.314,000
9	16524	REATOR DEMAP VAPOR MERC 125 W	UNIDADE	31,790	250,000	7.947,500
TOTAL DO VENCEDOR						25.895,500

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME37.227.550/0001-58

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	23734	BRACO 2MTS CURVO	UNIDADE	74,000	100,000	7.400,000
2	26332	CABO DE COBRE 1KV 25MM FLEXIVEL	METRO	9,330	345,000	3.218,850
3	13328	LAMPADA VAPOR MERCURIO HOL 125W 1HP	UNIDADE	9,420	450,000	4.239,000

4	16523	LUMINARIA OVAL400W E- 40	UNIDADE	60,000	30,000	1.800,000
5	23754	REATOR VAPOR SODIO 100W	UNIDADE	32,800	50,000	1.640,000
6	13322	SOQUETE DE LOUCA E27 250V	UNIDADE	1,800	90,000	162,000
7	13323	SOQUETE DE LOUCA E40	UNIDADE	4,000	100,000	400,000
TOTAL DO VENCEDOR						18.859,850

J. V. COMERCIO DE TINTAS E MAT. DE CONST. LTDA ME04.975.429/0002-36

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	20681	CONECTOR TAPIT REDE DESENCAPADA	UNIDADE	3,000	200,000	600,000
2	24369	DISJUNTOR 2 X 25A	UNIDADE	19,000	8,000	152,000
3	13321	POSTE CONCRETO 10/150	UNIDADE	525,000	10,000	5.250,000
4	11581	POSTE CONCRETO 10/300	UNIDADE	743,000	8,000	5.944,000
5	15058	QUADRO COMANDO C/ FLANGE 500X400X200MM	UNIDADE	160,000	1,000	160,000
6	23757	REATOR ELETROICO 2 X 20W	UNIDADE	19,800	100,000	1.980,000
7	16525	REATOR MARG DEMAP RCG ELETR 2X40W	UNIDADE	16,200	200,000	3.240,000
TOTAL DO VENCEDOR						17.326,000

Nova Santa Helena - MT, 13 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**PORTARIA 116/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NOVO MUNDO - COMDES**

Portaria Nº 116/2015.

De 13 de Outubro de 2015.

“Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Novo Mundo - COMDES, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Novo Mundo - COMDES do município de Novo Mundo-MT, composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo:

a) **Titular:** Cleber Valsoler CPF.: 832.332.611-87 RG.: 11814705 SSP/MT
Suplente: Claudemir da Silva Maestri CPF.: 034..205.111-32 RG.: 1946028-7 SSP/MT

b) **Titular:** Luiz Afonso Mallmann CPF.: 019.273.518-71 RG.: 240.510 SSP/MS
Suplente: Rose Marlei Blotz CPF.: 009.882.571-22 RG.: 1821154-2 SSP/MT

II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo:

a) **Titular:** Nelcimar Alves de Lima CPF.: 019.948.801-04 RG.: 9.467.540-5 SSP/PR

Suplente: Semildo Rogerio Hobold CPF.: 458.868.141-91 RG.: 74.725.1 SSP/MT

III – 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) CDL – Câmara dos Dirigentes Logistas:

Titular: Juliano Sartori CPF.: 016.521.661-14 RG.: 1657896-1 SSP/MT

Suplente: Luiz Carlos Freire Nunes CPF.: 189.331.908-30 RG.: 6069928-0 SSP/SP

b) Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Adelar Ruebenich CPF.: 013.435.331-09 RG.: 1407868-8 SSP/MT

Suplente: Diego Justiniano dos Santos CPF. 052.895.241-26 RG.: 2556008-5 SSP/MT

Art. 2º. A presente nomeação tem conformidade com o determinado na Lei nº 009/2007 e Decreto nº 110 de 2008.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário, que por ventura houver.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, aos 13 dias de Outubro de 2015.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**CUMPRE-SE****JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2015**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 49/2015, com o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultadoa empresa: **EMAM EMULSÃO E TRANSPORTES LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01 ;R\$:315.800,00; Com o valor total de **R\$ 315.800,00; (Trezentos e quinze mil e oitocentos reais)**, Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA a empresa **EMAM EMULSÃO E TRANSPORTES LTDA**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 13 de Outubro de 2015.**

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº001/ AO CONTRATO 057/2015**

Aditivo nº 001 ao contrato 057/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RICARDO ANDRADE – ME**, Objeto: contratação de empresa especializada em construção e execução da Academia ao ar Livre na praça central de Paranatinga, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Prazo: 13/10/2015 A 11/04/2016.

Paranatinga, 13 de Outubro de 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 88/2015

Contrato nº. 88/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **MARCENARIA SULAR LTDA**, Objeto: redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Casinha de boneca - madeira	2,00	1.790,00	3.580,00
2	Cavalo de balanço - madeira	10,00	148,00	1.480,00

3	Conjunto de avião Biplano - madeira	2,00	248,00	496,00
4	Fogão - MDF	5,00	99,00	495,00
5	Geladeira - MDF	5,00	113,00	565,00
6	Pia de cozinha - MDF	5,00	150,00	750,00
			TOTAL	7.366,00

validade: 13 de outubro de 2016.

Paranatinga, 13 de Outubro de 2015

Dpto. Licitação e Contratos

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 72/2015, na modalidade PRESENCIAL tendo por objeto: Registro de Preços para a **Aquisição de Play Ground(parquinho) infantil em madeira** com recursos do Salário Educação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O objeto licitado deverá ser entregue montados e instalados nas escolas de educação infantil a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

O mesmo deverá ser entregue parceladamente no município de Paranatinga de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, sem ônus de frete extra para esta municipalidade.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão PRESENCIAL Nº 72/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **NELITO BENEDITO DA SILVA NASCIMENTO 96072172172**

CNPJ: 16.992.054/0001-10

Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unt	Quant	Total
1	344554	CASINHA COM ESCORREGADOR - casinha quadrado de sustentação vigas 12 x 12m; base 2.40 x 2.40m; altura 3,20m. Proteção lateral, escada de degraus, corrimão incorporado a própria escada, acab. Sem saliência e com laterais COBERT. ETERNIT MADEIRA ITAUBA	UNIDADE	R\$ 7.400,00	4,000	R\$ 29.600,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 29.600,00(vinte e nove mil seiscentos reais)

Paranatinga, MT 13 de Outubro de 2015.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 72/2015, na modalidade PRESENCIAL tendo por objeto: Registro de Preços para a **Aquisição de Play Ground(parquinho) infantil em madeira** com recursos do Salário Educação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O objeto licitado deverá ser entregue montados e instalados nas escolas de educação infantil a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

O mesmo deverá ser entregue parceladamente no município de Paranatinga de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, sem ônus de frete extra para esta municipalidade.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte,

na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão PRESENCIAL Nº 72/2015** para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:

Empresa: **VALDECI DE SOUZA SILVA – ME**

CNPJ: 20.191.035/0001-62

Sequ.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unt	Quant	Total
1	344555	ESCORREGADOR - Escorregador com rampa contínua e uma escada de degraus, corrimão incorporado a própria escada; acab. Sem saliência e com laterais arredondada. Largura 0,50 cm altura 0,70 cm compr. 2,00m. Madeira ITAUBA	UNIDADE	R\$ 2.280,000	6,000	R\$ 13.680,00
2	344556	GANGORRA COM 3 LUGARES - Gangorra para crianças, base reta com apoio para as mãos nas extremidades, acab. Sem saliência e com later. arredondado. Dimensões: 3,30 x 0,40 cm altura 0,48 cm compr. 2,00m. Matéria prima METAL	UNIDADE	R\$ 1.500,000	6,000	R\$ 9.000,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 22.680,00(vinte e dois mil seiscentos e oitenta).

Paranatinga, MT 13 de Outubro de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO Nº001/ AO CONTRATO 042/2015

Aditivo nº 001 ao contrato 042/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **AIRTON BRESOLIN**, **Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção e execução de serviço de reforma de pontes, com a retirada da madeira, para atender a área rural do Município de Paranatinga atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Prazo: **13/10/2015 A 11/04/2016**.

Paranatinga, 13 de Outubro de 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 89/2015

Contrato nº. 89/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, **Objeto:** aquisição de **Brinquedos** em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário em	Valor Total
1	Bandinha rítmica	4,00	R\$ 214,05	R\$ 856,20
			TOTAL	R\$ 856,20

validade: 13 de Outubro de 2016.

Paranatinga, 13 de Outubro de 2015

Dpto. Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N.º 188/2015

PORTARIA N.º 188/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Srª. Nadir Maria Feliciano do Carmo**.”

A Prefeita do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 210, de 05/05/2004, que reestrutura o regime próprio de previdência social no Município e Lei Complementar n.º 399 de 27/11/2012, que Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Planalto da Serra – MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a Srª. Nadir Maria Feliciano do Carmo, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 2296125-9 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 176.437.831-87, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “01”, matriculada sob o nº 62, contando com 16 anos, 11 meses e 27 dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMPAS n.º 2015.02.00014P, a partir de 04/10/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 04 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 13 de Outubro de 2015.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CONVITE Nº 006/2015, PROCESSO Nº 042/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE nº 006/2015, PROCESSO Nº 042/2015

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Planalto da Serra – MT, torna público aos interessados que no CV - **Nº 006/2015**, cuja abertura ocorreu às 08:00 horas horário do dia 07/10/2015, sagrou-se vencedora no certame a Empresa **SEBASTIÃO A. BENTO DA SILVA – ME**, **CNPJ sob**

nº 20.320.249/0001-91, com o valor total de **R\$ 35.159,37** (Trinta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Em 13 de Outubro de 2015.

JOSE SANT'ANA DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO Nº 041/2015 TP 005/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO Nº 041/2015 TP 005/2015.

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação Tomada de Preços nº **005/2015**, com abertura prevista para o dia 07/10/2015 às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso), resultou-se em licitação **DESERTA. JOSÉ SANT'ANA DE OLIVEIRA-PRESIDENTE DA CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**GESTÃO DE CONTRATOS
DECRETO**

DECRETO N.º 1554/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"CANCELA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 19/2015, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2015".

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Justificativa para revogação de licitação, emitido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças deste município, referente ao objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestar serviços técnicos profissional no ramo de Publicações de Atos Administrativos e Campanhas Publicitárias em Jornais de ampla circulação local, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT e Diário da União, como também, demais documentos necessários a ampla publicidade a este Município de Pontal do Araguaia/MT, datado de 07/10/2015;

Considerando a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a administração pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cancelado o Processo Administrativo Licitatório nº. 19/2053, modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº. 07/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2015.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
2º B RGF PREFEITURA MUNICIPAL PONTE BRANCA**

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.008.286,93	
Pessoal Ativo	1.008.286,93	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.600,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	7.600,00	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.000.686,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		1.000.686,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	6.276.049,02
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	15,94
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00 %	3.389.066,47
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 51,30 %	3.219.613,15
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %	3.050.159,82

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
1º Quadrimestre de 2015			2º Quadrimestre de 2015		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
54,00 %	795,00 %	741,00 %	247,00 %	548,00 %	15,94 %

8

Emissão: 13/10/2015 11:20:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Page 1 de 1

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social **Quadrimestral - 01/2015 à 08/2015**

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		2015
		até o 1º Quadri-mestre	até o 2º Quadri-mestre	até o 3º Quadri-mestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	724.149,10	677.485,81	635.170,57	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	724.149,10	677.485,81	635.170,57	0,00
Interna	724.149,10	677.485,81	635.170,57	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	559.271,23	1.083.585,18	713.529,57	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	967.146,55	1.300.740,87	909.569,35	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	407.875,32	217.155,69	196.039,78	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	164.877,87	-406.099,37	-78.359,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.933.666,89	3.006.424,80	6.276.049,02	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	37,45	22,53	10,12	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	8,53	-13,51	-1,25	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	724.149,10	677.485,81	635.170,57	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	724.149,10	677.485,81	635.170,57	0,00
Previdenciárias	724.149,10	677.485,81	635.170,57	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	49.297,66	41.840,12	67.823,17	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.352.605,52	1.328.517,52	1.038.131,18	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

B

Emissão: 13/10/2015 11:21:43 Page 1 de 1

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadri-mestre	Até o 2º Quadri-mestre	Até o 3º Quadri-mestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.933.666,89	3.006.424,80	6.276.049,02	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
%				

LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%				
---	--	--	--	--

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				
EXTERNAS (V) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*				

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

* Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

1 de

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.276.049,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	90,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%

TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa) 0,00 0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.

2 de

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

RGF – ANEXO 05 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0115000049 - Transferencia do Salario Educacao	7.051,19	0,00	7.051,19
0130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	237.249,23	0,00	237.249,23
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	244.300,42		244.300,42
0000000000 - Fonte não Cadastrada	15.331,27	0,00	15.331,27
0100000000 - Recursos Ordinários	873.535,03	408.248,13	465.286,90
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-278.845,25	11.805,50	-290.650,75
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	-363.761,72	0,00	-363.761,72
0103000000 - Contribuicao para o Regime Proprio de Previdencia Social - RPPS (patronal, servidores e compensacao)	-833,05	0,00	-833,05
0112000000 - Servicos de Saude	-20.463,30	0,00	-20.463,30
0114000000 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	-44.324,21	23.000,00	-67.324,21
0115000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	-107.240,37	0,00	-107.240,37
0116000000 - Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	2.090,95	0,00	2.090,95
0117000000 - Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	4.690,06	0,00	4.690,06
0118000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer	-149.315,21	0,00	-149.315,21
0119000000 - Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	28.056,55	0,00	28.056,55
0122000000 - Transferencias de Convenios - Educacao	157.261,44	0,00	157.261,44
0124000000 - Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	289.251,70	792.493,26	-503.241,56
0129000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	35.783,17	0,00	35.783,17
0218000000 - Fonte não Cadastrada	0,00	-2.563,03	2.563,03
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	441.217,06	1.232.983,86	- 791.766,80
TOTAL (III) = (I + II)	685.517,48	1.232.983,86	- 547.466,38

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES* 1.187,10|-1.187,10

Agili Cuiaba (65) 3641-1295

Emissão: 13/10/2015 11:24:12 Page 1 de 1

Homologado

RGF – ANEXO 06 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	120.909,89	3.195,32	947.088,21	1.355,79	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	0,00	44.807,33	1.187,10	162.070,45	0,00
SECRETARIA MUN DE AGRIC M. AMBIENTE E TURISMO	0,00	4.505,29	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN DE COMUNICACAO SOCIAL E CULTURA	0,00	5.175,78	0,00	655,39	0,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	50.127,54	0,00	1.053,58	0,00
SECRETARIA MUN. DE VIACAO E TRANSPORTES	0,00	55.611,65	0,00	14.870,15	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMO-CAO SOCIAL	1.821,73	12.793,10	1.027,32	20.117,47	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	7.869,32	34.465,76	957,68	16.016,54	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN-CAS	0,00	29.759,82	0,00	139.235,37	0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	71.485,46	92. 745,54	88.449,83	84.724,66	0,00
TOTAL	202.086,40	333. 187,13	1.038.710,14	440. 099,40	0,00

▢

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Imposto	0,00	80.810,58	0,00	75.003,85	0,00
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13.125,85	20.535,27	0,00	12.375,41	0,00
000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETH	0,00	1.448,90	0,00	0,00	0,00
000-Recursos Ordinários	186.933,21	199.604,22	223.637,92	332.607,89	0,00
000-Servicos de Saude	0,00	0,00	0,00	6.531,00	0,00
000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Ass	0,00	4.922,71	0,00	6.750,31	0,00
000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Des	2.027,34	423,30	106,91	3.641,13	0,00
000-Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saud	0,00	11.934,96	23.000,00	3.189,81	0,00
000-Transferencias de Convenios - Educacao	0,00	5.922,96	- 527,95	0,00	0,00
000-Transferencias de Convenios - Outros (não relacion	0,00	0,00	792.493,26	0,00	0,00
000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remunerac	0,00	7.584,23	0,00	0,00	0,00
TOTAL	202.086,40	333.187,13	1.038.710,14	440.099,40	0,00

▢

▢

Emissão: 13/10/2015 11:24:58 Page 1 de 1

Homologado

LRF, art. 48 – Anexo 07 R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP		1.000.686,93	15,94 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%		3.389.066,47	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%		3.219.613,15	51,30 %
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		-78.359,00	-1,25 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %			0,00 %
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES			0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %			0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS			0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA			0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %			0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %			0,00 %
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total			-547.466,38

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Emissão: 13/10/2015 11:25:46 Page 1 de 1

Homologado

DECRETO Nº 038/2015

DECRETO Nº 38 - DE 25 SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENESES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

007 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

080 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

9300 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

103 - CONTRIBUIÇÃO O PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2.038 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R\$ 21.000,00

2.044 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E FORMA..R\$ 69.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R\$ 11.000,00

TOTAL.....R\$ 101.000,00

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

007 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

080 – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

9300 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

103 - CONTRIBUIÇÃO O PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2.043 – MANTER A RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 95.000,00

2.038 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.09.00.00.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA R\$ 3.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS

3.1.90.09.00.00.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA R\$ 1.000,00

1.027 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 101.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ponte Branca - MT, 25 de Setembro de 2015.

Publicado no mural da prefeitura do dia 25/09/2015 a 25/10/2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENESES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 4º B RREO PREFEITURA PONTE BRANCA

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		%(j/f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
	10.531.000,00	37.904,00	10.568.904,00	1.244.701,07	6.073.148,50	1.380.583,84	5.633.049,10	53,29	4.935.854,90
	8.620.000,00	445.613,10	9.065.613,10	1.144.874,15	5.473.235,23	1.256.634,87	5.094.965,04	56,20	3.970.648,06
	3.775.600,00	-8.546,40	3.767.053,60	519.180,84	1.718.387,94	525.519,84	1.706.289,17	45,29	2.060.764,43
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.000,00		2.000,00		158,83		158,83	7,94	1.841,17
DESPESAS CORRENTES	4.842.400,00	454.159,50	5.296.559,50	625.693,31	3.754.688,46	731.115,03	3.388.517,04	63,97	1.908.042,46
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida	1.616.000,00	-207.709,10	1.408.290,90	99.826,92	599.913,27	123.948,97	538.084,06	38,20	870.206,84
Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL	1.521.000,00	-278.361,10	1.242.638,90	99.279,34	449.264,36	104.319,34	449.264,36	36,15	793.374,54
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	95.000,00	70.652,00	165.652,00	547,58	150.648,91	19.629,63	88.819,70	53,61	76.832,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DO RPPS	295.000,00	-200.000,00	95.000,00						95.000,00
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	669.000,00	-37.904,00	631.096,00	79.681,89	289.526,11	79.681,89	289.526,11	45,87	341.569,89
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	11.200.000,00		11.200.000,00	1.324.382,96	6.362.674,61	1.460.265,73	5.922.575,21	52,88	5.277.424,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	11.200.000,00		11.200.000,00	1.324.382,96	6.362.674,61	1.460.265,73	5.922.575,21	52,88	5.277.424,79
SUPERÁVIT (XIII)							479.397,56		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.200.000,00		11.200.000,00	1.324.382,96	6.362.674,61	1.460.265,73	6.401.972,77	57,16	4.798.027,23
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas			%(j/f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		

				(g)	(h)	(i)	(j)		
DESPESAS CORRENTES	669.000,00	-37.904,00	631.096,00	79.681,89	289.526,11	79.681,89	289.526,11	45,87	341.569,89
Pessoal e Encargos Sociais	255.500,00	-6.800,00	248.700,00	24.426,69	91.015,71	24.426,69	91.015,71	36,59	157.684,29
Outras Despesas Correntes	413.500,00	-31.104,00	382.396,00	55.255,20	198.510,40	55.255,20	198.510,40	51,91	183.885,60
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	669.000,00	-37.904,00	631.096,00	79.681,89	289.526,11	79.681,89	289.526,11	45,87	341.569,89

MARIA JOSE DO NASCIMENTO MATOS	HUMBERTO LUIZ N. DE MENEZES	HUGO R. S. ARCE
Tesoureiro(a)	Prefeito(a)	Contador(a)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.531.000,00	9.568.904,00	1.244.701,07	6.073.148,50	1.380.583,84	5.633.049,10	95,11	58,86	3.935.854,90
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	148.000,00	143.000,00	23.080,97	111.203,12	23.080,97	111.078,12	1,87	77,67	31.921,88
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	26.000,00	25.178,50		20.400,00	3.400,00	11.900,00	0,20	47,26	13.278,50
ADMINISTRACAO GERAL	2.285.000,00	2.369.965,00	233.497,01	1.591.980,99	288.924,81	1.432.696,76	24,19	60,45	937.268,24
COMUNICACAO SOCIAL	53.000,00	41.301,00	9.071,60	35.320,93	9.071,60	35.320,93	0,59	85,52	5.980,07
CONTROLE INTERNO	82.000,00	119.483,00	40.907,89	114.476,58	25.054,51	88.455,35	1,49	74,03	31.027,65
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00								
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	3.000,00	2.000,00							2.000,00
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	98.500,00	104.002,00	25.150,89	91.664,55	25.237,04	89.530,27	1,51	86,08	14.471,73
ASSISTENCIA AO IDOSO	10.000,00	10.000,00		1.370,00	86,15	1.197,56	0,02	11,97	8.802,44
ASSISTENCIA COMUNITARIA	285.000,00	356.749,00	52.576,45	231.590,87	56.192,46	213.780,12	3,60	59,92	142.968,88
HABITACAO URBANA	60.000,00								
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.470.500,00	1.521.197,00	185.346,46	1.005.003,24	230.391,38	924.716,39	15,61	60,78	596.480,61
ATENCAO BASICA	677.000,00	620.024,00	79.042,83	395.091,18	81.437,79	391.901,37	6,61	63,20	228.122,63
Administracao Geral	98.000,00	121.034,00	26.049,93	98.166,33	26.673,93	96.918,33	1,63	80,07	24.115,67
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	14.000,00	4.000,00							4.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	75.000,00	99.500,00	13.391,59	81.689,95	13.391,59	81.689,95	1,37	82,10	17.810,05
VIGILÂNCIA SANITARIA	25.000,00	22.865,00	4.297,72	20.295,36	4.297,72	20.295,36	0,34	88,76	2.569,64
TRABALHO									
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	112.000,00	112.000,00		100.000,00	13.354,24	59.307,84	1,00	52,95	52.692,16
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	94.000,00	97.940,00	9.038,70	58.938,00	9.038,70	51.299,76	0,86	52,37	46.640,24
Alimentacao e Nutricao	20.000,00	20.000,00	634,52	16.296,44	634,52	16.296,44	0,27	81,48	3.703,56
EDUCACAO INFANTIL	450.000,00	372.427,00	97.299,08	216.998,58	102.868,22	216.178,09	3,65	58,04	156.248,91
ENSINO FUNDAMENTAL	1.481.000,00	1.384.324,40	212.939,83	875.030,92	211.459,75	867.473,11	14,64	62,66	516.851,29
ENSINO SUPERIOR	5.000,00								
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	24.000,00	64.831,00	8.280,00	41.965,37	8.524,98	41.309,98	0,69	63,71	23.521,02
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	95.000,00								
SERVICOS URBANOS	239.000,00	386.714,60	90.530,83	242.764,98	81.830,83	234.064,98	3,95	60,52	152.649,62

HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	83.000,00	73.982,00	6.885,11	69.991,61	15.608,85	59.261,68	1,00	80,10	14.720,32
GESTÃO AMBIENTAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	10.000,00	9.500,00	2.341,17	2.341,17	2.341,17	2.341,17	0,03	24,64	7.158,83
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									

INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
TURISMO	16.000,00	4.000,00							4.000,00
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
CONSERVACAO DE ENERGIA	25.000,00	38.750,00	1.770,04	34.377,58	5.870,04	32.727,58	0,55	84,45	6.022,42
ENERGIA ELETRICA	5.000,00								
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	1.006.000,00	1.049.498,00	97.251,69	271.575,80	97.251,69	271.575,80	4,58	25,87	777.922,20
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	154.000,00	241.986,50	24.769,18	193.807,21	24.931,27	192.753,63	3,25	79,65	49.232,87
LAZER	10.000,00								
ENCARGOS ESPECIAIS									
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	82.000,00	152.652,00	547,58	150.807,74	19.629,63	88.978,53	1,50	58,28	63.673,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00								
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	649.000,00	611.096,00	79.681,89	289.526,11	79.681,89	289.526,11	4,88	47,37	321.569,89
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 10.180.000,00	R\$ 10.180.000,00	R\$ 1.324.382,96	R\$ 6.362.674,61	R\$ 1.460.265,73	R\$ 5.922.575,21	100,00	58,17	R\$ 4.257.424,79
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	649.000,00	611.096,00	79.681,89	289.526,11	79.681,89	289.526,11	4,88	47,37	321.569,89
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	5.000,00	5.000,00	365,01	1.322,13	365,01	1.322,13	0,02	26,44	3.677,87
ADMINISTRACAO GERAL	479.500,00	448.396,00	59.501,75	215.159,36	59.501,75	215.159,36	3,63	47,98	233.236,64
COMUNICACAO SOCIAL	500,00	500,00							500,00
CONTROLE INTERNO	3.000,00	3.000,00	924,03	2.772,09	924,03	2.772,09	0,04	92,40	227,91
ASSISTENCIA COMUNITARIA	3.000,00	3.000,00	489,18	1.377,84	489,18	1.377,84	0,02	45,92	1.622,16
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	21.000,00	21.200,00	2.495,18	9.125,48	2.495,18	9.125,48	0,15	43,04	12.074,52
ATENCAO BASICA	1.000,00	1.000,00							1.000,00
VIGILANCIA SANITARIA	3.000,00	3.000,00		631,17		631,17	0,01	21,03	2.368,83
ADMINISTRACAO GERAL	2.000,00	2.000,00		342,16		342,16		17,10	1.657,84
EDUCACAO INFANTIL	21.000,00	16.000,00	2.564,23	8.547,89	2.564,23	8.547,89	0,14	53,42	7.452,11
ENSINO FUNDAMENTAL	85.000,00	85.000,00	13.032,11	48.964,59	13.032,11	48.964,59	0,82	57,60	36.035,41
SERVICOS URBANOS	20.000,00	20.000,00	310,40	1.283,40	310,40	1.283,40	0,02	6,41	18.716,60
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.000,00								
DESPORTO COMUNITARIO	3.000,00	3.000,00							3.000,00

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15		
RECEITAS CORRENTES (I) Receita Tributária IPTU ISS ITBI IRRF Outras Rec. Tributárias Receita Contribuições Receita Patrimonial Receita Agropecuária Receita Industrial Receita Serviços Transferências Correntes Cota Parte do FPM Cota Parte do ICMS Cota Parte do IPVA Cota Parte do ITR Transf. LC 87/1966 Transf. LC 61/1989 Transferências FUNDEB Outras Transf. Correntes Outras Receitas Correntes DEDUÇÕES (I) Cont. Pla. Seg. Soc. Serv. Comp. Financ. Reg. Prev. Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB					961,692,94	859,067,60	802,191,51	913,288,25	1.054,471,39	919,969,51	906,695,55	884,632,55	7.302,009,30	11.351,300,00
					14,960,47	20,633,86	65,044,79	40,904,32	34,946,10	20,284,03	29,474,46	48,079,86	274,327,89	273.500,00
							400,00			408,50	1,285,31	28,091,12	30.184,93	31.500,00
					8,033,38	11,207,83	12,217,23	11,673,28	18,286,45	9,858,25	12,658,65	11,077,34	95.012,41	100.000,00
					140,00	140,00	39,534,83	2,364,46	2,740,50				60.919,79	30.000,00
					3,631,05	6,466,79	7,667,73	7,018,64	12,584,58	7,591,21	12,658,93	7,766,02	65.384,95	90.000,00
					3,156,04	2,819,24	5,225,00	3,847,94	1,334,57	2,426,07	2,871,57	1,145,38	22.825,81	22.000,00
					1,650,32	2,465,76	2,507,23	2,42,79		542,95	16,31	14,72	5.240,08	159.800,00
					5,196,54	5,443,97	6,805,56	6,669,36	6,057,24	6,394,89	6,782,31	5,776,02	49.125,89	198.800,00
					13,740,00	8,785,00	10,095,80	9,005,00	6,685,00	12,280,00	13,355,14	40,795,00	114,740,94	83.000,00
					924,907,50	821,545,94	718,910,06	856,249,78	1.005,145,18	879,395,85	854,815,12	784,445,14	6.845,414,57	10.584,500,00
					571,401,61	583,290,34	424,841,34	458,516,39	563,847,26	490,604,28	429,753,13	424,877,96	3.947,132,31	5.800.000,00
					153,567,84	131,226,33	168,090,91	147,321,10	154,183,54	159,238,76	159,627,31	151,477,58	1.224,733,37	1.800.000,00
						5,978,09	2,023,87	2,659,72	5,235,02	3,565,59	2,511,57	2,090,58	24.064,44	30.000,00
														50.000,00
								3,219,93	804,98	804,98	804,98	804,98	6.439,85	10.000,00
					45,598,71	45,654,75	46,808,59	43,869,03	52,834,30	47,774,71	43,371,09	44,754,65	370,665,83	600.000,00
					154,339,34	55,396,43	77,145,35	200,663,61	228,240,08	177,407,53	218,747,04	160,439,39	1.272,378,77	2.294.500,00

					1. 238,11	193,07	828,07	417,00	1. 637,87	1. 071,79	2. 252,21	5. 521,81	13.159,93	51.700,00
					145. 462,54	143. 548,87	118. 753,86	122. 050,23	144. 682,20	130. 645,42	105. 167,55	115. 649,61	-1.025. 960,28	1.666.800,00
														128.800,00
					145. 462,54	143. 548,87	118. 753,86	122. 050,23	144. 682,20	130. 645,42	105. 167,55	115. 649,61	-1.025. 960,28	1.538.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)					816. 230,40	715. 518,73	683. 437,65	791. 238,02	909. 789,19	789. 324,09	801. 528,00	768. 982,94	6.276. 049,02	9.684.500,00

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2014 (a)	em 30/JUN/2015 (b)	em 31/AGO/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	724.149,10	654.800,20	635.170,57
DEDUÇÕES (II)	559.271,23	828.939,98	713.529,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	967.146,55	1.041.643,78	909.569,35
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	407.875,32	212.703,80	196.039,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	164.877,87	-174.139,78	-78.359,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	724.149,10	654.800,20	635.170,57
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-559.271,23	-828.939,98	-713.529,57

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	115.410,41	-154.258,34

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2014 (a)	em 30/JUN/2015 (b)	em 31/AGO/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

B

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE JUL/AGO	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
	9.583.800,00	1.557.952,61	6.226.923,13	
	272.000,00	77.554,32	274.327,89	
	30.000,00	29.376,43	30.184,93	
	100.000,00	23.735,99	95.012,41	
	30.000,00		60.919,79	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	90.000,00	20.424,95	65.384,95	
Receitas Tributárias IPTU	22.000,00	4.016,95	22.825,81	
ISS ITBI IRRF	159.800,00	31,03	5.240,08	
Outras Receitas Tributárias Receitas de Contribuições	128.800,00			
Receitas Previdenciárias	31.000,00	31,03	5.240,08	
Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Líquida	173.100,00	12.558,33	49.125,89	
Receita Patrimonial	173.100,00	12.558,33	49.125,89	
(-) Aplicações Financeiras Transferências Correntes	9.018.300,00	1.418.443,10	5.819.454,29	
FPM ICMS	5.800.000,00	854.631,09	3.947.132,31	
Convênios	1.800.000,00	311.104,89	1.224.733,37	
Outras Transferências Correntes Demais Receitas Correntes	433.820,00	77.665,84	225.006,59	
Dívida Ativa	984.480,00	175.041,28	422.582,02	
Diversas Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II)	133.700,00	61.924,16	127.900,87	
Operações de Crédito (III) Amortização de Empréstimos (IV) Alienação de Bens	19.000,00	3.796,95	5.072,95	
(V) Transferências de Capital	114.700,00	58.127,21	122.827,92	
Convênios	1.160.000,00	57.956,08	125.923,75	
Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital	1.160.000,00	57.956,08	125.923,75	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.160.000,00	57.956,08	125.923,75	
	1.160.000,00	57.956,08	125.923,75	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	10.743.800,00	1.615.908,69	6.352.846,88	

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE JUL/AGO	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.696.709,10	1.336.316,76	5.384.491,15	
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (IX) Outras Despesas Correntes	4.015.753,60	549.946,53	1.797.304,88	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) DESEMPESAS DE CAPITAL (XI)	2.000,00		158,83	
Investimentos Inversões Financeiras	5.678.955,50	786.370,23	3.587.027,44	
Concessão de Empréstimos (XII)	9.694.709,10	1.336.316,76	5.384.332,32	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) Demais Inversões Financeiras	1.408.290,90	123.948,97	538.084,06	
Amortização da Dívida (XIV)	1.242.638,90	104.319,34	449.264,36	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	165.652,00	19.629,63	88.819,70	
RESERVA DO RPPS (XVII)	1.242.638,90	104.319,34	449.264,36	
	95.000,00			
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	11.032.348,00	1.440.636,10	5.833.596,68	

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-288.548,00	175.272,59	519.250,20
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE RE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

B

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2014				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	R\$ 190.360,23	R\$ 166.945,37	R\$ 183.565,44		R\$ 173.740,16	R\$ 1.225.249,05	R\$ 50.718,08	R\$ 314.474,34	R\$ 314.474,34		R\$ 961.492,79
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
Executivo	R\$ 20.020,47	R\$ 30.549,25	R\$ 28.270,10		R\$ 22.299,62	R\$ 76.638,39					R\$ 76.638,39

B

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA Emissão: 13/10/2015 às 11:14 Page 1 de 1

B

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	180.500,00	180.500,00	58.112,42	196.312,86	108,76%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	47.500,00	47.500,00	33.173,38	35.257,88	74,23%
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	30.000,00	30.000,00	29.376,43	30.184,93	100,62%
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	
- Dívida Ativa do IPTU	15.000,00	15.000,00	3.796,95	5.072,95	33,82%
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	
- (-) Deduções da Receita do IPTU	(1.500,00)	(1.500,00)	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	30.000,00	30.000,00	0,00	60.919,79	203,07%
- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	30.000,00	30.000,00	0,00	60.919,79	203,07%
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	103.000,00	103.000,00	23.735,99	95.012,41	92,25%
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	23.735,99	95.012,41	95,01%
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
- Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
- (-) Deduções da Receita do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	1.203,05	5.122,78	
- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	1.203,05	5.122,78	
- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1- Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	
- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b					
- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d					
2.2- Cota-Parte ICMS					
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996					
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação					
2.5- Cota-Parte ITR					
	7.690.000,00	7.690.000,00	1.171.948,09	5.202.369,97	67,65%

2.6- Cota-Parte IPVA 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	5.800.000,00	5.800.000,00	854.631,09	3.947.132,31	68,05%
	5.800.000,00	5.800.000,00	854.631,09	3.947.132,31	68,05%
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	1.800.000,00	1.800.000,00	311.104,89	1.224.733,37	68,04%
	10.000,00	10.000,00	1.609,96	6.439,85	64,40%
	0,00	0,00	0,00	0,00	
	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	
	30.000,00	30.000,00	4.602,15	24.064,44	80,21%
	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	7.870.500,00	7.870.500,00	1.230.060,51	5.398.682,83	68,59%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	64.000,00	64.000,00	13.540,63	53.497,46	83,59%
5.1- Transferências do Salário-Educação	25.000,00	25.000,00	5.471,31	26.410,31	105,64%
5.2- Outras Transferências do FNDE	39.000,00	39.000,00	8.069,32	27.087,15	69,45%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	170.000,00	170.000,00	76.997,46	204.663,65	120,39%
6.1- Transferência de Convênios	170.000,00	170.000,00	76.997,46	204.663,65	120,39%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	90.000,00	90.000,00	20.424,95	65.384,95	72,65%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	324.000,00	324.000,00	110.963,04	323.546,06	99,86%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.538.000,00	1.538.000,00	220.817,16	1.025.960,28	66,71%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.160.000,00	1.160.000,00	157.630,96	776.131,08	66,91%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	360.000,00	360.000,00	61.703,25	242.704,09	67,42%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	321,98	1.287,94	64,40%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	10.000,00	10.000,00	240,60	1.024,51	10,25%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	6.000,00	6.000,00	920,37	4.812,66	80,21%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	600.000,00	600.000,00	88.125,74	370.665,83	61,78%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	600.000,00	600.000,00	88.125,74	370.665,83	61,78%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-938.000,00	-938.000,00	-132.691,42	-655.294,45	69,86%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil 13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil 14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	3.696,93
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2015²	129,38

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	1.967.625,00	1.967.625,00	307.515,13	1.349.670,71	68,59%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 24- ENSINO FUNDAMENTAL 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 25- ENSINO MÉDIO 26- ENSINO SUPERIOR 27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR 28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					-655.294,45
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					-655.294,45
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					655.294,45
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					12,14

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			CANCELADO EM 2015 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00			0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014			3.696,93		0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			370.665,83		0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00		0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00		0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			374.362,76		0,00

Fonte: Inst Prev e Assis Mun dos Serv de Ponte Branca

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. 2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." 3 Caput do art. 212 da CF/1988 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. 5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	1.408.290,90	538.084,06		870.206,84

(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.408.290,90	538.084,06	870.206,84

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.408.290,90	-538.084,06	-870.206,84
---	---------------	-------------	-------------

B

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Operação de Crédito - Lei 00520/2014 Decreto 00028 1.000,00

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

B

Emissão: 13/10/2015 11:16:11 Page 1 de 1

Homologado

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	7.792.000,00	7.792.000,00	5.266.388,02	67,59
Impostos	90.000,00	90.000,00	65.384,95	72,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.000,00	6.000,00		
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais Da União Do Estado	16.000,00	16.000,00	5.072,95	31,71
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	7.680.000,00	7.680.000,00	5.195.930,12	67,66
Da União para o Município Do Estado para o Município Demais Municípios para o Município Outras Receitas do SUS	5.850.000,00	5.850.000,00	3.947.132,31	67,47
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (III) OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS	1.830.000,00	1.830.000,00	1.248.797,81	68,24
TOTAL	7.792.000,00	7.792.000,00	5.266.388,02	67,58

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.363.500,00	2.376.672,00	1.552.083,60	65,30
Pessoal e Encargos Sociais	845.000,00	875.510,00	275.627,88	31,48
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	1.518.500,00	1.501.162,00	1.276.455,72	85,03
DESPESAS DE CAPITAL	21.000,00	37.148,00	36.949,11	99,46
Investimentos	21.000,00	37.148,00	36.949,11	99,46
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	2.384.500,00	2.413.820,00	1.589.032,71	65,83

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)				
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE				
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS Recursos de Operações de Crédito	2.384.500,00	2.413.820,00	1.589.032,71	100,00
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.384.500,00	2.413.820,00	1.589.032,71	100,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS		
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	51.153,22		0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	30,17

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	678.000,00	621.024,00	395.091,18	24,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.491.500,00	1.542.397,00	993.158,72	62,50
Suporte Profilático e Terapêutico				
Vigilância Sanitária	28.000,00	25.865,00	20.926,53	1,31
Vigilância Epidemiológica	75.000,00	99.500,00	81.689,95	5,14
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	112.000,00	125.034,00	98.166,33	6,17
TOTAL	2.384.500,00	2.413.820,00	1.589.032,71	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.



LRF, Art. 48 – Anexo 14 R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita			11.200.000,00
Previsão Atualizada da Receita			11.200.000,00
Receitas Atualizadas		1.628.467,02	6.401.972,77
Déficit Orçamentário			
Saldos de Exercícios Anteriores			
Despesas			
Dotação Inicial			10.180.000,00
Créditos Adicionais			
Dotação Atualizada			10.180.000,00
Despesas Empenhadas		1.324.382,96	6.362.674,61
Despesas Liquidadas		1.460.265,73	5.922.575,21
Superávit Orçamentário			479.397,56
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		1.324.382,96	6.362.674,61
Despesas Liquidadas		1.460.265,73	5.922.575,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			6.276.049,02
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas(I) Despesas Previdenciárias Liquidadas(II) Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Receitas Previdenciárias Realizadas(IV) Despesas Previdenciárias Liquidadas(V) Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b) % em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-1.272.801,10 0,00%
Resultado Primário			140.980,01 0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre Pagamento até o Bimestre Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Poder Executivo		407.875,32	211.835,54 196.039,78
Poder Legislativo			
Poder Judiciário			
Ministério Público			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Poder Executivo		1.352.605,52	314.474,34 1.038.131,18
Poder Legislativo			
Poder Judiciário			
Ministério Público			
TOTAL		1.760.480,84	526.309,88 1.234.170,96
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo à Aplicar no Exercício % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Imposto em MDE		655.294,45	25,00 11,99
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00 0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.			60,00 0,00
Complementação da União ao FUNDEB			0,00 0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		538.084,06	818.206,84
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício 20º Exercício 30º Exercício

Regime Geral de Previdência Social Receitas Previdenciárias(I) Despesas Previdenciárias(II) Resultado Previdenciário(I - II) Regime Próprio de Previdência dos Servidores Receitas Previdenciárias(IV) Despesas Previdenciárias(V) Resultado Previdenciário(IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		15,00	0,00	
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			

Total das Despesas / RCL (%)

MARIA JOSE DO NASCIMENTO MATOS	HUMBERTO LUIZ N. DE MENEZES	HUGO R. S. ARCE
Tesoureiro(a)	Prefeito(a)	Contador(a)



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2015 - 4º Bimestre - Julho/Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2015 No bimestre Até o bimestre (b)		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2015)	2016	2017	2018	2019
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	1.933.666,89	6.276.049,02				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2015 - 4º Bimestre - Julho/Agosto

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENE PREFEITO MUNICIPAL

MARIA JOSE NASCIMENTOS MATOS TESOUREIRA

HUGO R. S. ARCE CRC-MT8961-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2015****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA****CONTRATADA: EMPRESA AGRITECH LAVRALES S/A****OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 065/2015, ESTENDENDO SEU TERMO FINAL PARA 31/12/2015.**

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO 065/2015, CONTRATO DE REPASSE N.º. 807190/2014/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA

DATA: 05/10/2015

PRAZO: 31/12/2015

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2015**

Decreto n° 161/2015

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o Processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e do Respetivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Data: 13/10/2015

**PREVI LACERDA
PORTARIA N.º. 179/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **DEVANILDA DOS REIS**”.*

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º 1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **DEVANILDA DOS REIS**, efetiva no cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **15 de outubro de 2015** e término em **28 de novembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00142P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 07 de outubro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA N.º. 178/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **MARIA JANAINA GALDINO DE ALMEIDA**”.*

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º 1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **MARIA JANAINA GALDINO DE ALMEIDA**, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **25 de setembro de 2015** e término em **09 de outubro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00141P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **25/09/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 07 de outubro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA N.º. 180/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **JEANE DA SILVA LEÃO**”.*

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º 1.391/2013**, de **26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **JEANE DA SILVA LEÃO**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **20 de outubro de 2015** e término em **03 de novembro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.05.00143P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 07 de outubro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

**PREVI LACERDA
PORTARIA N.º. 181/2015**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora **ELLEN KAMILLA SOUZA ALVES ALMEIDA**”.*

A Secretária de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26**, da Lei Municipal **n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª **ELLEN KAMILLA SOUZA ALVES ALMEIDA**, efetiva no cargo de TÉCNICO ADM. EDUC – TÉCNICO EM DESENV. INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **30 de setembro de 2015** e término em **27 de janeiro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2015.08.00144P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **30/09/2015** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 07 de outubro de 2015.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração do PREVI-LACERDA

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/OUTUBRO/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 064/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA CASA DA LAVOURA LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 064/2015, ESTENDENDO SEU TERMO FINAL PARA 31/12/2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO 065/2015, CONTRATO DE REPASSE N.º. 807190/2014/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA

DATA: 05/10/2015

PRAZO: 31/12/2015

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2015**

Decreto nº 159/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015

Data: 01/10/2015

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2015**

Decreto nº 162/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 13/10/2015

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2015**

Decreto nº 163/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 13/10/2015

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA OUTUBRO/2015**

Decreto nº 164/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 13/10/2015

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2015**

PORTARIA Nº. 278/2015

Dispõe sobre a nomeação da servidora Sra. Fábiana Tiago de Paula Fernandes, para o cargo de Coordenadora Geral da Assessoria Jurídica interinamente, nos termos da Lei Complementar 117/2013

Data: 09/10/2015

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2015**

PORTARIA Nº. 279/2015

Designa o servidor Sr. Flavio Bazan da Silva para compor a comissão abaixo especificada e da outras providências

Data: 09/10/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº129/2015**

PORTARIA Nº 129/2015

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO" DE PREPOSTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1 - Nomear como preposto, para representar o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, nos autos do processo no 0000514-74,2015.5.23.0126, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Confresa, proposto pelo Sr. RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA em desfavor do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, o Sr. PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, portador do RG nº 0591527-9 SSP/MT e do CPF 325.781.721-53, funcionário Público Municipal, podendo o mesmo transigir, fazer acordo, fazer declarações, e praticar os demais atos em nome do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, para o bom andamento do processo.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, aos 13 de Outubro de 2015.

Emival Comes de Freitas

MUMCN

405 483 251 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 205/2015**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA MUNICIPAL SRª FATIMA VIEIRA COSTA SILVA)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº 044/2013 ("Dispõe Sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº 024/2009, e outras Providências).

RESOLVE:

Artigo 1º) Nomear a Srª. **FATIMA VIEIRA COSTA SILVA**, Portadora da Cedula de Identidade **RG. Nº. 17112511-6 SSP/MT e CPF. Nº. 843.380.241-00**, para o cargo comissionado de **Encarregado de Setor de Limpeza Publica** na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Outubro de 2015.

Artigo 3º) – Revogando-se a as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 13 de Outubro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 206/2015**

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO SRº MOISES SEEHAGEL DA SILVA)

SRº MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 037/2012 de 19 de Março de 2012, Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos), e dá Outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º) - Designar servidor Srº **MOISES SEEHAGEL DA SILVA**, Portador da Cédula de **Identidade RG nº 1.250.845-4 SSP/MT e CPF nº 861.112.211-91**, concursado no cargo Efetivo de **MOTORISTA**, Classe C, Nível 07, Matrícula 518, para exercer suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com carga Horária de 40 horas semanais, recebendo remuneração constante do anexo II, da Lei Complementar nº 037/2012 “Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do **ANEXO II** da Lei Complementar nº 015/2008”, e dá outras providências.

Artigo 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogando-se a as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 01 de Outubro de 2015.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 13 de Outubro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 208/2015**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SALARIO FAMILIA A SRª DANIELLEN PEDROSO BRILHADORI).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Federal nº 8.861/1994 “Que Dá nova redação aos Arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991, e os Arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, todos pertinentes à Licença Maternidade.” E Lei Federal nº 10.710/2003 “Que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário maternidade

devido à segurada empregada gestante”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido o **SALARIO FAMILIA**, a **DANIELLEN PEDROSO BRILHADORI**, funcionária no cargo Comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE REGULAÇÃO**, lotada na secretaria Municipal de Saúde, com matrícula nº 984, portadora do RG nº 16566206 SSP/MT e CPF nº 019.877.021-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, 13 de Outubro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 207/2015**

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA SRª RITA RIBEIRO DA SILVA)

SRº MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 037/2012 de 19 de Março de 2012, Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos), e dá Outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º) - Designar servidora Srº **RITA RIBEIRO DA SILVA**, Portadora da Cédula de **Identidade RG nº 1461238 SSP/MT e CPF nº 956.120.411-87**, concursada no cargo Efetivo de **MERENDEIRA**, Classe B, Nível 14, Matrícula 155, para exercer suas funções na **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, com carga Horária de 40 horas semanais, recebendo remuneração constante do anexo II, da Lei Complementar nº 037/2012 “Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do **ANEXO II** da Lei Complementar nº 015/2008”, e dá outras providências.

Artigo 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogando-se a as disposições em contrário, com efeitos retroativos de 01 de Outubro de 2015.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 13 de Outubro de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 057/2015

DECRETO Nº 057/2015

De: 13 de Outubro de 2015

“Nomeia Larissa Fernanda Dias Azoia no cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências”

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

, no uso de suas prerrogativas legais;

D E C R E T A

Artigo 1º - Nomeia Larissa Fernanda Dias Azoia OAB/MT – 16.273 inscrita no CPF nº **017.918.481-41** a partir de 13 de Outubro de 2015 no cargo de Assessor Jurídico, lotada junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 13 de Outubro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 085/2015 EXTRATO RESUMIDO**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO:

AQUISIÇÃO DE MOVEIS / EXPOSITORES PARA O MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT de acordo com o convenio nº 052/2014 firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

DATA DO CONTRATO:----- 02 de outubro de 2015**PRAZO DO CONTRATO:**----- Até 31 de dezembro de 2015.**VALOR DO CONTRATO:**----- R\$ 15.000,00

----- (Quinze mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 31/2015

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de outubro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2015****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2015**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS / EXPOSITORES PARA O MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT de acordo com o convenio nº 052/2014 firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO**Tipo de licitação:**..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:

..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c. c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à única Empresa vencedora abaixo especificada:

CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA - ME
CNPJ: 33.046.681/0001-88
Valor Global de R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Gaúchos – MT, 02 de Outubro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 056/2015.**De: 13 de Outubro de 2015.**

"Estabelece limite de empenho e medidas de contenção de gastos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que os reflexos da crise financeira internacional ainda não totalmente absorvidos pelo setor produtivo, como também o nível econômico continua estagnado, ocorrendo queda na produção industrial divulgada pelo IBGE;

CONSIDERANDO os reflexos da atual crise econômica nacional que acomete este momento;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos continua estagnada quando comparado com o mesmo período do ano anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes, qualificação dos gastos públicos, primando pela eficiência na gestão governamental e considerando ainda a deterioração do cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do município, adequando-se aos preceitos da Lei complementar nº 101/2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REDUÇÕES GLOBAIS

Art. 1º Todos os Secretários Municipais e os Chefes de Departamento, que promovam despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do nível de aplicação atual.

Art. 2º Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite no presente Decreto.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II**DAS REDUÇÕES GERAIS**

Art. 5º Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 7º Os investimentos previstos no orçamento com recursos próprios serão objetos de cortes até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 8º Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal de Finanças, visando a

real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

CAPÍTULO III

DAS REDUÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle de despesa pública:

I – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- c) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- d) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- e) concessão de hora extra e de diárias, salvo aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- f) participação dos servidores públicos em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de qualquer área, salvo excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;
- g) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.

II – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo o motivo do deslocamento do mesmo;

IV – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente para a realização das atividades de rotinas, ficando estabelecida como meta uma redução de 30% (trinta por cento) do nível médio do último quadrimestre;

V – fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por Lei e previstas no calendário oficial do município, sendo este último, somente se o município receber patrocínio, que deverá ser realizado com redução de custos;

VII – suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente Decreto;

VIII – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

IX – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais ou Chefes de Departamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 11 Caberá aos setores, contábil e de controle interno, com a supervisão da Secretaria de Finanças, o acompanhamento e verificação quanto à observação e atendimento das medidas e metas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12 As medidas de que tratam o presente Decreto terão vigência até a data de 31 de Dezembro de 2016.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Outubro de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS / EXPOSITORES PARA O MUSEU DOS COLONIZADORES DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT de acordo com o convenio nº 052/2014 firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E CULTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2015 de 01 de janeiro de 2015.

Empresa vencedora:

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA - ME

CNPJ: 33.046.681/0001-88

Valor Global de R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de Outubro de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2015 REGISTRO DE PREÇO N° 028/2015****Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de POXORÉU-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 033/2015**, cujo o objeto Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para Atender as Escolas Municipais, da educação infantil e fundamental e para os Programas Educacionais, cuja a abertura ocorreu as sete horas e trinta minutos, do dia 13 de outubro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, não houve interessado para este certame, ficando assim **“DESERTA”**.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de outubro de 2015.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**PRESIDENTE CPL****JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS**

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N° 945/2015****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 938/2015 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica suprimida a alínea c, do artigo 3º da Lei Municipal nº. 938/2015, de 22 de setembro de 2015, retificando-se as demais alíneas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Para se habilitar a receber os recursos a Associação deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;

b) Fotocópia do Estatuto;

c) Fotocópia do CPF e da Carteira de Identidade dos responsáveis (presidente e tesoureiro);

d) Fotocópia do Cartão CNPJ da Entidade;

e) Certidão Negativa Municipal da Entidade.”

Art. 2º - Fica suprimidas as alíneas “d” e “e” do Artigo 5º.

Art. 3º - Retifica-se o Artigo 7º passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 06 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
DECRETO N° 1.514/2015**

Dispõe sobre a Mudança no Horário de Expediente na Prefeitura Municipal de Querência e demais Órgãos sediados no Município de Querência durante o horário de verão.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o horário de Mato Grosso no expediente da Prefeitura Municipal de Querência e demais Órgãos sediados no Município de Querência, durante o horário de verão, que passará a vigorar a partir do dia 17 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdendo seus efeitos com o término do horário de verão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 08 de Outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N° 950/2015**

Regulamenta no âmbito do Município de Querência, o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o tráfego de veículos pesados e caminhões no perímetro urbano de Querência, exceto para carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros e uso local.

§ 1º Para os fins desta lei, o tráfego de caminhões e veículos pesados será permitido apenas nos seguintes logradouros:

a) Avenidas Sul;

b) Avenida Norberto Schwantes (R-20);

c) Rua 02 de Novembro (R-21);

d) Rua Padre Roque Rippler (R-19);

e) Rua Juvino Gomes (R-9);

f) Perímetro Industrial compreendido entre Avenida Sul e Rua Herta Kist Mallmann.

§ 2º As placas indicativas deverão constar a obrigatoriedade do uso das vias mencionadas no § 1º, bem como informação de multa por descumprimento da referida lei.

Art. 2º Para os fins desta lei entendem-se por veículos pesados todo e qualquer que possua mais de 10 (dez) toneladas, abrangendo reboque, semi-reboque, ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras, trator misto e demais semelhantes.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a confeccionar as referidas placas indicativas, sempre cumprindo os padrões e normas do código nacional de trânsito bem como do DETRAN e Órgãos Competentes.

Art. 4º Caberá a Polícia Militar fazer a fiscalização do cumprimento das imposições da referida lei bem como a aplicação das sanções e penalidades decorrentes da infração de condutores quanto a lei em questão, bem como a aplicação das normas contidas no código de trânsito brasileiro.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica aos ônibus do transporte coletivo urbano, veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 06 de Outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº. 949/2015

Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias e drogarias no município de Querência – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Querência, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do Orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO P-111/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **111/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **094/2015**.

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para prestação de serviço de **Mecânica em Ônibus**, o serviço será utilizado por todas as secretarias do Município de Querência MT.

DIA: 26/10/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min

às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br

Querência – MT, 13 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO P-110/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **110/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **093/2015**.

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para prestação de serviço de **Mecânica em Caminhões**, o serviço será utilizado por todas as secretarias do Município de Querência MT.

DIA: 23 /10/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br

Querência – MT, 13 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº. 948/2015

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais) destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a seguinte despesa:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 02- Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Programa: 90 – Assistência Social em Geral

Sub-Função: 244 –Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2.074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00.00.0300	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	23.000,00
----------------------	--	-----	-----------

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade : 01- Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Programa: 90 – Assistência Social em Geral

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 1.061 – AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.MÓV.UTENS.P/ SEC.MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0300	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	23.000,00
----------------------	--------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO LEI MUNICIPAL Nº. 947/2015

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 515.000,00 (Quinhentos e Quinze Mil Reais) destinados a Secretaria Municipal de Saúde para atender as seguintes despesas:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 06.03 – Fundo de Saúde

Função: 10 - Saúde

Programa: 79 - Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1.148 – Construção da UBS do Coutinho União

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00.1006	- Obras e Instalações	R\$	166.000,00
----------------------	-----------------------	-----	------------

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 06.03 – Fundo de Saúde

Função: 10 - Saúde

Programa: 79 - Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1.149 – Construção da UBS do Setor G

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.1006	- Obras e Instalações	R\$	349.000,00
----------------------	-----------------------	-----	------------

TOTAL	R\$	515.000,00
-------	-----	------------

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2015

Aos sétimo dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 078/2015 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de **Mangueiras de Led** para decoração Natalina, para uso da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**

CNPJ: **26.579.029/0001-63 FONE/FAX: 65/3661.1700**

END.: **AV: FERNANDO DORREA DA COSTA, Nº 4646/ JARDIM ALENCASTRO/ CEP: 78085-000 CUIABÁ – MT EMAIL: luzeciamt2@terra.com.br**

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Ganhadora dos itens 01, 02, 03,04 e 05.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor(es).

Querência – MT, 07 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CNPJ: 26.579.029/001-63

ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 946/2015

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais) destinados a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo para atender a seguinte despesa:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo

Unidade : 01- Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo

Função: 20 – Agricultura

Programa: 20 – Ação e Regularização Fundiária

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Projeto/Atividade: 1.147 – CONCLUSÃO NA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA FEIRA LIVRE

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00.0300 - Obras e Instalações	R\$ 94.000,00
--	---------------

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo

Unidade : 01- Secretaria Municipal de Ind.Com.Agric.Meio Ambiente e Turismo

Função: 20 - Agricultura

Programa: 15 – Apoio à Produção Vegetal

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Projeto/Atividade: 1.075 – AQUISIÇÃO DE INCREMENTOS PARA AS PATRULHAS MECANIZADAS

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00.0300 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 94.000,00
---	---------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO P-112/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **112/2015**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **095/2015**.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para aquisição de itens, para o programa de estímulo e aumento da arrecadação, para o pro-

grama de estímulo e aumento da arrecadação, através da campanha “**Sua Nota Fiscal Vale Prêmios**”, para uso da Secretaria de Finanças do Município de Querência – MT.

DIA: 27/10/2015

HORÁRIO: 08h30min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao@querencia.mt.gov.br

Querência – MT, 13 de outubro de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO 1082/2015

DECRETO Nº.1082/2015 Em, 10 de Outubro de 2015.

“Decreta LUTO no
Município de Ribeirãozinho.”

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado LUTO no Município de Ribeirãozinho os dias, 10 a 12 de Outubro de 2015, em virtude do falecimento da Mãe da Vice Prefeita Lucilene Rosa Bento a Senhora **JERONIMA ROSA BENTO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2015

OBJETO: Contratação de Combustível, óleo lubrificante e filtros

Adjudico o item a B. ROSA BISPO - EPP

Salto do Céu – MT, 13 de outubro de 2015

VALDEIR APARECIDO BASTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2015

OBJETO: Contratação de Combustível, óleo lubrificante e filtros

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Salto do Céu – MT, 13 de outubro de 2015

VANDERLEI MARTINS DA SILVA

Presidente da CPL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação direta de Combustível, óleo lubrificante e filtros de ar para Câmara Municipal; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 003/2015**; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário: 01.031.0001.2002.339030; f) Valor: R\$ 6.005,50 (seis mil e cinco reais e cinquenta centavos) g) **Autorização: em 13/10/2015**, por Valdeir Aparecido Bastos h) **Ratificação: em 13/10/2015**, por Valdeir Aparecido Bastos.

VANDERLEI MARTINS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2015 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 028/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2015

PREGÃO: Nº 028/2015- C/SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 028/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA GERAL EM VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E LEVES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **ELAINE P LEITE - ME**, inscrita no CNPJ nº **23.104.257/0001-99**, com sede na Rua: A, nº 463, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT, representada pelo Sr. **ODNAIR SOUSA BORGES**,

portador do RG nº 1524772-4 SSP/MT e do CPF nº 719.788.361-04, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do Leste.

Item	Fundo Municipal de Saúde	Qtde	Valor
01	Prestação de Serviços Especializados em parte elétrica geral de veículos que compõem a frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste - MT	250 horas	60,00 hora
02	Prestação de serviços especializados em parte elétrica geral de veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Leste – MT.	600 horas	60,00 hora

VALOR TOTAL: 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 028/2015.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,

5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;

5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;

5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;

5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;

5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam as exigências mínimas de higiene pessoal.

5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.

5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.

5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a des-

crição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

São responsabilidades da Fornecedora (Contratado):

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.

II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

a) quando a Fornecedora descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;

b) quando a Fornecedora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário

rio Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo Segundo - A FORNECEDORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;

b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Único — As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 028/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de Outubro de 2015.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Weverton Ancelmo P. de Souza

Pregoeiro Oficial

ELAINE P LEITE – ME

CNPJ nº 23.104.257/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DECRETO N.º048/2015. DE: 02 DE OUTUBRO DE 2015

“Regulamenta a concessão de imunidade do Imposto sobre transmissão bens imóveis – ITBI – decorrente do inciso I, § 2º do art. 156 da Constituição da República e da outras providencias.”.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas por lei e;

Considerando que por determinação constitucional compete ao Município a instituição de seus tributos;

Considerando a necessidade de melhorias permanentes dos serviços públicos prestados a população do Município;

Considerando os princípios da legalidade e moralidade como norteadores do princípio da segurança jurídica;

Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade que são inerentes à atividade pública;

Considerando que as rendas municipais recebem recomendação estrita da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Estão compreendidos na incidência do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI – todos os atos definidos no Código Tributário Municipal, necessários ao traslado dos imóveis.

Art. 2º. O imposto sobre transmissão bens imóveis – ITBI – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital (cf. inciso I, § 2º do art. 156 da Constituição da República).

Parágrafo único. A imunidade quanto ao Imposto de Transmissão nos casos de imóveis integralizados ao capital social da empresa, **incide no valor de avaliação que ultrapasse o da cota realizada**, e fica condicionada ao pagamento do documento de arrecadação, para continuidade da análise do processo administrativo ou da expedição da certidão que constitui o anexo V do presente decreto.

Art. 3º. Nas transações em que figurem como adquirente cessionário ou promitente comprador pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do Imposto é substituída por documento comprobatório dessas condições expedido pelo Setor Tributário do Município.

Art. 4º. Para efeitos da comprovação de imunidade e isenção do imposto sobre transmissão bens imóveis – ITBI – fica aprovado e fazendo parte integrante os **Anexos I, II, III, IV e V** do presente decreto.

§ 1º. O Setor de tributação deverá autuar, com abertura de processo administrativo, os recebimentos de imunidades e isenções e, quaisquer outros pedidos de natureza tributários formulados pelos contribuintes, e instruindo o processo com todas as informações tributárias úteis e necessárias sobre o contribuinte, e outros conforme o caso.

§ 2º. As certidões serão emitidas após o regular processo administrativo em que se requeira a isenção, imunidade ou não incidência do ITBI.

a) A certidão de imunidade ou isenção será emitida ao final do processo administrativo nos moldes do **Anexo V** do presente decreto.

§ 3º - Somente terão validade as certidões emitidas mediante o setor tributário competente.

Parágrafo 2º - As certidões conterão, obrigatoriamente, nome do beneficiário, a data de emissão, além das informações úteis e necessárias a identificação correta dos fatos administrativos.

Art. 5º. A fiscalização do imposto compete à Secretaria Municipal de Economia e Finanças através do setor tributário competente, que designará o servidor competente que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a:

I - Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos;

II - estabelecimentos de pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividade de compra e venda de imóveis;

III - qualquer entidade responsável pela prática de ato sujeito ao imposto.

Parágrafo único. Os servidores do Município poderão:

I - exigir de contribuinte ou responsável a prestação de informações, bem como a exibição de livros, documentos e papéis;

II - lacrar móveis, gavetas ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse da fiscalização;

III - requisitar o auxílio das autoridades policiais, quando impedidos de executar sua função.

Art. 6º. Todos os imóveis deverão ser avaliados nos termos dos regulamentos municipais, mesmo nos casos de imunidade ou isenção.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE OUTUBRO DE 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

ANEXO I

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

EMAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE/PROCURADOR*

NOME: DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG)

CPF:

EMAIL:

Solicito o reconhecimento da não incidência do ITBI para os imóveis indicados na relação de imóveis a serem beneficiados anexa, na transmissão de: ☐ bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital; ☐ bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos; ☐ bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica; ☐ bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; ☐ _____;

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS QUE DEVEM SER ANEXADOS AO PEDIDO

☐ Termo de compromisso; ☐ Relação de imóveis a serem beneficiados; ☐ Cadastro no CNPJ; ☐ Contrato Social e alterações posteriores O Balanço(s) dos exercícios anteriores ao pedido e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) nos termos do artigo 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ Carimbo e assinatura do funcionário	Termos em peça deferimento. Santo Antônio do Leste/MT, ... / / Assinatura do requerente (*)
---	---

(*) SE O REQUERIMENTO FOR ASSINADO POR REPRESENTANTE/PROCURADOR SERÁ EXIGIDO O INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE COMPROMISSO, COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO II

**PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI
TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro ter conhecimento que a **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI**, a ser emitida após o protocolo do pedido **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS** – e regular tramitação administrativa deverá ser confirmado após fiscalização e análise da documentação e que a não confirmação implica em **penalidades**, criminais e civis nos termos da legislação.

Para tanto, comprometo-me a juntar ao presente pedido cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício e cópias das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), quando convocado pela fiscalização.

Por este instrumento, nomeio meu representante abaixo identificado, em ____ / ____ / ____:

REPRESENTANTE	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO III

**PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1. Formulários padronizados: Requerimento, Termo de Compromisso e Relação de imóveis a serem beneficiados

2. Documentos da empresa (cópias simples):

2.1. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.2. se o requerimento for assinado por representante/procurador, será exigido o instrumento de nomeação constante do Termo de Compromisso, com firma reconhecida;

2.3. Contrato Social de constituição e todas as alterações posteriores, relativa à Incorporação, fusão, cisão, extinção ou aumento de capital, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

2.4. nos casos de extinção ou incorporação de uma pessoa jurídica por outra, baixa do CNPJ;

2.5. para as S/A:

2.6.1. Protocolo de Justificação de Incorporação, devidamente registrado, se for o caso;

2.6.2. Laudo de Avaliação de todos os imóveis envolvidos na transação acompanhando a Relação de imóveis a serem beneficiados.

3. Documentos dos imóveis:

3.1. certidão atualizada (máximo de 30 dias) da matrícula no Serviço de Registro de Imóveis (em nome do transmitente) do(s) imóvel(eis) constantes da Relação de imóveis a serem beneficiados.

4. Documentos contábeis, do período se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, serão consideradas as receitas relativas aos 3 (três) exercícios subsequente à aquisição.

4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (com as contas “Receitas Operacionais” expandidas);

4.2. Declaração de informações da Pessoa Jurídica (DIPJ).

REPRESENTANTE	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO IV

**PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI
RELAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM BENEFICIADOS**

Imóveis a serem beneficiados localizados no Município de Santo Antônio do Leste/MT:

No	No DO CADASTRO DO IMÓVEL	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	
			CARTÓRIO	No DA MATRÍCULA
1		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
2		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
3		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
4		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
5		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
6		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
7		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
8		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
9		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		
10		[] PRÓPRIO [] LOCADO [] CEDIDO		

REPRESENTANTE*	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

(*) SE O REQUERIMENTO FOR ASSINADO POR REPRESENTANTE/PROCURADOR SERÁ EXIGIDO O INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE COMPROMISSO, COM FIRMA RECONHECIDA.

ANEXO V

CERTIDÃO DE IMUNIDADE DE ITBI
(DECORRENTE DO INCISO I, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E OUTRAS SITUAÇÕES LEGAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º ____/____.
Nome do interessado: _____
Matrícula do imóvel: _____

CERTIDÃO n.º ____

CERTIFICAMOS, a pedido do interessado _____, que o imóvel com matrícula sob nº _____, do Cartório de Registro de _____ localizado no Município de Santo Antônio do Leste/MT, está imune do imposto sobre transmissão inter-vivos decorrente de incorporação da pessoa jurídica.

Esta certidão não invalida o seu cancelamento caso venham a ser apuradas divergências nas informações fornecidas.

Esta certidão será válida até ____/____/____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de ____ de ____.

Certidão emitida com base no Decreto ____/____ de ____/____/____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

COORDENADOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2015 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 028/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028/2015

PREGÃO: Nº 028/2015– C/SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, situada a Rua: A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ:04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 028/2015, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão

Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA GERAL EM VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **D B BRITES AUTO ELÉTRICA - ME**, inscrita no CNPJ nº **22.856.474/0001-72**, com sede na Rua: A, nº 115, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT, representada pelo Sr. **MARIO MARCIO CABREIRA BRITES**, portador do RG nº 172023 SSP/MS e do CPF nº 437.374.121-20, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do Leste.

Item	Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo	Qtde	Valor
03	Prestação de serviços especializados em parte elétrica geral de veículos, ônibus e micro-ônibus que compõem a frota da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Santo Antônio do Leste – MT.	50 horas	60,00 hora

04	Prestação de serviços especializados em parte elétrica geral de veículos, máquinas leves e pesadas que compõem a frota da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antônio do Leste – MT.	600 horas	60,00 hora
----	---	-----------	------------

VALOR TOTAL: 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga o Município de Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de doze (12) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº. 028/2015.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1. A entrega deverá ser feita, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

5.2. A entrega/retirada dos itens deverá ser feita na sede do município de Santo Antônio do Leste em locais a serem designados pela Administração Municipal nas quantidades descritas na ordem de fornecimento, nos dias e horários estipulados;

5.2.1 Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com as suas devidas descrições, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do item por parte do município de Santo Antônio do Leste será de (10) dez dias imediatamente após a constatação, a contar da data do recebimento provisório,

5.2.2. A empresa vencedora deverá realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem às especificações técnicas constantes no termo de referência;

5.2.3. A entrega dos produtos somente deverá ser feita às pessoas autorizadas pelo recebimento;

5.2.4. A empresa vencedora deverá conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento e solicitar que o mesmo assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela contratada, o produto recebido;

5.2.5. As notas fiscais serão assinadas somente após a entrega de todas as mercadorias e o recebimento de todas as guias de remessa devidamente assinadas pelos responsáveis de cada secretaria solicitante, comprovando desta forma a autenticidade das mesmas;

5.2.6. A empresa vencedora deverá realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam as exigências mínimas de higiene pessoal.

5.3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

5.4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital e da Ata de Registro de Preço em que se verificar vícios ou incorreções exultantes dos itens fornecidos.

5.5. O Município de Santo Antônio do Leste rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.7. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos e serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na minuta da ata de registro de preços.

5.7.1. O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, desde que apresente laudo do fabricante onde comprove a similaridade/superioridade da qualidade dos produtos, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

5.7.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

5.8. O local para a entrega dos medicamentos e materiais será na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Leste e seus Departamentos, sendo a entrega diária, conforme a necessidade da mesma, e solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

5.9. A entrega dos medicamentos estará condicionada ao laudo de qualidade dos mesmos e apresentando obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou na sua falta Declaração Comum Internacional - DCI sob pena de devolução conforme determinação da Lei 9.787 10/02/1999.

5.10. No ato da entrega dos volumes deverão trazer escritos na parte exterior o número da Nota Fiscal a que se refere.

5.11. No campo Observação da Nota fiscal deverá conter o número da nossa Ordem de Fornecimento ao qual a Nota Fiscal se refere e a descrição da destinação dos materiais (estes serão fornecidos pelo Departamento de Compras do Município de Santo Antônio do Leste).

5.12. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

5.13. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega.

5.14. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos SERVIÇOS/PRODUTOS registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os SERVIÇOS/PRODUTOS deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS/PRODUTOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS/PRODUTOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

São responsabilidades da Fornecedor (Contratado):

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A FORNECEDORA autoriza o Município de Santo Antônio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

O Município de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS.

II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

O Município de Santo Antônio do Leste efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o SERVIÇO/PRODUTO foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a FORNECEDORA deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — A empresa fornecedora deverá apresentar anexada a Nota Fiscal de Fornecimento as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a FORNECEDORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- a) quando a Fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital;
- b) quando a Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santo Antônio do Leste, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo Segundo - A FORNECEDORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Santo Antônio do Leste, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses Fatos resultem prejuízos ao Município de Santo Antônio do Leste;

b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos SERVIÇOS/PRODUTOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2015, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Único – As despesas constantes ao orçamento de 2016 serão apontadas no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão nº 028/2015** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR**.

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de Outubro de 2015.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Weverton Ancelmo P. de Souza

Pregoeiro Oficial

D B BRITES AUTO ELÉTRICA – ME

CNPJ nº 22.856.474/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI Nº 1.226/2015****LEI Nº 1.226/2015****ALTERA OS ARTIGOS 8º E 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 050/1997 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º -Fica inserido novo parágrafo no artigo 8º da Lei nº 050/1997 com a seguinte redação:

Art. 8º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, tem como fator gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, construído ou não, localizado na Zona Urbana do Município.

(...)

§ 3º O Gestor Municipal, através de decreto, delimitara a setorização de cada área para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - Fica inserido novo Inciso no art. 23 da Lei nº 050/1997 com a seguinte redação:

Art. 23 Desde que cumpridas às exigências da legislação tributária, são isentos do imposto:

(...)

IV - Os aposentados e pensionistas, bem como os beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de benefício do Programa Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo.

§1º - A isenção de que trata o inciso IV do art. 23 dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar:

I – Não possuir outro imóvel neste Município;

II – Utilizar o imóvel como sua residência;

III – seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

§2º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de outubro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
LEI Nº 1.227/2015****LEI Nº 1.227/2015****ALTERA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º -Fica alterada a Planta de Valores Imobiliários da cidade de Sapezal - MT, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais.

Parágrafo Único: A Planta de Valores Imobiliários de que trata o caput deste artigo é a constante nos anexos I a IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores venais do imóvel, do terreno e da Edificação, bem como a apuração do valor do IPTU, serão determinados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I - Valor Venal do Imóvel - VVI:

$VVI = VVT + VVE$ onde

$VVT = \text{Valor Venal do Terreno}$

$VVE = \text{Valor Venal da Edificação}$

II - Valor Venal do Terreno - VVT:

$VVT = AT \times VM2T$, onde:

$AT = \text{Área do Terreno}$

$VM2T = \text{Valor do metro quadrado do terreno}$

III - Valor Venal da Edificação - VVE:

$VVE = Ae \times VM2e$, onde:

$Ae = \text{Área da Edificação}$

VM2e = Valor do metro quadrado da edificação

IV - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

$IPTU = VVI \times \text{alíquota ou } VVT \times \text{alíquota}$

Parágrafo Único. O número de parcelas, a data de vencimento, os descontos concedidos e a atualização das tabelas, serão definidos em regulamento a ser baixado anualmente, através de Decreto, do Executivo Municipal, atendidos:

I. o interesse público; II. a capacidade econômica do contribuinte; III. a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que tem como base de cálculo os valores venais de que trata o artigo anterior, poderá ser pago em cota única ou parcelado em até 05 (cinco) vezes, com as seguintes datas de vencimento:

I. cota única ou primeira parcela..... 10 de Maio II. segunda parcela..... 10 de Junho III. terceira parcela..... 10 de Julho IV. quarta parcela..... 10 de Agosto V. quinta parcela..... 10 de Setembro

§1º - Para o pagamento em cota única, no prazo, será concedido um desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

§2º - O não pagamento da cota única, implicará na perda do desconto concedido e o pagamento com atraso das parcelas, acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - A cada dois anos o Executivo Municipal por meio de Decreto nomeará Comissão para atualização da Planta de Valores Imobiliários.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput desde artigo procederá ampla pesquisa no mercado imobiliário de Sapezal a fim de atualizar o valor venal do imóveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 048/1997.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, aos 09 de outubro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

A N E X O I

TABELA DE VALORES TERRITORIAS

ZONA URBANA	VALOR DO M ²
ZEIS-1	R\$ 11,50
ZEIS-2	R\$ 3,00
ZR1-1	R\$ 18,00
ZR2-1	R\$ 16,24
ZR2-2	R\$ 15,16
ZR2-3	R\$ 13,00
ZR3-1	R\$12,00
ZR3-2	R\$ 1,64
ZR3-2	R\$ 1,41
ZR3-3	R\$ 1,18
ZCC1-1	R\$ 21,00
ZCC2-1	R\$1,65
ZCC2-2	R\$2,41
ZCC2-3	R\$2,00
ZCC2-4	R\$12,00
ZCC2-5	R\$12,50
ZCC3-1	R\$19,00
ZCC3-2	R\$15,16
ZI-1	R\$7,50
ZI-2	R\$2,80
ZI-3	R\$12,00

A N E X O II

I - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO:

O valor venal do terreno será apurado, observando as informações cadastrais constantes nos campos: 43, 44 e 45 do BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário), com aplicação da seguinte fórmula:

$VVT = A \times R\$ \times FC43 \times FC45$, onde:

VVT = Valor venal do terreno;

R\$ = Valor do metro quadrado do terreno por zona

FC43 = Fator de correção quanto a situação do terreno FC44 = Fator de correção quanto a topografia do terreno

FC45 = Fator de correção quanto a pedologia do terreno

1.1 - FATORES DE CORREÇÃO:

Em relação a **SITUAÇÃO (Campo 43 do BCI)**:

16 – Meio de quadra { 100% }
24 – Esquina c/ mais de uma face { 110% }
32 – Vila { 90% }
59 – Encravado { 80% }
67 – Gleba { 70% }

Em relação a **TOPOGRAFIA (Campo 44 do BCI)**:

13 – Plano { 100% }
21 – Aclive { 110% }
30 – Declive { 90% }
48 – Irregular { 80% }

Em relação a **PEDOLOGIA (Campo 45 do BCI)**:

10 – Inundável { 60% }
29 – Firme { 110% }
37 – Alagado { 50% }
86 – Combinação dos demais { 40% }

A N E X O III

I - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

O valor venal da edificação será apurado em função:

a - Do tipo da Edificação, bem como os materiais básicos empregados na sua construção, aos quais serão atribuídos pontos (campo de 73 a 85 do BCI).

b - Do estado de conservação da edificação (campo 86 do BCI)

c - Do preço do metro quadrado obtido pela somatória dos pontos conforme dados do BCI.

1.1 - TIPO DA EDIFICAÇÃO E MATERIAIS BÁSICOS – Pontuação Atribuída:

a - TIPO DA EDIFICAÇÃO (Campo 73 do BCI)

15 – Casa { 30 }
23 – Construção precária { 20 }
31 – Apartamento { 40 }
58 – Loja { 35 }
66 – Galpão { 25 }
74 – Telheiro { 30 }
86 – Fábrica { 30 }
87 – Especial { 40 }

b - ALINHAMENTO (Campo 74 do BCI)

12 – Alinhada { 03 }
20 - Recuada { 02 }

c - POSICIONAMENTO (Campo 75 Do BCI)

10 – Isolada { 04 }

28 – Conjugada { 03 }

36 – Geminada { 02 }

d - SITUAÇÃO UNID. CONSTRUIDA (Campo 76 do BCI)

17 – Frente { 05 }

25 – Fundos { 03 }

e - ESTRUTURA (Campo 78 do BCI)

11 – Alvenaria { 10 }

20 – Madeira { 08 }

38 – Metálica { 16 }

46 – Concreto { 20 }

f - COBERTURA (Campo 79 do BCI)

19 – Palha /Zinco { 04 }

27 – Telha de Fibrocimento { 06 }

35 – Telha cerâmica/concreto { 08 }

86 – Especial(metálica/termo acústica/ecotelha { 09 }

43 – Laje { 10 }

g - PAREDES (Campo 80 do BCI)

10 – Sem { 01 }

28 – Taipa { 02 }

36 – Alvenaria { 06 }

60 – Concreto { 08 }

86 – Madeira { 05 }

h - FORRO (Campo 81 do BCI)

17 – Sem { 01 }

25 – Madeira { 08 }

33 – PVC { 06 }

41 – Laje { 09 }

86 – Chapas { 10 }

i - REVEST. .FACHADA PRINC. (Campo 82 do BCI)

14 – Sem { 01 }

30 – Reboco { 08 }

49 – Material Cerâmico { 09 }

57 – Madeira { 06 }

86 – Especial { 11 }

j - INSTALAÇÃO SANITÁRIA (Campo 83 do BCI)

11 – Sem { 01 }

20 – Externa { 03 }

86 – Interna Simples { 05 }

46 – Mais de uma Interno { 10 }

87 – Interna Completa { 08 }

l - INSTALAÇÃO ELÉTRICA (Campo 84 do BCI)

19 – Sem { 01 }

27 – Aparente { 05 }

43 – Embutido { 08 }

m - PISO (Campo 85 do BCI)

16 – Terra Batida { 01 }

24 – Cimento { 08 }

32 – Cerâmica/Mosaico { 12 }

86 – Tábuas { 08 }

87 – Tacos/Porcelanato { 15 }

89 – Mat. Plástico { 16 }

90 – Especial { 18 }

1.2 –ESTADO DE CONSERVAÇÃO:**a - ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Campo 86 do BCI)**

13 – Nova / Ótima {100% }

21 – Bom {100% }

30 – Regular {100% }

86 – Péssimo {100% }

A N E X O I V**1.3 -TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO CONSTRUÍDO CONFORME PONTUAÇÃO**

Até 070 pontos..... R\$ 221,98

De 071 a 075 pontos..... R\$ 264,25

De 076 a 080 pontos..... R\$ 317,11

De 081 a 085 pontos..... R\$ 359,39

De 086 a 090 pontos..... R\$ 401,71

De 091 a 095 pontos..... R\$ 443,99

De 096 a 100 pontos..... R\$ 475,70

De 101 a 105 pontos..... R\$ 528,59

De 106 a 110 pontos..... R\$ 570,79

De 111 a 115 pontos..... R\$ 591,95

De 116 a 120 pontos..... R\$ 613,10

De 121 acima..... R\$ 634,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 104/2015**

Designa a servidora Elisangela de Souza Santos como Fiscal dos Contratos nº 015/2015 e 016/2015, celebrados pela Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elisangela de Souza Santos como Fiscal dos Contratos nº 015/2015 e 016/2015, celebrados pela Câmara Municipal de Sinop.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 02 de outubro de 2015

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2015**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2015, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUINAS, ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRO USO, COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS MULTIMARCAS, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.** Aberto em 08 de Outubro de 2015, às 9:00h, tendo como vencedora a empresa: **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ N° 15.593.959/0001-55, itens de 01 a 50, por apresentar maior desconto para as peças genuínas, originais, novas e primeiro uso, para os veículos multimarcas da frota da prefeitura municipal de São Félix do Araguaia-MT, com base nos preços do sistema AUDATEX OU SIMILAR E PESQUISA DE MERCADO.** Os interessados poderão obter informações e Ata de Registro de Preços na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone FAX (66) 3522 2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de Outubro de 2015

Eurimar P. Milhomem

Portaria n° 190/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2015, REGIDA PELA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N° 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N° 8.666/1993.

OBJETO: COMPRA DE 160 PEÇAS DE MALHA COM FERRO 3.4 TAMANHO 2X3 COM LARGURA 15X15 PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DE SÃO JOSÉ DO POVO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS..

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INICIO DA SESSÃO: DIA 26/10/2015

HORÁRIO: 15 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO MT SITUADA À RUA JOSÉ SALMEM HANZE, 924, CENTRO SÃO JOSÉ DO POVO MT, CEP 78.773-000.

RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR,OU PELO EMAIL: lgaguaviva@hotmail.com INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO(das 12 horas às 17 horas).

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 09/10/2015

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 011 DIVULGA ALTERAÇÃO NO
CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO**

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José do Povo– MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura n° 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I - Retificar o Cronograma de Execução do referido certame, conforme abaixo:

Onde se Lê.**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/
2015**

DATAS PRE-VISTAS	EVENTOS
11/10/2015	Realização da prova objetiva
12/10/2015	Divulgação do Gabarito Preliminar a partir das 08h00min (horário de Cuiabá-mt).
13/10/2015 e 14/10/2015	Período de recursos contra o gabarito preliminar
23/10/2015	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva Divulgação do gabarito final pós – recursos
27/10/2015	Divulgação da classificação geral das provas objetivas
28/10/2015 e 29/10/2015	Período de recursos contra a classificação geral
03/11/2015	Divulgação do Julgamento dos recursos contra a classificação geral
03/11/2015	Divulgação do local da realização da prova prática
08/11/2015	Aplicação da prova prática
11/11/2015	Divulgação da classificação da prova prática
12/11/2015 e 13/11/2015	Período de recursos contra a classificação da prova prática
17/11/2015	Divulgação do Julgamento dos recursos contra a classificação da prova prática
17/11/2015	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo
17/11/2015	Emissão de relatório de conclusão das atividades do concurso público n° 001/2015 ao executivo

Leia-se.**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/
2015**

DATAS PRE-VISTAS	EVENTOS
11/10/2015	Realização da prova objetiva
12/10/2015	Divulgação do Gabarito Preliminar a partir das 08h00min (horário de Cuiabá-mt).
13/10/2015 e 14/10/2015	Período de recursos contra o gabarito preliminar
23/10/2015	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva Divulgação do gabarito final pós – recursos
27/10/2015	Divulgação da classificação geral das provas objetivas
28/10/2015 e 29/10/2015	Período de recursos contra a classificação geral
03/11/2015	Divulgação do Julgamento dos recursos contra a classificação geral
03/11/2015	Divulgação do local da realização da prova prática
15/11/2015	Aplicação da prova prática
18/11/2015	Divulgação da classificação da prova prática
19/11/2015 e 20/11/2015	Período de recursos contra a classificação da prova prática
25/11/2015	Divulgação do Julgamento dos recursos contra a classificação da prova prática
25/11/2015	Divulgação do resultado geral para homologação do executivo
25/11/2015	Emissão de relatório de conclusão das atividades do concurso público n° 001/2015 ao executivo

São José do Povo – MT, 13 de outubro de 2015.

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues

**Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/
2015**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015, REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DE SÃO JOSÉ DO POVO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INICIO DA SESSÃO: DIA 23/10/2015

HORÁRIO: 13 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, CENTRO SÃO JOSÉ DO POVO MT, CEP 78.773-000.

RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR, OU PELO EMAIL: llgaguaviva@hotmail.com INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO (das 12 horas às 17 horas).

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 09/10/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 087/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

Contratado (a): FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR – ME.

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de uma empresa prestadora de serviço na área de internet para oferecer serviço de internet para oferecer serviço de acesso a internet para a prefeitura (e suas secretarias – 08 (oito) MBPS) e a população (03 (três) MBPS), sendo 11 (onze) MBPS ao total, dedicados e simétricos, com garantia de banda de 100% para Download e 100% para Upload, com IPS fixos conforme edital e seus anexos. Conforme proposta entregue no processo licitatório “PREGÃO” nº 033/2015 e planilha com descrição e quantidade, como segue:

VALOR TOTAL—O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), divididos em 04 meses de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal, dentro do que ficou acordado entre as partes, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

VIGÊNCIA—O prazo previsto para o presente contrato será de 06 de outubro a 31 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Distrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03, situada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, neste ato representada pela sua digníssima Prefeito, Srª. **RAQUEL CAMPOS COELHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº

MG- 7139111 SSP/MG e do CPF nº 658.743.746-04 e por outro lado, o Srª. **SINTIA RODRIGUES DE SOUZA**, residente e domiciliado(a) **AVENIDA DOMETILIA GOMES DE OLIVEIRA, S/Nº, CENTRO**, Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 230327-0 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **018.122.34-47**.

As partes ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM na presente data, o CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO nº 007/2014, firmado entre as partes no dia 12/08/2014 e prorrogado até 12/08/2016.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este DISTRATO, o Contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Estando as partes justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São José do Xingu- MT, 07 de Outubro de 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 028/2015/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REMANEJO DE CAVALETES PARA O SAMAE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, a empresa **MONTREAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELLI ME, CNPJ: 22.580.606/0001-86**.

Tangará da Serra/MT, 13 de Outubro de 2015.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE
MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Srª. Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida presidente da Comissão Temporária de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 041/GD/SAMAE/2015, de 01/10/2015, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009.

INTIMA:

1 – Conforme o art. 234, da Lei Complementar nº 137/2009, de 27 de abril de 2009, e nos termos da Instauração de Sindicância, instituída através da Portaria nº 041/GD/SAMAE/2015 de 01 de outubro de 2015, visando esclarecer fatos que geraram multa do CREA, por falta de ART de fiscalização do ano de 2006, INTIMA o senhor Jefferson Luiz Lima da Silva que se encontra em local não sabido por esta autarquia; fica intimado o Senhor citado, a prestar esclarecimentos a cerca dos fatos:

1.1 – Fica marcado a audiência para oitiva, no dia 20 de outubro de 2015, nas dependências do Setor Administrativo Financeiro do SAMAE, situado à Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - anexo, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, oportunidade em que será ouvido o Senhor Jefferson Luiz Lima da Silva, às 14:00 (quatorze) horas.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Presidente de Sindicância – SAMAE

**SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS -
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que, durante a fase de análise das propostas da Concorrência 001/SAMAE/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO; ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) E REATOR ANAERÓBICO, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, a CPL constatou que a empresa **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, CNJP: 04.568.575/0001-66** possui **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** expedida pelo Município de Nova Monte Verde – MT, motivo pelo qual a referida empresa foi **DESCLASSIFICADA** deste certame, tendo o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, para interposição de recurso. Fica marcada sessão para apresentar o resultado do julgamento das propostas, para o dia 22 de outubro de 2015, às 08h00min na sala de licitações do SAMAE.

Tangará da Serra/MT, 13 de Outubro de 2014.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitação – SAMAE

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº00010000187/
2014/ADM/2015**

TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO Nº00010000187/2014/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ 2 M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA / TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 187/ADM/2014/ acrescentar o valor de R\$ 49.921,64 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) ao Contrato Administrativo nº0187/ADM/2014/ DATA DE ASSINATURA: 01/09/2015.
--	---

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº00010000046/
2015/ADM/2015**

TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO Nº00010000046/2015/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CONSTRUÇÃO ATUAL LTDA ME/ TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 046/ADM/2015/ Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo da execução e acrescentar o valor de R\$ 29.268,00 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito reais) ao Contrato Administrativo nº046/ADM/2015/ DATA DE ASSINATURA: 11/09/2015.
--	--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA- 3ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº
056/2015**

AVISO DE REABERTURA- 3ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COM MOTORISTA, VEÍCULO TIPO ÔNIBUS**

CONVENCIONAL OU SEMI LEITO, COM PAGAMENTO NA MODALIDADE DE KM RODADO E ADICIONAL DE DIÁRIAS APÓS 24 HORAS DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS, para atender necessidades de diversas Secretarias deste município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 561/GP/2015 de 08.09.2015, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **3ª CHAMADA** do Pregão referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **26 DE OUTUBRO DE 2015, às 09:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 14 de Outubro de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 13 de Outubro de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2015.

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 66/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 54/2015, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: TURINI & TURINI – ME E AUTO PEÇAS PAVAN LTDA – EPP

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 18 DE AGOSTO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 68/2015**

DECRETO Nº 68/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 08/2015, que complementa o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Edital Complementar nº 08/2015, que complementa o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, o qual apresenta o Gabarito Oficial do certame.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Terra Nova do Norte MT, 13 de Outubro de 2015.

Milton José Toniazzo

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 20.000,00.

(186) 10.302.0015.2.034-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 10.000,00.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 10.000,00.

(196) 10.305.0017.1.045-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 15.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(205) 08.244.0020.1.050-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 10.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO
08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(271) 26.782.0027.2.075-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 100.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(299) 27.812.0033.1.081-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

TOTAL = R\$ 210.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(78) 12.361.0011.2.022-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 7.500,00.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 7.500,00.

(81) 12.365.0010.1.103-3390.30.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 20.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(163) 10.301.0014.2.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 17.500,00.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 17.500,00.

(172) 10.302.0015.2.029-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.14.000000 = R\$ 20.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(205) 08.244.0020.1.050-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(271) 26.782.0027.1.107-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 100.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(295) 26.782.0027.1.107-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

TOTAL = R\$ 210.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de outubro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E DO COMITÊ EXECUTIVO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul – MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso VI, do art. 69, da Lei de Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 977, de 06 de Outubro de 2015, que Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros relacionados abaixo para compor o **Comitê de Coordenação** responsável pela condução da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB:

I – Representantes do Poder Executivo;

a) JOSMAR MASCARELLO – Secretário Municipal de Saúde; **b)** CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; **c)** CACILDO PAUL – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – Representante do Núcleo Intersetorial de Coordenação Técnica – NICT da FUNASA;

III – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

§ 1º. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º. Para acompanhar o processo de elaboração do plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, o Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente e/ou quando necessário, convocado pelo Secretário Executivo.

§ 4º. As atribuições do representante do NICT-Funasa no Comitê de Coordenação são restritas ao acompanhamento em caráter orientativo, sem direito a voto;

Art. 2º. Nomear os membros relacionados abaixo para compor o **Comitê Executivo**, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB:

I - GENIVALDO GOMES – Engenheiro da Prefeitura Municipal;

II - EDINALDO CARDOSO DE SOUZA – Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III - BÁRBARA BUENO - Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO - Técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

V - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA COSTA - Técnico do Sistema de Águas;

VI - LUCIMARA PAGLIARI – Assistente Social;

VII - LUCIANA SILVA ABREU – Representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

VIII – DIEGO BORGES AZAMBUJA – Representante da Empresa do Serviço de Saneamento;

IX – ANTONIO FLORÊNCIO DE SOUZA - Representante da Câmara de Vereadores;

X – Representantes da Sociedade Civil:

a) NEORI VIAN – Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde;

b) CARLOS FERAREZE – Representante da Associação dos Produtores Rurais Jaguar – ASPROJAGUAR.

EQUIPE TÉCNICA contratada pela UFMT.

Parágrafo Único. A Coordenação do Comitê Executivo será exercido por engenheiro (a) Sênior, parte da equipe contratada pelo Consórcio.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 06 de Outubro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição de nº 2.329, do dia 9 de outubro de 2015, página 347, da ERRATA referente ao DECRETO Nº 976, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, por motivo de cancelamento do mencionado decreto e respectiva publicação por conter erros.

União do Sul, 13 de outubro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição de nº 2.327, do dia 7 de outubro de 2015, páginas 205/206, da PORTARIA Nº 186/2015, por motivo de cancelamento da mencionada portaria por conter erros.

União do Sul, 13 de outubro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2015

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2015 - Edital Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2014 de 28/11/2014, com as provas realizadas em 18 de janeiro de 2015 e homologação do Concurso Público em 05 de fevereiro de 2015;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2014;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: PSICÓLOGO

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEZIANE ZANARDI	0192	2º - Classificada

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos;

5 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6 - Cartão do PIS/PASEP;

7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

8 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9 - Declaração de que responde ou não a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;

10 – Atestado Médico Admissional com avaliação positiva sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho;

11 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12 - Comprovante de Escolaridade - Diploma/Certificado;

13 – Comprovante de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Psicologia;

14 – Declaração contendo endereço residencial;

15 – Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

16 – Carteira de Trabalho;

17 – Cartão do CPF do cônjuge;

18 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal).

IV. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 13 de outubro de 2015.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, sob nº 027/2015, assinado em 01/07/2015 entre a empresa G Rech I7 Desenvolvimento Web – ME e o Município de União do Sul.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ROMANQUIO E RECH LTDA.

CNPJ: 16.580.980/0001-89.

Da Alteração do Nome Empresarial/Razão Social: Alteração do nome empresarial/razão social G RECH I7 DESENVOLVIMENTO WEB - ME para **ROMANQUIO E RECH LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.580.980/0001-89, situada na Avenida Curitiba, n.º 2734 - Sala 203, Bairro Centro, CEP: 78.890-000 - Sorriso/MT.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 027/2015, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 13/10/2015.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

ROBSON JONES ROMANQUIO

Pela Contratada.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição de nº 2.329, do dia 9 de outubro de 2015, páginas 347/348, da ERRATA referente à PORTARIA Nº 186/2015, por motivo de cancelamento da mencionada portaria e respectiva publicação por conter erros.

União do Sul, 13 de outubro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição de nº 2.327, do dia 7 de outubro de 2015, página 205, do DECRETO Nº 976, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, por motivo de cancelamento do mencionado decreto por conter erros.

União do Sul, 13 de outubro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2450376-2 SSP/MT e do CPF nº 543.414.009-59, residente e domiciliado neste município, e a **EMPRESA AUTO POSTO MADEIRA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. VALDECIR GAZZIERO, brasileiro, maior, portador do RG nº 864.959 SSP/MT e do CPF nº 621.581.551-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 038/2015, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Combustíveis para uso da frota municipal de veículos e máquinas rodoviárias, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos itens de combustíveis abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

ITEM	QUANT.	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL
1.	310.000	2588	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	3,79	1.174.900,00
2.	60.000	16214	LITRO	OLEO DIESEL S10	3,84	230.400,00
3.	42.000	2677	LITRO	GASOLINA COMUM	4,48	188.160,00
4.	11.000	5052	LITRO	ETANOL HIDRATADO	2,67	29.370,00
TOTAL:						1.622.830,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.622.830,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo reajustes aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme estabelecido no Anexo I do edital do Pregão.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, em bombas de abastecimento no Município de União do Sul, conforme quantidades determinadas pelos órgãos solicitantes (Secretarias), mediante solicitação da CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada as despesas de *seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários* decorrentes do fornecimento.

3. Os produtos descritos no ANEXO I – Folheto Descritivo deverá ser disponibilizado exclusivamente no Município de União do Sul, na sede municipal, em estabelecimento regular, devido a Prefeitura Municipal não possuir estrutura para depósito e reserva de combustíveis.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento do objeto ou recibo.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, relativa aos Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Previdenciárias ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, bem como apresente o Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:

a) Houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa Vencedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

b) a Empresa Vencedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) a Empresa Vencedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

d) Nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora), quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou sus-

pensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que

fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurada à **Empresa Detentora da Ata** o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado no-vas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEN-TO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Solicitante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As efetivas aquisições do objeto (combustíveis), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 028/2015 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 09 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal
AUTO POSTO MADEIRA LTDA. – ME
 VALDECIR GAZZIERO
 Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Vanderlei Telles

CPF: 013.717.181-13

DECRETO Nº 977, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Designa o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada Nº 04/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no diário Oficial da União.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul – MT, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso VI, do art. 69, da Lei de Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê de Coordenação** para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por membros dos seguintes segmentos:

- 1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da FUNASA;
- 2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;
- 3 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 5 – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. São atribuições de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

- 1 – Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- 2 – Analisar e Sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o **Comitê Executivo** para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por membros dos seguintes segmentos:

- 1 - Engenheiro da Prefeitura Municipal;
- 2 - Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 4 - Técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- 5 - Técnico do Sistema de Águas;
- 6 - Técnico da Secretaria Municipal de Assistente Social, Trabalho e Cidadania;

7 - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

8 – Representante da Empresa do Serviço de Saneamento;

9 – Representante da Câmara de Vereadores;

10 – Representantes da Sociedade Civil:

10.1 - Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde;

10.2 - Membro da Associação dos Produtores Rurais Jaguar – ASPROJAGUAR.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º

. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 06 de outubro de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA MUNICIPAL N. 40/2015

Nomeia a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 02/2015 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, e dá outras providências.

O Sr. Daniel Gonzaga Correa, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1- Designar a Comissão Organizadora do Concurso nº 02/2015 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, que será composta pelos seguintes componentes:

NOME	FUNÇÃO	CPF N.
I – Roberson dos Santos Machado	PRESIDENTE	026.532.391-67
II – Rita Maria de Almeida Oliveira	MEMBRO	626.795.381-53
III – MARIA LUIZA FERRARI	MEMBRO	082.512.428-00

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Concurso e as Legislações aplicadas ao processo.

Art. 2 ° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3 ° – Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Vale de São Domingos – MT, 13 de OUTUBRO de 2015.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento,

to, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 072/2015**, tendo por objeto a contratação de empresas para futura eventual aquisição de medicamentos e insumos para manutenção da assistência farmacêutica do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 57.553,63 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 128.529,20 (cento e vinte e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, **DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 190.318,80 (cento e noventa mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com proposta no valor global de

R\$ 180.045,74

(cento e oitenta mil quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), **RINALDI & COGO LTDA** com proposta no valor global de R\$ 26.030,50 (vinte e seis mil trinta reais e cinquenta centavos) e **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** com proposta no valor global de R\$ 96.896,60 (noventa e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de novembro de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 072/2015**, tendo por objeto a contratação de empresas para futura eventual aquisição de medicamentos e insumos para manutenção da assistência farmacêutica do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 57.553,63 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 128.529,20 (cento e vinte e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, **DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 190.318,80 (cento e noventa mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

, com proposta no valor global de R\$ 180.045,74 (cento e oitenta mil quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), **RINALDI & COGO LTDA** com proposta no valor global de R\$ 26.030,50 (vinte e seis mil trinta reais e cinquenta centavos) e **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** com proposta no valor global de R\$ 96.896,60 (noventa e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

, com proposta no valor global de R\$ 180.045,74 (cento e oitenta mil quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), **RINALDI & COGO LTDA** com proposta no valor global de R\$ 26.030,50 (vinte e seis mil trinta reais e cinquenta centavos) e **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** com proposta no valor global de R\$ 96.896,60 (noventa e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de outubro de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro

LEI Nº 1.215/2015, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 767/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador, **EDCLAY LOPES COELHO**, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Altera a redação do Artigo 1º da Lei 767/2007, que passa a conter a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Senhora **Emília Schwaab de Oliveira**, mensalmente o valor relativo a 2,5 (dois e meio) salários mínimos, em moeda corrente no país, como forma de custear o atendimento pessoal, bem como o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em vista do acidente automobilístico sofrido pela servidora, a serviço do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 864/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo nº 332.637/2015;

R E S O L V E:

NOMEAR Elza Reis da Silva, no cargo em comissão de Secretária Escolar – EMEB “Profª Líbia da Costa Rondon” - DNS 8, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de Setembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2015.

Zilda Pereira Leite

Secretária Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 208/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR do cargo em comissão José Alex Rodrigues Lira, Auxiliar de Gabinete, do Gabinete do Ver. Calistro Lemes do Nascimento.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2015

Processo n. 286526/2015. O Município de Várzea Grande-MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo

como critério de julgamento o menor preço global, cujo objeto: **Contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de 02 (duas) piscinas localizadas no Centro Especializado João Ribeiro Filho** Com realização prevista para o dia **27 de outubro de 2015, às 10h00min (horário de Brasília)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bll.org.br/www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 13 de outubro de 2015. Zilda Pereira Leite de Campos, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Deivid Matos de Oliveira, Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 209/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão Zuleica Passaretti, Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Ver. Calistro Lemes do Nascimento.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 210/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão Weliton Jose do Nascimento, Assessor de Gabinete, no Gabinete da Presidência.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

ATO N.º 872/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Selma Cristina Gestal Paes, no cargo em comissão de Procurador Judicial – DNS 2, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 05 de outubro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de outubro de 2015.

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral do Município

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 207/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão Phaloma Dranski da Silva, Coordenadora Geral de Gabinete, no Gabinete do Ver. Claido Celestino Batista.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

ATO N.º 871/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Bruno Leonel Rossi, no cargo em comissão de Coordenador de Engenharia Sanitária – UEL - DNS 4, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 05 de outubro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de outubro de 2015.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N.º 873/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo nº 335.376/2015;

R E S O L V E:

NOMEAR Dyoni Toshio Trettel Hataqueiama, no cargo em comissão de Coordenador de Engenharia Sanitária – UEL - DNS 4, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 05 de outubro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de outubro de 2015.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quanto da digitação do nome da servidora Elizangela dos Reis Gonçalves Campos, no Ato nº 850/15 nomeada no cargo em comissão de Ouvidora do Conselho Municipal de Saúde – DNS 6 na Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 30/09/2015, pag. 457;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação do nome da servidora Elizangela dos Reis Gonçalves Campos:

Onde se lê: Elisangela dos Reis Gonçalves Campos

LEIA-SE Elizangela dos Reis Gonçalves Campos.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de outubro de 2015.

Dr. Cássius Clay Scofoni F. de Azevedo

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 046/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 046/2015

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2759/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 046/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios, entre; frutas, verduras, carnes e lanches para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal, de acordo Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 27/10/2015.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 13 de outubro de 2015.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 133/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: VC Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de sinalização horizontal manual com tinta refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro padrão DNIT 2 anos, no município de Água Boa - MT.

Valor: 147.005,46

Data: 05.10.2015

Vigência contrato: 31.05.2016

Licitação 007/2015 CV

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 135/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratada: Aroeira Construções e Incorporações e Vendas Ltda.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 11.258/2014/SME, Concorrência Pública nº 025/2014 – Prefeitura de Cuiabá para Construção da Escola Municipal de Educação Infantil no Bairro Universitário.

Valor: 1.558.843,36

Data: 07.10.2015

Vigência contrato: 03.04.2016

Execução da obra: 04.01.2016

Licitação 007/2015 CC

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 021/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e construção de calçamento, retirada e execução de tela e construção de pátio, na Escola Municipal Apóstolo Paulo, no Posto de Saúde e na Universidade Aberta do Brasil – UAB, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 04/11/2015.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

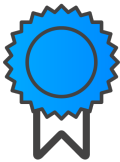
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de outubro de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Oct 13 22:30:47 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)